DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 38 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 14 DE FEVEREIRO DE 1920

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.033, que approva a cessão feita, da carteira de seguros mutuos sobre a vida, pela Companhia de Seguros «Alliança Mineira», com séde em Ponte Nova, á Sociedade Anonyma de Peculios «Zona da Matta», com séde na cidade de Leopoldina, ambas no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 14.047, que autorisa a transferencia á Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.833, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar nas costas do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba.

Decreto n. 14.048, que autorisa a transferencia á Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos á Republica Oriental do Uruguay.

Decreto n. 14.050, que approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação.

Decreto n. 14.056, que dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Decreto n. 14.057, que dá novo regulamento ao Corpo Diplomatico Brasileiro.

Decreto n. 14.058, que dá novo regulamento ao Corpo Consular Brasileiro.

Decreto n. 14.059, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:360$645, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões devidas a D. Adelaide da Cunha Campos, e relativas ao periodo de 31 de agosto de 1893 a 30 de junho de 1909.

Mensagem:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica, Policia do Districto Federal e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Contabilidade e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Titulos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, das estradas de ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e das Inspectorias Federal das Estradas e de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia do Abastecimento — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.033 — DE 28 DE JANEIRO DE 1920

Approva a cessão feita, da carteira de seguros mutuos sobre a vida, pela Companhia de Seguros "Alliança Mineira", com séde em Ponte Nova, á Sociedade Anonyma de Peculios "Zona da Matta", com séde na cidade de Leopoldina, ambas no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe requereu a Sociedade Anonyma de Peculios «Zona da Matta», com séde na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, resolve approvar a cessão da carteira de seguros mutuos sobre a vida, feita á requerente, pela Companhia de Seguros «Alliança Mineira», com séde na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, autorizada a funccionar pelo decreto n. 12.226, de 4 de outubro de 1916, o qual fica por este revogado, de conformidade com o termo de accôrdo firmado em 14 de novembro de 1919 e que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

Termo de accôrdo entre a Companhia de Seguros Alliança Mineira e a Sociedade Anonyma de Peculios Zona da Matta

Aos 14 dias do mez de novembro do anno de 1919, á rua da Quitanda n. 50, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, presentes: de um lado a Companhia de Seguros Alliança Mineira, com séde em Ponte Nova, Minas Geraes, e representada neste acto pelos seus directores senador Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, director-gerente; Jacques da Silva Janot, director-thesoureiro, e Nestor Gomes, director-secretario, e estes representados pelo seu procurador Dr. Ozorio Ramos Carvalho de Brito, *ex-vi* da procuração lavrada em notas do tabellião do 10° officio desta Capital, em 11 do mez de outubro, e de outro lado a Sociedade Anonyma de Peculios Zona da Matta, com séde na cidade de Leopoldina, Minas Geraes, e representada neste acto pelos seus directores deputado Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, presidente, e Dr. José Tavares de Lacerda, secretario, a primeira autorizada pela assembléa geral de 25 de janeiro de 1918, e a segunda autorizada pela assembléa de 5 de agosto de 1914:

Entre as duas partes contractantes ficou deliberado e ajustado o seguinte:

Primeiro — A Alliança Mineira cede e transfere á Zona da Matta a sua carteira de seguros mutuos sobre a vida, consistindo essa carteira nos unicos negocios pendentes aqui enumerados, todos subordinados aos primitivos estatutos da antiga Sociedade Mutua de Peculios «Alliança Mineira», transformada na actual, a saber:

a) sete socios remidos da Série Popular, conforme certidão n. 1;

b) tres socios remidos da série A, conforme certidão n. 2;

c) cinco socios remidos da série B, conforme certidão n. 3;

d) tres socios remidos da série C, conforme certidão n. 4;

e) tres socios remidos da série D, conforme certidão n. 5;

f) quatro socios remidos da série E, conforme certidão n. 6;

g) dous socios quites da série Popular, conforme certidão n. 7;

h) um socio quite da série A, conforme certidão n. 8;
i) um socio quite da série C, conforme certidão n. 9;
j) um socio quite da série D, conforme certidão n. 10;
k) sete peculios a chamar, por insufficiencia de documentos, conforme certidão n. 11;
l) dezenove peculios a pagar, na importancia de réis 3:487$200 (tres contos quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos réis), conforme certidão n. 12;
m) quatro peculios a pagar, na importancia de 1:391$400 (um conto tresentos e noventa e um mil e quatrocentos réis), conforme certidão n. 13;
n) trese peculios duvidosos a pagar, na importancia de 4:221$600 (quatro contos duzentos e vinte e um mil e seiscentos réis), conforme certidão n. 14.

Segundo — A Zona da Matta acceita os negocios acima enumerados, da Alliança Mineira, assegurando a todos os respectivos interessados, cujos direitos estiverem em vigor e que cumprirem a lettra dos antigos estatutos da outr'ora Sociedade Mutua de Peculios Alliança Mineira, a mesma situação que taes estatutos prescreverem, formulando a todos elles independente de qualquer despeza a sua transferencia para o regimen da Zona da Matta.

Terceiro — A Zona da Matta faculta ainda, tambem independente de nova joia, a entrada para sûas séries de peculios a todos os socios decahidos da Alliança Mineira de 1916 em deante e cuja idade e estado de saude satisfaçam ao estabelecido nos estatutos da Zona da Matta, sendo esses socios decahidos os que constarem da relação que a Alliança Mineira enviar á Zona da Matta opportunamente.

Quarto — Em consequencia da transferencia da carteira de seguros, como acima ficou estabelecido, a Alliança Mineira tambem cede e transfere á Zona da Matta o seu deposito de garantia de tal carteira, feito no Thesouro Nacional e constante de cento e sessenta e cinco apolices federaes do valor de um conto de réis cada uma, conforme documento do Thesouro de n. 515, de 24 de novembro de 1917, archivado na Inspectoria de Seguros.

Quinto — A Alliança Mineira assegura que a sua carteira de seguros consta unicamente dos negocios acima enumerados, e assume inteira responsabilidade de qualquer reclamação que porventura possa surgir fóra do enumerado.

E para os effeitos de direito assignam o presente em tres vias, uma das quaes destinada á Alliança Mineira, outra á Zona da Matta e outra á Inspectoria de Seguros, fazendo-o em presença das testemunhas Pedro Xavier de Almeida e Fidelis Botelho Junqueira.

Sobre quatro estampilhas federaes valendo ao todo tresentos e trinta mil réis: Por procuração, *Osorio Ramos Carvalho de Brito. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — José Tavares de Lacerda.*

Como testemunhas. — *Pedro Xavier de Almeida. — Fidelis Botelho Junqueira.*

Reconheço as firmas de Osorio Ramos Carvalho de Brito, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, José Tavares de Lacerda, Pedro Xavier de Almeida e Fidelis Botelho Junqueira. Rio, 2 de dezembro de 1919. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, 5$000. Estava a chancella do referido tabellião.

A Companhia de Seguros Alliança Mineira e a Sociedade de Peculios «Zona da Matta», a titulo de additamento ao accôrdo celebrado nesta data, estipulam que fica a cargo da Alliança Mineira o recebimento dos juros das cento e sessenta e cinco apolices, em relação ao actual semestre, e do mesmo modo declaram, para qualquer effeito, que não ha em juizo acção alguma contra qualquer dos declarantes.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo mil e duzentos réis: Rio, 14 de novembro de 1919. — Por procuração, *Osorio Ramos Carvalho de Brito. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — José Tavares de Lacerda.*

Reconheço as firmas do Dr. Osorio Ramos Carvalho de Brito, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira e Dr. José Tavares de Lacerda.

Rio, 11 de dezembro de 1919. — Em testemunho da verdade (signal publico), *Eduardo Carneiro de Mendonça.* Estava a chancella do referido tabellião.

DECRETO N. 14.047 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a transferencia á Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.833, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar nas costas do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Frank Carney e a Central and South American Telegraph Company, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia á Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.833, de 23 de outubro de 1919, para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba, de conformidade com o contracto lavrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em 29 de novembro de 1919, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas em sessão de 15 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.048 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a transferencia á Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos á Republica Oriental do Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Frank Carney e a Central and South American Telegraph Company, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia á Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, de conformidade com o contracto lavrado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas em 13 de novembro de 1919 cujo registro foi ordenado em sessão do Tribunal de Contas de 1 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.050 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920(*)

Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 53, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, que fixa a despeza para o corrente exercicio, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento, que com este baixa, para a Inspectoria Federal de Navegação, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Regulamento para a Inspectoria Federal de Navegação

CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Art. 1.° A Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial passará a denominar-se «Inspectoria Federal de Navegação».

Art. 2.° A Inspectoria terá a seu cargo o serviço de navegação maritima, fluvial e aerea, na parte dependente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, competindo-lhe:

§ 1.° Organizar as bases para a concessão de quaesquer favores da União, referentes áquelles serviços.

§ 2.° Colleccionar e coordenar todos os elementos necessarios á organização e estabelecimento do seu plano geral e elaborar a respectiva carta, solicitando para esse fim o necessario auxilio das autoridades competentes.

§ 3.° Examinar a conveniencia e propor o estabelecimento de novas linhas de navegação.

§ 4.° Fiscalizar todos e quaesquer serviços de navegação a cargo de concessionarios nacionaes ou estrangeiros, subvencionados ou favorecidos pelo Governo Federal, de accôrdo com os respectivos contractos ou concessões e, bem assim, na parte relativa á observancia das disposições regulamentares vigentes que lhes forem applicaveis.

§ 5.° Fiscalizar o estabelecimento e exploração de estaleiros e officinas de construcção de navios ou aeronaves que

---

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

gosem ou venham a gosar de quaesquer favores do Governo Federal.

§ 6.° Emittir parecer sobre os planos e especificações dos navios e aeronaves que se destinem aos serviços sujeitos á sua fiscalização, na parte referente ás condições que devem preencher para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 7.° Organizar a estatistica de todos os serviços de navegação sob sua fiscalização.

Art. 3.° A Inspectoria Federal de Navegação fica directamente subordinada ao ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, a quem se dirigirá o inspector acerca de tudo quanto for concernente a esse ramo de serviço publico.

Art. 4.° No regimen de fiscalização, a Inspectoria tem a seu cargo verificar:

Na parte referente á navegação maritima e fluvial

§ 1.° Si os navios dos concessionarios preenchem as condições precisas para o serviço de navegação a que se destinam; si são satisfeitas as condições a que devem obedecer para o fim de serem incorporados ás frotas dos mesmos concessionarios ou para o goso de regalias e vantagens de paquetes; si são observadas fielmente as disposições do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, na parte cuja fiscalização lhe competir;

§ 2.° Si os navios dispõem de accommodações convenientes para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 3.° Si a bordo dos navios ha os sobresalentes, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 4.° Si os navios levam a bordo aguada, victualha e combustivel, de accôrdo com o tempo de viagem de um a outro porto de escala.

§ 5.° Si os navios teem sido vistoriados pelas autoridades competentes, no sentido de offerecerem as condições de segurança precisas, si estão apparelhados de telegraphia sem fio e dos mais aperfeiçoados apparelhos para os casos de incendio, varadouros e mais accidentes de mar, e si teem sido realizadas experiencias com esses apparelhos, em viagem.

§ 6.° Si os navios são conservados, em todos os seus compartimentos, nas condições de asseio prescriptas pela hygiene.

§ 7.° Si são observadas as tarifas de passagens, de fretes de cargas, encommendas, animaes e valores approvadas pelo Governo, bem como as de generos e artigos vendidos a bordo, approvadas pelo inspector federal de Navegação.

§ 8.° Si os navios de passageiros observam os horarios e escalas approvados.

§ 9.° Si as malas do Correio e os dinheiros publicos são convenientemente guardados, recebidos e entregues com a necessaria pontualidade.

§ 10. Si é satisfactorio o tratamento dado aos passageiros e á tripulação.

§ 11. Si o numero de passageiros e a quantidade de carga embarcados não são excessivos, de modo a assegurar convenientes accommodações áquelles e um bom acondicionamento desta.

§ 12. Si durante as viagens houve occurrencias dignas de reparo.

§ 13. Si os contractos estão sendo observados, propondo as modificações que a experiencia aconselhar e tomando medidas immediatas para o seu fiel cumprimento, nos casos por elles previstos, impondo as competentes multas pelas infracções que se verificarem e representando ao Governo sobre tudo quanto interessar ao bom desempenho da fiscalização.

§ 14. Si são procedentes as reclamações que lhe forem apresentadas, com referencia aos serviços dos concessionarios, dando as necessarias providencias.

§ 15. Si a distribuição dos logares para passageiros e de praça para a carga é feita com equidade.

§ 16. Si os navios teem um livro destinado exclusivamente a receber as reclamações dos passageiros.

§ 17. Si a reducção ou isenção de direitos aduaneiros, ou outros quaesquer favores requeridos pelos concessionarios que a elles tenham direito, em virtude de lei especial ou contracto, estão de accôrdo com as disposições legaes.

Na parte referente á navegação aerea:

§ 18. Si as aeronaves dos concessionarios satisfazem ás condições especiaes para o serviço de navegação a que se destinam e si são observados todos os regulamentos, disposições de lei e demais instrucções expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com referencia ao assumpto.

§ 19. Si as aeronaves dispõem de accommodações convenientes para o transporte de malas do Correio, passageiros e mercadorias.

§ 20. Si as aeronaves estão apparelhadas das ferramentas, sobresalentes e accessorios para remediar os desarranjos que occorram durante a viagem e, bem assim, de todo o material e objectos necessarios ao serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 21. Si as aeronaves levam a bordo victualha, aguada, combustivel e lubrificantes necessarios á viagem que vão emprehender.

§ 22. Si as aeronaves, por occasião da partida, estão em condições de offerecer a segurança precisa e, bem assim, si estão providas de apparelhos de telegraphia sem fio e, dos mais aperfeiçoados, para os casos de incendio ou accidentes.

§ 23. Si os concessionarios effectuaram a matricula, nesta inspectoria, de seus pilotos e mecanicos, apresentando, para este fim, os respectivos titulos, passados por escola ou instituição, nacional ou estrangeira, reconhecida pelo Governo.

§ 24. Si as aeronaves, nacionaes ou estrangeiras, para o effeito de sua identificação, trazem os signaes ou emblemas especiaes convencionados.

§ 25. Si os concessionarios effectuaram nesta inspectoria os registros de suas aeronaves.

§ 26. Si, além das disposições deste regulamento, cumprem os concessionarios as demais instrucções e leis que existam ou venham a existir, referentes ao assumpto.

§ 27. Si são observadas quaesquer outras disposições referentes aos navios, que forem tambem applicaveis ás aeronaves.

Na parte referente á construcção de estaleiros, navios e aeronaves:

§ 28. Si o material importado pelos concessionarios gosa de qualquer favor do Governo e, no caso affirmativo, se representa a quantidade precisa para a execução das obras a que se destina, de accôrdo com os respectivos planos approvados.

§ 29. Si o material importado pelos concessionarios para a execução de uma determinada obra, e que tiver gosado ou deva gosar de qualquer favor do Governo, é effectivamente applicado nessa obra.

§ 30. Si a construcção dos estaleiros e officinas e de navios ou aeronaves obedece aos respectivos planos approvados.

Art. 5.° Fica entendido que as expressões «concessionarios», «navios» e «aeronaves», empregadas neste regulamento, comprehendem, respectivamente:

a) qualquer companhia, sociedade, empreza, parceria, armador, individuo, etc., que gose ou venha a gosar de quaesquer favores da União, visando serviços de navegação, de construcção de navios ou aeronaves, ou de estabelecimentos de estaleiros ou officinas destinados ás construcções daquella natureza;

b) toda embarcação a vela, a vapor ou qualquer outro meio de propulsão;

c) todo balão captivo, livre ou dirigivel, aeroplano, hydroplano, hydro-aeroplano ou qualquer outro apparelho de aviação.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6.° A Inspectoria Federal de Navegação será dirigida por um inspector e constituida pelas seguintes secções:

A — *Secção de Fiscalização, com*:

1 chefe de secção;
2 engenheiros ajudantes;
4 fiscaes regionaes de 1ª classe;
10 fiscaes regionaes de 2ª classe;
9 fiscaes regionaes de 3ª classe;
1 fiscal regional em Montevidéo.

B — *Secção de Estatistica, com*:

1 chefe de secção;
1 1° escripturario;
1 2° escripturario;
1 3° escripturario.

C — *Secção de Expediente e Contabilidade, com*:

1 chefe de secção;
1 1° escripturario;
1 2° escripturario;
1 3° escripturario;
1 protocollista;
1 dactylographo;
1 continuo;
1 servente.

Art. 7.° Na séde da inspectoria, que será na cidade do Rio de Janeiro, funccionarão as secções de estatistica e de expediente e contabilidade, bem como o chefe da secção de fiscalização, um engenheiro ajudante, um fiscal regional de 1ª classe e um fiscal regional de 2ª classe. O outro engenheiro ajudante terá séde em Belém do Pará e os demais fiscaes regionaes serão distribuidos pelos portos abaixo, sédes das respectivas fiscalizações regionaes:

Fiscalizações regionaes de 1ª classe — Sédes: Belém, São Salvador e Rio Grande.

Fiscalizações regionaes de 2ª classe — Sédes: Manáos, Belém, São Luiz, Therezina, Recife, Joazeiro, Santos, Florianopolis e Porto Alegre.

Fiscalizações regionaes de 3ª classe — Sédes: Fortaleza, Natal, Parahyba, Maceió, Aracajú, Pirapora, Victoria e Paranaguá.

§ 1.º Sempre que assim o aconselharem as conveniencias do serviço, poderão os engenheiros ajudantes e os fiscaes regionaes, respeitadas as respectivas categorias, ser removidos de uma séde para outra.

§ 2.º No caso de, em consequencia de novos contractos ou concessões, augmentarem as necessidades do serviço de fiscalização, o ministro da Viação e Obras Publicas poderá tambem augmentar o numero de fiscaes, que serão nomeados em commissão, comtanto que a despeza resultante desse augmento não exceda as quotas de fiscalização a pagar pelos novos concessionarios.

§ 3.º No caso de assim o aconselharem as conveniencias do serviço poderá ser alterada a classificação das fiscalizações regionaes, prevista neste regulamento, mediante proposta do inspector ao ministro da Viação e Obras Publicas, comtanto que não haja augmento de despeza.

Art. 8.º Para o cumprimento dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º deste regulamento, poderão ser nomeadas commissões, constituidas, de preferencia, por funccionarios desta inspectoria, podendo ser admittido, em commissão, o demais pessoal necessario, de accôrdo com as verbas votadas ou com as que para esse fim forem concedidas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Os funccionarios do quadro desta inspectoria, que fizerem parte das commissões de que trata este artigo, terão direito, além de seus vencimentos, a uma gratificação que será arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, e custeada pelas verbas ordinarias ou especiaes para este fim destinadas.

§ 2.º Ao pessoal admittido em commissão caberão os vencimentos fixados em instrucções especiaes, approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector.

Art. 9.º São attribuições do inspector:

§ 1.º Dirigir e superintender todos os trabalhos que competem á Inspectoria Federal de Navegação.

§ 2.º Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas as medidas que se tornarem precisas para o bom desempenho dos serviços a cargo da inspectoria.

§ 3.º Trazer o ministro da Viação e Obras Publicas informado das occurrencias do serviço a cargo da inspectoria.

§ 4.º Manter a ordem e a disciplina dos funccionarios e fiscalizar seu trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 5.º Dar posse e exercicio aos funccionarios da inspectoria;

§ 6.º Fazer as nomeações que forem de sua competencia e propôr as que forem de competencia do Ministro da Viação e Obras Publicas, de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 7.º Admoestar, suspender até 30 dias e demittir os funccionarios cuja nomeação lhe competir e, bem assim, admoestar e suspender até 15 dias os que forem de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas, levando, em qualquer caso, immediatamente ao conhecimento deste o motivo que determinou o acto.

§ 8.º Determinar a séde onde devem servir os funccionarios da inspectoria, cujo logar de exercicio não esteja estabelecido no presente regulamento.

§ 9.º Remover, no interesse do serviço, de uma para outra séde, os fiscaes regionaes, guardadas as respectivas categorias.

§ 10. Promover e regular o rapido andamento dos papeis e documentos sujeitos ao estudo da inspectoria, assignar o expediente, rubricar os livros da repartição e expedir instrucções para a boa marcha do serviço e sua regularidade.

§ 11. Autorizar a compra dos objectos necessarios á inspectoria, mediante pedido, que será feito e assignado pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 12. Minutar os contractos que o Governo tenha de celebrar sobre serviços de navegação, organizar editaes de concurrencia e mandar publical-os, depois de approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 13. Percorrer, quando julgar conveniente, as linhas de navegação, inspeccionando as fiscalizações e as sédes ou agencias dos concessionarios.

§ 14. Multar os concessionarios, nos casos estipulados nos respectivos contractos ou concessões, dando logo conhecimento do acto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 15. Informar sobre a parte technica do serviço de navegação, bem como sobre todas as questões suscitadas entre o Governo e os concessionarios, dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 16. Apresentar todos os annos, logo que seja possivel, um relatorio circumstanciado dos serviços da inspectoria no anno anterior, e, até 31 de janeiro, o orçamento da despeza para o exercicio financeiro seguinte.

§ 17. Apresentar, no principio de cada exercicio, a tabella de distribuição de creditos para o pagamento do pessoal e material da inspectoria, de accôrdo com o regulamento, e dentro das verbas votadas para as despezas da repartição, afim de ser approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 18. Examinar as tarifas apresentadas pelos concessionarios e propôr as alterações que se tornarem necessarias, em favor do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz, para serem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, podendo mesmo, em casos especiaes, approval-as em caracter provisorio.

§ 19. Visar, por si ou pelos funccionarios technicos desta inspectoria, os laudos de vistoria das aeronaves dos concessionarios.

§ 20. Visar os titulos de matricula ou registro das aeronaves, pilotos e mecanicos dos concessionarios.

§ 21. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas os estudos de novas vias de communicação, organizando para esse fim as instrucções das commissões especiaes que delles serão encarregadas.

§ 22. Approvar, em caracter provisorio, as tabellas de dias e horas de partida, demora nos portos e duração das viagens dos navios e aeronaves dos concessionarios, de accôrdo com os seus contractos ou concessões e, bem assim, quaesquer tabellas por elles apresentadas, que não se refiram a tarifas de fretes ou passagens, submettendo o seu acto á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, para que taes tabellas se tornem definitivas.

§ 23. Autorizar as transferencias de sahida dos navios ou aeronaves, nos casos de força maior comprovada.

§ 24. Entender-se, em objecto de serviço, directamente com as sédes e estações de navegação aerea internacionaes.

§ 25. Providenciar, nos casos imprevistos e urgentes, sobre assumptos concernentes á sua funcção, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

§ 26. Corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, sobre assumpto que interesse á repartição e, bem assim, com as autoridades estaduaes e associações, no interesse dos serviços a cargo da inspectoria.

§ 27. Passar os certificados precisos para o gozo de isenção de direitos ou outros quaesquer favores concedidos aos concessionarios de qualquer navegação, gratuitamente quando se tratar de concessionarios nacionaes e, mediante uma taxa arbitrada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, quando se tratar de concessionarios estrangeiros.

§ 28. Mandar passar, por despacho assignado, as certidões requeridas, uma vez que não se refiram a assumptos de caracter reservado, sendo ellas authenticadas pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 29. Visar e encaminhar todos os documentos de despeza.

§ 30. Enviar ao Thesouro Nacional ou delegacias fiscaes os attestados de frequencia ou folhas de vencimentos para o pagamento do pessoal da inspectoria, julgando ou não justificadas ou abonando as faltas commettidas durante o mez, de accôrdo com as disposições do capitulo IV do presente regulamento.

§ 31. Conceder aos funccionarios da inspectoria as ferias e licenças que forem de sua alçada.

Art. 10. O inspector, quando julgar de conveniencia para o serviço, poderá delegar qualquer das suas attribuições aos chefes de secção.

Art. 11. A cada um dos chefes de secção compete:

§ 1.º Ter sob sua responsabilidade a direcção da respectiva secção, distribuindo o serviço por seus auxiliares.

§ 2.º Examinar todos os documentos e assumptos que lhes estejam affectos, de modo a serem informados convenientemente.

§ 3.º Zelar a conservação dos documentos e objectos que estiverem sob sua guarda.

§ 4.º Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da respectiva secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos funccionarios.

§ 5.º Encerrar o ponto do pessoal da secção e informar a secção de expediente e contabilidade da frequencia dos funccionarios, para a organização dos assentamentos e folhas de pagamento.

§ 6.º Propor ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção.

§ 7.º Corresponder-se com os outros chefes de secção, sobre qualquer assumpto de interesse e competencia da secção respectiva.

§ 8.º Apresentar ao inspector, até 31 de março de cada anno, um relatorio circumstanciado do serviço da secção, no

mo anterior, acompanhado de todos os dados concernentes aos assumptos que lhe forem commettidos.

§ 9.º Solicitar do inspector o fornecimento do material necessario ao serviço da sua secção.

§ 10. Propor ao inspector qualquer medida attinente ao bom andamento do serviço a cargo da secção.

Art. 12. Ao chefe da secção de fiscalização, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

§ 1.º Auxiliar o inspector em tudo quanto lhe está commettido por este regulamento.

§ 2.º Inspeccionar, no porto do Rio de Janeiro, pessoalmente, sempre que o inspector julgar conveniente, os navios ou aeronaves dos concessionarios, bem como seus estaleiros e officinas, para os fins do art. 4º e seus paragraphos, do presente regulamento, communicando ao inspector o resultado de seu exame.

§ 3.º Proceder, semestralmente, a inspecções fóra da séde da repartição e, ás que, em caracter extraordinario, lhe forem determinadas pelo inspector, com approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 4.º Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os laudos respectivos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 5.º Informar sobre a concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para importação de material e fiscalizar a sua applicação.

§ 6.º Tomar conhecimento de quaesquer medidas propostas pelos seus auxiliares, resolvendo-as ou, si escaparem á sua alçada, encaminhando-as, devidamente informadas, ao inspector.

§ 7.º Propor ao inspector as multas de que se tornem passiveis os concessionarios sob a fiscalização da secção.

Art. 13. Aos engenheiros ajudantes é commettido:

§ 1.º Percorrer, frimensalmente ou em menor prazo, a juizo do chefe da secção de fiscalização, as linhas de navegação, em navios ou aeronaves dos concessionarios, verificando si o serviço é feito de accôrdo com os contractos, regulamentos e disposições de lei em vigor, visando o livro de reclamações existente a bordo e dando conhecimento dos resultados da inspecção em minucioso relatorio, apresentado ao chefe da secção de fiscalisação.

§ 2.º No desempenho dos serviços a seu cargo, observar as instrucções expedidas pelo chefe da secção de fiscalização.

§ 3.º Inspeccionar o serviço a cargo dos fiscaes regionaes, com os quaes poderão se corresponder directamente, para regularização desse serviço e fiel cumprimento do regulamento, na parte que lhes concerne, levando tudo ao conhecimento do chefe da Secção de Fiscalização, por officio ou telegramma, nos casos em que a gravidade ou urgencia assim o exija.

§ 4.º Alvitrar ao chefe da secção de Fiscalização as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços que lhe estão commettidos.

§ 5.º Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passiveis os concessionarios que fiscalizarem.

§ 6.º Assistir ás vistorias das aeronaves, afim de verificar si satisfazem ás condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor, visando os respectivos laudos de vistoria.

Art. 14. Aos fiscaes regionaes compete:

§ 1.º Observar as instrucções expedidas pelo chefe da secção de Fiscalização.

§ 2.º Fiscalizar os concessionarios que lhes forem designados, tendo em conta, principalmente, o disposto no artigo 4º e seus paragraphos, deste regulamento.

§ 3.º Remetter mensalmente um circumstanciado relatorio das occurrencias verificadas no mez anterior e os mappas estatisticos relativos aos serviços de que estão incumbidos.

§ 4.º Visitar, quer na chegada, quer na partida, todos os navios e aeronaves que fizerem escalas pelas suas sédes, enviando, logo após, o respectivo boletim de visita.

§ 5.º Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os respectivos laudos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 6.º Exigir dos concessionarios, dentro dos prazos estabelecidos nas instrucções de serviço e de accôrdo com os modelos ultimos adoptados, a entrega dos mappas estatisticos do movimento de trafego dos navios ou aeronaves, bem como quaesquer outras informações que possam interessar á inspectoria, conferindo, visando e remettendo, com brevidade, os referidos mappas e informações.

§ 7.º Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passiveis os concessionarios sob sua fiscalisação, dando os motivos de seu proceder.

§ 8.º Expedir as competentes guias para o recolhimento das importancias correspondentes ás multas impostas pelo inspector.

§ 9.º Informar sobre os pedidos de concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para a importação de material com favores aduaneiros, e fiscalizar a applicação delle.

§ 10. Passar os attestados das viagens feitas, para o fim do pagamento das respectivas subvenções, remettendo uma via ao chefe da secção de Fiscalização.

§ 11. Viajar, sempre que lhes for determinado pelo chefe da secção de Fiscalização, nos navios e aeronaves dos concessionarios que fiscalizarem, visando o livro de reclamações existente a bordo e apresentando, de cada viagem, um minucioso relatorio das occurrencias observadas, tendo em vista, principalmente, o disposto no art. 4º e seus paragraphos, do presente regulamento.

Art. 15. Os fiscaes regionaes deverão residir nas sédes da respectiva fiscalização.

Art. 16. Ao chefe da secção de Estatistica, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.º Organizar, annualmente, a estatistica geral dos serviços a cargo dos concessionarios e, bem assim, de outras emprezas ou companhias, cujos dados puder obter, tendo em vista aperfeiçoar, nos limites do possivel, os conhecimentos sobre serviços desta natureza.

§ 2.º Estudar todas as questões relativas á organização daquella estatistica, propondo ao inspector as medidas que julgar convenientes para a execução dos serviços respectivos.

§ 3.º Fornecer quaesquer informações que lhe forem requisitadas pelo inspector e pelos outros chefes de secção, no interesse do serviço.

§ 4.º Dirigir o serviço de revisão de provas para a impressão da estatistica annual.

§ 5.º Requisitar ao inspector os dactylographos que forem necessarios para a confecção dos mappas estatisticos destinados ao relatorio annual da Inspectoria ou organizados para outros fins.

Art. 17. Ao chefe de secção de Expediente e Contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.º Redigir, expedir, receber e protocollar todo o expediente da Inspectoria.

§ 2.º Fazer o assentamento do pessoal e respectivo almanack.

§ 3.º Registrar as nomeações, licenças e férias do pessoal.

§ 4.º Organizar os attestados de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal.

§ 5.º Abrir a correspondencia official e distribuil-a de conformidade com as instrucções expedidas pelo inspector.

§ 6.º Extractar do *Diario Official* e classificar convenientemente as decisões do Governo relativas aos serviços da Inspectoria, ou que lhes possam ser applicaveis, communicando-as ás secções interessadas.

§ 7.º Providenciar, quando autorizado pelo inspector, para a acquisição de todo o material necessario ao funccionamento dos serviços da Inspectoria.

§ 8.º Organizar e manter em dia a collecção geral da legislação brasileira sobre serviços de navegação commettidos á inspectoria.

§ 9.º Fazer a distribuição do material de expediente que for requisitado pelos chefes das outras secções.

§ 10. Abrir e fechar a repartição ás horas designadas.

§ 11. Cuidar da segurança, conservação e asseio da mesma.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. O inspector é de livre escolha do Governo e será nomeado por decreto, em commissão.

§ 1.º Os chefes de secção, engenheiros ajudantes, fiscaes regionaes, escripturarios, protocolista e dactylographo serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector; os demais funccionarios serão nomeados pelo inspector.

§ 2.º As nomeações de caracter transitorio, de que tratam os arts. 7º, § 2º, e 8º obedecerão ao disposto no paragrapho anterior.

Art. 19. As vagas no quadro do pessoal effectivo da inspectoria serão preenchidas por promoção, si não houver admittidos de igual ou superior vencimento, que preencham as condições exigidas neste regulamento, sendo as de chefe de secção por merecimento e as demais, alternadamente, por merecimento e antiguidade e obedecerão ás seguintes disposições:

a) as de chefe de secção pelos engenheiros ajudantes;

b) as de engenheiro ajudante pelos fiscaes regionaes ou pelos escripturarios que satisfizerem ás prescripções da lei

n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e respeitadas as categorias; na falta daquelles, por um engenheiro nacional estranho ao quadro;

c) as de fiscal regional de 1ª classe pelos fiscaes regionaes de 2ª;

d) as de fiscal regional de 2ª classe pelos fiscaes regionaes de 3ª;

e) as de 1º escripturario pelos segundos escripturarios;

f) as de 2º escripturario pelos terceiros escripturarios;

g) as de 3º escripturario pelo protocolista ou dactylographo.

§ 1.º Para os cargos de fiscal regional de 3ª classe, protocollista e dactylographo será exigido concurso, regido pelas instrucções que forem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º Os cargos de fiscaes regionaes poderão ser preenchidos, independentemente de concurso, por engenheiros que satisfaçam ás prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 20. Os novos fiscaes, admittidos em virtude do que dispõe o art. 7º, § 2º, e os funccionarios estranhos ao quadro de que trata o art. 8º, serão considerados em commissão, demissiveis *ad-nutum* e dispensados de concurso.

§ 1.º Quando, no caso de vaga no quadro da Inspectoria, não houver funccionarios effectivos que satisfaçam ás condições para o seu preenchimento, terão preferencia, em igualdade de condições, os fiscaes e funccionarios de que trata o presente artigo.

§ 2.º Para os cargos de fiscaes regionaes de navegação aerea, que serão opportunamente creados, de accôrdo com o que dispõe o art. 7º, § 2º, será exigido o diploma de engenheiro ou mecanico, este passado por escola de aviação official ou reconhecida pelo Governo.

Art. 22. Serão substituidos, nos seus impedimentos temporarios:

a) o inspector, por um dos chefes de secção, que for designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector;

b) os chefes de secção, por um dos engenheiros ajudantes ou 1os escripturarios, respeitado o caracter technico de cada secção;

c) os engenheiros ajudantes por fiscaes regionaes ou escripturarios que sejam engenheiros e satisfaçam ás exigencias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e, preferencialmente, pelas categorias. Na falta de funccionario, do quadro ou commissionado, que preencha essa condição, poderá o cargo ser provido interinamente por engenheiro extranho ao quadro, nomeado em commissão;

d) os fiscaes regionaes de 1ª classe, pelos de 2ª, e os de 2ª classe, pelos de 3ª;

e) os primeiros escripturarios, pelos segundos e os segundos escripturarios, pelos terceiros.

Paragrapho unico. As substituições interinas de que tratam as lettras *b*, *c*, *d* e *e* serão feitas mediante designação do inspector.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Competem aos funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 24. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á inspectoria por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do inspector;

2º, de serviço da inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do inspector;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer dessas hypotheses se fará no livro de ponto e na folha de pagamento a respectiva declaração.

Art. 25. O empregado perderá:

1º, *todos os vencimentos*, quando faltar ao serviço sem causa justificada, ausentar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do inspector ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accôrdo com o que preceitúa o art. 42;

2º, toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se, sem autorização do inspector, antes de encerrados os trabalhos;

3º, metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e si houver excesso, dahi em deante toda a gratificação.

Art. 26. Serão unicamente consideradas causas justificativas de faltas:

1º, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

2º, nojo, no periodo de sete dias;

3º, gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 27. Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença, cujo tempo de goso será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 28. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o empregado entrar no goso da mesma. Nesse caso, far-se-ha a devida annotação no livro de ponto.

Art. 29. As faltas se contarão á vista do livro de ponto, que deve haver na inspectoria e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o, ao se retirarem, findo o expediente, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 30. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que deverá substituil-o, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois de encerrado o ponto, ao qual ficam sujeitos, com excepção do inspector e dos chefes de secção, todos os demais funccionarios, será remettida ao inspector uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 31. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas comprehenderá todos os dias.

Art. 32. Nos casos de substituições remuneradas, ao substituto caberá a remuneração que for fixada pelas disposições legaes em vigor.

Art. 33. O funccionario que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os do seu.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

Art. 34. As licenças aos funccionarios da inspectoria serão concedidas de accôrdo com a lei em vigor.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelo inspector e, por mais de 30 dias, pelo ministro.

§ 2.º O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins da fixação dos vencimentos a que terá direito o funccionario licenciado.

3.º Para formar o maximo de seis mezes, durante o qual o funccionario terá direito á percepção de todo o ordenado, serão levadas em conta, além do tempo das licenças concedidas pelo inspector, as interrupções do exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta de licença.

CAPITULO VI

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 35. A aposentadoria dos funccionarios desta inspectoria será regulada pela lei em vigor.

Nos termos da legislação actual, observar-se-hão nesta materia as seguintes regras:

I. Os funccionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a case favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceda de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effeitos legaes, os vencimentos dos funccionarios *que percebem ordenado*, gratificação e representação serão constituidos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funccionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da funcção do seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado, si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvadas, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos, por leis anteriores, aos actuaes funccionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo goso estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funccionario estiver exercendo desde dous annos, pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos, por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento approvado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 36. Para verificar a invalidez do empregado da inspectoria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro da Viação e Obras Publicas mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 37. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro de 1890; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto ou venha a dispor o poder competente.

CAPITULO VII

PENAS DISCIPLINARES

Art. 38. Os empregados da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento dos deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada ou indiscrição em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1ª, simples advertencia;
2ª, reprehensão;
3ª, suspensão.

Art. 39. As penas disciplinares de que trata o artigo anterior serão applicadas pelo inspector, cabendo recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, da pena de suspensão.

Art. 40. Só pelo ministro da Viação e Obras Publicas poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1º, prisão por motivo não justificavel;
2º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;
3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 41. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escripta ao director, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimento e antiguidade correspondentes ao tempo de suspensão.

Art. 42. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funccionario deixará de receber a gratificação e, na de pronuncia, ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, pagando-se-lhe a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO VIII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 43. Os trabalhos da inspectoria começarão ás 11 horas e terminarão ás 17 horas, em todos os dias uteis.

Art. 44. Poderá o inspector, por urgencia do serviço, prorogar o expediente.

Art. 45. Para a verificação da entrada e destino dos papeis, haverá na inspectoria os protocollos necessarios.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. Para os cargos de inspector, chefe de secção de fiscalização e engenheiros ajudantes só poderão ser nomeados profissionaes diplomados que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 47. E' prohibido aos empregados da inspectoria, effectivos ou addidos, em disponibilidade ou aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante a Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumpto sujeito á resolução de autoridades administrativas. Ficam, porém, resalvados esses actos quando praticados pelo inspector o chefes de secção, dentro da repartição, para conhecimento do andamento do serviço, ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordens superiores e em assumpto de interesse publico.

Art. 48. Com excepção do inspector e dos chefes de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que o procurarem, cabendo ao inspector providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 49. Os empregados da inspectoria não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, nem exercer qualquer funcção em companhias ou emprezas fiscalizadas pela mesma inspectoria. Aquelle que infringir essa disposição, incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 50. Os empregados da inspectoria terão annualmente quinze dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo do inspector. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos, de accôrdo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não darão direito a maior vencimento.

Art. 51. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpolada ou cummulativamente, de dous em dous annos, durante trinta dias.

§ 1.º O goso de férias durante trinta dias, de que trata o artigo supra, não poderá ser concedido a mais de um funccionario em cada secção, em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será por preferencia, de accôrdo com a categoria e antiguidade de classe do funccionario.

Art. 52. Para auxiliar os trabalhos da inspectoria, poderá o inspector, com autorização expressa do ministro, admittir dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accôrdo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 53. As secções não poderão fazer entrega de officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quado se trate de funccionarios publicos de qualquer repartição, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na fórma regulamentar.

Art. 54. As duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 55. O inspector, os chefes de secção, os engenheiros-ajudantes e os fiscaes regionaes, em objecto de serviço, quando em viagem de inspecção, fóra da séde, terão direito a passagem nas estradas de ferro e companhias de navegação.

A' excepção do inspector, os funccionarios discriminados neste artigo, terão tambem direito ás diarias de que trata a nota constante da tabella de vencimentos annexa a este regulamento, correndo as despezas pela respectiva verba da inspectoria.

Art. 56. A nenhum funccionario é permittido afastar-se da séde da fiscalização, sinão com licença, devendo dar conhecimento ao inspector quando tiver de afastar-se em serviço.

Art. 57. Os directores e representantes dos concessionarios nos Estados, bem como os commandantes dos navios e pilotos das aeronaves fiscalizados, deverão fornecer ao inspector e aos demais funccionarios fiscaes, não só os esclarecimentos e informações de que elles precisarem, como tambem os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

Paragrapho unico. Os fiscaes regionaes, nos portos das respectivas séde, deverão acompanhar o inspector, os chefes de secção e os engenheiros-ajudantes em suas visitas aos navios, aeronaves, *hangars*, estaleiros, officinas e demais departamentos dos concessionarios, sempre que a sua presença fôr por elles requisitada.

Art. 58. A Inspectoria Federal de Navegação terá á sua disposição, para o serviço a seu cargo, uma ou mais lanchas a vapor ou automoveis, segundo as necessidades do mesmo serviço.

Art. 59. O inspector, dentro de suas attribuições, providenciará, provisoriamente, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço assim o exigir, e submetterá immediatamente o acto á approvação do ministro.

Art. 60. Ao inspector ou ao funccionario que fôr por elle designado, será abonada, no começo de cada semestre, a quantia de 600$, a titulo de alcantamento, para occorrer ás despezas miudas da inspectoria.

Art. 61. As disposições constantes dos capitulos IV, V, VI, VII, VIII e IX vigorarão durante a vigencia do actual

regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, soffrendo as alterações que, porventura, sejam feitas neste ultimo, em virtude de qualquer reforma.

Art. 62. Os funccionarios da inspectoria, de primeira nomeação e os removidos para outras sédes, receberão uma ajuda de custo igual ao ordenado mensal, perceberão os seus vencimentos durante o curso da viagem e terão direito a passagem de 1ª classe e transporte de bagagem, para si e pessoas de sua familia. Quando a remoção dos funccionarios fôr a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 63. Os funccionarios nomeados ou removidos, bem como os commissionados na fórma do art. 7º, § 2º, e art. 8º, teem o prazo de trinta dias para entrarem no exercicio dos cargos, sob pena de perderem os logares, sendo que esse prazo será contado a partir do dia em que forem publicadas no *Diario Official* as nomeações ou remoções.

Art. 64. Ao funccionario que enfermar em consequencia de accidente no trabalho, a inspectoria prestará todo o auxilio, de conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

§ 1.º Os funccionarios que realizarem viagens de inspecção em aeronaves perceberão uma gratificação especial, arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector.

§ 2.º As vantagens que forem concedidas por lei aos aviadores militares serão extensivas aos funccionarios de que trata o paragrapho anterior, na parte que lhes for applicavel.

Art. 65. Fica revogado o regulamento que baixou com o decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916, bem como quaesquer outras disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Categorias	Vencimentos	Total
1 inspector	24:000$000	24:000$000
1 engenheiro chefe da secção de fiscalização	13:200$000	13:200$000
1 engenheiro chefe da secção de estatistica	13:200$000	13:200$000
1 engenheiro chefe da secção do expediente e contabilidade	13:200$000	13:200$000
2 engenheiros ajudantes	8:400$000	16:800$000
4 fiscaes regionaes de 1ª classe	7:200$000	28:800$000
10 fiscaes regionaes de 2ª classe	6:000$000	60:000$000
8 fiscaes regionaes de 3ª classe	4:200$000	33:600$000
2 1os escripturarios	7:200$000	14:400$000
2 2os escripturarios	6:000$000	12:000$000
2 3os escripturarios	4:800$000	9:600$000
1 protocollista	3:600$000	3:600$000
1 dactylographo	3:600$000	3:600$000
1 continuo	2:400$000	2:400$000
1 servente	1:800$000	1:800$000
Total		250:200$000
Em ouro:		
1 fiscal regional em Montevidéo	2:400$000	2:400$000

Nota — As diarias de que trata o art. 55 deste regulamento, com excepção das dos fiscaes regionaes, que variarão de 5$ a 10$, serão arbitradas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, tendo em vista a natureza da inspecção.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.056 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 5º, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que a este acompanha, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. M. de Azevedo Marques.

Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a que se refere o decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E PESSOAL DA SECRETARIA

Art. 1.º — A Secretaria de Estado das Relações Exteriores compõe-se:

1. — Do Gabinete do Ministro.
2. — Da Sub-Secretaria de Estado.
3. — Da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, comprehendendo quatro secções, a saber:

a) — Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America;

b) — Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia;

c) — Secção do Protocollo;

d) — Secção dos Limites e Actos Internacionaes.

4. — Da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, comprehendendo tres secções, a saber:

a) — Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America;

b) — Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania;

c) — Secção do Archivo e da Bibliotheca.

5. — Da Secção da Contabilidade.

6. — Da Portaria.

Art. 2.º — A Secretaria terá os funccionarios seguintes:

a) — 1 Sub-Secretario de Estado;
b) — 2 Directores Geraes;
c) — 8 Directores de Secção;
d) — 1 Consultor Juridico;
e) — 12 Primeiros Officiaes;
f) — 12 Segundos Officiaes;
g) — 18 Terceiros Officiaes;
h) — 1 Cartographo;
i) — 1 Calligrapho;
j) — 1 Conservador do Archivo e da Bibliotheca;
k) — 1 Ajudante do Conservador;
l) — 1 Zelador da Mappotheca;
m) — 1 Porteiro;
n) — 1 Ajudante do Porteiro;
o) — 10 Continuos;
p) — 2 Correios.

CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 3.º O Gabinete será composto de dous Officiaes de Gabinete e tres auxiliares, á escolha do Ministro, dentre os funccionarios da Secretaria, ou dos Corpos Diplomatico e Consular.

§ 1.º — Os officiaes de Gabinete e os auxiliares perceberão os vencimentos do seu cargo e a gratificação extraordinaria da tabella annexa.

§ 2.º — Quando forem membros do Corpo Diplomatico ou do Consular, os vencimentos serão os do art. 22 do Regulamento do Corpo Diplomatico ou do art. 30 do Regulamento do Corpo Consular, ambos desta data.

§ 3.º — Si o Official de Gabinete fôr funccionario da Secretaria, com direito á representação, conservará esta.

§ 4.º — Servirão no Gabinete como continuos, percebendo cada um a gratificação extraordinaria, arbitrada pelo ministro, até cem mil réis mensaes, tres empregados escolhidos dentre os do art. 23, lettras *c*) e *e*).

Art. 4.º — Compete ao Gabinete, sob a direcção e ordens do Ministro:

a) — receber, protocollar e dar destino á correspondencia official, postal e telegraphica do Ministerio e aos papeis que forem apresentados ao Ministro, remettendo ao Sub-Secretario o que a este couber e aos Directores Geraes o que tiver de ser distribuido pelas differentes Secções;

b) — expedir a correspondencia official urgente e a particular do Ministro;

c) — receber e transmittir os pedidos de audiencias do Ministro;

d) — receber, decifrar, difrar e numerar os telegrammas, e numerar as circulares;

e) — corresponder-se com a Secretaria do Palacio do Governo relativamente ás ordens do Presidente da Republica ou em execução das do Ministro;

f) — executar as determinações do Ministro relativamente á imprensa, telegraphos e correios;

g) — satisfazer as incumbencias que lhe forem commettidas pelo Ministro;

h) — receber da Sub-Secretaria e apresentar á assignatura do Ministro o expediente não dependente de decisão ou de esclarecimentos e que for dirigido aos Ministros de Estado, ás Mesas do Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal e aos Presidentes e Governadores dos Estados da União;

i) — o exame e resenha dos jornaes para informação do Ministro;

j) — a representação social do Ministro;

k) — dar sahida á correspondencia official do Ministerio, incluidos os impressos;

l) — organizar e expedir as malas diplomaticas.

CAPITULO III

SUB-SECRETARIA DE ESTADO

Art. 5º. — A Sub-Secretaria compõe-se do Sub-Secretario, de um Official de Gabinete, um Auxiliar, este, se for necessario, e de um continuo, de sua livre escolha dentre os funccionarios da Secretaria, com os vencimentos do respectivo cargo e a gratificação extraordinaria da tabella annexa; sendo a do continuo arbitrada pelo Sub-Secretario até cincoenta mil réis mensaes.

Paragrapho unico. — Ao official de Gabinete do Sub-Secretario applica-se o disposto no § 3º do art. 5º.

Art. 6.º — Compete ao Sub-Secretario:

a) — substituir o Ministro nos seus impedimentos;

b) — superintender os trabalhos da Secretaria;

c) — fazer a representação social e diplomatica do Ministerio, auxiliando o Ministro ou por delegação deste;

d) — preparar e submetter á approvação do Ministro as instrucções aos agentes diplomaticos e consulares brasileiros;

e) — ouvir os representantes diplomaticos extrangeiros, por delegação do Ministro, ou em seus impedimentos e ausencias;

f) — assignar o expediente que não constitúa decisão final e não for dirigido aos Ministros de Estado, ás Mesas do Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal e aos Presidentes ou Governadores dos Estados da União, remettendo ao Gabinete, para assignatura do Ministro, o dirigido a estas autoridades;

g) — apresentar ao Ministro, depois de examinado, o expediente que depender de sua decisão final;

h) — distribuir o pessoal da Secretaria pelas differentes Secções, excepto os Directores Geraes interinos, que serão designados pelo Ministro;

i) — fazer remetter mensalmente ás Embaixadas, Legações e Consulados brasileiros as informações que sobre os assumptos que lhes digam respeito lhe forem prestadas pelas Directorias Geraes;

j) — rever os dados para a Mensagem presidencial e para o Relatorio annual do Ministerio;

k) — conceder as férias legaes e julgar as faltas dos funccionarios da Secretaria;

l) — assignar as requisições de inspecção de saude dos funccionarios do Ministerio, formulando os quesitos a que os peritos deverão responder, quando necessario;

m) — dar posse aos funccionarios do Ministerio, sendo os termos lavrados pela Secção da Contabilidade;

n) — representar ao Ministro e desempenhar as suas incumbencias sobre as medidas convenientes ao serviço;

o) prorogar o expediente da Secretaria, sempre que for necessario.

CAPITULO IV

DIRECTORES GERAES

Art. 7º. Os Directores Geraes são immediatamente subordinados ao Sub-Secretario de Estado e a elles estão, por sua vez, directamente subordinadas as Secções que constituem cada uma das Directorias Geraes.

Paragrapho unico. — Cada Directoria Geral terá um Auxiliar escolhido dentre os funccionarios da Secretaria, com os vencimentos do cargo e a gratificação extraordinaria da tabella annexa.

Art. 8º. — Compete a cada um dos Directores Geraes, relativamente á sua Directoria:

a) — dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina, a ordem e a pontualidade do serviço e propondo as providencias que entender necessarias;

b) — dar audiencia aos funccionarios e ás partes que o procurarem para os negocios em andamento na Directoria, sem prejuizo dos serviços;

c) — prestar ao Ministro informações sobre o pessoal e sua conducta;

d) — fazer registrar os papeis destinados ás respectivas Secções e a marcha que tiverem até final decisão;

e) — rever o expediente das respectivas secções pondo-lhe o visto ou emittindo parecer e remettel-o ao Sub-Secretario, separando o que for destinado á sua assignatura do que depender de decisão final ou esclarecimento, para o disposto no art. 6º, lettra *g*;

f) — colligir e enviar ao Sub-Secretario os dados relativos á Mensagem presidencial e ao Relatorio do Ministerio, ficando responsaveis pela sua exactidão;

g) — fazer publicar no *Diario Official* o expediente que fôr de sua competencia;

h — enviar semanalmente ao Sub-Secretario uma informação succinta dos negocios em andamento nas suas directorias, especialmente os relativos ás Embaixadas, Legações e Consulados brasileiros e extrangeiros;

i) — minutar regulamentos, decretos e instrucções;

j) — prorogar o expediente da sua Directoria, quando fôr necessario;

k) — assignar os editaes relativos ao serviço da respectiva Directoria;

l) — dispensar as informações das secções, nos casos urgentes, ou por ordem superior, para que o papel seja logo submettido a despacho.

§ 1º. — Ao Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares compete fazer publicar, mensalmente, sob a sua direcção, nas linguas determinadas pelo Ministro, um «Boletim do Ministerio», destinado a divulgar os principaes actos do Governo e a informar, especialmente, sobre o progresso material do paiz.

2.º — Nesse «Boletim» deverão ser publicados, sem atrazo, os Relatorios dos Consules e dos Chefes de missão, exceptuados os assumptos que por sua natureza, ou a juizo do Ministro, forem de caracter reservado.

§ 3º. — Para o bom andamento desse «Boletim» poderá o Ministro contractar até dous auxiliares, extranhos ao ministerio, quando necessario, traçando-lhes os deveres e serviços e pagando a cada um até quinhentos mil réis mensaes, após a publicação de cada numero.

CAPITULO V

DIRECTORES DE SECÇÃO

Art. 9º. — Compete aos Directores de Secção:

a) — resolver directamente com os respectivos Directores Geraes sobre o expediente e assumptos relativos á sua Secção, propondo as medidas que julgarem necessarias a bem do serviço publico;

b) — levar ao conhecimento dos respectivos Directores Geraes as informações relativas ao pessoal e á sua conducta;

c) — dirigir os trabalhos da sua Secção, emittindo sobre elles informações escriptas, quando necessarias;

d) — prestar aos seus superiores as informações que lhes forem pedidas;

e) — fazer organizar a synopse e o indice dos casos tratados pelas suas Secções;

f) — authenticar as cópias e certidões expedidas pelas suas Secções;

g) ter sob a sua guarda, convenientemente classificados, os papeis relativos ás suas Secções, remettendo á do Archivo e da Bibliotheca, para serem archivados, os que estiverem findos;

h) — fazer registrar, em livro especial, os pareceres do Consultor Geral da Republica e do Consultor Juridico do Ministerio sobre assumptos das respectivas Secções;

i) — enviar, com a devida anteredencia, pelos tramites regulares, o expediente que deva ser assignado pelo Ministro ou pelo Sub-Secretario;

j) — apresentar aos Directores Geraes as informações de que trata a lettra *h* do art. 8º;

k) — fazer preparar as cópias dos documentos das respectivas Secções para o Relatorio annual do Ministerio.

CAPITULO VI

OFFICIAES E OUTROS FUNCCIONARIOS

Art. 10º. — Aos officiaes e outros funccionarios incumbe executar, com zelo, pontualidade e discreção, os seus deveres, as ordens e os serviços que lhes forem determinados pelos Directores de Secção ou outros superiores competentes, observando, tambem, os prazos que lhes forem marcados para certos serviços urgentes.

§ 1º. — Ao Cartographo compete, principalmente, colleccionar e guardar os mappas do Ministerio, zelando pela sua boa conservação, tirando as cópias autorizadas, fazendo os respectivos catalogos, bem como auxiliar as Commissões de limites quando em estudos ou consultas sobre os mappas.

§ 2º. — Ao Calligrapho compete, especialmente, escrever os documentos e o expediente que exigirem boa calligraphia, como tratados, mensagens, credenciaes, revocatorias e outros.

§ 3º. — Ao Conservador do Archivo e da Bibliotheca e seu ajudante compete o serviço de archiavmento, conservação e limpeza do archivo e da bibliotheca, e fazer o arranjo dos papeis, as buscas necessarias e outros trabalhos connexos, de accôrdo com as ordens superiores.

Ao Zelador da Mappotheca incumbe a conservação, limpeza e entelamento dos mappas e papeis annexos e auxiliar e substituir o cartographo, além dos outros serviços que lhe forem attribuidos.

CAPITULO VII

DIRECTORIAS GERAES

Art. 11º. A Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos terá um Director Geral e quatro Directores de Secção; a dos Negocios Commerciaes e Consulares um Director Geral e tres Directores de Secção; e ambas, os funccionarios precisos para o bom andamento do serviço dentro dos limites do quadro estabelecido no art. 2º.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

Art. 12º. — Compete á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America:

a) — preparar a correspondencia politica e diplomatica com os agentes brasileiros na America e com os agentes dos paizes americanos acreditados no Brasil;

b) — estudar e preparar a negociação de Tratados, Convenções, Accôrdos, Declarações e outros Ajustes internacionaes com os Governos americanos, de caracter politico e diplomatico;

c) — a reunião e o estudo dos documentos concernentes á vida politica americana, não só dos paizes da America entre si, como do Brasil nas suas relações com esses paizes, de modo a servir em qualquer momento de fonte de informação;

d) dar andamento aos pedidos de extradição;

e) — o exame das reclamações do Governo Brasileiro aos Governos dos paizes americanos e vice-versa;

f) — o exame das reclamações, de interesse particular, de cidadãos brasileiros contra os Governos americanos e vice-versa;

g) — a transmissão de cartas rogatorias das Justiças brasileiras ás Justiças americanas e vice-versa;

h) — a transmissão ao Supremo Tribunal Federal das sentenças dos Tribunaes americanos que transitarem pela via diplomatica;

i) — a revisão e publicação de relatorios e outros trabalhos dos agentes diplomaticos brasileiros na America, sobre assumptos diplomaticos ou de Direito Internacional;

j) — o exame dos assumptos referentes ao Direito Internacional e ao Direito Civil relativos aos paizes da America, exceptuadas as questões meramente economicas;

k) — ministrar á Embaixada em Washington, para que os transmitta á União Pan-americana, todos os dados que lhe possam servir para o preparo dos seus trabalhos de informação geral sobre o Brasil. Desse serviço especial será encarregado um official designado pelo Director, sem direito a gratificação alguma.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia

Art. 13º. — A Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia terá, com relação a essas partes do Mundo e suas possessões, as mesmas attribuições da Secção referente á America, salvo as da lettra *k*.

Secção do Protocollo

Art. 14º. — Compete á Secção do Protocollo providenciar sobre:

a) — a correspondencia com o Congresso Nacional e os decretos de sancção, promulgação de leis e resoluções referentes ao Ministerio;

b) — as Cartas de Gabinete e de Chancellaria, as Credenciaes, as Revocatorias e os Plenos Poderes;

c) — a collocação do sello grande das Armas da Republica nos documentos que o exijam;

d) — o Ceremonial brasileiro e privilegios diplomaticos, inclusive as isenções aduaneiras concedidas aos representantes brasileiros e estrangeiros;

e) — a publicação mensal da Lista do Corpo Diplomatico estrangeiro no Brasil;

f) — o expediente relativo ás audiencias e á apresentação de credenciaes dos agentes diplomaticos estrangeiros, inclusive os projectos de resposta aos discursos de apresentação;

g) — a execução do Ceremonial diplomatico, inclusive a expedição de convites para solemnidades e festas do Ministerio;

h) — o preparo da correspondencia relativa á participação do Brasil em Congressos, Conferencias e Exposições internacionaes;

i) — a expedição de passaportes concedidos pelo Ministerio, os quaes serão subscriptos pelo respectivo Director Geral;

j) — o reconhecimento das firmas dos agentes diplomaticos brasileiros e estrangeiros acreditados no Brasil;

k) — o preparo da correspondencia não comprehendida nos trabalhos das outras Secções;

l) — as chegadas, partidas e recepções de diplomatas ou de personalidades que devam ser recebidas, visitadas ou despedidas pelo Ministro ou pelo Sub-Secretario.

Paragrapho unico. — Na apresentação de credenciaes dos agentes diplomaticos estrangeiros, assim como em outras solemnidades em que se faça mister, o Director do Protocollo, ou outro funccionario, servirá de introductor diplomatico, de accôrdo com o cerimonial brasileiro. Poderá tambem desempenhar essa funcção um dos membros do Corpo Diplomatico Brasileiro que estiver na Capital, designado em cada caso pelo Ministro.

Secção dos Limites e Actos Internacionaes

Art. 15º. — Compete á Secção dos Limites e Actos Internacionaes:

a) — preparar os decretos de publicidade e denuncia de Tratados e adhesões a Convenções e Uniões internacionaes, os instrumentos de actos internacionaes e as respectivas Cartas de ratificação;

b) — trazer em dia a collecção chronologica dos tratados de limites, inclusive do Brasil colonial, e seu indice;

c) — examinar as questões de limites e demarcações das fronteiras do Brasil e a correspondencia relativa a esses assumptos;

d) — organizar memorias e monographias sobre cada fronteira já demarcada ou a demarcar;

e) — classificar, catalogar e guardar os mappas, plantas e planos relativos ás fronteiras internacionaes, com as respectivas memorias descriptivas;

f) — conservar as cartas e mappas;

g) — collecçionar os actos internacionaes, leis, decretos e decisões que interessem aos negocios da Secção, com o respectivo indice;

h) — guardar, conservar e arrolar os instrumentos de engenharia e de campo pertencentes ao Ministerio, entregal-os, mediante inventario, aos Chefes das Commissões de Limites, e recebel-os do mesmo modo, quando findos os trabalhos.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America

Art. 16º. — Compete á Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America:

a) — o exame das questões sobre heranças de brasileiros na America e de americanos no Brasil;

b) — o preparo da correspondencia consular com os agentes brasileiros na America e com os agentes americanos no Brasil;

c) — a protecção da navegação brasileira na America e á respectiva correspondencia;

d) — o exame dos assumptos sanitarios internacionaes americanos, e a respectiva correspondencia;

e) — a expedição de cartas patentes aos agentes consulares do Brasil na America;

f) — o estudo e o preparo para negociações e interpretações de tratados e ajustes internacionaes, relativos aos interesses consulares, economicos, commerciaes, postaes e telegraphicos do Brasil na America;

g) — a guarda e a conservação dos autographos dos agentes consulares do Brasil na America;

h) — o reconhecimento das firmas dos mesmos agentes;

i) — a expedição de *exequatur* e reconhecimento dos agentes consulares americanos no Brasil;

j) — o expediente e o exame das questões consulares, economicas e commerciaes americanas;

k) — o expediente das questões relativas ás attribuições, isenções e privilegios dos agentes consulares americanos no Brasil e vice-versa;

l) — o registro e a publicação semestral da lista dos agentes consulares americanos no Brasil;

m) — o exame dos casos de soccorros e repatriação dos brasileiros, cujas despezas serão submettidas depois á Secção da Contabilidade;

n) — a correspondencia e estudos acerca da industria, agricultura, navegação e commercio brasileiro na America, assim como da industria, agricultura, navegação, commercio, colonização e immigração americanas, excluidas as reclamações de caracter politico;

o) — o estudo de todos os serviços de expansão commercial do Brasil na America, prestando aos agentes diplomaticos e consulares informações de que possam carecer, especialmente para a creação de Camaras de Commercio;

p) — a publicação e distribuição immediata, pelos interessados, dos relatorios e outros trabalhos dos agentes diplomaticos e consulares sobre assumptos consulares e economicos americanos;

c) — o exame das reclamações de companhias de navegação, e de particulares, sobre quaesquer desintelligencias com os Consulados brasileiros na America.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

Art. 17º. — A Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania terá, com relação a essas partes do mundo e suas possessões, as mesmas attribuições a Secção referente á America.

Secção do Archivo e da Bibliotheca

Art. 18. — Compete á Secção do Archivo e da Bibliotheca:

a) — a classificação, guarda e conservação dos papeis e documentos, bem como o registro da sua entrada e sahida;

b) — a conservação, guarda e classificação dos livros e impressos, fazendo delles o respectivo catalogo;

c) — o preparo de memorias sobre casos que interessem á historia diplomatica do paiz;

d) — a busca dos documentos archivados quando requisitados para serviço da Secretaria;

e) — a apresentação, no primeiro trimestre, de um relatorio do movimento geral da Bibliotheca no anno anterior;

f) — a suggestão de medidas sobre as conveniencias do serviço e acquisição de livros necessarios;

g) — a organização de pequenas bibliothecas destinadas ás Embaixadas, Legações e Consulados do Brasil, compostas de publicações relativas aos interesses politicos, economicos e commerciaes do paiz.

Art. 19. — A não ser para serviço da Secretaria de Estado nenhum documento manuscripto poderá ser retirado do Archivo, cabendo ao Ministro autorizar ou não a extracção de cópias e certidões.

Art. 20. — A Bibliotheca poderá ser franqueada pelo Ministro a pessoas de reconhecida idoneidade extranhas á Secretaria.

Paragrapho unico. — Os funccionaios da Secretaria poderão consultar os livros na Bibliotheca, quando fôr necessario ao serviço; podendo tambem requisital-os para consulta nas Secções, mediante recibo, com o obrigação de restituil-os no prazo maximo de oito dias.

CAPITULO VIII

SECÇÃO DA CONTABILIDADE

Art. 21. A Secção da Contabilidade, que é directamente subordinada ao Ministro, não obstante o disposto no art. 6º letra *b*, terá um Director e os funccionarios necessarios ao bom andamento do serviço.

Art. 22. — Compete á Secção da Contabilidade:

a) — encerrar diariamente o ponto dos funccionarios da Secretaria de Estado, sendo o respectivo expediente assignado pelo Director; e remettter esse expediente ao Ministerio da Fazenda;

b) — preparar o expediente relativo a ferias, licenças, aposentadorias e montepio dos funccionarios do Ministerio, legalisando o respectivo Director os titulos do Montepio e assignando o expediente;

c) — preparar o expediente, que será assignado pelo respectivo Director, relativo ás requisições de passagens, transportes, encommendas e outras autorizadas pelo Ministro;

d) — preparar o expediente sobre as concorrencias, e o relativo aos contractos, que serão assignados pelo respectivo Director, depois da approvação escripta do Ministro;

e) — solicitar dos responsaveis por dinheiros ou rendas do Ministerio, as informações que forem necessarias a taes assumptos;

f) — preparar o expediente sobre creação e suppressão de cargos, nomeações, retiradas, remoções e disponibilidade dos funccionarios do Ministerio, ficando livre ao Ministro o direito de mandar fazer pelo Gabinete os que julgar convenientes;

g) — preparar o expediente relativo aos quados do pessoal do Ministerio e sua matricula;

h) — organizar e publicar, annualmente a relação dos funccionarios da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular, a qual servirá de documento authentico para todos os effeitos legaes e conterá as notas relativas aos funccionarios do Ministerio, com as correcções que estes requererem nos seus assentamentos ou nos alheios, para salvaguarda dos seus direitos;

i) — lavrar os editaes de concurso ou exame para os diversos cargos do Ministerio;

j) — preparar a correspondencia, com o Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Delegacia em Londres, Embaixadas, Legações, Consulados e outras repartições, relativa ao pessoal, á receita e á despeza do Ministerio;

k) — preparar o expediente relativo: aos creditos orçamentarios e outros que forem precisos á proposta orçamentaria do Ministerio; ao balanço geral da receita e despeza e aos balancetes destinados á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional;

l) — escripturar e classificar as despezas do Ministerio e fazer o expediente relativo á autorização das mesmas, afim de que nenhuma despeza seja feita sem prévia autorização competente;

m) — expedir ordens para os saques de vencimentos dos membros dos Corpos Diplomatico e Consular que estiverem no Rio de Janeiro e outros saques sobre a Delegacia do Thesouro em Londres, depois de assignada pelo Ministro a ordem de pagamento, quando necessaria;

n) — organizar mensalmente um balancete demonstrativo do estado das diversas verbas e creditos, para ser presente ao Ministro;

o) — receber, examinar e escripturar o inventario dos valores e moveis das Embaixadas, Legações, Consulados e Secretaria e preparar o respectivo expediente com a Directoria do Patrimonio;

p) — registrar quaesquer adeantamentos a funccionarios, examinar os documentos comprobatorios da applicação legal dada a esses adeantamentos e expedir guias para recolhimento dos saldos que houver;

q) — receber, examinar e escripturar as contas do receita arrecadada pelos Consulados brasileiros;

r) — receber, examinar e escripturar as contas de estampilhas recebidas e utilizadas pelos Consulados brasileiros;

s) — requisitar da Casa da Moeda e providenciar sobre a escripturação, guarda e remessa das estampilhas consulares.

Paragrapho unico. — A relação de que trata a lettra *h*) será resumida num quadro com a declaração do numero que competir a cada funccionario por sua antiguidade na classe, e do que lhe couber pelo seu tempo de serviços no Ministerio.

CAPITULO IX

PORTARIA

Art. 23. — A Portaria é directamente subordinada ao Ministro, não obstante o disposto no art. 6º, lettra *b*), e terá o seguinte pessoal:

a) 1 Porteiro;
b) — 1 Ajudante do Porteiro;
c) — 10 Continuos;
d) — 2 Correios;
e) — os serventes necessarios ao serviço.

Art. 24º. — Compete ao Porteiro:

a) — abrir e fechar, nas horas regulamentares ou nas extraordinarias que lhe forem determinadas, o edificio da Secretaria, velando cuidadosamente por elle e por todo o seu material;

b) — fazer a remessa da correspondencia que lhe fôr confiada;

c) — escripturar, em livro especial, os dinheiros que receber e as despezas que lhe competir fazer, documentando as excedentes a dez mil réis (10$000), que deverão ser préviamente autorizadas pelo superior competente;

d) — velar pela fiel execução do regimento interno da Portaria, representando contra as suas infracções;

e) — organizar a folha de salario dos Serventes e ordenanças e das despezas miudas, enviando-as ao Director da Contabilidade;

f) — fiscalizar o cumprimento dos deveres dos empregados que lhe forem subordinados;

g) — cumprir e fazer cumprir as ordens dadas por escripto pelo Gabinete do Ministro, pelo Sub-Secretario ou pelos Directores Geraes sobre serviço;

h) — organizar mensalmente a distribuição de serviço e de plantões, submettendo-a á approvação competente;

i) — entregar promptamente ao Gabinete a correspondencia official recebida;

j) — encerrar, na hora regimental, o ponto dos funccionarios lotados da Portaria e, na hora que estiver determinada, o dos Serventes, levando no fim de cada mez as faltas destes ultimos ao conhecimento do Gabinete do Ministro;

k) — propôr ao Ministro a admissão e dispensa dos Serventes;

l) — dirigir e fiscalizar o pessoal dos serviços de garage e outras dependencias;

Art. 25º. — Compete ao Ajudante do Porteiro:

a) — auxiliar o Porteiro e substituil-o nos seus impedimentos e faltas;

b) — dirigir e inspeccionar a limpeza, hygiene e conservação do edificio, jardim, dependencias e moveis da Secretaria, bem como o serviço de automoveis e outros vehiculos;

c) — guardar cuidadosamente todos os moveis, alfaias e objectos da Secretaria, organizando o respectivo inventario, com as annotações das suas modificações autorizadas;

d) — encarregar-se da compra, mediante autorização prévia, do material relativo ao expediente da Secretaria, á garage e dependencias, e registrar, em livro especial, a entrada e sahida do material, bem como mandar fazer os concertos autorizados;

e) — cumprir as ordens e instrucções do Porteiro.

CAPITULO X

CONSULTOR JURIDICO

Art. 27. — Ao Consultor Juridico compete dar parecer sobre as questões propostas pelo Ministro, que sobre ellas poderá ouvir tambem o Consultor Geral da Republica.

Paragrapho unico. — O Consultor Juridico corresponder-se-ha directamente com o Ministro; e os seus pareceres serão registrados em livros especiaes na Secção cujo assumpto dér motivo á consulta, sendo remettida uma cópia ao Gabinete do Ministro para, quando este julgar conveniente, serem todos reunidos em volume impresso.

Art. 28°. — O Consultor Juridico comparecerá á Secretaria sempre que o Ministro o chamar para verbalmente opinar e dar explicações acerca de assumptos juridicos.

CAPITULO XI

NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, TRANSFERENCIAS E DEMISSÕES

Nomeações

Art. 29°. — Serão nomeados por decreto:

a) — o Sub-Secretario de Estado;
b) — os Directores Geraes;
c) — o Consultor Juridico;
d) — os Directores de Secção;
e) — os Primeiros e Segundos Officiaes;
f) — o Porteiro.

Serão nomeados por portaria do Ministro os demais funccionarios.

Art. 30° — O Sub-Secretario de Estado, a quem estão hierarchicamente subordinados os outros funccionarios do Ministerio, será de livre escolha do Governo.

Paragrapho unico. — Si a escolha recahir em funccionario diplomatico ou consular, o escolhido deixará vago o seu posto, ficando em commissão e em disponibilidade; mas perceberá sómente os vencimentos e a representação, em papel, marcados na tabella annexa.

Art. 31° — O Consultor Juridico será de livre escolha do Governo dentre os jurisconsultos brasileiros de notoria reputação scientifica e moral.

Art. 32. — As promoções obedecerão ás regras seguintes:

a) — os Directores de Secção, por merecimento, ao cargo de Director Geral;

b) os Primeiros Officiaes, por merecimento, ao de Director de Secção;

c) — os Segundos Officiaes, dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, ao de Primeiro Official;

d) — os Terceiros Officiaes, metade por merecimento e metade por antiguidade, ao de Segundo Official.

§ 1°. — São motivos de preferencia para a promoção por merecimento:

a) — o melhor serviço effectivo attestado pelos respectivos chefes;
b) — a melhor aptidão para o cargo a preencher;
c) — o serviço na America, Asia, Africa e Oceania;
d) — entre casados, ser casado com mulher brasileira;
e) — as melhores habilitações scientificas e litterarias;
f) — a antiguidade.

§ 2°. — Antiguidade é fixada pelo tempo liquido de effectivo serviço na classe a que pertence o funccionario ou em classes equivalentes. Entre funccionarios com a mesma antiguidade de classe será promovido o mais antigo nos serviços do Ministerio. Em caso de empate, terá preferencia o mais velho em idade.

Art. 33°. — Os Terceiros Officiaes serão nomeados ou *ex-vi* dos arts. 17 do Regulamento do Corpo Diplomatico e 26 do do Corpo Consular, ou mediante concurso, processado conforme as instrucções expedidas pelo Ministro. Para se inscreverem no concurso, deverão provar:

a) — a qualidade de brasileiro;
b) — capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, deformação ou mutilação que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação da carreira do Ministerio;
c) — ter boa conducta moral e civil;
d) — a edade de 20 a 30 annos.

Art. 34°. — As materias exigidas para o concurso são:

a) — Linguas portugueza, franceza, e ingleza, falladas e escriptas correctamente e, á escolha do candidato, a italiana ou a allemã;
b) — Historia e geographia, especialmente do Brasil;
c) — Arithmetica;
d) — Calligraphia e dactylographia;
e) — Noções dos Direitos Internacional, Constitucional e Administrativo e conhecimento succinto dos Direitos Civil e Commercial.

Paragrapho unico. — Em igualdade de condições, será preferido o candidato que tiver servido como addido na Secretaria, Addido de Embaixada ou de Legação, ou como auxiliar nos Consulados. Entre casados terá preferencia o que o fôr com mulher brasileira.

Art. 35°. — A nomeação do Porteiro será de livre escolha do Governo.

Art. 36° — A nomeação do Ajudante do Porteiro será feita dentre os continuos, e as de continuos e correios dentre os serventes, uma por merecimento e uma por antiguidade.

Substituições

Art. 37°. — Serão substituidos nos seus impedimentos, *faltas, férias* e licenças:

a) — o Sub-Secretario pelo Director Geral designado pelo Ministro;
b) — os Directores Geraes por um dos Directores de Secção da respectiva Directoria Geral designado pelo Ministro;
c) — os Directores de Secção, pelo Primeiro Official mais antigo da respectiva Secção;
d) — o Porteiro pelo seu Ajudante, e, na falta deste, pelo Continuo que o Ministro designar;
e) — o Ajudante do Porteiro pelo Continuo que o Ministro designar;
f) — nos demais casos, como for determinado pelos chefes competentes.

Transferencias

Art. 38°. — Os funccionarios da Secretaria de Estado poderão trocar os seus cargos, mediante accôrdo reciproco e a juizo do Governo, por outros do Corpo Diplomatico ou do Consular, observada a correspondencia seguinte:

Director Geral — E. E. e Ministro Plenipotenciario;
Director de Secção — Ministro Residente — Consul Geral de Primeira Classe;
Primeiro Official — Primeiro Secretario — Consul Geral de Segunda Classe;
Segundo Official — Segundo Secretario — Consul de Primeira Classe;
Terceiro Official — Consul de Segunda Classe.

§ 1°. — O Governo poderá tambem, por acto proprio, transferir, para o Corpo Diplomatico ou Consular, o funccionario, o qual, si houver sido nomeado antes deste Regulamento, terá a faculdade de acceitar ou não a transferencia; mas, no caso contrario, será obrigado a acceital-a, desde que ella se dê para cargo superior ou de vencimentos pelo menos iguaes.

§ 2°. — Sem ter pelo menos um anno de serviço na Secretaria de Estado e prova official do conhecimento de todas as materias do concurso da nova carreira, nenhum funccionario poderá ser transferido para o Corpo Diplomatico ou Consular.

§ 3°. — A transferencia com promoção só será admissivel se o funccionario já tiver os requisitos legaes para ser promovido na sua carreira.

Art. 39°. — O Governo poderá mandar qualquer dos funccionarios do art. 2°, lettras *b*), *c*), *e*), *f*) e *g*), servir no Corpo Diplomatico, ou no Consular, em posto correspondente ao seu e por tempo nunca excedente de doze mezes; comtanto que não sejam afastados da Secretaria, simultaneamente, mais de dois funccionarios, os quaes exercerão as funcções e terão os vencimentos do novo posto, ficando sujeitos ao respectivo Regulamento.

§ 1°. — Outrosim, poderá o Governo chamar a servir na Secretaria de Estado, nas mesmas condições, um membro do Corpo Diplomatico, e outro do Consular.

§ 2°. — Os funccionarios, assim transferidos temporariamente, terão direito a uma ajuda de custo correspondente ás despezas ordinarias de viagem na ida e na volta.

Demissões

Art. 40°. — Os funccionarios de menos de dez annos de effectivo exercicio são demissiveis *ad nutum*.

Art. 41°. — Os funccionarios que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo só poderão ser demittidos a pedido ou nos casos seguintes:

a) — por sentença judicial definitiva condemnando-os:
1° — á perda do cargo;
2° — a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes dos arts. 96 a 103, 110, 112, 113, 115, 118, 119, 126, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251, 255 e 369 do Codigo Penal;
b) — por decisão definitiva em processo administrativo;
c) — por abandono do cargo.

§ 1º. — Abandono do cargo é a ausencia do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal comprovada devidamente.

§ 2º. — Para ser decretado o abandono do cargo, quando não for evidente de documentos ou actos positivos do proprio funccionario, é necessario que este seja préviamente notificado durante quinze dias, si estiver no Brasil, e trinta dias, si estiver no extrangeiro, por edital publicado tres vezes no *Diario Official* e num dos outros diarios de maior circulação na Capital da Republica.

CAPITULO XII

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO

Art. 42º. — Competem aos funccionarios da Secretaria os vencimentos, constituidos pelo ordenado e pela gratificação, e a verba para representação, constantes da tabella annexa a este Regulamento.

Art. 43º. — O funccionario, emquanto exercer, embora com autorização competente, qualquer commissão alheia ao Ministerio, perderá as vantagens pecuniarias do seu cargo.

Art. 44º. — O funccionario que faltar ao serviço perderá total ou parcialmente os seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

a) — perderá todo o vencimento do dia o que faltar sem causa justificada, ou se retirar, sem autorização competente, antes de findar o expediente;

b) — perderá sómente a gratificação o que faltar por motivo justificado, sendo como tal considerado molestia que prive o funccionario de trabalhar ou enfermidade de sua mulher e filhos, ou de seus paes, quando habitarem na sua companhia, devendo a doença ser provada por attestação de medico, quando as faltas excederem tres seguidamente;

c) — perderá a metade da gratificação o funccionario que comparecer até meia hora depois de encerrado o ponto.

Art. 45º. — No caso de faltas successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo.

Art. 46º. — Perderá a gratificação e a representação o funccionario preso preventivamente ou pronunciado em processo judicial, até á decisão definitiva; mas, sendo absolvido, ser-lhe-á pago o que deixou de receber.

Art. 47º. — Os funccionarios designados no art. 2º, lettras *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) quando substituirem aos superiores hierarchicos perceberão, além do proprio ordenado, a gratificação e a representação que o substituido realmente perceber.

Nos outros casos as substituições não acarretarão augmento de remuneração.

Paragrapho unico. — No caso, porém, de estar o funccionario em ferias ou em commissão (arts. 3º e 50º lettra *c*) o seu substituto perceberá uma gratificação igual á gratificação e representação do substituido, nunca, porém, excedendo as vantagens pecuniarias do cargo deste.

Art. 48º. — O funccionario que exercer interinamente cargo vago perceberá as vantagens deste, excedendo as do seu.

Art. 49º. — O comparecimento será provado pela assignatura no livro do ponto, da qual, entretanto, ficam isentos o Sub-Secretario, os Directores Geraes e os membros do Gabinete do Ministro e do Sub-Secretario.

Paragrapho unico. — A dispensa do ponto, entretanto, não exime o funccionario de comparecer pontualmente e desempenhar os seus deveres, sob as penas dos arts. 44º e 51º.

Art. 50º. — Não soffrerá desconto algum o funccionario que faltar á Secretaria:

a) — por nojo até nove dias, em caso de fallecimento do seu conjuge, descendentes, ascendentes e irmãos;

b) — por motivo de casamento até quinze dias;

c) — por se achar encarregado, pelo Ministro, de qualquer trabalho ou commissão legal, que, por sua natureza, além de ordem prévia e expressa do Ministro, só possa ser executado fóra da Secretaria;

d) — por estar servindo no Jury ou em qualquer outra funcção gratuita e obrigatoria.

CAPITULO XIII

LICENÇAS E FERIAS

Art. 51º. — As licenças e ferias aos funccionarios da Secretaria serão regidas pelas leis especiaes que regulam o assumpto.

Art. 52º. — O gozo das ferias depende de prévia autorização, tendo-se em vista as conveniencias do serviço, e não caberá a funccionarios que contem menos de um anno de effectivo exercicio, nem em seguimento a licenças.

CAPITULO XIV

APOSENTADORIAS

Art. 53º. — A aposentadoria dos funccionarios da Secretaria reger-se-á pelas leis peculiares ao instituto da aposentadoria.

CAPITULO XV

PENAS DISCIPLINARES

Art. 54º. — No caso de ausencia do serviço, não justificada, além de oito dias consecutivos, ou quinze interpolados, no caso de divulgação ou revelação de actos ou negocios secretos, e de caracter reservado, e no de outras inobservancias das suas obrigações, os funccionarios, que não soffrerem em demissão, serão passiveis das penas disciplinares seguintes:

a) — advertencia verbal pelos Directores de Secção;

b) — reprehensão verbal ou escripta pelos Directores Geraes ou pelo Sub-Secretario;

c) — suspensão, até quinze dias pelo Sub-Secretario, com recurso para o Ministro, e até sessenta dias pelo Ministro.

§ 1º. — São secretos, ou de caracter reservado, os actos expressamente assim qualificados e as negociações que por sua natureza não devam ser publicadas ou até que sejam publicadas.

§ 2º. — O Director que não cumprir o preceito na lettra *g*) do art. 22º perderá a parte de vencimentos que perderia o funccionario faltoso, além das outras penas disciplinares.

Art. 55º. — Durante a suspensão, ficará privado o funccionario do exercicio do cargo, da contagem do tempo, dos vencimentos e da representação.

CAPITULO XVI

NORMAS E FORMULAS

Art. 56º. — Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo, observar-se-hão as seguintes normas:

a) — as Mensagens do Presidente da Republica ao Congresso Nacional serão transmittidas ao Primeiro Secretario da Camara ou do Senado por aviso do Ministro;

b) — as informações pedidas pelo Congresso Nacional dependentes do Ministerio serão transmittidas por aviso do Ministro;

c) — as demais communicações e a remessa de quaesquer documentos far-se-hão por officio de aviso ao Primeiro Secretario de qualquer das Camaras.

Art. 57º. — Serão numerados os decretos do Poder Executivo, exceptuados os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias.

Art. 58º. — Os decretos de nomeações, demissões e aposentadorias serão assim redigidos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve...»

Nos titulos do Ministerio, a fórma será:

«O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve...»

Art. 59º. — Os actos do Poder Executivo que devam ter a fórma de decretos serão expedidos com as assignaturas do Presidente da Republica e do Ministro.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60º. — O expediente ordinario e effectivo da Secretaria durará seis horas diariamente, a começar das dez e meia com a tolerancia de meia hora para a assignatura do ponto.

Paragrapho unico. — O expediente poderá ser prorogado, havendo necessidade.

Art. 61º. — Aos funccionarios é prohibido acceitar mandatos para negocios na Secretaria, exceptos de ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio. Ainda neste caso, porém, não poderão funccionar nos respectivos negocios.

Art. 62º. — A pessoas estranhas ao Ministerio não é permittida a entrada e permanencia nas Secções e dependencias, por motivos alheios ao serviço publico e sem a devida autorização; e nunca de modo a perturbar os trabalhos, ou nelles intervir.

Art. 63º. — O Porteiro, os Continuos dos Gabinetes (art. 3º, § 1º e art. 5º) e outros empregados inferiores que o Ministro designar usarão o uniforme que lhes fôr estabelecido.

Art. 64º. — Nenhum funccionario da Secretaria de Estado poderá exercer cargo, industria ou profissão que o prive do cumprimento de seus deveres, nem qualquer actividade que infrinja as normas estabelecidas no Ministerio.

Art. 65º. — Sempre que fôr conveniente, o Ministro fará baixar instrucções geraes ou provinciaes especiaes para esclarecimento e completa execução deste Regulamento, bem como para organizar, instruir serviços e reger a disciplina do Ministerio.

Art. 66º. — Ficam revogadas as disposições em contrario.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1°. — Ficam extinctos os cargos de Secretario Geral e de Conservador do material.

Paragrapho unico. — Os actuaes funccionarios, que os exercem, ficarão addidos, desempenhando o segundo os serviços que lhe forem attribuidos, e percebendo ambos o ordenado e a gratificação que ora lhes competem, se tiverem mais de dez annos de serviço no Ministerio, e sómente o ordenado se tiverem menos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

TABELLA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS FUNCCIONARIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, A QUE SE REFERE O PRESENTE REGULAMENTO

Numeros	Cargos	Ordenado de cada funccionario	Gratificação de cada funccionario	Vencimento total de cada funccionario	Representação de cada funccionario	Importancia total de cada funccionario	Importancia geral
1	Ministro de Estado	24:000$000	—	24:000$000	18:000$000	42:000$000	42:000$000
1	Sub-secretario de Estado	14:000$000	7:000$000	21:000$000	10:000$000	31:000$000	31:000$000
2	Directores geraes	12:000$000	6:000$000	18:000$000	3:000$000	21:000$000	42:000$000
1	Consultor juridico	—	16:000$000	—	—	16:000$000	16:000$000
8	Directores de secção	8:000$000	4:000$000	12:000$000	1:800$000	13:800$000	110:400$000
12	1os officiaes	6:400$000	3:200$000	9:600$000	—	9:600$000	115:200$000
12	2os officiaes	4:800$000	2:400$000	7:200$000	—	7:200$000	86:400$000
18	3os officiaes	3:600$000	1:800$000	5:400$000	—	5:400$000	97:200$000
1	Cartographo	—	6:000$000	—	—	6:000$000	6:000$000
1	Calligrapho	3:200$000	1:600$000	4:800$000	—	4:800$000	4:800$000
1	Conservador do archivo e bibliotheca	3:200$000	1:600$000	4:800$000	—	4:800$000	4:800$000
1	Ajudante do conservador	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	3:600$000
1	Zelador da mappotheca	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	3:600$000
1	Porteiro	4:000$000	2:000$000	6:000$000	—	6:000$000	6:000$000
1	Ajudante do porteiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000	—	4:800$000	4:800$000
10	Continuos	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	36:000$000
2	Correios	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	7:200$000
2	Officiaes do gabinete do ministro	—	6:000$000	—	—	6:000$000	12:000$000
3	Auxiliares do gabinete do ministro	—	4:800$000	—	—	4:800$000	14:400$000
1	Official do gabinete do sub-secretario	—	4:800$000	—	—	4:800$000	4:800$000
1	Auxiliar do gabinete do sub-secretario	—	3:600$000	—	—	3:600$000	3:600$000
2	Auxiliares dos directores geraes	—	2:400$000	—	—	2:400$000	4:800$000
3	Continuos do gabinete do ministro	—	1:200$000	—	—	—	3:600$000
1	Continuo da Sub-Secretaria	—	600$000	—	—	—	600$000
	Total	—	—	—	—	—	660:800$000

DECRETO N. 14.057 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Dá novo regulamento ao Corpo Diplomatico Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 5°, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento para o Corpo Diplomatico Brasileiro, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Mar

Regulamento do Corpo Diplomatico Brasileiro a que se refere o decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920

CAPITULO I

Organização do Corpo Diplomatico

Art. 1°. — O Corpo Diplomatico Brasileiro compõe-se de:

a) — Embaixadores;
b) — Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios;
c) — Ministros Residentes;
d) — 21 Primeiros Secretarios;
e) — 36 Segundos Secretarios.

Paragrapho unico. — Quando o julgar conveniente poderá o Governo commissionar os Ministros Residentes no posto de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, conservando-os, porém, no quadro com a primeira graduação.

Art. 2°. — O Brasil é diplomaticamente representado, em missões permanentes, por meio de:

§ 1°. — *Embaixadores*, perante os Estados seguintes:

AMERICA

a) — Estados Unidos da America do Norte;

EUROPA

b) — França;
c) — Grã-Bretanha;
d) — Italia;
e) — Portugal; e
f) — junto á Santa Sé.

§ 2°. — Nas cinco primeiras Embaixadas haverá, permanentemente, um Primeiro e dois Segundos Secretarios; na ultima, um Primeiro e um Segundo Secretarios.

§ 3°. — *Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios*, perante os Estados seguintes:

AMERICA

a) — Argentina;
b) — Bolivia;
c) — Chile;
d) — Cuba e America Central;
e) — Mexico;
f) — Paraguay;
g) — Perú;
h) — Uruguay;

EUROPA

i) — Allemanha;
j) — Austria;

k) — Belgica;
l) — Hespanha;
m) — Hollanda;
n) — Suissa;

ASIA

o) — China;
p) — Japão.

§ 4º.— Nas Legações nos paizes acima designados haverá permanentemente, um Primeiro e um Segundo Secretarios; com excepção das Legações na China, Cuba e Mexico, que só terão um Segundo Secretario.

§ 5º. — *Ministros Residentes* nos Estados seguintes:

AMERICA

a) — Colombia;
b) — Equador;
c) — Venezuela;

EUROPA

d) — Grecia;
e) — Noruega;
f) — Suecia e Dinamarca.

§ 6º. — Nestas haverá, permanentemente, um Segundo Secretario.

§ 7º. — Os restantes, dois Primeiros e tres Segundos Secretarios, servirão nas Embaixadas e Legações, ou em qualquer commissão, no Brasil ou no extrangeiro, que o Governo designar.

Art. 3º. — Nos paizes onde o Brasil não tiver missão permanente, poderá ser acreditado, cumulativamente, a juizo do Governo, um dos Ministros acreditados em paizes limitrophes.

Paragrapho unico. — Nesse caso, a séde continuará a ser a primitiva e o Secretario mais graduado servirá de Encarregado de Negocios durante as ausencias do Ministro em serviço no outro paiz.

CAPITULO II

Nomeação e promoção

Art. 4º. — Os segundos secretarios serão nomeados mediante concurso, ou *ex-vi* do art. 38 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e do art. 24 do Regulamento do Corpo Consular Brasileiro, sendo os demais postos providos por accesso gradual.

§ 1º. — Entretanto, excepcionalmente, poderá o Governo preferir, para os cargos de Embaixador e de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, brasileiros não pertencentes ao Corpo Diplomatico, maiores de 35 annos, de notoria aptidão, e que tenham prestado serviços consideraveis ao Brasil.

§ 2º. — A investidura em qualquer dos cargos será sempre feita por decreto do Presidente da Republica.

§ 3º. — Aos Primeiros Secretarios, que se distinguirem por serviços diplomaticos, poderá ser conferido o titulo honorario de Conselheiro de Embaixada ou Legação, tendo-se, porém, em vista que o numero total dos Conselheiros não exceda á terça parte do numero dos Primeiros Secretarios.

§ 4º. — São incompativeis, para funccionar simultaneamente na mesma chancellaria, os ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

Art. 5º. — As promoções obedecerão ás regras seguintes:

1ª) — Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, por merecimento, ao cargo de Embaixador;

2ª) — Os Ministros Residentes, por merecimento, ao de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario;

3ª) — Os Primeiros Secretarios, por merecimento, ao de Ministro Residente;

4ª) — Os Segundos Secretarios a Primeiros Secretarios, dois terços por merecimento, e um terço por antiguidade.

§ 1º. — São motivos de preferencia para a promoção por merecimento:

1º) — O melhor serviço effectivo attestado pelos respectivos Chefes;
2º. — A melhor aptidão para o cargo a preencher;
3º. — O serviço na America e na Asia;
4º. — Entre casados, o ser casado com mulher brasileira;
5º. — As melhores habilitações scientificas e litterarias;
6º. — A antiguidade.

§ 2º. — A antiguidade é fixada pelo tempo liquido de effectivo serviço na classe a que pertence o funccionario, ou em classes equivalentes. Entre funccionarios com a mesma antiguidade de classe será promovido o mais antigo nos serviços do Ministerio. Em caso de empate terá preferencia o mais velho em idade.

§ 3º. — Para a promoção ao cargo de Ministro Residente é condição essencial ter servido como Secretario durante dois annos, pelo menos, na America ou na Asia, em postos que não os dos Estados Unidos da America do Norte, Argentina, Chile e Uruguay.

CAPITULO III

Concurso

Art. 6º. — Para o concurso de Segundo Secretario abrir-se-ha a inscripção durante 90 dias, annunciada por edital no *Diario Official* e n'um dos jornaes diarios de maior circulação da Capital Federal.

§ 1º.— Os candidatos instruirão os seus requerimentos de inscripção obrigatoriamente com as provas, em forma legal, dos requisitos seguintes:

a) — nacionalidade brasileira;
b) — idade de 20 a 30 annos;
c) — boa conducta civil e moral;
d) — cartas ou certidões de curso completo de instrucção superior, em qualquer escola nacional ou estrangeira, de reconhecido credito;
e) — capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, e deformação ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem em gráo elevado a actividade e a representação da carreira diplomatica; e
f) — facultativamente, com outros titulos ou condições que os recommendem.

§ 2º.— Encerrada a inscripção, e verificada a regularidade e sufficiencia das provas offerecidas, será designado e annunciado o dia para inicio dos exames n'uma das salas da Secretaria, perante a commissão examinadora presidida pelo Ministro, ou pelo Sub-Secretario, ou pelo Director Geral designado.

§ 3º. — Os examinadores serão nomeados pelo Ministro em numero conveniente, nunca inferior a tres, devendo o exame versar sobre as materias seguintes:

a) — Linguas portugueza, franceza e ingleza falladas e escriptas correctamente; e, á escolha do candidato, a italiana ou a allemã;
b) — Geographia geral e do Brasil, inclusive a parte commercial;
c) — Historia Geral e do Brasil;
d) — Arithmetica;
e) — Direito Internacional Publico e Privado e Direito Constitucional Brasileiro, especialmente o conhecimento completo da Constituição Federal;
f) — Noções succintas de Economia Politica, de Direito Commercial, e do Maritimo especialmente nas suas relações com as carreiras diplomatica e consular;
g) — Legislação brasileira sobre a diplomacia e historia dos nossos tratados.

Art. 7º. — O processo, julgamento e effeitos do concurso serão estabelecidos em Instrucções que o Ministro expedirá. Em igualdade de condições será preferido o candidato que tiver serviços como addido de Embaixada ou de Legação, Auxiliar de Consulado ou Addido á Secretaria. Entre casados, terá preferencia o que o fôr com mulher brasileira.

CAPITULO IV

Compromisso, posse e transito

Art. 8º. — Os membros do Corpo Diplomatico prestarão o compromisso de bem servir, assignando um termo em livro especial na Secretaria de Estado ou nas Embaixadas e Legações.

Paragrapho unico.— Em seguida tomarão pósse do cargo, na respectiva Chancellaria, ou na Secretaria de Estado se estiverem em commissão no Brasil ou em ferias ordinarias ou extraordinarias.

Art. 9º. — Os nomeados ou removidos deverão partir para seus postos no prazo de sessenta dias a contar da publicação do

decreto no *Diario Official*; os que estiverem no Brasil; e do recebimento da communicação official, os que estiverem nos paizes extrangeiros.

Poderá o Governo, excepcionalmente, diminuir esse prazo, si o exigir o serviço.

§ 1º. — A viagem desde a partida até á chegada, será feita sem interrupção irregular, dentro dos prazos constantes da tabella annexa. Para os postos não comprehendidos na tabella, o prazo será marcado pelo Governo, tendo em vista o tempo necessario para a viagem.

§ 2º. — As datas da partida e da chegada serão, immediatamente, communicadas ao Ministro das Relações Exteriores pelo proprio funccionario e confirmadas pelo Chefe de missão: dando este, outrosim, communicação pelo telegrapho das datas da sua pósse, interrupções e retomadas do exercicio.

Art. 10º. — Chegando ao paiz respectivo, deverá o Chefe de missão pedir ao Ministro dos Negocios Extrangeiros informações sobre a apresentação de credenciaes e seu ceremonial, bem como sobre as facilidades e regalias a que tenha direito.

§ 1º. — Nos actos da apresentação de credenciaes e do cerimonial o Chefe de missão será acompanhado pelos Secretarios, quando possivel.

§ 2º. — Retirando-se do paiz onde servir, o Chefe de missão observará o ceremonial respectivo; e no caso de ruptura das relações diplomaticas com o Brasil, procederá de accôrdo com as instrucções que receber do Ministro das Relações Exteriores.

CAPITULO V

Attribuições e deveres

Art. 11º. — Os Chefes de missão teem os principaes deveres e attribuições seguintes:

1) — entreter e estreitar as relações de amizade e cortezia entre o Brasil e os paizes junto aos quaes são acreditados;

2) — defender e fazer valer os direitos e justos interesses do Brasil, bem como as garantias e direitos dos seus compatriotas;

3) — vigiar e solicitar a execução e fiel cumprimento dos tratados, convenções e ajustes feitos com o Brasil;

4) — informar o Governo sobre o estado politico e economico e o progresso intellectual e artistico dos paizes onde estiverem acreditados, bem como sobre as relações politicas, os tratados e os ajustes entre esses paizes e as outras potencias.

5) — communicar e remetter ao Governo os factos, actos e leis que possam interessar, directa ou indirectamente, ao Brasil, inclusive á sua expansão commercial e industrial;

6) — transmittir, telegraphica e urgentemente, noticias sobre a anormalidade do estado sanitario;

7) — refutar, convenientemente, os ataques ou noticias contra o Brasil, communicando-o ao Governo brasileiro;

8) — promover e animar os meios convenientes de intensificação do intercambio commercial e de missões ou delegações industriaes, intellectuaes e commerciaes em pról do Brasil;

9) — solicitar o cumprimento das cartas rogatorias logo que sejam recebidas da Secretaria das Relações Exteriores, sem fazer com isso despezas não autorizadas;

10) — prestar aos Consules brasileiros, que lhes forem subordinados, a possivel cooperação em pról do desempenho de suas attribuições; dando-lhes instrucções, quando necessarias ou solicitadas, e acompanhando a gestão e o procedimento dos funccionarios consulares para o fim de informar ao Governo o que entenderem conveniente aos serviços consulares;

11) — promover a obtenção de *exequatur* para as Cartas patentes dos Consules e o mais que for necessario para o prompto exercicio das suas funcções;

12) — indicar a conveniencia de celebrar tratados ou accôrdos diplomaticos com os paizes onde estiverem acreditados, remettendo ao Governo, para esse fim, iniciativas, informações e projectos documentados;

13) — respeitar todas as leis locaes compativeis com as suas immunidades;

14) — não permittir que se tirem copias da correspondencia official da missão, salvo ordem ou autorização superior em contrario;

15) — divulgar as condições economicas, intellectuaes e artisticas do Brasil nos paizes onde estiverem acreditados;

16) — dar passaportes ás pessôas commissionadas pelo Governo Federal, ou, em casos especiaes, aos brasileiros que o solicitarem e merecerem;

17) — remetter confidencialmente informações francas acerca do procedimento e capacidade dos funccionarios que lhes são subordinados, de modo a habilitar o Governo a ajuizar do seu merecimento;

18) — dirigir e distribuir o pessoal e os serviços da Chancellaria, designando o tempo de trabalho, que ordinariamente, não será inferior a cinco horas em cada dia util, prorogavel si o serviço o exigir, organizando o livro de assignatura do *ponto* comprobatorio da frequencia;

19) — guardar pessoalmente em lugar seguro o Codigo telegraphico ou as cifras usadas na chancellaria;

20) — exigir dos funccionarios da chancellaria disciplina, ordem, urbanidade e exacto cumprimento dos seus deveres, responsabilizando e punindo, dentro da sua competencia, os que o merecerem, ou communicando as infracções ao Ministro das Relações Exteriores;

21) — enviar ao Ministerio, em cada trimestre, um mappa de frequencia do pessoal com designação das datas de chegada, partida, ausencias e seus motivos, e do mais que sirva á fé de officio dos funccionarios;

22) — dar prompto conhecimento ao Ministro das Relações Exteriores de qualquer eventualidade que os inhiba de continuar a manter relações amistosas com os Governos junto dos quaes estão acreditados;

23) — fazer hastear a bandeira e pregar o escudo da Republica ao edificio da Missão;

24) — impedir que as Embaixadas e Legações sirvam de asylo nos delinquentes, ainda que brasileiros, de crimes communs;

25) — abster-se de intervir na politica e nos negocios internos dos paizes onde estiverem acreditados.

26) — não acceitar nem exercer cargo, industria, commercio ou profissão que os embaracem no cumprimento dos seus deveres, ou sejam com elles incompativeis, inclusive as funcções de agentes ou delegados de sociedades ou corporações brasileiras ou extrangeiras de interesse privado;

27) — enviar no primeiro trimestre de cada anno um relatorio succinto dos trabalhos e occurrencias principaes da chancellaria no anno anterior, no qual consignarão o que houver de util e interessante sem caracter reservado, afim de ser publicado como e onde o ministro determinar;

28) — reclamar, quando necessario, preferindo a fórma verbal, as immunidades, franquias e honras, consagradas pelo Direito Internacional ou pelo consuetudinario, bem como os privilegios concedidos aos de igual categoria dos demais paizes.

Art. 12º. — Aos Primeiros Secretarios cabem os principaes deveres e attribuições seguintes:

1) — cumprir com zelo e solicitude as ordens e instrucções de serviço emanadas do Chefe da missão;

2) — lembrar aos chefes tudo quanto lhes parecer conveniente e util ao serviço publico;

3) — organizar e guardar cuidadosamente na chancellaria o seu archivo, livros, sello das Armas e o mais que ella possuir;

4) — redigir a correspondencia official, copiar e registrar a reservada, e passar as certidões requeridas, precedendo despacho do Chefe;

5) — substituir ao Chefe da chancellaria em seus impedimentos, ausencias ou fallecimento, assumindo, neste ultimo caso, as funcções de Encarregado de Negocios. Em todos os outros casos só assumirá essas funcções por apresentação official do Chefe da Missão ou em virtude de Cartas de Gabinete.

Art. 13º. — Aos Segundos Secretarios cabem:

1) — as attribuições e deveres acima referidos, onde não houver Primeiros Secretarios;

2) — substituir os Primeiros Secretarios, onde os houver, nos seus impedimentos, ausencias ou fallecimento;

3) — a escripturação e registro da Missão;

4 — pôr a limpo o expediente, tirar as segundas vias, cópias e executar os trabalhos de que os encarregarem os chefes da Missão e os Primeiros Secretarios;

5) — classificar os jornaes e mais impressos para o Governo e os que a Missão receber.

CAPITULO VI

Installação, escripturação e correspondencia

Art. 14º. — Ao ser installada, pela primeira vez, ou reinstallada uma Embaixada ou Legação o respectivo Chefe adquirirá o mobiliario e objectos indispensaveis, condignos com a representação nacional, mas com a possivel economia, remettendo á Secretaria uma lista com os preços, e determinará o modo da organização do Archivo, do qual farão parte os livros, documentos, correspondencia, memorias, relatorios, tratados e outros papeis; constituindo tudo isso propriedade do Estado.

Paragrapho unico. — Os sellos e sinetes serão conformes ao modelo indicado pelo Ministerio.

Art. 15º. — Os livros e indices para a escripturação, registos e collecções da chancellaria serão os de: "Posse", "Entrada de Papeis", "Sahida de papeis", "Officios", "Retalhos de formas annexos aos officios", "Confidencial", "Autoridades brasileiras", "Telegrammas", "Notas", "Passaportes", "Inventarios", "Copiador", "Montepio" e outros necessarios.

Art. 16º. — As embaixadas e legações se corresponderão directamente com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, com o Sub-Secretario, no que fôr da sua competencia, com as missões brasileiras e com os Consules brasileiros no paiz. Por excepção, em casos urgentes e graves, que interessem á segurança e á saude publica, poderão dirigir-se directamente aos Presidentes dos Estados da União Brasileira, dando disso immediato conhecimento ao Ministerio.

Paragrapho unico. — Qualquer outra correspondencia transitará por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e com o seu conhecimento.

CAPITULO VII

Transferencias

Art. 17º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico poderão rocar os seus cargos, mediante accordo reciproco e a juizo do Governo, por outros da Secretaria de Estado ou do Corpo Consular, observada a seguinte correspondencia:

Enviado Extraordinario — Director Geral;

Ministro Residente — Director de Secção — Consul Geral de primeira classe;

Primeiro Secretario — Primeiro Official — Consul Geral de segunda classe;

Segundo Secretario — Segundo Official — Consul de primeira classe.

§ 1º. — O Governo poderá tambem, por acto proprio, transferir o funccionario, o qual, se houver sido nomeado antes deste Regulamento, terá a faculdade de acceitar, ou não, a transferencia; mas, no caso contrario, será obrigado a acceital-a, desde que ella se dê para cargo superior, ou de vencimentos pelo menos iguaes.

§ 2º. — Sem ter prova official do conhecimento de todas as materias do concurso da nova carreira, e, pelo menos, um anno de serviço no Corpo Diplomatico, nenhum funccionario poderá ser transferido para a Secretaria ou para o Corpo Consular.

Art. 18º. — A transferencia, com promoção, só será admissivel, si o funccionario já tiver os requisitos legaes para ser promovido na sua carreira.

CAPITULO VIII

Demissão

Art. 19º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico, tendo menos de dez annos de effectivo serviço, poderão ser demittidos a arbitrio do Governo.

§ 1º. — Os que, porém, tiverem mais de dez annos de effectivo serviço só poderão ser demittidos a pedido, ou nos casos seguintes:

a) — por sentença judicial definitiva condemnando-os: 1º) á perda do cargo; 2º) a penas criminaes de dois ou mais annos de prisão; 3º) a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes do Codigo Penal arts. 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369;

b) — por decisão definitiva em processo administrativo;

c) — no caso do art. 48 § 2º;

d) — por abandono do cargo.

§ 2º. — Abandono do cargo é: 1º) a ausencia do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal comprovada devidamente e 2º) o excesso injustificado dos prazos legaes, ou marcados pelo Governo, para assumir ou reassumir o exercicio dos cargos, e para partir ou chegar aos seus postos.

§ 3º. — Para ser decretado o abandono do cargo, quando não for evidente de documentos ou actos positivos do proprio funccionario, é necessario que este seja previamente notificado durante quinze dias se residir no Brasil e trinta dias se residir no extrangeiro, por edital publicado tres vezes no *Diario Official* e num dos outros diarios de maior circulação da Capital da Republica.

CAPITULO IX

Disponibilidade

Art. 20º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico ficarão em disponibilidade:

a) — quando deixarem o exercicio por suppressão legal dos seus cargos;

b) — quando a sua nomeação ou promoção não for approvada pelo Senado (Const. Federal, art. 48, n. 12);

c) — quando forem nomeados Sub-Secretario de Estado.

§ 1º. — Nos casos das lettras *a* e *b*) a disponibilidade dará direito á contagem do tempo para a aposentadoria, ao ordenado e á gratificação, se os funccionarios tiverem mais de dez annos de serviços no Ministerio, e ao ordenado se tiverem menos.

§ 2º. — No caso da lettra *c*) o funccionario terá apenas os vencimentos e a representação de Sub-Secretario (Regulamento da Secretaria de Estado, art. 30, paragrapho unico). Terminada a commissão de Sub Secretario, o funccionario ficará incluido no caso do paragrapho anterior até voltar á effectividade.

Art. 21º. — Os funccionarios em disponibilidade só poderão voltar á effectividade na mesma categoria.

CAPITULO X

Aposentadorias

Art. 22º. — A aposentadoria reger-se-á pela lei geral que regula o assumpto, observadas, porém, as regras seguintes:

a) — a verba de *representação* não entra no calculo dos vencimentos da aposentadoria;

b) — os vencimentos annuaes para a aposentadoria serão calculados em moeda-papel nacional do modo seguinte:

Embaixador, ordenado 20:000$000, gratificação 10:000$000;

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, 16:000$ e 8:000$000 respectivamente;

Ministro Residente, 12:000$000 e 6:000$000;

Primeiro Secretario, 8:000$000 e 4:000$000; e

Segundo Secretario, 6:000$000 e 3:000$000.

Art. 23º. — Os aposentados poderão usar o titulo e o uniforme do ultimo cargo que exerceram no Corpo Diplomatico.

CAPITULO XI

Vencimentos

Art. 24º. — Cabem aos funccionarios os vencimentos annuaes constantes da tabella annexa, que serão pagos em ouro ou em moeda-papel conforme os casos definidos no art. 31, §§ 1º e 2º.

§ 1º. — Dois terços dos vencimentos constituem o ordenado e um terço a gratificação; sendo esta devida pelo exercicio do cargo, ou quando estiver o funccionario em commissão no Brasil em virtude de nomeação por decreto ou portaria, ou, finalmente, em outros casos expressos na lei.

§ 2º. — Para os funccionarios nomeados ou removidos o ordenado começará a ser contado da data em que partirem para seus postos; e a gratificação e a representação desde a data da pósse (art. 8º, paragrapho unico).

§ 3º. — Para os promovidos no mesmo lugar o ordenado será contado desde a data em que receberem a communicação official da promoção, e as outras vantagens a partir da posse.

§ 4º. — Os substitutos perceberão a gratificação que os substituidos perderem, se outra não estiver expressamente fixada em lei.

§ 5º. — A substituição dos Primeiros pelos Segundos Secretarios não dará a estes direito á gratificação alguma.

CAPITULO XII

Representação e gratificações addicionaes

Art. 25º. — Os Embaixadores, os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, e os Ministros Residentes, além dos vencimentos do artigo anterior, terão mais, desde a data da pósse, uma verba para a sua representação fixada por lei, conforme as necessidades de cada posto.

Paragrapho unico. — Perderão, porém, essa representação quando estiverem em commissões, que os afastem da effectividade dos cargos, ou n'outros casos expressos em lei.

Art. 26º. — Os Secretarios, durante o tempo em que servirem como Encarregados de Negocios, terão uma gratificação addicional correspondente a 6:000$000 annuaes.

CAPITULO XIII

Ajuda de custo

Art. 27º. — Para as despesas de viagem, installação e mudança, os membros do Corpo Diplomatico terão direito a uma quantia, que lhes será paga em duas prestações, a primeira de dois terços antes da partida, e a outra de um terço quando chegarem ao seu posto, calculada conforme a remuneração de um anno; comprehendidos, portanto, o ordenado, a gratificação e a representação, do modo seguinte:

§ 1º. — Os nomeados pela primeira vez para qualquer posto:

a) — sendo casados. . . . . Tres quarteis
b) — » solteiros . . . . . Dois »

§ 2º. — Os removidos ou promovidos para lugares differentes dos da sua residencia:

a) — no mesmo continente:

sendo casados . . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . . Um quartel

b) — 1º) de um continente para outro; 2º) da America do Norte para a do Sul, e vice-versa; e 3º) da Republica Argentina, do Uruguay ou do Paraguay para a Colombia, Bolivia, Perú, Chile, Venezuela e vice-versa:

sendo casados . . . . . Tres quarteis
» solteiros. . . . . Dois »

§ 3º. — Os exonerados ou declarados em disponibilidade, para o regresso ao Brasil:

sendo casados. . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . . Um quartel

§ 4º. — Os que forem chamados ao Brasil em serviço, um quartel.

§ 5º. — Para os effeitos dos §§ 1º, 2º, e 3º são equiparados aos casados os funccionarios viuvos ou divorciados que ordinariamente tiverem, em sua companhia e á sua custa, filhas e irmãs solteiras, filhos menores, netos menores sem pae nem mãe, paes invalidos, ou mãe viuva; assim como os solteiros que tiverem ordinariamente em sua companhia e á sua custa, mãe viuva, paes invalidos, ou irmãs solteiras. O funccionario declarará, por escripto, quaes as pessoas de familia que o acompanham.

§ 6º. — A' familia do funccionario fallecido na effectividade, ou em gozo de licença, abonar-se-á para voltar ao Brasil a ajuda de custo que a elle caberia.

§ 7º. — Nos casos de remoção, com ou sem promoção, por iniciativa do Governo, dentro de um anno a contar da posse do cargo anterior, será devida nova ajuda de custo; e nenhuma, si a remoção fôr feita, em qualquer tempo, por solicitação do funccionario. Quando a remoção fôr pedida, o acto que a conceder deverá declaral-o e contra os effeitos desta declaração, decorridos trinta dias, nenhuma reclamação será mais admittida.

§ 8º. — Os nomeados, removidos ou promovidos, nos paizes em que já se acham a serviços, terão direito a um terço da ajuda de custo concedida aos que se deslocam no mesmo continente.

Art. 28º. — A primeira prestação de ajuda de custo será realizada logo que o funccionario tiver retido ou tomado passagem, devendo a Secretaria, quando lhe competir, tomar as providencias necessarias a facilitar esse pagamento.

Paragrapho unico. — Quando, porém, a ajuda de custo for sacada pelo funccionario, procederá elle na fórma do art. 33º.

Art. 29º. — O funccionario que, sem motivo justificado, deixar de partir para o seu posto ou de tomar posse do seu cargo, dentro dos prazos legaes, restituirá immediatamente a ajuda de custo que tiver recebido, ao Thesouro Nacional no Rio ou á Repartição pagadora no extrangeiro, sob pena de cobrança executiva e de não poder mais reverter ou ser nomeado para cargo do Ministerio das Relações Exteriores.

Paragrapho unico. — Havendo motivo justificado essa restituição será feita quando o Governo o determinar.

Art. 30º. — Os funccionarios acreditados em mais de um paiz terão direito a um quartel para a primeira viagem, que em serviço fizerem do seu posto para o outro paiz; e nas subsequentes viagens terão uma diaria de 25$000, ouro, desde o dia da partida até o da volta.

§ 1º. — Fica entendido que taes viagens e a sua duração serão limitadas ás indispensaveis ao serviço que depender da presença do funccionario, o qual, antes de realisal-as, deverá consultar ao Ministro das Relações Exteriores sempre que for possivel.

§ 2º. — O Secretario que, sendo indispensavel ao serviço, acompanhar ao Chefe de missão, no caso deste artigo, terá direito na primeira viagem a um quartel da sua remuneração annual e nas subsequentes viagens á diaria de 10$000, ouro, durante a permanencia necessaria no outro paiz.

CAPITULO XIV

Pagamentos e saques

Art. 31º. — As remunerações serão pagas, por mezes vencidos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, ou outra Repartição designada por lei ou pelo Governo.

§ 1º. — Sel-o-ão em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, nos casos seguintes:

a) — sempre que o funccionario estiver, no extrangeiro, em serviço ou em gozo legal de licença;

b) — quando estiver no Brasil em gozo de ferias ordinarias ou extraordinarias;

c) — quando, no extrangeiro ou no Brasil, estiver em transito, de um posto para outro.

§ 2º. — Em todos os demais casos os pagamentos serão feitos em moeda-papel nacional, de accôrdo com o calculo do art. 22, lettra *b*).

Art. 32º. — Os saques dos funccionarios que se acharem em exercicio fóra do paiz, serão feitos contra a Repartição pagadora no extrangeiro.

Paragrapho unico. — Para o fim do pagamento das remunerações mensaes dos respectivos funccionarios, cada Embaixada ou Legação organizará nos primeiros dias de cada mez uma folha, conforme o modelo indicado pelo Ministerio, assignada pelos Chefes de Missão em exercicio, da qual constarão os nomes dos funccionarios em effectivo exercicio, com a discriminação, em moeda nacional, das remunerações e quaesquer outras quantias accrescidas, dos descontos feitos e do liquido a receber, e com a assignatura de cada um delles como recibo.

Essa folha será feita em tres vias, sendo duas remettidas á Repartição pagadora no extrangeiro e a terceira á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado.

Art. 33º. — Os funccionarios ausentes ou fóra do exercicio poderão sacar a remuneração a que tiverem direito contra a Repartição pagadora, fazendo acompanhar o seu saque pelo recibo, em tres vias, com discriminação da quantia total e dos descontos; sendo taes recibos appensos á *folha* e nella averbados.

Paragrapho unico. — Durante o transito, porem, não poderão sacar, salvo autorização expressa do Ministerio em casos justos.

Art. 34º. — Os pagamentos poderão ser feitos na Repartição pagadora aos procuradores, legalmente constituidos pelos funccionarios, e estes, em tal caso, não poderão assignar a folha de que trata o art. 32, paragrapho unico, na qual se annotará essa circumstancia. Relativamente aos recibos dos procuradores se procederá na forma do art. 33.

Art. 35º. — Os Chefes de missão sacarão, tambem, por mezes vencidos as quantias necessarias ás despezas legaes de expediente e, por trimestres ou, no maximo, por semestres adeantados, as necessarias ao aluguel das casas para as Embaixadas ou Legações, consoante ao ajuste da locação, prestando contas documentadas á Repartição pagadora.

Paragrapho unico. — A verba de aluguel comprehende tambem as despezas com o porteiro, continuos, illuminação, telephone, conducção e aquecimento; mas não as da residencia particular do Chefe.

Art. 36º. — Fóra dos casos referidos, nenhum outro saque será feito sem prévia autorização do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 37º. — Os saques serão a prazo de tres dias de vista e precedidos ou acompanhados de cartas de aviso á Repartição pagadora.

Art. 38º. — Os funccionarios disponiveis que reverterem á actividade exhibirão uma guia comprobatoria do ultimo pagamento que lhes fôr feito como disponiveis e vice-versa.

Art. 39º. — Serão remettidos á Repartição pagadora os recibos, em duas vias, e á Secretaria de Estado em uma via, de quaesquer quantias sacadas para despezas extraordinarias.

§ 1º. — Os respectivos documentos comprobatorios serão enviados, com o saque, á Repartição pagadora, salvo tratando-se de supprimentos, dos quaes serão prestadas contas posteriormente.

§ 2º. — As contas de despezas de caracter reservado serão rendidas á Secretaria de Estado.

CAPITULO XV

Ferias

Art. 40º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico terão direito a ferias ordinarias de accôrdo com a respectiva lei geral da Republica; mas nunca simultaneamente com as do Chefe da respectiva missão, e observados os preceitos seguintes:

§ 1º. — Serão requeridas as dos Secretarios ao Chefe da missão, que poderá recusal-as, si, no momento, serviços ou factos extraordinarios aconselharem o adiamento. Neste caso, communicação do occorrido será dada ao Ministro. As do Chefe de missão devem ser solicitadas ao Ministro, que as concederá, salvo as restricções supra referidas.

§ 2º. — Em caso algum serão gozadas durante os doze primeiros mezes de exercicio, ou após quaesquer licenças ou transito; nem serão accumuladas ás do anno immediato.

§ 3º. — Pela substituição dos funccionarios em ferias ordinarias os substitutos não perceberão gratificação alguma.

§ 4º. — Cessadas as ferias, cessam as remunerações até que o funccionario reassuma o exercicio.

Art. 41º. — Os funccionarios diplomaticos, salvo caso de força maior devidamente comprovado, são obrigados a vir, de quatro em quatro annos, passar seis mezes no Brasil, conservando a remuneração dos seus cargos, menos o que fôr devido aos seus substitutos.

§ 1º. — Nesse caso terão direito, para si e sua familia, ás passagens de ida e volta.

§ 2º. — Ao funccionario que, sem motivo justificado, deixar de cumprir o disposto neste artigo serão suspensas as vantagens pecuniarias do seu cargo, menos o ordenado, correspondentes ao tempo da omissão.

§ 3º. — O periodo de seis mezes começará a correr após os prazos da tabella a que se refere o § 1º do art. 9º, contados do dia em que os funccionarios partirem dos seus postos.

§ 4º. — Terminadas as ferias, terão os funccionarios os mesmos prazos para regressar aos seus postos.

§ 5º. — Essas ferias serão requeridas ao Ministro, observados, no que lhes fôr applicavel, os preceitos do artigo anterior e as disposições das letras *a*, *b*, *f*, *g*) do artigo seguinte.

CAPITULO XVI

Licenças

Art. 42º. — As licenças são regidas pelas leis geraes, que regulam o assumpto, observados os principios seguintes, peculiares ao Corpo Diplomatico:

a) — serão requeridas ao Ministro por escripto, ou em casos graves por telegramma, confirmado em seguida por petição;

b) — os pedidos de licença dos Secretarios serão transmittidos ao Ministro das Relações Exteriores devidamente informados pelo Chefe da missão;

c) — os pedidos de licença por motivo de molestia virão acompanhados de attestado medico com a firma reconhecida pelo Consul e visada pelo Chefe da missão;

d) — os pedidos de licença declararão o paiz em que será gozada para o effeito do pagamento dos vencimentos, consoante á regra do art. 31;

e) — serão remettidas á repartição pagadora as portarias de licença para o desconto do sello devido;

f) — cessada a licença, cessa a remuneração até que o funccionario reassuma o exercicio do seu posto, ou de outro para o qual tenha sido removido ou promovido durante a licença.

Art. 43º.— E' absolutamente vedada a licença aos funccionarios interinos e aos nomeados pela primeira vez ou aos removidos emquanto não tomarem posse do cargo.

CAPITULO XVII

Tempo de serviço

Art. 44º. — O tempo considerado de serviço terá inicio na data em que o funccionario nomeado partir para o seu primeiro posto; ou na data da pósse nos termos do art. 8º, § 1º.

§ 1º. — Será computado como de serviço o tempo de transito dentro dos prazos legaes, o de ferias ordinarias e extraordinarias e o de disponibilidade.

§ 2º. — Será calculado com o accrescimo de uma terça parte, sómente para o effeito da aposentadoria, o tempo dos serviços effectivamente prestados nos postos da Asia e nos da America, com excepção dos Estados Unidos da America do Norte, Argentina, Chile e Uruguay.

§ 3º. — Os casos não comprehendidos nas disposições supra rejer-se-ão pelos principios das leis geraes.

CAPITULO XVIII

Penas disciplinares

Art. 45º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico, pela falta ou inacção no cumprimento dos seus deveres, são passiveis das penas disciplinares seguintes:

a) — advertencia verbal;

b) — advertencia escripta;

c) — suspensão até sessenta dias.

§ 1º. — A advertencia verbal será feita pelo Ministro quando perante elle comparecer o funccionario, e pelo Chefe de missão tratando-se dos seus subordinados; e a escripta, por um ou por outro.

§ 2º. — A pena de suspensão é da competencia do Ministro ou, quando não exceda a quinze dias, do Chefe da missão, com recurso para o Ministro. No primeiro caso, constará de portaria, devidamente registrada e archivada, ou de decisão em processo administrativo, ambos notificados ao funccionario pessoalmente, si estiver presente, ou por edital quando for impossivel encontral-o.

§ 3º. — A suspensão privará o funccionario do exercicio do cargo, da remuneração e do tempo correspondente.

§ 4º. — A suspensão decorrente da pronuncia ou da prisão preventiva em processo judicial privará o funccionario da gratificação, a qual, entretanto, lhe será paga se vier a ser impronunciado ou absolvido.

CAPITULO XIX

Disposições Geraes

Art. 46º. — O Ministro das Relações Exteriores expedirá Instrucções Geraes ou especiaes para:

a) — reger, uniformisando quanto possivel, o modo de installação, funccionamento, escripturação, contabilidade, formulas e correspondencia das chancellarias;

b) — reger o processo administrativo dos funccionarios do Corpo Diplomatico;

c) — estabelecer o *Ceremonial* relativo ao uniforme, cortezia internacional, recebimento dos diplomatas extrangeiros no Brasil, visitas officiaes, audiencias, festas nacionaes e outros assumptos protocollares;

d) — regularizar a execução das leis do monte-pio attinentes ao Corpo Diplomatico.

Paragrapho unico.— Sempre que for necessario o Ministro expedirá instrucções para esclarecimento e completa execução do presente Regulamento.

Art. 47º. — A's missões especiaes ou transitorias de caracter internacional, que o Congresso ou o Governo tiver accidentalmente de constituir, applicar-se-ão os principios do presente Regulamento, salvante os outros que especialmente lhes sejam prescriptos.

Art. 48º.— Nenhum funccionario do Corpo Diplomatico poderá contrahir casamento sem autorização do Governo.

§ 1º.— O pedido de autorização, tratando-se de casamento com mulher extrangeira, deverá ser dirigido ao Ministro das Relações Exteriores, de modo a chegar-lhe ás mãos um mez, pelo menos, antes da publicação do primeiro proclama.

§ 2º. — A inobservancia destes dispositivos acarretará a exoneração do funccionario.

Art. 49º.— Tem applicação ao Corpo Diplomatico o disposto no art. 39º do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 50º.— Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. —A disposição do art. 5º, § 3º, só começará a vigorar dois annos depois de entrar em vigor este Regulamento.

Art. 2º. — O preenchimento dos novos lugares de Segundo Secretario, obedecerá ao disposto nos arts. 6º e 7º deste Regulamento.

Tabella de vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Embaixador	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Ministro Residente	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Primeiro Secretario	5:333$334	2:666$666	8:000$000
Segundo	4:000$000	2:000$000	6:000$000

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

Para encontrar o praso de viagem entre duas capitaes tomase o que tiver precedencia em ordem alphabetica na columna vertical; depois desce a linha, horizontalmente, até encontrar o numero correspondente á segunda capital indicada na columna horizontal; e esse numero será o dos dias de viagem.

	Washington	Vienna	Varsovia	Toklo	Stockholmo	Santiago	Roma	Rio de Janeiro	Quito	Petrogrado	Pekim	Paris	Montevidéo	Mexico	Madrid	Londres	Lisboa	Lima	La Paz	Haya	Havana	Copenhague	Christiania	Caracas	Berlim	Bern	Bogotá	Athenas	Asumpção
Asumpção	40	45	45	50	45	50	45	45	50	45	45	45	35	45	45	45	45	45	30	45	45	45	45	45	45	45	45	50	45	
Athenas	35	9	9	50	9	35	9	30	30	9	9	9	35	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9		
Berlim	15	3	3	45	3	45	3	15	45	3	3	3	35	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3			
Bern	15	3	3	45	3	45	3	15	45	3	3	3	35	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3				
Bogotá	30	35	35	70	35	30	35	30	30	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35					
Bruxellas	15	3	3	45	3	45	3	15	45	3	3	3	35	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3						
Buenos Aires	35	40	40	85	40	30	40	30	30	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40							
Caracas	15	35	35	65	35	30	35	30	30	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35								
Christiania	30	5	5	45	5	50	5	30	50	5	5	5	35	5	5	5	5	5	5	5	5									
Copenhague	30	3	3	45	3	50	3	30	50	3	3	3	35	3	3	3	3	3	3	3										
Havana	9	35	35	50	35	45	35	35	50	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35											
Haya	15	3	3	45	3	50	3	30	50	3	3	3	35	3	3	3	3	3												
La Paz	35	55	55	85	55	10	55	30	10	55	55	55	55	55	55	55	55													
Lima	35	60	60	45	60	10	60	30	10	60	60	60	60	60	60	60														
Lisboa	15	5	5	45	5	45	5	30	45	5	5	5	35	5	5															
Londres	15	3	3	45	5	50	3	30	50	3	3	3	35	3																
Madrid	15	5	5	45	5	45	5	30	45	5	5	5	35																	
Mexico	12	35	35	55	35	15	35	30	15	35	35	35																		
Montevidéo	35	40	40	65	40	15	40	30	15	40	40																			
Paris	15	3	3	45	5	30	5	30	30	3																				
Pekim	45	45	45	0	45	45	45	30	45																					
Petrogrado	30	3	3	45	3	55	3	30																						
Quito	30	60	60	85	60	55	60																							
Rio de Janeiro	30	35	35	80	35	30																								
Roma	15	3	3	45	5	50																								
Santiago	45	55	55	45	55																									
Stockholmo	30	5	5	45																										
Tokio	45	45	45																											
Varsovia	30	3																												
Vienna	15																													

Para encontrar o prazo de viagem entre dois paizes toma-se o que tiver procedencia em ordem alphabetica na columna vertical. Segue-se depois a linha, horizontalmente, até encontrar o numero correspondente ao segundo paiz indicado na columna horizontal; e esse numero será o dos dias de viagem.

			Yugo-Slavia	Uruguay	Ukrania	Tcheco-Slovachia	Suissa	Siberia	Scandinavia	Russia	Rumania	Rio de Janeiro	Portugal	Polonia	Perú	Paraguay	Panamá	Mexico
Africa Occidental	—	—	25	25	35	35	30	90	30	30	30	15	20	30	70	30	40	40
Allemanha	—	—	5	40	5	5	5	55	5	5	5	30	7	5	60	45	30	30
Antilhas	—	—	30	30	35	30	25	65	30	30	30	20	25	30	55	50	15	15
Argelia	—	—	10	45	12	12	10	60	15	15	12	35	10	12	65	30	30	35
Argentina	—	—	45	12	50	40	40	90	40	45	45	10	40	45	70	10	45	45
Australia	—	—	70	90	70	70	70	45	70	70	70	90	70	70	120	90	85	90
Austria	—	—	5	40	5	5	5	55	5	5	5	30	7	5	55	45	30	30
Belgica	—	—	10	40	10	10	5	55	5	10	10	30	5	5	55	45	30	30
Bolivia	—	—	65	70	70	65	65	90	65	70	70	60	60	65	60	70	55	55
Canadá	—	—	20	45	30	25	20	50	25	30	30	35	25	25	60	50	20	15
Chile	—	—	55	20	60	55	50	50	50	55	55	25	50	55	65	25	55	55
China	—	—	50	85	50	50	45	12	50	50	50	80	50	50	90	90	45	50
Egypto	—	—	10	45	10	10	10	45	12	12	10	40	10	10	90	50	35	35
Estados Unidos	—	—	20	45	30	25	20	50	25	30	30	35	25	25	60	50	20	15
França	—	—	5	40	7	5	5	55	7	10	10	30	5	5	60	45	30	30
Gran Bretanha	—	—	5	40	7	5	5	55	5	10	10	30	7	7	60	45	30	30
Grecia	—	—	5	45	7	7	7	50	12	12	7	40	12	10	70	55	35	35
Guyanas	—	—	35	40	40	35	35	75	35	40	40	30	35	40	45	40	15	15
Hespanha	—	—	10	40	10	10	7	55	10	12	12	30	5	10	60	45	30	30
Hollanda	—	—	5	40	7	5	5	55	7	10	10	30	5	7	60	45	30	30
Hungria	—	—	5	45	7	5	5	55	7	10	5	30	12	5	65	50	35	30
Italia	—	—	5	40	7	5	5	55	10	12	10	30	7	7	60	45	30	30
Japão	—	—	45	85	50	45	45	10	50	50	50	80	50	50	90	90	45	50
Madeira	—	—	20	30	20	20	15	60	20	20	20	20	7	20	55	55	40	40
Mexico	—	—	35	45	35	35	30	50	35	35	35	35	30	35	65	35	10	3
Panamá	—	—	35	45	35	35	30	50	35	35	35	35	30	35	60	50	0	—
Paraguay	—	—	50	10	50	50	45	90	50	50	50	15	45	50	70	5	—	—
Perú	—	—	60	70	65	65	60	90	65	65	65	60	60	65	0	—	—	—
Polonia	—	—	7	45	5	5	5	55	7	7	7	35	12	3	—	—	—	—
Portugal	—	—	12	40	12	10	7	55	10	12	12	30	3	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	35	10	40	30	30	85	30	35	40	0	—	—	—	—	—	—
Rumania	—	—	7	45	5	7	10	55	12	7	3	—	—	—	—	—	—	—
Russia	—	—	7	5	7	7	7	45	7	5	—	—	—	—	—	—	—	—
Scandinavia	—	—	10	45	10	10	7	60	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Siberia	—	—	60	90	55	50	50	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suissa	—	—	5	40	7	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tcheco-Slovachia	—	—	5	40	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ukrania	—	—	5	45	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguay	—	—	45	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Yugo-Slavia	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

	Japão	Italia	Hungria	Hollanda	Hespanha	Cayenna	Grecia	Gran Bretanha	França	Estados Unidos	Egypto	China	Chile	Canadá	Bolivia	Belgica	Austria	Australia	Argentina	Argelia	Antilhas	Abyssinia	Africa Occidental
20	90	25	30	25	25	50	30	25	25	45	30	60	40	45	80	25	30	85	25	20	35	25	6
15	45	5	5	5	7	30	10	5	5	20	10	45	50	15	60	5	5	70	45	10	25	3	—
25	50	25	30	25	25	10	35	25	25	20	35	55	55	20	50	25	25	90	30	35	0	—	—
20	50	10	12	10	10	35	15	10	7	25	15	50	55	25	70	10	10	75	50	0	—	—	—
30	90	40	40	40	40	40	50	40	40	45	50	90	25	40	70	40	40	90	5	—	—	—	—
80	40	70	70	70	70	90	70	65	70	75	60	40	90	75	120	70	70	0	—	—	—	—	—
15	45	5	5	5	7	30	10	5	5	20	10	45	50	15	60	5	3	—	—	—	—	—	—
15	45	5	5	3	5	30	10	5	5	20	10	45	50	15	60	3	—	—	—	—	—	—	—
65	90	60	65	60	60	50	65	60	60	55	70	90	60	55	60	—	—	—	—	—	—	—	—
30	45	25	25	25	25	35	30	20	20	10	35	43	45	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	50	50	55	5	50	50	55	50	50	45	55	50	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	10	45	50	45	50	70	50	45	45	45	40	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	40	10	10	10	10	45	8	12	10	35	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	45	25	25	25	25	35	30	20	20	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	45	5	5	5	5	30	10	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	45	7	7	5	7	30	10	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	50	7	7	10	10	45	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45	65	35	35	35	35	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	45	5	10	7	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	45	5	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	45	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	45	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

DECRETO N. 14.058 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Dá novo regulamento ao Corpo Consular Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 5°, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento para o Corpo Consular Brasileiro, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

Regulamento do Corpo Consular Brasileiro a que se refere o decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920

CAPITULO I

Organização do Corpo Consular

Art. 1°. — Corpo Consular de carreira compõe-se de

a) — Consules Geraes; e

b) — Consules.

Art. 2°. — Os Consulados da Republica, para os effeitos internos da investidura e dos vencimentos, ficam divididos em:

I) — Consulados Geraes de primeira classe:

NA AMERICA

Montevidéo, Buenos-Aires e Nova York.

NA EUROPA

Antuerpia, Barcelona, Genova, Hamburgo, Lisbôa, Liverpool e Paris.

II) — Consulados Geraes de segunda classe:

NA AMERICA

Assumpção, Norfolk e Valparaizo.

NA EUROPA

Amsterdam, Bordéos, Genebra, Havre, Londres e Porto.

NA ASIA

Yokohama.

III) — Consulados de primeira classe:

NA AMERICA

Cobija, Iquitos, Nova-Orleans, Posadas, Rivera, Rosario de Santa Fé, Salto e Villa Bella.

NA EUROPA

Bremen, Cadiz, Cardiff, Christiania, Glasgow, Gothemburgo, Manchester, Marseille, Napoles e Trieste.

IV) — Consulados de segunda classe:

NA AMERICA

Alvear, Artigas, Baltimore, Barbados, Cayenna, Chicago, Halifax, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Rio Branco, S. Luiz, Santa Rosa e Santo Tomé.

NA EUROPA

Berlim, Boulogne-sur-mer, Cherburgo, Galatz, Helsingfors, La Rochelle, Livorno, Lyon, Milão, Odessa, Rotterdam, Southampton, Vienna, Vigo e Zurich.

NA ASIA

Bombaim, Calcuttá, Kobe, Shangai e Vladivostock.

NA AFRICA

Alexandria, Dakar e Funchal.

NA OCEANIA

Sydney.

Art. 3°. — Nos Consulados Geraes de Primeira Classe e nos do Havre, Londres e Iquitos haverá tambem Consules de Segunda Classe adjuntos.

Art. 4°. — Alem dos funccionarios de carreira, a que se refere o art. 1°, haverá os seguintes:

a) — Consules honorarios, onde o Governo os estabelecer;

b) — Vice-Consules;

c) — Agentes Consulares, onde houver Vice-Consules;

d) — Cem auxiliares de Consulado;

e) — Tres Inspectores de Consulados;

f) — Seis Addidos commerciaes.

§ 1°. — Os auxiliares de Consulado funccionarão fixamente nos consulados seguintes:

a) — Dez em Nova York;

b) — Seis no Porto;

c) — Cinco em Buenos Ayres, Hamburgo, Liverpool, Montevidéo e Paris;

d) — Quatro em Genova, Havre e Lisboa;

e) — Tres em Antuerpia e Londres;

f) — Dois em Amsterdam, Barcelona, Bordéos, Bremen, Glasgow, Marselha, Manchester, Napoles e Norfolk;

g) — Um em Assumpção, Cadiz, Cardiff, Cobija, Genebra, Gothemburgo, Halifax, Christiania, Nova Orleans, Posadas, Rivera, Rosario, Rotterdam, Salto, Southampton, Trieste, Valparaiso e Vigo.

§ 2°. — Os cinco restantes auxiliares serão distribuidos pelo Governo conforme as conveniencias do serviço consular.

Art. 5°. — São requisitos para exercer os cargos a que se refere o artigo anterior:

a) — ser cidadão brasileiro;

b) — não soffrer de molestia, contagiosa ou incuravel, e de incapacidade physica, que impossibilitem ou difficultem em gráo elevado o desempenho da funcção consular;

c) — ter boa conducta civil e moral e boa educação social;

d) — ser bom dactylographo, para o cargo de auxiliar de Consulado.

Paragrapho unico. — Em falta de brasileiros para os cargos das lettras, *a*, *b*, e *c*, do art. 4°, poderá a nomeação recahir em extrangeiros, habilitados, que inspirem confiança pelos seus precedentes e qualidades pessoaes.

CAPITULO II

Nomeação e promoção

Art. 6°. — Os Consules de segunda classe serão nomeados mediante concurso (art. 9°) ou *ex-vi* do art. 17 do Regulamento Diplomatico e do art. 38 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, sendo os demais cargos providos por accesso gradual do modo seguinte:

a) — os Consules de segunda classe serão promovidos a Consules de Primeira Classe;

b) — os Consules de Primeira Classe a Consules Geraes de Segunda Classe;

c) — estes ultimos a Consules Geraes de Primeira Classe.

§ 1°.— As promoções far-se-ão duas por merecimento e uma por antiguidade.

§ 2°.— São motivos de preferencia para a promoção por merecimento:

1°.— O melhor serviço effectivo attestado pelos respectivos Chefes;
2°.— A melhor aptidão para o cargo a preencher;
3°.— O serviço na America, Asia, Africa e Oceania;
4°.— Entre casados, o ser casado com brasileira;
5°.— As melhores habilitações scientificas e litterarias;
6°.— A antiguidade.

§ 3°. — A antiguidade será fixada pelo tempo liquido de serviço na classe a que pertence o funccionario ou em classes equivalentes. Entre candidatos com a mesma antiguidade de classe será promovido o mais antigo nos serviços do Ministerio. Em caso de empate terá preferencia o mais velho em idade.

§ 4°.— Para a promoção a Consul Geral de primeira classe é condição essencial ter servido durante dois annos, pelo menos, na Asia, na Africa ou na America, em postos que não os Estados Unidos da America do Norte, a Argentina, o Chile e o Uruguay.

Art. 7°. — Serão nomeados:

§ 1°. — Por decreto do Presidente da Republica:

a) — os Consules Geraes;
b) — os Consules de Primeira Classe;
c) — os Consules honorarios;
d) — os Inspectores Consulares;
e) — os Addidos Commerciaes.

§ 2°. — Por portaria do Ministro:

a) — os Consules de Segunda Classe;
b) — os Auxiliares de Consulado.

§ 3°. — Por portaria dos Consules Geraes ou Consules:

— os Vice-Consules.

§ 4°. — Por portaria dos Vice-Consules:

— os Agentes Consulares.

§ 5°. — As nomeações de que tratam os §§ 3° e 4° serão immediatamente communicadas, por telegramma, ao Ministro de Estado e só depois da sua approvação expressa terão validade, podendo ser revogadas, a todo o tempo, pelo Ministro, com ou sem proposta dos Consules.

§ 6°. — Outrosim taes nomeações poderão ser revogadas a todo o tempo, em virtude de causas graves; mas esse acto ficará dependente de expressa approvação do Ministro de Estado.

§ 7°. — A communicação telegraphica (§ 5°) será immediatamente confirmada por officio, informando acerca dos requisitos da pessoa nomeada, especialmente a sua nacionalidade, idade, estado civil e precedentes, e remetterão o autographo da assignatura da mesma pessoa.

Art. 8°. — São absolutamente incompativeis com os cargos consulares:

1°) — os agentes ou representantes de companhias de navegação ou de bancos;

2°) — os que exercerem cargo, ou profissão, que embarace a funcção consular;

3°) — e, relativamente ao mesmo Consulado, para não servirem conjunctamente, os ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

CAPITULO III

Concurso

Art. 9°. — Para o concurso de Consul de segunda classe abrir-se-ha a inscripção durante noventa dias, annunciada por edital no *Diario Official* e num dos jornaes diarios de maior circulação da Capital Federal.

§ 1°. — Os candidatos instruirão os seus requerimentos de inscripção com as provas, em fórma legal, dos requisitos obrigatorios seguintes:

a) — nacionalidade brasileira;
b) — idade de vinte a trinta annos;
c) — boa conducta civil e moral;
d) — capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, e deformação ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação da carreira consular; e
e) — facultativamente, com outros titulos ou condições que os recommende.

§ 2°. — Encerrada a inscripção, e verificada a regularidade e sufficiencia das provas offerecidas, será designado e annunciado o dia para inicio dos exames numa das salas da Secretaria, perante a commissão examinadora presidida pelo Ministro, pelo Sub-Secretario, ou pelo Director Geral designado.

§ 3°. — Os examinadores serão nomeados pelo Ministro em numero conveniente, nunca inferior a tres, e o exame versará sobre as materias seguintes:

a) — Linguas portugueza, franceza e ingleza falladas e escriptas correctamente; e, á escolha do candidato, a italiana ou a allemã;

b) — Geographia geral e do Brasil, inclusive a parte commercial;

c) — Historia geral e do Brasil;

d) — Arithmetica;

e) — Noções de Direito Internacional Publico e Privado e do Direito Constitucional Brasileiro, especialmente o conhecimento completo da Constituição Federal;

f) — Direito Commercial, especialmente o Maritimo, nas suas relações com as carreiras consular e diplomatiça, e noções succintas de Economia Politica;

g) — Legislação brasileira sobre a carreira consular.

Art. 10°. — O processo, julgamento e effeitos do concurso serão estabelecidos em Instrucções que o Ministro expedirá.

Paragrapho unico. — Em igualdade de condições, será preferido o candidato que tiver serviços como Auxiliar de Consulado, Addido de Embaixada ou de Legação, ou Addido á Secretaria. Entre casados terá preferencia o que o fôr com mulher brasileira.

CAPITULO IV

Compromisso, posse e transito

Art. 11°. — Os membros do Corpo Consular, mediante os titulos de sua investidura, prestarão o compromisso de bem servir, assignando um termo em livro especial na Secretaria de Estado ou nos Consulados.

Paragrapho unico. — Em seguida tomarão posse do cargo no respectivo Consulado, ou na Secretaria de Estado se estiverem em commissão no Brasil ou em ferias ordinarias ou extraordinarias.

Art. 12°. — Os nomeados ou removidos deverão partir para seus postos no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do decreto no *Diario Official*, os que estiverem no Brasil; e do recebimento da communicação official, os que estiverem em paiz extrangeiro. Poderá o Governo excepcionalmente diminuir esse prazo, si o exigir o serviço,

§ 1º. — A viagem desde a partida até a chegada será feita, sem interrupção irregular, dentro dos prazos constantes da tabella annexa. Para os postos não comprehendidos na tabella, o prazo será marcado pelo Governo, tendo em vista o tempo necessario para a viagem.

§ 2º. — As datas da partida e da chegada serão, immediatamente, communicadas ao Ministro das Relações Exteriores pelo proprio funccionario e confirmadas pelo Chefe do Consulado, que dará, outrosim, communicação pelo telegrapho das datas da sua posse, interrupções e retomadas de exercicio.

CAPITULO V

«Exequatur», Cartas-patentes

Art. 13º.— O *exequatur* será solicitado, mediante a exhibição da Carta-patente pela Embaixada ou Legação nos paizes onde as houver; e, não as havendo pelos Consules Geraes e Consules para as suas nomeações e para as dos Consules honorarios e Vice-Consules.

Paragrapho unico.— Para esse fim, o Ministerio deverá remetter á Embaixada ou Legação, no paiz onde o nomeado vae servir, a Carta-patente si a nomeação foi feita pelo Governo. Si foi feita por outra autoridade a Carta-patente será por esta remettida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, ou á Repartição arrecadadora competente, para a cobrança do sello devido, e, pago este, será enviada pelo Delegado Fiscal á Embaixada ou Legação respectiva.

CAPITULO VI

Substituição

Art. 14º.— Serão substituidos:

a) — o Consul Geral e o Consul pelo funccionario mais graduado do Consulado, ou, não o havendo, por quem o Ministro designar;

b) — o Consul adjunto pela pessoa que o chefe do Consulado nomear;

c) — o Consul-honorario pelo Vice-Consul;

d) — o Vice-Consul pelo Agente Consular;

e) — o Agente Consular pela pessoa para esse fim nomeada pelo Vice-Consul;

f) — os auxiliares de Consulado pelos auxiliares interinos que, para esse fim, forem nomeados pelo Consul.

§ 1º.— O Ministro poderá, em todo caso, si assim convier ao serviço, prover de outro modo á substituição.

§ 2º.— As substituições e nomeações interinas serão immediatamente communicadas ao Ministro de Estado, e ás Embaixadas e Legações brasileiras nos respectivos territorios, sendo-lhes applicaveis os principios do art. 7º, §§ 5º, 6º e 7º.

CAPITULO VII

Circumscripção e hierarchia

Art. 15º. — Os Consules Geraes e os Consules terão jurisdicção respectivamente, em todo o territorio dos paizes onde exercerem as suas funcções e nos districtos constantes das Cartas-patentes.

Art. 16º. — A superioridade dos Consules Geraes em relação aos Consules do seu territorio é limitada ao direito de:

a) — fiscalizar-lhes o procedimento no que respeita á observancia de seus deveres;

b) — dar-lhes as instrucções convenientes á bôa execução dos serviços;

c) — conceder-lhes prévia autorização para tratarem de negocios que exijam a intervenção do primeiro Chefe consular do territorio;

d) — exigir delles informações e esclarecimentos para trabalhos, como o de estatistica, ou para estudos relativos ao commercio;

e) — ás demais faculdades que decorrerem deste Regulamento e outras leis.

Art. 17º. — Os Consules Geraes e os Consules exercerão livremente, nas suas circumscripções, com responsabilidade propria, todas as suas attribuições, independentemente da intervenção dos Ministros Diplomaticos brasileiros, salvante a autoridade destes, expressa nas leis sobre os estabelecimentos consulares.

CAPITULO VIII

Deveres e attribuições

Art. 18º. — São principaes deveres e attribuições dos Consules Geraes e Consules:

1) — representar, promover e defender, no territorio em que funccionam, os interesses commerciaes e industriaes do Brasil e prestar assistencia e protecção aos brasileiros que dellas careçam;

2) — observar e communicar ao seu Governo o movimento commercial e economico do paiz em que funccionam, com todos os esclarecimentos uteis ao progresso do Brasil;

3) — communicar, sem perda de tempo, o apparecimento ou ameaça de epidemias, informando tambem, sobre isso, aos commandantes de navios brasileiros que alli chegarem;

4) — expôr os embaraços e difficuldades que impeçam a amplificação do commercio com o Brasil, suggerindo alvitres;

5) — communicar as modificações havidas na legislação fiscal e aduaneira interessantes ao Brasil;

6) — reclamar, dentro da sua competencia, perante as autoridades locaes as providencias possiveis a bem do commercio brasileiro;

7) — informar, avisar e aconselhar aos seus compatriotas acerca das exigencias legaes do Brasil para com os brasileiros residentes ou de passagem no extrangeiro;

8) — ter a matricula dos nacionaes residentes nos seus districtos com as devidas especificações, remettendo cópia ao seu Governo;

9) — promover a creação de camaras de commercio brasileiro e prestar seu apoio e collaboração ás existentes em condições uteis;

10) — organizar e manter nos Consulados mostruarios dos principaes productos brasileiros, fornecidos pelo Governo ou pelos particulares;

11) — promover e animar as conferencias e exhibições para esclarecimento e propaganda sobre o Brasil;

12) — providenciar para a prompta divulgação de tudo quanto se refira ás industrias brasileiras, especialmente ás siderurgicas, extractivas, de manganez, carvão, petroleo, graphite, frigorificas, borracha, café, cereaes, cacau, assucar, fumo, algodão, madeiras, etc., suas estatisticas e seus preços;

13) — manter um registro das firmas commerciaes e industriaes que funccionam no Brasil mediante informações das Juntas e associações commerciaes e repartições de estatistica;

14) — remetter trimensalmente ao Ministerio um relatorio do movimento commercial, industrial e economico, inclusive a navegação. Esse Relatorio será publicado, sem atrazo, no «Boletim do Ministerio», observado o disposto no art. 8º, § 2º do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

15) — responder ás consultas e pedidos de informações sobre o nosso intercambio commercial e industrial;

16) — velar para que seus concidadãos não sejam privados das vantagens e favores a que tenham direito pelos tratados, ou pelos usos e principios do Direito Internacional;

17) — intervir amistosamente nas questões entre negociantes brasileiros para trazel-os a bom accôrdo;

18) — exercer a funcção de juiz-arbitro quando nomeados pelos interessados, consoante ás leis brasileiras;

19) — tomar conhecimento da mudança de nacionalidade dos navios brasileiros que entrarem nos portos dos seus districtos e da respectiva tripulação;

20) — informar aos capitães dos navios mercantes ou de guerra brasileiros sobre os usos, leis e praticas do porto e sobre a navegação, fazendo capturar pelas autoridades locaes os marinheiros desertores, providenciando sobre o tratamendo das pessoas de bordo que ficarem em terra por doentes, arrecadando ancoras, apparelhos e objectos deixados no logar;

21) — intervir nos casos de insubordinação da gente da tripulação ou de conflictos entre passageiros ou em actos de injustiça, crueldade e negligencia dos capitães, solicitando a acção das autoridades locaes, quando necessaria;

22) — proceder a exame, quando requerido, das avarias soffridas pelas embarcações e cargas, e providenciar, em caso de naufragio ou sinistro, para salvamento;

23) — manter nos estabelecimentos consulares collecções das Constituições Federal e dos Estados, bem como dos Codigos e principaes leis do Brasil, que possam ser uteis aos nacionaes e extrangeiros, proporcionando-lhes a consulta como fôr conveniente;

24) — assistir aos que se acharem envolvidos em processos criminaes;

25) — exercer, para os seus nacionaes, as funcções de officiaes do registro civil, e de notario de accôrdo com as leis brasileiras;

26) — expedir ou visar passaportes aos que a elle tiverem direito, de accôrdo com os principios ou as restricções legaes, sem prejuizo da attribuição das Embaixadas e Legações;

27) — convocar, quando necessario, os brasileiros, residentes ou de passagem, e ouvil-os sobre interesses commerciaes do Brasil, ou em beneficio de seus concidadãos, lavrando termos ou actas dessas reuniões;

28) — prestar ás Embaixadas e Legações brasileiras do respectivo paiz a cooperação e os serviços que as leis determinarem, observando as instrucções emanadas daquellas ou do Governo, e pedindo-lhes as informações de que necessitarem;

29) — communicar, reservadamente, ao Ministerio a conducta dos seus subordinados, responsabilisando-os ou punindo-os dentro da sua competencia, como for de lei;

30) — remetter, logo após a posse, um autographio das suas assignatura e rubrica e das dos Vice-Consules e Agentes consulares, com o sello de que usarem, aos Ministerios das Relações Exteriores e da Fazenda e ás Alfandegas e Delegacias Fiscaes;

31) — publicar, em seguida á posse, edital annunciando que estão em exercicio;

32) — não poderão usar chancella ou carimbo para a sua assignatura, que será sempre de proprio punho;

33) — collocar na porta principal do estabelecimento consular um escudo com as armas da Republica e o distico indicativo do consulado, e fazer hastear a bandeira nacional quando o exigir a pragmatica ou o serviço, respeitadas as leis locaes;

34) — não intervir na politica e nos negocios internos dos paizes onde estiverem acreditados. Esta prohibição não comprehende os casos em que lhes seja dado offerecer a intervenção amistosa e conceder asylo ou outros auxilios reclamados por principios humanitarios;

35) — prestar todos os esclarecimentos e auxilios, exhibindo livros e papeis aos Inspectores de Consulados quando em inspecção no estabelecimento;

36) — zelar pelo archivo, moveis e objectos do estabelecimento, organizando e assignando catalogos e listas do que receber e do que entregar;

37) — dirigir e distribuir o pessoal e os serviços do Consulado;

38) — enviar ao Ministerio no 1º trimestre de cada anno um relatorio dos trabalhos e occurrencias principaes do Consulado no anno anterior;

39) — executar com a diligencia necessaria as ordens e instrucções do Governo;

40) — proceder sempre com discreção e prudencia, obtendo, quando possivel, conforme a gravidade do caso, prévio consentimento do seu Governo, mas agindo por iniciativa propria nos casos urgentes ou na impossibilidade de ouvir ao Governo, comtanto que evitem compromissos e perturbações para o Brasil.

Art. 19º. — Aos demais funccionarios dos Consulados compete coadjuvar e substituir os chefes, observando as suas instrucções e as demais estabelecidas na lei.

Art. 20º. — Aos Consules honorarios e Vice-Consules cabe exercer as attribuições e cumprir os deveres do art. 18º nos logares onde não houver consulados de carreira.

Art. 21º. — Aos Agentes Consulares incumbe coadjuvar e substituir os Vice-Consules em seus impedimentos, cumprindo as suas determinações e as estabelecidas por lei ou pelo Governo.

Art. 22º. — Os Auxiliares de Consulado executarão os serviços que lhes forem distribuidos pelo chefe do consulado.

Art. 23º. — Os Inspectores de Consulados terão como funcção inspeccionar *in loco* os consulados brasileiros, conforme ás instrucções especiaes a cada caso, ou ás geraes expedidas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, observando, além disto, as normas seguintes:

1) — não poderão dar aviso prévio da sua inspecção;

2) — chegados, de surpreza, examinarão todos os livros, papeis e serviços durante o tempo que lhes fôr marcado pelo Ministerio, ou, em falta de instrucções especiaes, no prazo restrictamente necessario;

3) — verificarão si ha reclamações das autoridades locaes, das emprezas de navegação, de commerciantes ou outros interessados sobre o serviço consular, ou sobre a conducta dos funccionarios;

4) — procederão ao balanço das estampilhas e haveres em cofre; e examinarão a contabilidade do Consulado, remessa de saldos, consignando tudo quanto verificar;

5) — verificarão si existem e si estão em boa ordem os livros necessarios, moveis e archivo;

6) — indagarão da capacidade e comportamento dos funccionarios do Consulado;

7) — verificarão especialmente a efficacia das medidas adoptadas no Consulado para augmento e protecção do inter-cambio commercial, suggerindo os alvitres que julgarem uteis;

8) — farão e remetterão ao Ministerio um relatorio circumstanciado do estado de cada Consulado, assignalando as faltas e propondo as medidas convenientes, o qual será publicado no «Boletim do Ministerio» si o Ministro o julgar conveniente;

9) — informarão, reservadamente, ao Ministro das Relações Exteriores sobre a conducta e aptidão dos funccionarios.

Paragrapho unico.— Em cada Consulado haverá um livro especial denominado: — *Das inspecções* — aberto, numerado, encerrado e rubricado em todas as suas folhas pelo Inspector que realizar a primeira inspecção, no qual os Inspectores lavrarão os termos de seus trabalhos, consignando o que convier e as instrucções, que verificarão, nas futuras inspecções, si foram cumpridas.

CAPITULO IX

Transferencia

Art. 24º. — Os funccionarios do Corpo Consular, nomeados antes e depois da data do presente Regulamento, poderão trocar seus cargos por outros do Corpo Diplomatico e da Secretaria de Estado das Relações Exteriores mediante accordo reciproco e á juizo do Governo, respeitada para esse effeito a seguinte correspondencia:

a) — Consul Geral de Primeira Classe — Ministro Residente — Director de Secção;

b) — Consul Geral de Segunda Classe — Primeiro Secretario de Legação — Primeiro Official da Secretaria;

c) — Consul de Primeira Classe — Segundo Secretario de Legação — Segundo Official da Secretaria;

d) — Consul de Segunda Classe — Terceiro Official da Secretaria.

§ 1º. — O Governo poderá tambem, por acto proprio, transferir o funccionario, o qual, si houver sido nomeado antes deste Regulamento, terá a faculdade de acceitar, ou não, a transferencia; mas, no caso contrario, será obrigado a acceital-a, desde que ella se dê para cargo superior ou de vencimentos pelo menos iguaes.

§ 2º. — Sem ter prova official do conhecimento de todas as materias do concurso da nova carreira e, pelo menos, um anno de serviço effectivo no Corpo Consular, nenhum funccionario poderá ser transferido para o Corpo Diplomatico ou para a Secretaria de Estado.

Art. 25º. — A transferencia, com promoção, só será admissivel si o funccionario já tiver os requisitos legaes para ser promovido na sua carreira.

CAPITULO X

Demissão

Art. 26º. — Os funccionarios de carreira do Corpo Consular, que não tiverem dez annos de effectivo serviço, poderão ser demittidos a arbitrio do Governo.

§ 1º. — Os que, porém, tiverem mais de dez annos só poderão ser demittidos a seu pedido, ou nos casos seguintes:

a) — por sentença judicial definitiva condemnando-os: 1º) á perda do cargo; 2º) a penalidades criminaes de dois ou mais annos de prisão; 3º) a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes do Codigo Penal, arts. 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369;

b) — por decisão definitiva em processo administrativo;

c) — por abandono do cargo.

§ 2º. — Abandono do cargo é:

1º) a ausencia do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal comprovada devidamente e, 2º) o excesso injustificado dos prazos legaes ou marcados pelo Governo, para assumir ou reassumir o exercicio dos cargos, e para partir ou chegar aos seus postos.

§ 3º. — Para ser decretado o abandono do cargo, quando não for evidente de documentos ou actos positivos do proprio funccionario, é necessario que este seja previamente notificado durante quinze dias, si estiver no Brasil e trinta si estiver no extrangeiro, por edital publicado tres vezes no *Diario Official* e num dos outros diarios de maior circulação da Capital da Republica.

Art. 27º. — Os funccionarios mencionados no art. 4º, são dispensaveis a todo o tempo pelo Governo.

CAPITULO XI

Disponibilidade

Art. 28º. — Os funccionarios de carreira do Corpo Consular ficarão em disponibilidade:

a) — quando deixarem o exercicio por suppressão legal dos seus cargos;

b) — e quando forem nomeados Sub-Secretario de Estado.

§ 1º. — No caso da lettra *a*) a disponibilidade dará direito á contagem do tempo para a aposentadoria, ao ordenado e á gratificação, si os funccionarios tiverem mais de dez annos de serviço no Ministerio e ao ordenado si tiverem menos.

§ 2º. — No caso da lettra *e*) o funccionario terá apenas os vencimentos e representação do cargo de Sub-Secretario (Regulamento da Secretaria de Estado, art. 30, paragrapho nnico). Terminada a commissão de Sub-Secretario, o funccionario ficará incluido no caso do paragrapho anterior até voltar á effectividade.

Art. 29º. — Os funccionarios em disponibilidade só poderão voltar á effectividade, na mesma categoria.

CAPITULO XII

Aposentadoria

Art. 30º. — A aposentadoria dos funccionarios de carreira (art. 1º) reger-se-á pela lei geral que regula o assumpto, observada, porém, a seguinte tabella:

Os vencimentos annuaes para a aposentadoria serão calculados em moeda-papel nacional do modo seguinte:

Consul Geral de Primeira Classe, ordenado 12:000$000 e gratificação 6:000$000.

Consul Geral de Segunda Classe, 10:000$000 e..... 5:000$000.

Consul de Primeira Classe, 8:000$000 e 4:000$000.

Consul de Segunda Classe, 5:333$334 e 2:666$666.

Art. 31º. — Os aposentados poderão usar o titulo e o uniforme do ultimo cargo que houverem exercido no Corpo Consular.

CAPITULO XIII

Vencimentos

Art. 32º. — Cabem aos funccionarios do Corpo Consular os vencimentos annuaes constantes da tabella annexa, que serão pagas em ouro ou em moeda-papel, conforme os casos definidos no art. 41, §§ 1º e 2º.

§ 1º. — Dois terços dos vencimentos constituem o ordenado e um terço a gratificação; sendo esta devida pelo exercicio do cargo, ou quando estiver o funccionario em commissão no Brasil em virtude de nomeação por decreto ou portaria, ou, finalmente, em outros casos expressos na lei.

§ 2º. — Para os funccionarios nomeados, promovidos ou removidos o ordenado começará a ser contado da data em que partirem para seus postos; e a gratificação desde a data da posse (art. 11, paragrapho unico). Si, porem, a promoção se der no mesmo Consulado, o ordenado contar-se-á do dia em que o funccionario receber a communicação official da promoção; e as outras vantagens a partir da posse.

§ 3º.— Os substitutos perceberão a gratificação que os substituidos perderem, si outra não estiver expressamente fixada em lei.

Art. 33º. — Os funccionarios consulares que não recebem vencimentos fixos directamente da União, serão pagos pelo producto da renda dos respectivos estabelecimentos consulares, comtanto que a remuneração annual de cada um não exceda de 4:000$000.

Art. 34º. — Os Inspectores de consulados terão direito ás passagens e á diaria de uma libra esterlina, quando em viagem de serviço regulamentar e de accordo com as instrucções e ordens recebidas.

CAPITULO XIV

Gratificação addicional

Art. 35º. — Terá uma gratificação addicional de 6:000$000 annuaes, durante o effectivo exercicio do cargo, cada um dos Consules em Iquitos, Cobija e Villa Bella; e de 4:000$000 o de Cayenna.

Art. 36.— Os substitutos dos Consules Geraes e dos Consules de carreira terão, durante os impedimentos destes, uma gratificação de 350$000, 300$000, 250$000 e 200$000, respectivamente aos consulados geraes de Primeira, Segunda classes e aos consulados das duas classes.

CAPITULO XV

Ajuda de custo

Art. 37º. — Para as despezas de viagem, installação e mudança, os funccionarios de carreira (art. 1º) terão direito a uma quantia, que lhes será paga em duas prestações, a primeira de dois terços, antes da partida, e a outra de um terço quando chegarem ao seu posto, calculada conforme os vencimentos de um anno, do modo seguinte:

§ 1º. — Os nomeados pela primeira vez para qualquer posto:

a) — sendo casados. . . Tres quarteis
b) — » solteiros . . . Dois »

§ 2º. — Os removidos ou promovidos para lugares differentes dos da sua residencia:

a) — no mesmo continente:

sendo casados . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . Um quartel

b) — 1º) de um continente para outro; 2º) da America do Norte para a do Sul, e vice-versa; e 3º) da Republica Argentina, do Uruguay ou do Paraguay para a Colombia, Bolivia, Perú, Chile, Venezuela e vice-versa:

sendo casados . . . . Tres quarteis
» solteiros . . . . Dois »

§ 3º. — Os exonerados ou declarados em disponibilidade, para o regresso ao Brasil:

sendo casados . . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . . Um quartel

§ 4º. — Os que forem chamados ao Brasil em serviço, um quartel.

§ 5º. — Para os effeitos dos §§ 1º, 2º e 3º são equiparados aos casados os funccionarios viuvos ou divorciados, que ordinariamente tiverem em sua companhia e á sua custa filhas e irmãs solteiras, filhos menores, netos menores, sem pae nem mãe, paes invalidos, ou mãe viuva; assim como os solteiros, que tiverem ordinariamente em sua companhia e á sua custa, mãe viuva, paes invalidos ou irmãs solteiras. O funccionario declarará por escripto quaes as pessôas de familia que o acompanham.

§ 6º. — A' familia do funccionario fallecido na effectividade, ou em gozo de licença, abonar-se-á para voltar ao Brasil a ajuda de custo que a elle caberia.

§ 7º. — Nos casos de remoção, com ou sem promoção, por iniciativa do Governo, dentro de um anno, a contar da posse do cargo anterior, será devida nova ajuda de custo; e nenhuma, si a remoção fôr feita, em qualquer tempo, por solicitação do funccionario. Quando a remoção fôr pedida, o acto que a conceder deverá declaral-o, e contra os effeitos desta declaração, decorridos trinta dias, nenhuma reclamação será mais admittida.

§ 8º. — Os nomeados, removidos ou promovidos nos paizes em que já se acham a serviço, terão direito a um terço da ajuda de custo concedida aos que se deslocam no mesmo continente.

Art. 38º. — A primeira prestação de ajuda de custo será realizada logo que o funccionario tiver retido a passagem, devendo a Secretaria, quando lhe competir, tomar as providencias necessarias para facilitar esse pagamento.

Paragrapho unico. — Quando, porém, a ajuda de custo for sacada pelo funccionario, procederá elle na fórma do art. 43º.

Art. 39º. — O funccionario que deixar de partir para o seu posto ou de tomar posse do seu cargo, dentro dos prazos legaes, restituirá, immediatamente, á Repartição pagadora no estrangeiro, ou ao Thesouro Nacional a ajuda de custo que tiver recebido, sob pena de cobrança executiva e de não poder mais ser nomeado, ou reverter, para cargos do Ministerio das Relações Exteriores.

Paragrapho unico. — Havendo motivo justificado essa restituição será feita quando o Governo o determinar.

Art. 40º. — Quando, accidentalmente, o funccionario de carreira viajar de um posto para outro, por motivo de serviço e por ordem superior, não receberá ajuda de custo, mas sómente a importancia das despezas de transporte.

CAPITULO XVI

Pagamentos e saques

Art. 41º.— As remunerações dos funccionarios de carreira serão pagas, por mezes vencidos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, ou outra Repartição designada por lei ou pelo Governo.

§ 1º.— Sel-o-ão em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, nos casos seguintes:

a) — sempre que o funccionario estiver, no extrangeiro, em serviço ou em gozo legal de licença;

b) — quando estiver no Brasil em gozo de ferias ordinarias ou extraordinarias;

c) — quando, no extrangeiro ou no Brasil, estiver em transito, de um posto para outro.

§ 2º. — Em todos os demais casos os pagamentos serão feitos em moeda-papel nacional, de accôrdo com a tabella do art. 30º.

Art. 42º.— Os saques dos funccionarios que se acharem em exercicio fóra do paiz, serão feitos contra a Repartição pagadora no extrangeiro.

Paragrapho unico. — Para o fim do pagamento das remunerações mensaes dos respectivos funccionarios, cada Consulado Geral ou Consulado organizará, nos primeiros dias de cada mez e assignará uma folha, conforme o modelo indicado pelo Ministerio, da qual constarão os nomes dos funccionarios em effectivo exercicio, com a discriminação, em moeda nacional, das remunerações e quaesquer outras quantias accrescidas, dos descontos feitos e do liquido a receber e com a assignatura de cada um delles como recibo,

Essa folha será feita em tres vias, sendo duas remettidas á Repartição pagadora no extrangeiro e a terceira á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado.

Art. 43. — Os funccionarios ausentes ou fóra do exercicio poderão sacar a remuneração a que tiverem direito contra a Repartição pagadora, fazendo acompanhar o seu saque pelo recibo, em tres vias, com descriminação da quantia total e dos descontos; sendo taes recibos appensos á *folha* e nella averbados.

Paragrapho unico. — Durante o transito, porém, não poderão sacar, salvo autorização expressa do Ministerio em casos justos.

Art. 44º. — Os pagamentos poderão ser feitos na Repartição pagadora aos procuradores, legalmente constituidos pelos funccionarios, e estes, em tal caso, não poderão assignar a folha de que trata o art. 42, paragrapho unico, na qual se annotará essa circumstancia. Relativamente aos recibos dos procuradores se procederá na forma do art. 43.

Art. 45º. — Os Chefes sacarão tambem, por mezes vencidos, as quantias necessarias ás despezas legaes de expediente e, por trimestre ou, no maximo, por semestres adeantados, as necessarias ao aluguel do estabelecimento consular consoante ao ajuste da locação, prestando contas documentadas á Repartição pagadora.

Paragrapho unico. — A verba de aluguel comprehende as despezas com o porteiro, continuos, illuminação, telephone e aquecimento; mas não as da residencia particular do Chefe.

Art. 46º. — Fóra dos casos referidos, nenhum outro saque será feito sem prévia autorização do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 47º. — Os saques serão a prazo de tres dias de vista e precedidos ou acompanhados de cartas de aviso á Repartição pagadora.

Art. 48º. — Os funccionarios disponiveis que reverterem á actividade exhibirão uma guia comprobatoria do ultimo pagamento a elles feito como disponiveis e vice-versa.

Art. 49º. — Serão remettidos á Repartição pagadora os recibos, em duas vias, e á Secretaria de Estado em uma via, de quaesquer quantias sacadas para despezas extraordinarias.

CAPITULO XVII

Ferias, licenças, tempo de serviço, penas disciplinares

Art. 50º. — São applicaveis aos funccionarios do Corpo Consular os preceitos relativos ás ferias, licenças, tempo de serviço, vindas obrigatorias ao Brasil e penas disciplinares, estatuidos para o Corpo Diplomatico no seu Regulamento.

CAPITULO XVIII

Disposições geraes

Art. 51º. — O Governo expedirá instrucções geraes ou especiaes acerca dos seguintes assumptos:

a) — modo de installação, funccionamento, expediente escripturação, contabilidade, formularios, correspondencia e emolumentos dos estabelecimentos consulares;

b) — acção dos consules relativamente á navegação, despacho de embarcações, legalização de manifestos, conhecimentos e facturas consulares;

c) — registro civil e notariado;

d) — attribuições dos Addidos Commerciaes;

e) — ceremonial, e outros assumptos protocollares, inclusive o uniforme de que usarão os representantes consulares;

f) — execução das leis do montepio attinentes ao Corpo Consular;

g) — privilegios, isenções e direitos dos funccionarios consulares.

Art. 52º. — Sempre que se fizer necessario o Governo expedirá instrucções para esclarecimento e completa execução deste Regulamento. Outrosim, poderá modificar a classificação dos Consulados constante dos arts. 2º e 3º.

Art. 53º. — Os Addidos Commerciaes e Inspectores de Consulados que tiverem mais de dez annos de effectivo serviço nesses cargos poderão ser nomeados consules Geraes para servirem inicialmente nos Consulados Geraes de Segunda Classe.

Art. 54º. — Tem applicação ao Corpo Consular o disposto no art. 39º do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 55º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 1º. — Os actuaes Auxiliares de Consulado que tiverem prestado o exame de habilitação de que trata o art. 9º do decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918, ficam dispensados do concurso para Consul de segunda classe.

Art. 2º. — Os actuaes Consules passam a denominar-se Consules de Primeira Classe; os Vice-Consules, Consules de Segunda Classe; os Chancelleres, Consules de Segunda Classe adjuntos; e os Vice-Consules honorarios, Vice-Consules.

Art. 3º. — Os funccionarios de carreira servindo actualmente em estabelecimentos consulares que por este Regulamento são rebaixados de categoria e de vencimentos, continuarão a servir nelles, com os mesmos vencimentos de agora, emquanto não forem collocados em estabelecimentos equivalentes ou superiores aos actuaes.

Art. 4º. — Os actuaes funccionarios de carreira, servindo em estabelecimentos consulares supprimidos por este Regulamento, continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos se tiverem mais de dez annos de serviço no ministerio e sómente o ordenado se tiverem menos, até serem aproveitados, ou demittidos. Esses pagamentos serão feitos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, se tiverem ordem de permanecer no extrangeiro, ou em papel nacional se a ordem for para regressarem ao Brasil.

O Governo poderá designal-os para servirem em outros estabelecimentos consulares.

Art. 5º. — Emquanto não forem expedidas as Instrucções ou regimentos sobre os assumptos de que trata o art. 51º, continuará em vigor, nessa parte, a consolidação actual do Corpo Consular.

Tabella de vencimentos dos funccionarios do Corpo Consular

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Consul Geral de 1ª classe	9:333$333	4:666$667	14:000$000
» » » 2ª classe	8:000$000	4:000$000	12:000$000
» de 1ª classe	5:333$333	2:666$667	8:000$000
» » 2ª classe	3:333$334	1:666$666	5:000$000
Auxiliares dos Consulados de Buenos-Aires, Nova-York, Paris e Londres, a cada um	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Auxiliares dos outros Consulados, a cada um	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Inspector de Consulado	9:333$333	4:666$667	14:000$000
Addido Commercial	8:000$000	4:000$000	12:000$000

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

DECRETO N. 14.059 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:360$645, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões devidas a D. Adelaide da Cunha Campos e relativas ao periodo de 31 de agosto de 1899 a 30 de junho de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.047, de 13 de janeiro do corrente anno, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:360$645, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões devidas a D. Adelaide da Cunha Campos e relativas ao periodo de 31 de agosto de 1899 a 30 de junho de 1909.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA,
Homero Baptista.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa exposição apresentada pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, acerca do que occorre em relação ao decreto legislativo n. 3.830, de 29 de butubro de 1919, que autoriza o Governo a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto legislativo n. 3.830, de 29 de outubro de 1919, foi promulgada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de odontologia, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Determina, porém, o art. 1° do citado decreto, que a creação desse instituto se faça «sem novos onus para o Thesouro».

Com esta restricção não se me afigura possivel executar a alludida autorização.

Effectivamente, no art. 4° daquelle acto legislativo se dá, unicamente, ao novo instituto o material existente nos laboratorios de technica odontologica e de prothese dentaria, e no gabinete de clinica odontologica, da Faculdade de Medicina.

Para séde do dito instituto se determina, no paragrapho unico do mesmo art. 4°, que o Governo aproveite um dos proprios nacionaes do Districto Federal, até que seja construido, pela Faculdade de Odontologia, o edificio proprio.

Finalmente, para occorrer á despeza indispensavel com o pessoal e material, a União entrará, apenas, ségundo o disposto no art. 8°, com a importancia que despende com o curso de odontologia da Faculdade de Medicina.

Ora, presentemente, não ha proprio nacional em condições de ser cedido para esse destino especial, e é certo que muitas repartições já existents ainda aguardam conveniente installação.

Accresce que o material de ensino do curso de odontologia, existente na Faculdade de Medicina, é escasso, e, portanto, a nova Faculdade de Odontologia não póde dispensar a acquisição de outro, mais moderno, completo, e mais bem adequado aos altos fins que pretende satisfazer.

Finalmente, a importancia com que, nos termos do decreto n. 3.830, a União deve entrar para esta creação, não excede a 50:000$, annuaes, quantia, de todo, insufficiente para o custeio do novo instituto, porque só os vencimentos do pessoal docente e administrativo são computados, no proprio acto legislativo, em 116:800$000.

Comquanto as taxas de que trata o art. 8° do decreto numero 3.830 pudessem augmentar a renda da Faculdade, essa renda, segundo a estimativa mais favoravel, não bastaria para fazer face ás despezas do respectivo custeio.

A' vista do que venho trazer ao conhecimento de V. Ex., não parece possivel ser utilizada a autorização constante do decreto legislativo n. 3.830, de 29 de outubro ultimo, sem augmento de despeza por conta dos cofres publicos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mez, foi promovido, na Brigada Policial do Districto Federal, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, o graduado João Antonio Caldeira Bastos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 12 do corrente mez:

Foi nomeado Arthur Angrense Pires, para o logar de sub-official do serventuario vitalicio do 1° officio do Registro Especial de Titulos e Documentos desta Capital;

Foi declarada sem effeito, em conformidade do disposto nos arts. 10, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e 13, das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, a portaria de 28 de outubro de 1919, pelo qual foi expulso o estrangeiro Everardo Dias, do territorio nacional;

Foi nomeado Hotylis Nunes para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorogação, ao guarda civil de 1ª classe, Ariston Coelho da Silva, nos termos da alinea *a*, do art. 11 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo;

De 60 dias, aos guardas civis de 2ª classe Jonathas Mayrink de Azevedo, Francisco Pereira dos Santos, Nestor da Costa Velho e Francisco de Oliveira Neves, tambem nos termos do art. 11, lettra *a*, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo;

De 90 dias, ao guarda civil de 2ª classe Antonio Guamumby Barbosa, nos termos da lei citada;

De 90 dias, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe João Avellar Rezende, nos termos da lettra *b*, do art. 11 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo;

De 180 dias, ao guarda da Casa de Detenção Achilles Meira Lima, nos termos da lettra *a*, do art. 11 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Expediente de 12 de fevereiro de 1912

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros ter sido deferido o requerimento em que o 1° sargento correeiro Frederico Cyrillo do Carmo pede averbação do tempo de serviço prestado no Exercito, sómente quanto ao periodo de 1894 em deante.

— Foram remettidos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 78/19, de 23 do mez findo, cópia do officio em que o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, informa que não póde ser entregue ao consul portuguez a menor Laura Martins sem o preenchimento de certas exigencias legaes;

Ao juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Antonio Bernardino de Moraes pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

— Solicitou-se ao juiz federal da 1ª Vara na Secção do Districto Federal que informe si os supplentes do seu substituto se acham legalmente empossados e em que data termina o quatriennio de sua nomeação.

Expediu-se identico aviso ao juiz da 2ª Vara.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 200$ a D. Luiza de Faria Mora, por serviços de dactylographia prestados á Bibliotheca Nacional, no mez de janeiro findo (aviso n. 659).

Dia 10

Communicou-se ao presidente da commissão encarregada da organização e impressão dos trabalhos referentes á elaboração do Codigo Civil, transmittindo-se-lhe cópia do officio em que o Tribunal de Contas informa não poder ser legalmente aberto o credito de 50:000$, destinado a conclusão do serviço de organização e impressão dos trabalhos referentes á elaboração do mesmo codigo, que só o Congresso Nacional poderá providenciar sobre a concessão do mesmo credito (aviso n. 673).

— Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em referencia ao officio n. 180, de 4 de dezembro ultimo, que as encommendas feitas ao estabelecimento por pessoas que as não procuraram em tempo opportuno, deverão ser vendidas em hasta publica, para indemnizar o instituto, na fórma do art. 52 do regulamento, caso não sejam

pagas e retiradas dentro do prazo de 15 dias, após a publicação do edital que o mesmo director fará inserir no *Diario Official* (aviso n. 706).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional;

De 100$, auxilio para aluguel de casa, em janeiro findo, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 682);

De 809$031, importancia da folha, de janeiro findo, das gratificações que competem ao possoal da Bibliotheca Nacional encarregado do serviço extraordinario de nova catalogação (aviso n. 683);

De 3:233$, importancia de fornecimentos feitos no mez de dezembro ultimo para os automoveis em serviço de vigilancia medica de prophylaxia da febre amarella nos Estados do Norte (aviso n. 684);

De 132$096 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, pela sua estadia nesta Capital, para o fim de receber as importancias das folhas de pagamento do pessoal extraordinario (aviso numero 685);

De 200$ a José Augusto Pinto, pelo aluguel de janeiro findo da séde da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal (aviso n. 686);

De 50$, auxilio para aluguel de casa em janeiro findo que compete ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu (aviso n. 687);

De 100$ a Victor Fernandes Alonso, pelo aluguel do mez de janeiro findo do salão das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal (aviso n. 688);

De 16:000$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, alienados e cadaveres, no mez de janeiro findo (aviso n. 689);

De 19:825$190, importancia de fornecimentos para as obras do Lazareto da Ilha Grande, no mez de dezembro findo (aviso n. 690);

De 20$ a Galileu Lobo d'Avila, importancia de exames periciaes feitos por conta da Repartição da Policia em 1919 (aviso numero 691);

De 4:900$720, de fornecimentos feitos em dezembro findo ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 692);

De 9:930$337, de fornecimentos feitos em dezembro findo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 693);

De 28:833$700, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo para as embarcações da Policia Sanitaria do Porto desta capital (aviso n. 694);

De 9$ á Casa da Moeda, pela cunhagem em janeiro findo, de uma medalha, á requisição deste ministerio (aviso n. 695);

De 136$ a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em janeiro findo (aviso n. 696);

De 30$ á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, em janeiro findo (aviso n. 697);

De 341$200 ao Lloyd Brasileiro, importancia de passagens concedidas no anno passado, por conta deste ministerio (aviso n. 698);

De 14:507$300, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, á Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 699);

De 951$500, importancia da folha de janeiro findo, dos desenhistas que trabalham no Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 700);

De 450$, importancia da conservação technica do Gabinete de Psychologia Experimental e do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo (aviso numero 701);

De 248$, importancia das gratificações que competem em janeiro findo, ás enfermeiras contractadas pelo Hospital Paula Candido (aviso n. 710);

De 100$ á Maximiana Maria da Silva, pelo aluguel de janeiro findo da séde da Oitava Pretoria Civel (aviso n. 711);

De 288$ a Henrique Puerta & Filho, importancia de trabalhos effectuados, em dezembro ultimo, no edificio do Forum desta capital (aviso n. 712);

De 362$700, importancia das diarias que competem em janeiro findo aos tripulantes da lancha *Esqueirol*, ao serviço das Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso numero 715);

De 419$100 a Gomes Pereira, por fornecimentos feitos ao Conselho Superior do Ensino, no mez de dezembro findo (aviso numero 713);

De 3:459$440, de fornecimentos em dezembro findo ás Colonias de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 714);

De 35:090$984, de fornecimentos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro em novembro do anno passado (aviso n. 716);

O adeantamento da quantia de 200$ ao porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, para despezas de prompto pagamento (aviso n. 717);

A entrega da quantia de 10:000$ ao director presidente do Asylo S. Luiz, da velhice desamparada, a importancia da quota de subvenção correspondente ao 1º semestre deste anno (aviso n. 702);

De 7:089$492, ao capitão Ormindo Rocha, thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros, para occorrer a despezas de prompto pagamento, relativas ao mez de outubro ultimo (aviso n. 704);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 3:600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao serventuario do culto catholico, D. Carlos Luiz d'Amour (aviso n. 665);

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento, neste anno, da congrua que compete a monsenhor Vicente Ferreira Galrão (aviso n. 667);

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado das Alagôas, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao padre José Roberto da Silva (aviso n. 669).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes:

Os documentos com os quaes o Instituto Vaccinico justifica a applicação dada á subvenção relativa ao anno passado (aviso numero 679);

Os documentos, na importancia de réis 14:827$310, com os quaes o Asylo São Luiz, para a velhice desamparada, justifica a applicação dada á quota de subvenção relativa ao 2º semestre do anno passado (aviso n. 680);

O documento com o qual o prefeito do departamento do Alto Juruá bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga prova ter recolhido á Mesa de Rendas do Departamento a quantia de 5:000$, que recebeu para despezas de prompto pagamento, em virtude do aviso n. 288, de 14 de janeiro de 1908 (aviso numero 681). Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 703);

Os documentos, na importancia de 150$, com os quaes o porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco justifica a applicação dada a igual quantia que recebeu para despezas de prompto pagamento no anno findo (aviso n. 709).

Dia 11

Para conhecimento dos interessados declara-se ter sido annullada a concurrencia publica realizada a 8 de janeiro findo para o grupo 1º—Café, á vista de ter sido apresentado na Brigada Policial pelo mesmo proponente que offereceu o menor preço, preço inferior ao que se encontra em sua proposta, devendo opportunamente ser realizada nova concurrencia publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Directoria de Contabilidade—2º secção—Circular — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920:

Havendo o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores resolvido comprar, com pagamento á vista, todo o material de expediente necessario, no corrente anno, a todas as repartições dependentes deste ministerio, inclusive o Corpo de Bombeiros, a Directoria Geral de Saude Publica e a Brigada Policial do Districto Federal, convém apresenteis proposta, em duas vias, para fornecimento dos artigos constantes da relação de que junto cinco exemplares para aquelle effeito e de accôrdo com as condições que estão exaradas nas mesmas relações. As propostas serão recebidas nesta directoria ás 14 horas do dia 18 do mez corrente.

Os pagamentos das contas mensaes serão feitos em cheques contra o Banco do Brasil, onde o ministerio terá fundos para esse effeito, logo que as repartições apresentem as contas processadas e authenticadas, contendo a declaração de que foram recebidos os artigos.

Saude e fraternidade.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.—Srs. Arnaldo Braga & Comp., Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, Villas Bôas & Comp., Luiz Macedo, Placido Marques & Comp., Gomes Pereira, J. L. Costa & Comp., Heitor Ribeiro & Comp., Alexandre Ribeiro & Comp., Faria Moreira & Macedo, Bernardino Gomes & Comp., Almeida Marques & Comp., Baptista de Souza, Olympio de Campos & Comp., J. Queiroz & Comp. e Teixeira & Comp.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

Posto de Jacarépaguá:

Arthur Caldas.— Concedo oito dias.

Alberto Antunes.— Deferido.

Oscar Moreira de Souza.— Deferido.

Posto de Anchieta:

João de Souza Cardoso.— Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Benevente Pereira Azevêdo.— Concedo 30 dias.

Theodoro Pedro.— Concedo 30 dias.

Alfredo Augusto do Couto Bruno.— Concedo 30 dias.

Pedro Carvalho.— Indeferido.

Pedro Carvalho.— Concedo 30 dias para cumprir a intimação n. 8.124. Fica sem effeito a de n. 8.091.

Maria de Oliveira.— Indeferido.

Posto de Guaratiba:

Sylvio Feliciano de Souza.— Será relevada a multa si cumprir dentro do prazo o segundo termo de intimação.

Antonio Pantaleão de Mello.— Concedo 60 dias.

Francisco da Costa Lima.— Concedo 30 dias.

Eugenia de Mello Alves. — Concedo 30 dias.

Emilia Alves Suzano.— Concedo 30 dias.

Carolino Theodoro Rangel. — Concedo 30 dias.

Ludgerio Felippe de Souza.—Será relevada a multa si cumprir dentro do prazo estipulado as exigencias do 2º termo de intimação.

Manoel José Ramão.— Concedo 30 dias.

Lizardo Paes Camargo. — Será relevada a multa si cumprir as intimações dentro de 30 dias.

Francisco P. de Pereira Campos.— Concedo 20 dias.

Orlando Soares de Carvalho.—Indeferido.
Thereza Hollanda de Castro Baptista. — Será relevada multa si cumprir dentro do prazo o 2º termo da intimação.

Dia 10

Posto de Guaratiba:
Ricardina Lopes de Souza. — Cumpra o 2º termo de intimação.
Posto de Bangú:
Carolina Leocadia Vianna.— Archive-se a intimação até segunda ordem.
Antonio Maia.— Serão relevadas as multas si até 26 do corrente construir dous gabinetes esgotando para uma fossa commum.
Posto de Nova Iguassú:
Pedro Henrique de Macedo.— Concedo 30 dias.
João de Farias Barros.— Deferido.
Homero Medrado.— Concedo 15 dias.
Posto de Madureira:
Pedro Carvalho. — Indique os numeros das intimações a que se refere.
Posto de Guaratiba:
Edmundo Ribeiro.— Concedo 30 dias.
Bartholomeu Perrone.— Concedo 30 dias.
Posto de Anchieta:
João Cardoso.— Fica sem effeito a intimação, emquanto o predio estiver deshabitado.
Posto de Santa Cruz:
Constancio Freitas Torres. — Concedo 30 dias.
Ubaldina Maria Ramos.— Concedo 30 dias.

Dia 11

Posto de Madureira:
Anna Mariscal Vasques.— O que expõe a requerente não prova o que allega. Mantenho, pois, o despacho anterior.
Carlota Francisca da Silva.— Indeferido.
Amelia Augusta Vianna.— Deferido.
Posto de Pilares:
Alice Pereira da Costa.— Concedo 30 dias.
Antonio Gouvêa.— Concedo 30 dias.
Gabriel da Silva.— Concedo 30 dias.
Marcellina Maria da Cruz. — Concedo 30 dias improrogaveis.
Posto de Bangú:
João Rodrigues da Cruz.— Deferido.
Posto de Campo Grande:
Israel Perseverando da Silva.— Indeferido.
Antonio de Moura Brito.— Deferido.
Francisca da Silva Lisboa.— Concedo 30 dias.
Candida dos Reis Moraes. — Concedo 20 dias.
Rozendo Gomes do Aguiar.— Concedo 20 dias.
Ataliba Basilio de Souza. — Concedo 20 dias improrogaveis.
Juliano da Silva Lisboa.— Concedo 20 dias.
Antonio Labre.— Concedo 20 dias.
Posto de Jacarépaguá:
Maria da Piedade Cabral.—Poderá construir uma só fossa que sirva aos três gabinetes sanitarios exigidos.
Antonio Baptista Quintanilha. — Concedo 30 dias improrogaveis.
Colestina de Queiroz Paiva. — Verificado o que allega a requerente, ficará sem effeito a intimação.
Joaquim Pereira Junior. — Concedo trinta dias.
Posto da Villa Proletaria:
Adelino Martins Maia. — Concedo 30 dias improrogaveis.
Venancio Aloncio Areal. — Concedo 30 dias improrogaveis.
Cypriano Gonçalves de Carvalho.—Concedo 30 dias improrogaveis.
Luiz da Costa Trindade. — Concedo 20 dias improrogaveis.
Ruy Lino Gomes.—Concedo 30 dias.
Euclides Ferreira.—Concedo 30 dias.
Augusto José de Souza. — Concedo 15 dias improrogaveis.
Maria das Mercês dos Santos. — Concedo 30 dias improrogaveis.
José Rodrigues de Almeida. — Concedo 30 dias.
Otilia Miguel dos Santos.— Concedo 30 dias improrogaveis.
Carlos Gomes Marinho. — Concedo 30 dias.
Herculano Teixeira de Andrade. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.
Florencio Luiz Fernandes. — Concedo 30 dias.
Manoel José Pereira.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 3ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne e Jorge Lossio e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

Comparece o Dr. Jorge Lossio.

E' lido pelo secretario o expediente, que constou dos pareceres das Commissões de Ensino Superior n. 9, de Ensino Secundario ns. 4, 5 e 6, e de Legislação e Recursos ns. 1, 2, 3, 4 e 5, assim redigidos:

Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 9 — A commissão, tomando conhecimento da petição remettida a este Conselho pelo Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em que o Dr. Fernando Magalhães, professor substituto de clinica obstetrica da mesma Faculdade, requer o pagamento das taxas a que se julga com direito, por ter feito no mesmo estabelecimento um curso particular de clinica gynecologica, é de parecer que, em resposta á consulta feita pela respectiva congregação, se declare que a petição deve ser deferida, porquanto o decreto n. 11.530, em seu art. 57, sómente veda que o professor cathedratico ou substituto mantenha curso particular remunerado da cadeira que lecciona, o que não se dá no caso do peticionario, que fez curso particular de cadeira differente da sua.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.*

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 4 — A' commissão foi presente o relatorio do Dr. Carlos da Veiga Lima, inspector federal junto ao Gymnasio Espirito-Santense, relativo ao anno findo.

As informações do inspector são favoraveis ao estabelecimento, á boa ordem e regularidade dos seus trabalhos e á orientação efficiente dada ao ensino.

A commissão é, pois, de parecer que seja archivado o relatorio e approvado o acto do inspector referente ao alumno Asdrubal Rezende Peixoto, que não póde obter certificado de exame, por não ter regularizado os seus documentos em tempo opportuno.

Sala das Commissões, 7 de janeiro de 1920. — *Annibal Freire.* — *Agliberto Xavier.* — *Carlos de Laet.*

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 5 — Lyceu de Humanidades, de Campos. Relatorio do inspector federal bacharel Joaquim Osorio Duque Estrada.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. inspector, este lyceu funcciona em um dos melhores predios que possue o Estado do Rio de Janeiro, satisfazendo perfeitamente todas as necessidades hygienicas e pedagogicas. Tambem não regateia elogios ao governo do Estado pelo material de que é provido o estabelecimento e pelo credito solicitado e já alcançado para ampliação dos gabinetes de physica, chimica e historia natural.

Assignala o alludido inspector o grande embaraço que encontrou na execução dos exames parcellados devido ao fallecimento de dous professores do Lyceu, á exclusão da banca examinadora de um dos examinadores, por ter alumnos particulares, á incompatibilidade do vice-director, por estar associado a um lyceu desta Capital e á recusa do professor de arithmetica e physica a tomar parte nos exames, por ser inimigo pessoal do director em exercicio. Nesta conjunctura houve de recorrer a pessoas estranhas ao estabelecimento, dentre ellas a cinco professoras diplomadas pela Escola Normal, tendo todas feito o curso com distincção, sendo que uma com premio de medalha de ouro. O Sr. inspector elogia o criterio e capacidade com que se houveram estas professoras nos exames e destróe, com provas irrecusaveis, as insinuações malevolas que, pela imprensa local, alguem fez aos exames do curso propriamente gymnasial.

O Sr. inspector aponta uma irregularidade, para a qual pretende chamar attenção das autoridades do Estado. «No programma de arithmetica, diz elle, são incluidas as noções relativas ás proporções e a todas as operações que dellas decorrem, como regra de tres, juros, etc. Acontece, porém, que o professor de arithmetica, de accôrdo com a doutrina positivista, não ensina essa parte do programma, por consideral-a do dominio da algebra; não a leccionando tambem o cathedratico de algebra, por não se achar a isso obrigado».

E' lamentavel que semelhante professor, dizendo-se adepto do grande pensador moderno, em vez de encontrar as maiores facilidades no ensino guiado, como presume ser, pelas luzes de seu genio, seja pelo contrario embaraçado em questões facilmente superaveis.

A theoria das proporções surgiu da geometria grega, da semelhança das figuras, antes, muito antes mesmo, do apparecimento do calculo algebrico. A geometria preliminar dos gregos, elaborada principalmente por Thales, Archimedes e Apollonio, vae do 7º ao 3º seculo antes da éra christã, ao passo que a algebra só começa no 1º seculo da outra éra, com Diophante. Os geometras gregos usaram, portanto, da theoria das proporções, sem o conhecimento da algebra, pelo menos systematico. A proporção é, sem duvida alguma, um caso particular, uma fórma especial que toma a equação, e, assim sendo, sua theoria decorre da theoria das equações, mas não é isto motivo para que não se ensine sem a theoria das equações.

Será de desejar que o alludido professor accentue bem a differença em certos casos fugaz entre o calculo de valores e o das relações, entre a theoria pura e suas applicações, mas sem se recusar a ensinar isto, porque é algebra, aquillo porque é applicação.

A commissão entende que deve ser archivado o relatorio, approvados os trabalhos de exames a que elle se refere e convidado o Sr. inspector a tornar effectivo seu proposito de compellir

o professor de arithmetica a executar o programma de sua cadeira.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Agliberto Xavier*, relator. — *Carlos de Laet*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 6 — Relatorios dos trabalhos de exames preparatorios parcellados feitos em novembro de 1919.

Instituto Propedeutico de Ponte Nova — Tendo sido executados regularmente os trabalhos de exames neste estabelecimento, é a commissão de parecer que sejam approvados, chamando, entretanto, com a devida venia, a attenção do Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino para o que diz o Sr. inspector relativamente ás más condições de installação deste estabelecimento, embora bem localizado, condições inconvenientes em relação á hygiene e insufficientes para o ensino da physica, da chimica e da historia natural.

Nada havendo de irregular na execução dos exames parcellados, pensa a commissão que devem ser tambem approvados os trabalhos relatados pelos respectivos inspectores dos outros estabelecimentos, a saber: Collegio de Santa Rosa, Gymnasio de Cataguazes, Gymnasio annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, Lyceu Municipal de Muzambinho, Gymnasio Santo Antonio, em S. João d'El-Rey; Collegio Brasil, em Ouro Fino; Gymnasio de Viçosa, Gymnasio de S. Joaquim, de Lorena; Gymnasio de Nossa Senhora Auxiliadora, de Bagé; Gymnasio Gonzaga, do Rio Grande do Sul; Gymnasio de Santa Maria da Bocca do Monte, do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Agliberto Xavier*, relator. — *Carlos de Laet*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 1 — Tendo o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores um requerimento em que pede que seja reformada a deliberação deste Conselho, de 11 de fevereiro de 1919, que lhe indeferiu o pedido relativo á gratificação e quotas a que se julga com direito durante o tempo em que substituiu o director por se achar este em serviço no Conselho Superior do Ensino, o Sr. ministro mandou que o requerimento fosse presente ao Sr. presidente do Conselho para ser informado.

A commissão, tomando conhecimento do assumpto, é de parecer que se remetta ao Sr. ministro, como informação, o parecer n. 1, desta mesma commissão, approvado unanimemente em sessão de 11 de fevereiro do anno transacto, e o parecer n. 19, tambem desta commissão, approvado em 21 de fevereiro de 1918, pelos quaes se verifica que a materia já foi repetidamente resolvida pelo Conselho, mantendo-se sempre a deliberação tomada a respeito desde o anno de 1912, quando o mesmo reclamante representava neste Conselho a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

Não procedem as razões apresentadas pelo requerente contra as resoluções do Conselho, porque, conservando-se o director no exercicio do seu cargo, mesmo quando está tomando parte nas sessões do Conselho, e cabendo ao vice-director, durante esse tempo, apenas a assignatura do expediente, não ha motivo que justifique o augmento da gratificação que foi fixada.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Paracer n. 2 — José Xavier Filho, allega que, no exame vestibular para o curso de pharmacia, a que se submetteu na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, não logrou approvação, porque foi «prejudicado» em historia natural.

Pede, por isso, a este Conselho que lhe conceda, por equidade, o «favor» de poder inscrever-se como ouvinte do primeiro anno daquelle curso, para prestar em 2ª época, depois de approvado na referida materia, os exames das materias do primeiro anno.

Embora não se trate de um recurso, pois que não houve decisão anterior sobre o caso, a commissão, conhecendo do assumpto do requerente, é de parecer que seja indeferido, porque, segundo tem repetidas vezes decidido este Conselho, o exame vestibular é um exame de conjunto, não sendo permittido separar delle uma materia em que o examinando fez má prova. Além disso, é tambem decisão firmada repetidas vezes por este Conselho que, no primeiro anno de curso superior, não se admitte estudante inscripto como ouvinte.

Rio, 8 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 3 — Antonio dos Santos Cardoso recorre do acto do Sr. director do Gymnasio Amazonense que mandou cancellar a promoção de seu filho menor Francisco dos Santos Cardoso ao 2º anno do curso gymnasial desse estabelecimento. Segundo a informação do respectivo inspector, corroborada pelos documentos juntos, o motivo que determinou o cancellamento foi ter o alumno sido admittido á matricula no 1º anno desse gymnasio servindo-se de uma certidão de approvação em exame de admissão prestado no Gymnasio de S. Bento, desta Capital, que não gosava, nesse tempo, dos beneficios da equiparação. Fundado na lei, como foi (artigo 109 do decreto n. 11.530), o acto do Sr. director do gymnasio, a commissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso. Quanto á parte final de petição do recorrente, em que requer que lhe seja, ao menos, concedida uma época extraordinaria para prestar exame regular de admissão e do 1º anno do curso gymnasial, a commissão pensa que deve ser indeferida, porque a lei vigente não permitte que seja feita tal concessão.

Rio, 8 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 4 — Nestor Ascoli e outros, paes de estudantes que foram inhabilitados ou reprovados em uma das materias para que se inscreveram na ultima época de exames de preparatorios, pedem ao Conselho Superior do Ensino que conceda não só aos filhos dos peticionarios, sinão tambem a todos os outros estudantes em iguaes condições, a faculdade de prestarem provas identicas na segunda época que a lei concede aos alumnos do curso gymnasial, e que começará no dia 1 de março vindouro, segundo dispõe o art. 74 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

A commissão, tendo lido attentamente a longa argumentação dos requerentes em defesa da sua pretenção, é de parecer que seja indeferido o requerimento, porquanto o citado decreto n. 11.530 não permitte segunda época de exames para os estudantes de preparatorios que não sigam regularmente o curso gymnasial. Tratando dos exames dos alumnos do Collegio Pedro II e dos gymnasios estaduaes inspeccionados, o referido decreto dispõe, no § 1º do art. 84, que «os estudantes não matriculados são examinados em *dezembro*, conjuntamente com os alumnos, não estando obrigados ás séries de materias». E mais adeante, no art. 86, esclarece que «a segunda época serviria *apenas* para os alumnos, quando por força maior» etc. Estes alumnos, que se podem aproveitar da segunda época, são sómente os estudantes que seguem regularmente os cursos dos gymnasios, e não quaesquer estudantes de preparatorios. Si houvesse duvida sobre o significado dessa expressão, estaria ella desfeita pela interpretação dada pelo proprio autor do decreto, quando explicativamente declara, em sua exposição de motivos justificativos da reforma, que «para evitar que os reprovados em preparatorios, em dezembro, se inscrevam de novo em março, ficou expresso no art. 86 que sómente os alumnos dos gymnasios officiaes se apresentem a exames na segunda época». Já anteriormente a esse trecho transcripto, a exposição de motivos contém este fragmento bem claro — «os alumnos de outros gymnasios prestarão exame com os do ultimo anno de cada materia nos officiaes, *sómente* na primeira época».

O art. 76 do decreto n. 11.530, invocado pelos peticionarios, não se refere a estudantes de preparatorios, mas exclusivamente aos estudantes dos cursos superiores.

Assim o diz o mesmo autor do decreto nestas palavras, tambem transcriptos da exposição de motivos: «Refere-se o artigo 76 aos estudantes dos cursos superiores»; e conclue nestes termos: «resulta, portanto, que os jovens não matriculados em faculdade official prestam exame em março e os alheios aos gymnasios do Governo sujeitam-se ás provas finaes de cada materia em dezembro *unicamente*».

A' vista, pois, dos dispositivos do decreto n. 11.530 e da interpretação que lhes deu o seu proprio autor, é evidente que não resistem á analyse os longos argumentos dos peticionarios. Para os estudantes de preparatorios que não seguem curso regular em gymnasios, não existe legalmente segunda época de exames.

Rio, 8 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 5 — Aristéo Fernandes Badaró apresentou o presente recurso contra o acto do Sr. director da Faculdade de Direito da Bahia que indeferiu o seu requerimento de matricula no quinto anno do curso, visto estar terminado o prazo legal. Instrue o recurso com dous attestados medicos, onde se declara que o recorrente se achava na cidade de Ilhéos, nos mezes de abril e maio de 1919, atacado de paludismo.

A Commissão é de parecer que se não tome conhecimento do recurso, que, além de já ter perdido a opportunidade, devia ter sido interposto para a Congregação, e não para o Conselho, pois áquella, e não a este, é que compete decidir em ultima instancia os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director.

Rio, 9 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemen-

...te os pareceres da Commissão de Orçamentos n. 1, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, approvando o orçamento da Faculdade de Direito de S. Paulo (retira-se o Dr. Ribeiro de Carvalho); da Commissão de Ensino Superior n. 3, relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, indeferindo um requerimento de Sergio Fontes Junior; 4, com o mesmo relator, indeferindo um requerimento de D. Maria Immaculada Xavier da Silveira; 6, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, resolvendo sobre um requerimento de Eriberto de Azevedo; e 7, com o mesmo relator, indeferindo um requerimento de Dagmar Matheus Sabino Pinho.

Relatados pelo Dr. Paulo de Frontin, são successivamente lidos, postos em discussão e approvados, contra o voto do Dr. Carlos de Laet, os pareceres da Commissão de Ensino Superior: n. 2, deferindo um requerimento de José Rodrigues Machado e 8, deferindo um requerimento de Gustavo de Souza Martins e outros. Relatados pelo Dr. Pinto de Carvalho, e depois de prestada uma informação requerida pelo Dr. Paulo de Frontin, é approvado unanimemente o parecer n. 1, da Commissão de Regimentos, decidindo sobre a alteração dos arts. 133 e 137 do Regimento Interno da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, é lido e posto em discussão o parecer numero 11 da Commissão de Ensino Secundario, resolvendo sobre um requerimento de Maximo Levy.

Depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin, Agliberto Xavier, Reynaldo Porchat, Pinto de Carvalho e Carlos de Laet e de ser concedida, a requerimento do Dr. Frontin, preferencia para a solução de equidade contida na 2ª parte do mesmo parecer com o additivo proposto pelo Dr. Frontin, de ser restringida a concessão sómente a quatro exames, havendo o Dr. Annibal Freire declarado retirar do mesmo parecer a sua assignatura, é encerrada a discussão, e feita a votação nos termos da preferencia concedida é a mesma votação empatada por terem votado a favor os Srs. Drs. Paulo de Frontin, Agliberto Xavier, Carlos de Laet, Jorge Lossio e Oscar de Souza e contra os Drs. Reynaldo Porchat, Aloysio de Castro, Augusto Vianna, Annibal Freire e Pinto de Carvalho.

O Sr. Dr. presidente declara desempatar votando contra.

Seguindo-se a votação da primeira conclusão do parecer indeferindo o requerimento, é a mesma approvada, contra o voto do Dr. Jorge Lossio.

E' em seguida lido, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente o parecer n. 2 da Commissão de Ensino Secundario, approvando os exames realizados no Gymnasio Leopoldinense.

São successivamente lidos e postos em discussão, que é adiada, os pareceres n. 3, da Commissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, resolvendo sobre uma representação do director e professores do Gymnasio da Capital de S. Paulo sobre alteração dos arts. 93 e 98 do respectivo regimento interno, e n. 5, da Commissão de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, resolvendo sobre um requerimento de Pablo Campos Ortiz, sendo o adiamento do primeiro concedido a requerimento do Dr. Paulo de Frontin e o do segundo á requerimento do Dr. Reynaldo Porchat.

A's quatro horas da tarde, o Sr. Dr. presidente suspende os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 11, á uma hora da tarde, e designando o dia 10 para trabalhos das commissões.

Directoria Geral de Saude Publica

Pela 6ª delegacia de saude foi imposta, por infracção do regulamento sanitario em vigor, art. 140 do § 2º, a multa de 30$ á D. Gabriella Nogueira da Silveira Lobo.

Expediente de 12 de fevereiro de 1920

Accusou-se:

Ao Sr. director de Meteorologia e Astronomia, o recebimento de um exemplar do mappa das observações meteorologicas, relativo ao mez de janeiro findo (490);

Ao Sr. inspector de saude do porto do Estado de Pernambuco o recebimento do mappa do movimento daquelle porto, relativo ao mez de janeiro ultimo (489);

Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o recebimento do boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante a segunda quinzena de janeiro ultimo (488).

—Solicitaram-se providencias:

Aos Srs. Inspector dos Serviços de Prophylaxia, chefe do Laboratorio Bacteriologico, consultor technico da secção de engenharia, director do hospital S. Sebastião, director do hospital Paula Candido, director do Lazareto da Ilha Grande, encarregado do material fluctuante e encarregado do deposito desta directoria geral, no sentido de serem enviadas a esta repartição as contas de fornecimentos feitos em janeiro ultimo, acompanhadas dos pedidos exigidos pela circular n. 5, do Ministerio da Fazenda (479);

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de ficarem dispensadas do registo prévio, exigido pela circular n. 5, do Ministerio da Fazenda, as despezas extraordinarias que correm pelos creditos supplementares á verba «Soccorros Publicos», afim de facilitar o andamento dos serviços que dellas dependem (483);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados os predios ns. 12, 32, 34, 49 e 51 da rua Barão de S. Felix (487);

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, no sentido de ser fornecido com regularidade á 9ª Delegacia de Saude o *Diario Official* (485).

— Restituiram-se:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informados, os processos n. 21.133, de P. Ferreira & Comp., referente ao predio da rua do Riachuelo n. 27; n. 21.369, de Alfredo da Costa Palmeira, relativo á construcção de um cinema em Copacabana, e, n. 1.534, de Kiel & Comp. (491/93).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal a informação prestada pela 9ª Delegacia de Saude, sobre as receitas do Dr. Sebastião da Silva Tamanqueira, aviadas em 7 de novembro ultimo, na pharmacia á rua Archias Cordeiro n. 14 (491);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos feitos durante o mez de abril de 1919 para os serviços extraordinarios de quarentena de navios no lazareto da Ilha Grande, na importancia de 7:010$762 (483);

Ao Sr ministro da Justiça o requerimento em que o inspector sanitario Dr. Edgard de Vasconcellos Abrantes pede 60 dias de licença para tratamento de sua saude (484);

Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o laudo de inspecção de saude do Sr. Antonio Moreira Calçada;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal o do Sr. Ercinio de Campos Mello;

Ao Sr. Dr. inspector federal das Estradas o do Sr. José Dias de Faria;

Ao Sr. director geral de Obras Publicas do Ministerio da Viação o do Sr. Dr. Estevão de Lima Brandão;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos o do Sr. Mariano de Albuquerque Serejo.

Policia do Districto Federal

Por actos de 13 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de 3º supplente do districto policial o bacharel Abelardo de Mello e exonerado, a pedido, Oscar Innocencio da Costa.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 30 de janeiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 12, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 de março de 1919, remettendo o processo em que Naegeli & Comp., *recorrem do acto* da Inspectoria da mesma alfandega que deixou de acceitar os bens de sua propriedade, como fiança, para o fim de interporem recurso da decisão que os condemnou a pagar a importancia de 760:585$600, de direitos devidos á Fazenda Nacional, que haviam sido sonegados, mediante a apresentação de facturas cujos valores posteriormente, se reconheceu serem falsos. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de admittir a garantia da multa em immoveis, procedendo-se nos termos do parecer da Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Guilherme Antonio dos Santos, successor da firma Du Bois & Comp., pedindo entrega de um cofre Fichet, n. 125.797, de sua propriedade, mandado adjudicar á Fazenda Nacional, em virtude de leilão procedido na Alfandega de Pernambuco. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do pedido para o fim de annullar a adjudicação e submetter o cofre á nova praça, na fórma regulamentar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 210, da Delegacia Fiscal do Pernambuco, de 31 de outubro de 1918, remettendo o processo de apprehensão de estampilhas, feita na casa commercial de Villa Nova & Comp., na importancia de 19:051$900.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do processo, por não ter havido recurso ao ministro da Fazenda, interposto pela parte interessada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Horacio da Costa Pinto e Guimarães Irmão & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Horacio da Costa Pinto e deixar de tomar conhecimento do de Guimarães Irmão & Comp., por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carolina Fabbrir, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Sertãozinho, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. procurador Didimo da Veiga e director Naylor Junior, que entendem se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Francisco Gonçalves interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Sertãozinho, cobrando-lhe 421$500, de juros sobre hypothecas.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro que entendem se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de C. Heitor & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo, contra os votos dos Srs. director Abdenago Alves e procurador Didimo da Veiga que entendem se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mogy-Mirim que lhe impoz a multa de 300$, maximo da pena cominada no art. 178, lettra *j*, ns. VII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para estabelecêr a decisão da collectoria. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de M. Mattos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.635, de março de 1919, como omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio, constante da ordem n. 43, da Directoria do Gabinete, de 4 de fevereiro de 1919, á Delegacia Fiscal de São Paulo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Angelino Simões & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Christina, que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Caldas Bastos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pouso Alegre que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Altino França, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Cheline & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lima, Teixeira & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Bello, lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. E. Gaspar & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 3.643, de setembro de 1919, como caixas de vidro n. 1, para qualquer fim, da taxa de 1$100 por kilo, do art. 665, da Tarifa;

Recurso de João Reynaldo, Coutinho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.026, de abril de 1919, como sapatinhos de seda sem sola para criança, da taxa de 1$200 por par, do art. 594, da Tarifa;

Recurso de Gomes de Castro & Nora, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.241, de março de 1919, como nitrato de potassio puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268, da Tarifa;

Recurso de G. Tomaselli & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.071, de dezembro de 1918, como obra de tecido de algodão bordado, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 60 %.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com parecer do Conselho.

Recurso de Theophilo Ribeiro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Costa Pacheco & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 7.498, de agostso de 1918, como botões de madreperola com pés, da taxa de 30$, por kilo, do art. 81, da Tarifa;

Recurso de J. Contel & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que os multou pela divergencia de valor da mercadoria despachada pela nota de importação numero 25.142, de 17 de agosto de 1918;

Recurso de J. A. Gonçalves & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 8.775, de junho de 1919, como apparelhos de transmissão, do art. 981 da Tarifa;

Recurso da Companhia Agricola Santa Cruz interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso de E. Thiers & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, que lhes impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão, pela qual deu provimento ao recurso interposto por Fortunato Vassallo, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São Francisco, que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela sociedade em commandita por acções Braz, Silva & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou cobrar, com revalidação, o imposto do sello sobre *debentures*, emittidas pela referida sociedade;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Joaquim Antonio da Costa & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas, que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual, julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio de Almeida, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Vieira de Gouvêa Junior, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Manhuassú, que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*.

O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho escrev. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Dulmo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulo de 12 do corrente foram nomeados:

Francisco José de Barros para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mazagão, Estado do Pará;

Nicolau Gonçalves da Silva para o logar de administrador da Mesa de Rendas em Santa Isabel, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, no Estado de Minas Geraes, escrivães das collectorias das rendas federaes abaixo mencionadas:

Americo Pinto Fernandes, em Palma; Luiz Carlos Ferreira, em Campos Geraes; Manoel Nepomuceno, em S. Domingos do Prata; João Julio Ribeiro, em Santo Antonio do Peçanha; Sebastião de Paula Ottoni, em Villa da Capellinha.

—Ainda por outro da mesma data foi declarado sem effeito o titulo de 27 de janeiro ultimo, que nomeou Sebastião Vieira Ottoni para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa da Capellinha, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1920

Adolpho Barbosa, de 25 de novembro do anno passado, solicitando reintegração no logar de 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial.— Indeferido.

Dia 12 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 19 — Transmittindo o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará n. 29, de 23 de abril do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 111$600, de que é credor o cabo de esquadra, asylado, addido ao 46º batalhão de caçadores, Adelino Joaquim do Nascimento, proveniente de gratificação addicional de 10 % que deixou de receber nos annos de 1913, 1914 e 1917, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser a respeito cumprida a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 52 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião Dr. Lino Moreira, foi lavrada, em 6 de dezembro do anno passado, a fl. 42 v. do livro n. 54, escriptura de venda á Fazenda Nacional do predio e terreno sitos na estação de Mario Bello, Estado do Rio de Janeiro, pertencentes a Antonio de Oliveira e sua mulher, de accôrdo com documentos que se acham annexos ao aviso de V. Ex. n. 1.919, de 11 de agosto do mesmo anno, tendo sido a despeza, na importancia de 5:000$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 8 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 16º officio, a fl. 34, do livro n. 2, foi lavrada em 22 de janeiro ultimo escriptura de venda a Antonio Costa Araujo dos lotes ns. 252, 255 e 256, da quadra n. 12, da esplanada do morro do Senado, pela quantia de 40:963$576.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 12 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 9º officio, a fl. 27 v. do livro n. 157, foi lavrada a escriptura de venda feita a Adriano José Rodrigues Pinheiro, pela quantia de 22:625$, dos lotes de terrenos ns. 169 e 192, da quadra n. 5, da esplanada do morro do Senado.

Restero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 13 de fevereiro de 1920

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 21 — Havendo a Camara dos Deputados, em officio n. 483, de 1 de outubro do anno passado, solicitado informações sobre o quantum da despeza com a manutenção dos prisioneiros ou internados allemães na ilha das Flôres e nos portos brasileiros do Norte e do Sul, bem como sobre os recursos com que foram pagas essas despezas, peço a V. Ex. se digne de prestar informações a respeito, na parte attinente a esse Ministerio.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 22 — Tendo Alvaro Augusto Rocha e Carlos de Suckow Joppert, depositado, cada um, como fiança na Thesouraria Geral do Thesouro a importancia de 5:000$ em cinco apolices da divida publica, nominativas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, afim de poderem exercer no Districto Federal os cargos de corrector, aquelle de mercadorias e este de navios, conforme as guias expedidas pela Directoria Geral de Industria e Commercio, desse Ministerio, em 15 e 29 de agosto do anno passado, peço a V. Ex. se digne informar si consta do respectivo termo de fiança o cumprimento do art. 235, n. III, do Codigo Civil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 20 — Afim de poder responder ao officio da Camara dos Deputados n. 483, de 1 de outubro do anno passado, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o aviso deste ministerio n. 193, de 13 de novembro seguinte, pedindo informação sobre o *quantum* da despeza com a manutenção dos prisioneiros ou internados allemães na ilha das Flores e nos portos brasileiros no norte e sul, bem como sobre os recursos com que foram pagas essas despezas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 21 — Transmittindo o incluso requerimento em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, juntando a respectiva planta, pede por aforamento perpetuo um terreno em Deodoro, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 14 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 142, de 20 de janeiro proximo findo, tenho a honra de declarar-lhe que ao prefeito do Alto Acre convem ser recommendado, em solução ao telegramma de que V. Ex. me remetteu cópia, que recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro em Manáos toda a renda produzida pelos serviços de luz e telephone da cidade do Rio Branco, á vista do disposto no art. 28 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo, e custeio os mesmos serviços com as verbas de 142$000$ e 247:560$, de que é dotada a Prefeitura, para as despezas de material e pessoal, verbas que poderão ser augmentadas para o exercicio vindouro, caso seja sufficientemente justificada sua escassez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 55—Transmittindo o incluso processo enviado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 108, de 4 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Company pede confirmação da isenção de direitos dos materiaes despachados, mediante termos de responsabilidade, pelas notas de importação (livre) ns. 625/629, daquelle anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser expedido o certificado profissional de que trata o n. 2, do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 13—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º Officio, as fls. 8 v., do livro n. 56, foi lavrada, em 3 do corrente, pela quantia de 93:748$, a escriptura de venda feita á Sociedade Anonyma de Estabelecimentos Bloch, do lote n. 13, do antigo mercado da Candelaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 14—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 16º Officio, ás fls. 24 v. do livro n. 2, foi lavrada, em 29 de dezembro ultimo, pela quantia de 21:009$552, a escriptura de venda feita a Clovis d'Oliveira de Faria Salgado, dos lotes de terrenos ns. 257 e 259, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 15—Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que em notas do tabellião do 10º officio ás fls. 42 do livro n. 114, foi lavrada em 4 do corrente, pela quantia de 10:767$750, a escriptura de venda feita á Fidelis Botelho Junqueira, do lote de terreno n. 243, da quadra n. 11 da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 16— Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins que em notas do tabellião do 10º officio ás fls. 43 do livro numero 114, foi lavrada em 4 do corrente, a escriptura de venda feita á Sociedade Mineira de Lacticinios, pela importancia de 26:933$500 dos lotes ns. 324, 324 A e 324 B, da quadra n. 11, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 17— Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que em notas do tabellião do 12º officio, á fl. 14 do livro n. 56, foi lavrada em 26 de janeiro ultimo, pela quantia de 57:645$, a escriptura de venda á D. Maria Franzen Bhering, do lote 10 do antigo mercado de Candelaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 18—Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 15º officio ás fls. 71 v., do livro n. 4, foi lavrada em 26 de janeiro ultimo, a escriptura de venda feita á Companhia Agros Fluminense, dos lotes de terrenos ns. 11 e 12 do antigo mercado da Candelaria, pela quantia de 136:208$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 18—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 10º officio, ás fls. 40v, do livro n. 114, lavrada em 4 do corrente, pela quantia de 9:635$590 a escriptura da venda feita a João Jacques Villela, do lote do terreno n. 324 C, da quadra n. 11, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1920

Pereira, Sobrinho & Comp., datado de 10 do corrente, pedindo certidão.— Revalide o sello do requerimento.

Dia 11 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59 — Para os devidos fins, incluso vos remetto de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o requerimento de Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, com mineração de manganez em Burnier, Estado de Minas Geraes, sobre restituição de importancia a que o mesmo se julga com direito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto numero 14.033, de 28 do mez proximo findo e da acta referente á approvação da cessão feita, da carteira de seguros mutuos sobre a vida, pela Companhia de Seguros «Alliança Mineira» á Sociedade Anonyma de Peculios, «Zona da Matta», ambas no Estado de Minas Geraes.

Dia 12 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 18 de março de 1919, em que Naegeli & Comp. recorrem do acto dessa inspectoria que deixou de acceitar os bens de sua propriedade, como fiança, para interporem recurso da decisão que os condemnou a pagar a importancia de 760:585$600 de direitos devidos á Fazenda Nacional, que haviam sido sonegados mediante a apresentação de facturas, cujos valores posteriormente se reconhecem serem falsos, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de admittir a garantia da multa em immoveis, devendo essa alfandega em taes circumstancias, mandar proceder á especialização da fiança, encaminhando depois o recurso relativo a decisão de fls. 171 v., si a referida fiança fôr considerada sufficiente, com os abatimentos a que se refere o art. 21 das instrucções que baixaram com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906; e, no caso contrario, deverá ser reforçada por qualquer outro immovel ou quantia ou ainda por fiador idoneo.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67 — De accôrdo com o que solicitastes no officio n. 48, de 23 de dezembro do anno passado, remetto-vos, para os devidos fins os seis inclusos exemplares da «Lista do Corpo Consular Brasileiro», comprehendendo os consulados de carreira.

N. 69—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 381, de 10 de maio, de que trata o de n. 616, de 5 de agosto, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por M. Mattos do acto dessa inspectoria mandando considerar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.635, de 14 de maio de 1919, e que o recorrente pretende seja classificada como obras simples de cortiça, da taxa de 300 réis por kilo, do artigo 360 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso e mandar cobrar a differença de direitos, sem multa, entre o valor da factura consular e o declarado na nota de despacho.

N. 70—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 651, de 18 de agosto, de que trata o de n. 842, de outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. A. Gonçalves & Comp., do acto dessa inspectoria mandando considerar como apparelhos de transmissão para pagar direitos á razão de 15 % *ad-valorem*, do artigo 982 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.775, de 27 de junho de 1919, e que os recorrentes pretendem seja classificada como accessorios para automoveis para pagar direitos *ad-valorem* de 5 %, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 58—Remetto vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, o incluso balancete do The Royal Bank of Canadá, referente ao mez de janeiro ultimo.

— Sr. presidente da Commissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 59—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o incluso requerimento de Adeodato de Andrade Botelho, pedindo augmento de gratificação.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 22—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 382, de 22 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma C. Heitor & Comp., estabelecida á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 28 a 32, nesta Capital, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 300$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *K*, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 447, de 9 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Antonio d'Almeida, estabelecido á avenida Passos n. 90, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 102, de 18 de novembro do anno passado, em que Carlos Pereira da Silva, ex-guarda da Alfandega desse Estado, recorre do acto do inspector da mesma alfandega, exonerando o daquelle emprego.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do janeiro findo, pelo qual foi nomeado o praticante, addido, do Posto da Bahia, Astrogildo Alves Carneiro para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6—Devidamente apostillado, incluso vos devolvo para os devidos fins, o titulo de nomeação do collector das rendas federaes em Brejo, nesse Estado, Clemente Marques Macatrão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 205, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Thophilo Rabello do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:200$, gráo minimo da pena comminada no art. 173, lettra *m*, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Restituo-vos o processo transmittido com o officio n. 316, de 11 de dezembro findo, requisitado pela ordem n. 429, de 6 daquelle mez, da Directoria da Receita Publica.

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 16 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Altino França do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 300$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, n. III, por infracção dos arts. 74, 56 e 80, lettra *c*, n. I do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 6 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por Angelino Simões & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 39, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Christina, que lhes impoz a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XXIV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119, de 10 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Chelini

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

& Comp., do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, lhes impuzestes a multa de 150$, gráo minimo do art. 178, letra *j*, n. VI do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Guilherme Antonio dos Santos, successor da firma Du Bois & Comp., pede a entrega de um cofre Fichet n. 125.497, de sua propriedade, mandado adjudicar á Fazenda Nacional em virtude de leilão realizado na Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do pedido para o fim de annullar a adjudicação e submetter o cofre em questão á nova praça, na fórma regulamentar.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 333, de 28 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pela sociedade em commandita por acções, Braz, Silva & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando cobrar, com revalidação o imposto do sello sobre «debentures» emittidas pela referida sociedade no periodo de 1897 a 1918, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o officio n. 210, de 31 de outubro de 1918, relativo á apprehensão de estampilhas no valor de 19:051$000 feita no estabelecimento commercial de Villa Nova & Comp., resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do processo em apreço por não ter havido recurso ao ministro da Fazenda, interposto pela parte interessada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 74— Comquanto independa dos termos do requerimento a informação de que trata o art. 1º do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, remetto-vos inclusa, como solicitastes em officio n. 30, de 31 de janeiro ultimo, a petição em que o 1º escripturario dessa repartição José Antonio de Souza Carvalho solicita a permuta do seu emprego com o do 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial José Nicolau dos Passos Filho.

N. 75— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 3 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mogy-Mirim, que lhe impoz a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no artigo 178, lettra *j*, ns. VII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Mogy-Mirim de fls. 32 a 35.

N. 76— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 22 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos multando-os pela divergencia de valor da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 25.142, de 17 de agosto de 1918, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 77—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 124, de 22 de março de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Agricola Santa Cruz do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1913, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso

N. 78—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 284, de 26 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Joaquim Antonio da Costa & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impoz a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. VII, XII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54— Tendo em vista a communicação constante do vosso telegramma de 28 de janeiro ultimo, recommendo providencieis no sentido de serem enviados ao Thesouro, afim de serem apostillados, os titulos de nomeação do collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de S. Leopoldo, nesse Estado, que, conforme declarastes no citado telegramma, passou a denominar-se Nova Hamburgo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil em petição de 17 de dezembro do anno passado, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de 50 carros refrigeradores dos 150 para os quaes a referida companhia obteve isenção de direitos, conforme foi communicado pela ordem desta directoria n. 312, de 16 do referido mez de dezembro, dirigida á Delegacia Fiscal em São Paulo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 38—Tendo o Sr. Antonio Augusto Cardoso Figueira recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 7, de 9 de janeiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1920.

N. 39—Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o destino processo encaminhado com o vosso n. 121, de 26 de janeiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em confirmação ao meu telegramma n. 103, desta data, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 31 de janeiro proximo findo, requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, de accôrdo com o contracto approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, de 88 barris contendo oleo mineral para lubrificação, com o peso total de 14.906 kilos, recebidos pelo vapor americano *Lantahaia*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 12 de janeiro proximo passado.

N. 16—Afim de ser informado pela Alfandega de Porto Alegre, remetto-vos o incluso telegramma n. 23.100, de 5 de janeiro do corrente anno, do inspector da referida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 66—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, em petição de 17 de dezembro do anno passado, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega do Rio de Janeiro, de 50 carros refrigeradores dos 150 para os quaes a referida companhia obteve isenção de direitos, conforme foi communicado pela ordem desta directoria n. 312, de 16 do mesmo mez de dezembro; devendo essa delegacia providenciar afim de que, pela Alfandega de Santos, seja feita a necessaria deducção na lista que acompanhou a mencionada ordem.

N. 67—Devolvendo a essa delegacia o processo de isenção de direitos pretendida pelo jornal *El Correo Español*, para 14.940 kilos de papel de impressão encaminhado com o vosso officio 392, de 29 de agosto do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro do referido anno, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7 10 e 11.

N. 68 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 630, de 20 de novembro do anno proximo passado, em que o jornal desse capital *A Platéa* solicita isenção de direitos para 25.797 kilos de papel commum para impressão, declaro-vos, para os devido fim, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro do corrente anno, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso

officio sem numero, de 28 de janeiro do corrente anno, da Sub-delegacia de Policia do 1º districto desse municipio.

N. 9—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo de infracção, instaurado contra João Alonso Campos, encaminhado com o seu officio n. 165, de 16 de dezembro do anno proximo passado.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 7, de 6 de janeiro do corrente anno.

Requerimento despachado

Companhia Swift do Brasil, de 4 de fevereiro de 1920.—Declare onde se acha situado o frigorifico a que se destina o material relacionado a fls. 2.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por conta da verba 32ª «Exercicios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, vae ser paga por este Thesouro a João Baptista Moreira Gomes a importancia de 2:000$, proveniente de gratificução a que fez jús por ter exercido o cargo de adjunto de promotor publico do 2º Termo da Comarca de Cruzeiro do Sul, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1914, por se achar o serventuario effectivo no cargo de promotor publico, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 273, de 8 de novembro do anno passado.

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que no Thesouro Nacional vae ser effectuado, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 3:600$, proveniente de vencimentos que o finado porteiro-continuo da Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, nesse Estado, Vicente Carneiro de Moura Costa deixou de receber em 1915, conforme consta do processo transmittido ao Ministerio da Agricultura com o vosso officio n. 12, de 17 de janeiro de 1917.

Communico-vos, outrosim, que pela viuva do referido funccionario foi recolhida a importancia de 90$, proveniente de vencimentos indevidamente pagos ao dito funccionario por essa delegacia, nos mezes de janeiro a março de 1915.

Dia 26

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.384, de 4 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 23:499$200, para attender ao pagamento de vencimentos a que têm direito praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e foguistas contractados em serviço nesse Estado, durante os mezes de julho a dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a seguinte classificação:

Exercicio de 1919:

Verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal—Companhia de Marinheiros:

1os sargentos	540$000
2os sargentos	1:296$000
Cabos	864$000
Marinheiros de 1ª classe	1:620$000
Marinheiros de 2ª classe	2:250$000
Grumetes	2:610$000
Diversas gratificações:	
Para pagamento de gratificações de incumbencia, artilharia, torpedos	8:079$200
Foguistas (contractados):	
De 1ª classe	720$000
De 2ª classe	1:800$000
De 3ª classe	480$000
Taifa para a esquadra:	
Cosinheiros, despenseiros e criados	3:240$000

Confirmo, assim o meu telegramma n. 110, desta data.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em portaria de 26 de janeiro proximo findo, determinar a esta directoria, nos termos de sua representação de 24 do mesmo mez, a expedição das seguintes instrucções:

I

Deverá essa alfandega fazer recolher diariamente á agencia do Banco do Brasil nessa cidade, o saldo, em notas circulantes, excedente á importancia de 50:000$000.

II

Os recolhimentos deverão ser feitos á tarde, salvo motivo de força maior, como seja a prorogação do expediente para attender a pagamentos, e, de preferencia, effectuados em notas de valores superiores, conservando-se sempre as cedulas de valores inferiores, a partir de 10$000.

III

Quando o saldo nestas notas for em cedulas novas, o excedente do limite acima fixado, ficará na agencia em deposito, *em especie*, á disposição dessa alfandega.

IV

Os recolhimentos e retiradas deverão ser communicados a esta directoria, semanalmente, ás segundas-feiras, por meio de balancete remettido por officio, no qual serão discriminadas dia por dia as importancias recolhidas e retiradas durante a semana anterior.

V

Na communicação diaria dos saldos, far-se-ha menção tambem das importancias existentes na agencia do Banco do Brasil.

VI

Afim de que essa alfandega possa ficar habilitada a attender, com regularidade, aos pagamentos exigiveis, será aberta na alludida agencia, a seu favor, uma conta-corrente, cujo credito será formado pelas quantias recolhidas e pelas sommas que o Thesouro Nacional, como actualmente pratica, mandar pôr á disposição dessa alfandega, a que para esse fim, cumprirá solicitar com a devida antecedencia, quando se fizer preciso, os necessarios supprimentos.

VII

As quantias serão levantadas da referida agencia, dentro dos limites do credito, por meio de cheques, assignados pelo thesoureiro dessa alfandega e visados pelo inspector.

VIII

As notas substituidas, em recolhimento ou dilaceradas, serão immediatamente inutilizadas de accôrdo com as disposições regulamentares e remettidas á Caixa de Amortização a curtos intervallos, não podendo o saldo nessas especies exceder ao fixado para as notas circulantes.

IX

A communicação diaria dos saldos a esta directoria, obedecerá exata e invariavelmente aos dous modelos abaixo, os quaes para não serem alterados deverão estar sempre á vista de quem tiver de redigir os telegrammas, sendo o primeiro modelo para os dias de segunda a sexta-feira e o segundo para os sabbados, ficando subentendido que na palavra *substituidas* comprehendem-se todas as notas quer em recolhimento, quer dilaceradas.

MODELOS

A

Director Contabilidade Thesouro — Rio.

Saldos (indicar o dia, em algarismos) Circulantes Caixa... $000;

Agencia.....$000; Substituidas.....$000.

B

Director Contabilidade Thesouro — Rio.

Saldos (indicar o dia, em algarismos) Ouro moeda.....$000;

Vales-ouro....$000; Circulantes: caixa.....$000; agencia....$000; Substituidas...$000 prata....$000; nickel.....$000; bronze.....$000.

Nota: Quando não houver saldo em qualquer dessas especies, deverá ser apenas declarado, em seguida á sua indicação: «zero», por extenso.

— Sr. inspector da Alfandega de Parnahyba:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por portaria de 26 de janeiro proximo findo, determinar a esta directoria, nos termos de sua representação de 24 do mesmo mez, a expedição das seguintes instrucções:

I

Deverá essa alfandega fazer recolher diariamente á agencia do Banco do Brasil nessa cidade, o saldo, em notas circulantes, excedente á importancia de trinta contos de réis (30:000$000).

II

Os recolhimentos deverão ser feitos á tarde, salvo motivo de força maior, como seja a prorogação do expediente para attender a pagamentos, e, de preferencia, effectuados em notas de valores superiores, conservando-se sempre as cedulas de valores inferiores a partir de 10$000.

III

Quando o saldo nestas notas for em cedulas novas, o excedente do limite acima fixado, ficará na agencia em deposito, *em especie*, á disposição dessa alfandega.

IV

Os recolhimentos e retiradas deverão ser communicados a esta directoria, semanalmente, ás segundas-feiras, por meio de balancete remettido por officio, no qual serão discriminados dia por dia as importancias recolhidas e retiradas durante a semana anterior.

V

Na communicação diaria dos saldos, far-se-ha menção tambem das importancias existentes na agencia do Banco do Brasil.

VI

Afim de que essa alfandega possa ficar habilitada a attender, com regularidade, aos pagamentos exigiveis, será aberta na alludida agencia, a seu favor, uma conta-corrente, cujo credito será formado pelas quantias reco-

lhidas e pelas sommas que o Thesouro Nacional, como actualmente pratica, mandar pôr á disposição dessa alfandega, a que para esse fim, cumprirá solicitar com a devida antecedencia, quando se fizer preciso, os necessarios supprimentos.

VII

As quantias serão levantadas da referida agencia, dentro dos limites do credito, por meio de cheques, assignados pelo thesoureiro desta alfandega e visados pelo inspector.

VIII

As notas substituidas, em recolhimento ou dilaceradas, serão immediatamente inutilizadas de accôrdo com as disposições regulamentares e remettidas á Caixa de Amortização a curtos intervallos, não podendo o saldo nessas especies exceder ao fixado para as notas circulantes.

IX

A communicação diaria dos saldos a esta directoria, obedecerá exacta e invariavelmente aos dous modelos abaixo, os quaes, para não serem alterados, deverão estar sempre á vista de quem tiver de redigir os telegrammas, sendo o 1º modelo para os dias de segunda á sexta-feira e o 2º para os sabbados, ficando subentendido que na palavra *substituidas* comprehendem-se todas as notas quer em recolhimento, quer dilaceradas.

MODELOS

A

Director Contabilidade — Thesouro — Rio

Saldos (indicar o dia, em algarismos) Circulantes caixa.....$000;

B

Director Contabilidade — Thesouro — Rio

Saldos (indicar o dia, em algarismos) Ouro moeda.....$000; Vales-ouro....$000; Circulantes: caixa.....$000; agencia.....$000; Substituidas.....$000; prata.....$000; nickel.....$000; bronze.....$000.

Nota — Quando não houver saldo em qualquer dessas especies, deverá ser apenas declarado, em seguida á sua indicação: «zero», por extenso.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 28 A — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento, em que o 1º escripturario desta directoria Manoel do Nascimento Mesquita solicita um anno de licença, nos termos do paragrapho unico do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Faço acompanhar o presente de uma relação dos funccionarios desta directoria que podem gosar no anno vigente de licenças em condições identicas.

Por ella verá V. Ex. que, compondo-se o quadro de 92 funccionarios, excluindo os serventes, que teem igual direito, si todos os 40 constantes da inclusa lista solicitarem licenças, ficarão paralysados os trabalhos desta repartição.

Trazendo este facto ao conhecimento de V. Ex., tenho em vista solicitar-lhe providencias no sentido de conciliar os interesses dos funccionarios em questão com os dos serviços publicos que me estão affectos.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os mais altos protestos da minha respeitosa consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1920

Nunes & Comp., estabelecidos á rua Barão de Mesquita n. 901, pedindo pagar uma multa em prestações. — Concedo de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 244 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará n. 25, de 4 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Vicente de Paula Araujo, escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Acarahú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 245 — Afim de que possam ser tomadas providencias em relação a alguns immoveis existentes no Estado do Rio Grande do Norte, que em virtude da precatoria do juiz federal no Estado do Pará, foram sequestrados para pagamento de um alcance, na importancia de 176:660$090, dado contra a Fazenda Nacional por João Baptista de Caldas Pó, no exercicio do cargo de thesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, do qual foi exonerado por decreto de 31 de março de 1908; immoveis esses que garantem a fiança de Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, já fallecido, prestara pelo referido ex-thesoureiro, rogo a V. Ex. se digne do informar a esta procuradoria se já foram definitivamente julgadas as contas do alludido responsavel e qual o seu resultado, ou em estando ainda em andamento o respectivo processo, as condições em que elle se encontra.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy:

N. 243 — Estando dependendo de resposta ao officio n. 483 que vos dirigi a 3 de junho de 1918, a solução do processo a que se refere o de n. 81, de 8 de maio do mesmo anno, da Procuradoria da Republica nesse Estado, reitero a recommendação que vos fiz no alludido officio.

Requerimento despachado

Manoel Maia & Comp., pedindo cancellamento de divida do imposto de industrias e profissões do 1º semetre de 1916, relativa ao negocio da rua da Passagem dos Bonds n. 27, em Santa Cruz.—Faça o signatario reconhecer a sua firma e das testemunhas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Requerimentos despachados

Arthur Alves Ribeiro.—Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a Manoel Fernandes Roma a multa de 50$, minimo, na fórma da lei. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Hermenegildo C. de Sá.—Façam-se a annullação e annotação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Beiral Barbosa & Comp.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Sebastião Alves Ribeiro.—Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Armando Alves.—Idem.

Adriano Augusto Duarte.—Idem.

Felippe Veras.—Idem.

H. L. Wheathey.—Idem.

José Erderico da Costa.—Idem.

Conde de Carapebus.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Alfredo Pereira da Fonseca.—Idem.

Antonio Moura de Castro.—Satisfaça a exigencia.

Alfredo Pinto Moreira.—Prove o allegado.

Abel Monteiro.—Idem.

Manoel Q. Machado.—Idem.

Eme Costa & Comp.—Idem.

Albertina Raugel.—Idem.

Bernachi & Camanho.—Idem.

Carmello Qargano.—Idem.

David Waidberg.—Idem.

A. Carvalho.—Idem.

Francisco Coelho.—Idem.

Henrique Rodrigues.—Idem.

Gysberto C. Goverts Antremberlrér.—Idem.

Isaltina Silva.—Idem.

João Marques Pinheiro.—Idem.

José de Castro Noval e outros.—Idem.

M. da Natividade.—Idem.

José Silva & Bresser.—Idem.

Jabory Nepomuceno de Oliveira.—Idem e apresente procuração.

Bernardino Gonçalves.—Transfira-se.

Manoel Travassos Nunes.—Idem.

Abilio Garcia.—Idem.

Heloisa Rosa e Silva Filha.—Idem.

Arthur Donato.—Idem.

Felicidade de Araujo Osoria.—Idem.

Anna Martins Abalos.—Idem.

Arthur Pinheiro Hess.—Idem.

Feopoldina Mattarana.—Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Dr. Heitor de Mello.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Perey Grant & Comp.—Idem.

João Manoel.—Idem.

Antonio Marques Graça.—Idem.

Neme & Irmãos.—Idem.

Antonio Augusto Cesar.—Intime-se a apresentar prova de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

M. da Silva.—Idem.

Maria Carlota Raggio.—Averbe-se a mudança *ex-officio* pela fórma proposta. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

José Scardino.—Archive-se.

José Marcellino Pereira.—Idem.

Candido B. da Silva.—Idem.

Mario W. Tebiryçá.—Idem.

Arthur Mendes & Comp.—Idem.

José Scardino.—Idem.

Florio & Comp.—Idem.

Kabaleu & Tebril.—Idem.

Manoel José Pereira Leite.—Idem.

Maria Teixeira Braga.—Idem.

Antonio da Costa Oliveira.—Faça-se a intimação por edital, ficando marcado o prazo de 30 dias.

Abilio de Figueirdo.—Idem.

Dorothéa F. Lopes.—Idem.

Germano Domingues.—Idem.

J. Hoffmam.—Idem.

João Antonio Teixeira Barroso.—Idem.

João Taylor.—Idem.

Manoel Varella.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo, indo depois á 2ª Sub-directoria para informar a desistencia solicitada.

Maria Luiza Balthazar da Silveira Cunha.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Alfredo Candido da Cunha.—Selle o documento de fls. 4 e pague o debito.

Grelhemam & Heider.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Machado Gomes.—Em face do parecer, archive-se.

Frans Grabonishy.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Pintó e outros.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 11, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Eloy Angelo de Andrade Camara e outros. —Completem o sello do documento de fls. 2 a 6 e satisfaçam as demais exigencias do parecer.

Bernardino Gomes de Carvalho.— Selle o documento de fls. 3 e o de 4 a 7.

Eulalia de Azevedo Maia.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 8.

Corrêa Irmão & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Martins & Costa.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Emilio Turano.— Selle o documento de fls. 19, e satisfaça as exigencias do parecer e reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 18, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

A. R. de Souza & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Eichbana Lins & Comp.—Satisfaça a exigencia do parecer e reconheçam as firmas das testemunhas do documento de fls. 8, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Eduardo C. Garcia & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Antonio Francisco de Almeida e Mello. —Indeferido, em face do parecer.

Casemiro Fernandes Guimarães,—Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Samuel Nunes Lopes.—Indeferido, em face do parecer.

S. de Aguiar.—Faça a prova exigida no parecer, pague o imposto em cobrança e registre o documento de fls. 3, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Corrêa Irmão & Comp.—Pago o imposto em cobrança, satisfaça a exigencia da superintendencia.

Lino Rodrigues.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Joaquim F. Maia.—Idem.

A. Ribeiro da Fonseca.—Selle o documento de fls. 2.

Adelaide Augusta da Silva Novaes.—Faça-se a intimação por edital, ficando marcado o prazo de trinta dias.

J. Azulay.—Em face do parecer nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado. Seja presente a superintendencia para a devida annotação.

Samuel Galpér.—Indeferido, em face do parecer. Mantenho, portanto, a classificação.

Lima Ribeiro.—Faça-se a inspecção pela fórma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer divida existente, caso fique, futuramente, provada a successão. Dê-se a baixa proposta, juntando-se a certidão cancellada e voltando o processo.

A. Imbellom.— Indeferido, em face do parecer.

Granado & Comp.— Faça-se á extracção da divida pela fórma proposta, remettendo-se á cobrança respectiva.

J. Gomes.— Reduza-se, de accôrdo com o parecer a 1:440$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Agostinho de Jesus Peixoto.— Entregue-se, mediante recibo.

Clotilde da Silveira.— Cumpra integralmente o despacho de 31 de janeiro findo.

J. Cruzeiro & Comp.— Idem de 20 de outubro findo.

Antonio Pereira Guimarães.— Faça a prova exigida pelo despacho de 10 de janeiro findo.

Antonio Lessa.— A' 2ª Sub-directoria para emittir parecer.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE JANEIRO DE 1919

Quantidade de notas	*Valores*	*Importancia*	
15.341.868 1/2	1$000	15.341:868$500	
8.390.606	2$000	16.781:212$000	
9.802.756 1/2	5$000	49.013:782$500	
8.559.117 1/2	10$000	85.591:175$000	
7.626.816 1/2	20$000	152.536:370$000	
6.513.863	50$000	325.694:150$000	
1.369.252	100$000	136.925:200$000	
817.139 1/2	200$000	163.427:900$000	
1.567.492	500$000	783.746:000$000	1.729.057:658$000
59.988.933 1/2			
Existia em circulação em 31 de dezembro de 1919			1.729.061:523$000
Differença para menos			3:865$000
Esta differença provém:			
Importancia resgatada, a saber:			
Troco por bronze		$ 2$300	
Moeda subsidiaria			
Desconto applicado ás notas em recolhimento		3:862$700	3:865$000
			$

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894$000
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720$500
Emittida de 26 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1920	1.140.000:000$000
	1.740.340:720$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1920	11.283:062$500
Circulação em 31 de janeiro de 1920	1.729.057:658$000

Secção do Papel-Moeda, 12 de janeiro de 1920.— O 1º escripturario, *José Armando Lins de Azevedo*.— O 1º escripturario, *Alfredo Lemos*, servindo de chefe.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 239 — Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, enviando o conhecimento de despacho na Companhia Lloyd Brasileiro.

N. 240 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando informações sobre encommendas em andamento nesta repartição.

N. 241 — Ao Sr. presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, communicando que não póde ser attendido o pedido constante do officio n. 57.

N. 242 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 243 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, prestando informações sobre preços de trabalhos de que trata o officio n. 73.

Requerimento despachado

Alvaro Barrozo.—Não ha vaga.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de fevereiro de 1920: Foram exonerados:

A seu pedido, o capitão-tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães do cargo de assistente da Inspectoria de Portos e Costas, que interinamente exercia;

O 1º tenente Antonio Guimarães do cargo de ajudante de ordens do inspector de Portos e Costas, conforme solicitou.

Foi nomeado o capitão-tenente Rodolpho de Souza Burmester para exercer as funcções de auxiliar da Inspectoria de Tiro na Marinha (secção de artilharia).

Foi concedida licença ao soldado do Batalhão Naval, invalido, Joaquim Francisco de Oliveira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o sôldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 544—Devendo ser adoptado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o systema de fiscalização dos serviços de contabilidade e de escripturação por partidas dobradas, de accôrdo com as instrucções a que se referem o decreto n. 13.746 e portaria sem numero de 3 de setembro do anno ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser designado um funccionario de reconhecida competencia, do ministerio a vosso cargo, afim de habilitar praticamente o pessoal da referida directoria a iniciar a competente escripturação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 547 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 360$, á conta da verba «13ª—Ensino Naval—Pessoal—Para conducção de menores inscriptos e sorteados», do orçamento de 1919, afim de attender ao pagamento de passagens concedidas a aprendizes marinheiros da Escola Aprendizes, do referido Estado, pela «Empreza de Passagens do Estreito».

deNa escripturação da Directoria Geral de prntabilidade deste ministerio fica feita a Cospectiva annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 545 — Attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 163, 2ª secção, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão, o aprendiz n. 29 Djalma Guimarães Chaves, visto haver sido julgado incapaz para o serviço da Armada, em inspecção de saude a que foi submettido.

N. 546 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 165, 2ª secção, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, o aprendiz numero 42 Manoel Borges de Oliveira, visto haver sido julgado incorrigivel pelo conselho de disciplina a que foi submettido.

Requerimentos despachados

Foguista contractado Sabino Manoel Pereira.— Indeferido, á vista da informação (182-2ª Cont.).

João Chagas Corrêa da Silva.— Entregue-se mediante recibo. (Req. 12 de fevereiro).

João Pereira da Silva.— Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (181-2ª Cont.).

D. Tyne O'Day & Sons.— Não póde ser acceita a proposta. (27-I. Ars. Rio).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 548 A — Em referencia a vosso officio n. 108, da 4ª secção, de 2 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 17, de 10 tambem do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, auxiliar especialista de signaleiro timoneiro n. 881, Joanicio da Costa Nunes pede a concessão de uma medalha de distincção, por haver salvo um companheiro, visto serem insufficientes e sem força de convencer as provas colhidas no inquerito instaurado a respeito.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente foi mandado servir na 3ª região militar o 2º tenente veterinario Volney de Barros Castro.

— Por portaria de 13 de fevereiro corrente foi nomeado chefe do gabinete do director do material bellico o coronel da arma de artilharia Paulino da Rocha Freitag.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará o credito de 131$400, para pagamento ao soldado voluntario da patria Vicente Ferreira da Silva (aviso n. 149);

Seja lavrada a escriptura de compra do immovel (cocheiras) com terreno adjacente, do que necessita o Ministerio da Guerra, á rua Mariano Procopio n. 930, em Juiz de Fóra, pela quantia de 40:000$, paga em apolices da divida publica da União, que serão entregues ao par (aviso n. 150);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 16:512$200 a F. Baptista & Comp. (aviso n. 147).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o sargento ajudante reformado José Victor da Silva pede accrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que, conforme consta do aviso n. 16, de 28 de janeiro findo, do Ministerio da Fazenda, o sello pago pelo Dr. Henrique Mosse de Almeida, como praticante da Directoria Geral dos Correios e inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, na importancia total de 233$746, deve ser levado em conta no pagamento do que for devido pela sua nomeação para o posto de 1º tenente medico do Exercito, *ex-vi* do art. 9º, § 2º, do regulamento approvado por decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; e que, quanto ao montepio, não se poderá deduzir da joia devida correspondente ás mensalidades do montepio de 2º tenente, no periodo de cinco annos, o que pelo mesmo foi pago para o montepio civil, ficando; porém, salvo ao dito official o direito de requerer áquelle ministerio a restituição das quantias com que contribuiu para o montepio civil no dito periodo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o capitão Rodolpho Villa Nova Machado, para servir como emissario technico do Brasil junto á commissão da Republica Argentina que estuda as quedas do Iguassú, nos limites territoriaes;

Que fica adiado para o dia 1 de março vindouro o inicio do anno de instrucção;

Que são dispensados:

O tenente-coronel João da Rocha Salgado do logar de sub-chefe da delegacia da commissão de organisação do Exercito de 2ª linha no Estado do Ceará;

O 1º tenente Carlos Abreu dos Santos Paiva da commissão da Carta Geral da Republica, afim de recolher-se ao corpo a que pertence;

Julio Silva, do logar de secretario da junta de alistamento militar da cidade de Araras, no Estado de S. Paulo;

Que são nomeados:

O major de artilharia Antonio Emilio Rodrigues, chefe do Serviço do Material Bellico do Quartel-General do commando da 2ª circumscripção militar, sendo dispensado de logar identico no Quartel-General do commando da 5ª região militar;

O 1º tenente de infantaria Mario Travassos ajudante de ordens do commandante da 2ª brigada da dita arma, em substituição ao 1º tenente Manoel Henrique Gomes.

Ministerio da Guerra—N. 11—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar:

No officio que me enviastes a 19 do mez findo, sob o n. 332, consultaes si o alumno reprovado em uma disciplina do segundo periodo póde matricular-se no primeiro periodo do anno seguinte, e, no caso affirmativo, si a «pratica» póde ser assimilada a uma disciplina, para applicação do que dispõe o art. 41 do regulamento dessa escola, visto haver duvida quanto ao facto de serem esses periodos ou não de um mesmo anno.

Em solução vos declaro que o periodo seguinte, a que se refere o artigo citado, tanto póde ser o segundo periodo de um mesmo anno como o primeiro periodo do anno seguinte.

Quanto á «pratica», pelo espirito do regulamento, deve ser assimilada a uma disciplina para a applicação do mencionado artigo.

Saude e fraternidade.— *Calogeras.*

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 146$, para pagamento ao voluntario da Patria João Rosa de Mello (aviso n. 153).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:074$ ao cabo voluntario da Patria Ludovico Victor Professor (aviso n. 151);

De 130$722 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft (aviso n. 152);

De 28:555$100 e 2:649$200 a Moreira Barbosa & Csmp. (avisos ns. 154 e 158);

De 883$080 a Bragança Cid & Comp. (aviso n. 155);

De 1:118$439, sendo: a Barcellos & Comp., 215$; a Freire Guimarães & Comp., 46$; a Moura Brasil, 117$750; a Orlando Rangel & Comp., 147$300 e a V. Silva & Comp., 592$389 (aviso n. 156);

De 8:693$950 a Moura Brasil (aviso n. 167);

De 30:130$380 a Merino & Comp. (aviso numero 159).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o capitão José Pedro Gomes, assistente do commando da 4ª região militar;

Que é transferido o major medico Dr. Octaviano de Abreu Goulart, da guarnição de Bagé para a de Santa Maria, no Rio Grande do Sul;

Que são dispensados, dos logares de presidente e secretario da junta permanente de alistamento militar do municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, o coronel Ernesto França Soares e o capitão Dr. Americo Vespucio de Barros Souza e Mello.

Requerimentos despachados

Rocha Vianna & Comp., negociantes, pedindo prorogação de prazo de contracto.— Indeferido, quanto á prorogação do prazo, por se tratar de contracto feito em exercicio passado e cujo pagamento não póde ser realizado no actual. Em relação á multa, a certidão junta não prova o caso de força maior, previsto no contracto.

D. Cecilia Roma de Abreu e Lima, pedindo uma certidão.— Certifique-se na fórma da lei.

Jaaquim de Miranda Vellasco, capitão reformado, pedindo medalha de ouro.— Indeferido, de accôrdo com a informação do D. C.

Climerio Martins de Mattos, soldado, pedindo permissão para aperfeiçoar-se no Arsenal de Guerra.— Indeferido, de accôrdo com a informação do Arsenal de Guerra.

Carpo José da Silva, ex-sargento, pedindo contagem de tempo.— Declare onde serve actualmente.

O mesmo, pedindo uma certidão.— Certifique-se na fórma da lei.

Francisco Castro e Silva, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Manoel G. C. Gondim, para o do Ceará.—Indeferido por não ser mais alumno do C. M. do Rio.

Frederico Leal Filho, soldado, pedindo permissão para prestar exame.— Indeferido por não satisfazer ás exigencias do art. 51 do Reg. da Escola.

Antonio Nogueira de Almeida, 2º sargento, pedindo alta de posto.—Indeferido.

Alfredo Marques da Silva, 2º sargento, pedindo transferencia.—Concedo a licença devendo ser transferido para um dos corpos do sul.

Fernando Muniz Freire, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. M. Nelson Muniz Freire.—Como requer.

Ignacio José Verissimo, 2º tenente, pedindo passagem.—Deferido.

Luiz Liberato Barroso, professor, fazendo pedido identico. — Concedo para desconto dentro do corrente anno.

Christina Pereira da Silva. — Prove suas allegações.

José Fayer, sorteado.—Prove o que allega por meio de documento.

Antonio Brum da Luz, pedindo transferencia do sorteado Nelson B. da Luz, para a arma de infantaria. — Indeferido á vista das informações.

Herculano Rocha Ramos, pedindo certidão. —Certifique-se na fórma da lei.

Joaquim Alves da Silva, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido.

Antonio José de Oliveira Guimarães, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

João Jacob Hoelz, major honorario, voluntario da Patria, pedindo melhoria de soldo.— Indeferido por falta de fundamento legal.

Apparicio Miranda, pedindo verificar praça. —Nada ha que deferir, pois só em novembro poderá apresentar-se como voluntario.

Severino José de Mello, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido, á vista do resultado da inspecção de saude.

Joaquim Populo de Campos, official da antiga Guarda Nacional, pedindo pagamento de verba para representação.—Indeferido á vista do aviso n. 1.432, de 11—11—919.

Gabriel Pinheiro de Almeida, funccionario do Ministerio da Viação, commissionado no Ministerio da Guerra, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido, por não haver disposição legal que autorize.

João Gimenes Fernandes, pedindo isenção do serviço militar.—Indeferido por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti, 1º tenente medico, pedindo licença para inscrever-se hum concurso.—Indeferido.

Joaquim Catramby, pedindo readmissão de seu filho no Collegio Militar do Rio de Janeiro. —Indeferido por falta de vaga.

Waldemiro Pimentel, pedindo ser nomeado para o quadro de veterinario do Exercito, independente de concurso. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Francisco Joaquim Antonio, ex-praça, pedindo asylamento.—Deferido.

Oswaldo Vaz Borges, pedindo transferencia para a Escola de Veterinaria do Exercito.— Indeferido, o numero de vagas já está preenchido.

Pedro Mafra Ramos, soldado, pedindo o quartel por menagem.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento de Benjamin de Oliveira Junqueira.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo de esquadra Francisco Floriano de Paula e soldados Ary Kerner de Assis, Armando Lobo Alvim, Humberto Salles de Moura Ferreira e Lio Stein Ferreira e reservista Hylson Sarmento Batalha para se matricularem na Escola Militar, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com licença para residir na Capital Federal, o voluntario da patria Manoel José da Costa;

Mandar matricular na Escola Militar de Aviação o 2º tenente Fernando Miguel Pacheco e Chaves;

Permittir ao soldado asylado Antonio José dos Santos residir no Estado de S. Paulo.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 1º sargento instructor Carlos Hannequim Dantas para prestar exame parcellado de portuguez no Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Ao 2º sargento do 1º regimento de artilharia Idilio Aleixo para se matricular na Escola de Aviação Militar, si houver vaga e satisfazendo as exigencias regulamentares;

Ao anspeçada Antonio Oscar Figueira, soldados Rubem Descartes Garcia Paula, Manoel Marques da Costa Braga, Valentim José dos Santos Guerrero e reservista Antonio Felizola para se matricularem na Escola Militar, havendo vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Luciano Lobato Koeler, official da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de chefe da Secção de Estatistica da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, engenheiro de 3ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para o cargo de chefe da Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Jayme Lopes do Couto, engenheiro de 3ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para o cargo de chefe da Secção de Fiscalização da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve de accôrdo com o disposto nos arts. 3º e 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril de 1919, nomear o Lloyd Royal Belge agente do Lloyd Brasileiro no porto do Havre, com a commissão de 1/4 % sobre o frete de entrada e 2 1/2 % sobre o frete de sahida.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil e de accôrdo com as informações que prestastes em officio n. 119, de 31 de janeiro proximo findo, resolvo autorizal-a nos termos da clausula n. 58, paragrapho unico, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, a substituir na linha do Baixo Tocantins, a escala de Abaeté, já servida por outros vapores, pelas de Villa Mojú e Igarapé-Mirim sobre os rios Mojú e Igarapé-Mirim, respectivamente, mantidas as demais escalas do contracto, para o resto do percurso, e continuando a sahida dos vapores, de Belém, nos primeiros e terceiros sabbados de cada mez, na primeira baixa-mar, depois de 18 horas, com o regresso, como até aqui, nas segundas e quartas-feiras, tambem de cada mez (aviso n. 9 V/1ª).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 44 D/M, de 7 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de direitos e demais taxas para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do mesmo officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 56 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 42 D/M, de 7 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de direitos e demais taxas para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 57 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 324, de 9 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 58 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 40 D/M, de 7 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de direitos e demais taxas para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 59 V/1ª).

Tenho a honra de solicitar vos digneis de mandar tornar sem effeito as providencias que acaso tenham sido expedidas para satisfazer o pedido de isenção de direitos para materiaes destinados á Estrada do Ferro Oeste do Minas, constante do aviso n. 41 V/1ª, de 7 do corrente mez, deste ministerio, visto ter

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

havido engano na indicação do numero de volumes a despachar (aviso n. 60 V/1ª).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar-vos que, por portaria de 9 do corrente, incerto no *Diario Official* de 12, nomeei o escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, José Clementino de Oliveira, para o logar de fiscal regional de 5ª classe da Inspectoria Federal de Navegação (aviso n. 61 V/1ª).

— Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Respondendo ao vosso officio n. 44, de 5 do corrente, communico-vos que, nesta data, foi autorizado o auxiliar technico da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo de Castro Silveira, a ausentar-se do paiz sem qualquer onus ou despeza para a União, afim de aperfeiçoar, nos Estados Unidos da America do Norte, o seu invento de cinematographo sem tela, continuando, durante a sua ausencia á disposição dessa directoria (aviso n. 22 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Havendo o auxiliar technico dessa estrada Alfredo de Castro Silveira, que se acha á disposição da directoria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, solicitado permissão para ir aos Estados Unidos da America do Norte aperfeiçoar o seu invento de cinematographo sem tela, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo ao mesmo empregado, que continuará á disposição daquella escola, a ausentar-se do paiz, sem onus ou despezas para a União (aviso n. 58 v/1ª).

Requerimento despachado

Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio, solicitando diminuição de fretes para os productos de sua fabrica em Palmyra.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao requerimento do continuo dessa estrada Antonio Coimbra, ao qual acompanhou o vosso officio n. 199, de 28 do mez findo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa portaria declarando addido, nos termos do disposto no art. 193 do regulamento em vigor nessa estrada, o alludido continuo (officio n. 14 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Josino de Menezes, do cargo de chefe da Contabilidade dessa estrada, tendo sido solicitado ao Ministerio da Fazenda a providencia de ser posto á disposição do da Viação, para substituir aquelle funccionario, o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Sancho de Aguiar Botto de Barros (officio n. 5 V/1ª).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portarias do Sr. ministro, de 9 do corrente, insertas no *Diario Official* de 12, foram nomeados: dactylographa, 2º escripturario e fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, D. Augusta Amelia Rodrigues Pereira, o bacharel Jayme de Albuquerque Alves Maia e Armando Canongia, respectivamente, dactylographa, 2º e 3º escripturarios dessa estrada (officio n. 7 V/1ª).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria do Sr. ministro, de 13 do corrente, foi exonerado o amanuense dessa repartição Ascanio Henrique Pereira de Abreu, visto haver acceitado a nomeação de 3º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação, cargo esse de que tomou posse em 11 deste mez (officio n. 16 V/1ª).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, por portarias de 9 do corrente, publicadas no *Diario Official* de 12, foram aproveitados, na Inspectoria Federal de Navegação, os seguintes funccionarios dessa repartição:

Engenheiros de 3ª classe, addidos, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Jayme Lopes do Couto e Alcides Figueiredo de Medeiros, nomeados, respectivamente, chefes da secção de Fiscalização e da de Expediente e Contabilidade;

Official, addido, da Fiscalização do Porto de Victoria, Antonio Pimentel Brandão, nomeado 1º escripturario;

Conductor de 1ª classe, addido, da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello Felippe de Vasconcellos, nomeado fiscal regional de 3ª classe; e o 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife João Pedro Pina, nomeado fiscal regional de 3ª classe (officio n. 17 V/1ª).

— Sr. inspector federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, por vos estar dirigido, o requerimento incluso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita a expedição de certificado para despacho de carvão de pedra destinado aos seus serviços (officio numero 18 V/1ª).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1920

Sr. segundo procurador geral da Republica:

Em additamento ao meu aviso n. 4/V2, de 3 do corrente, que respondeu ao officio dessa procuradoria n. 45, de 14 de janeiro ultimo, transmitto-vos pela cópia junta o officio do director da Estrada de Ferro Oeste e Minas n. 33 D/M., de 2 tambem do mez corrente, informando sobre as estações da dita estrada onde existem materiaes da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e designando os funccionarios que poderão ser depositarios dos mesmos materiaes (aviso n. 7/V2).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Tendo recebido, annexa ao vosso officio n. 51.603, de 6 de setembro do anno proximo findo, a exposição que a essa sociedade fez o Dr. Gustavo Lebon Regis, relativa a reclamações que lhe foram feitas nas zonas do Estado de Santa Catharina, servidas pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, cabe-me declarar-vos que, ordenando á Inspectoria Federal das Estradas o estudo e apuração das referidas reclamações, aquella repartição, em officio de 22 de janeiro ultimo, prestou as informações cuja cópia passo a vossas mãos (aviso n. 8/V2).

Dia 13

Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Tenho a honra de responder á consulta ácerca da intelligencia da clausula XXIV, do decreto n. 10.019, de 24 de novembro de 1888, que regula os abastecimentos a que têm direito a União ou os Estados nos transportes effectuados por sua conta e á sua requisição nas linhas de concessão federal da Sorocabana Railway Company, feita em vosso officio numero 2.085, de 21 de agosto de 1919, no qual tambem solicitaes que sejam restabelecidos na linha de Baurú á Bahura, da ex-Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os alludidos abatimentos, os quaes segundo communicação da actual administração daquella Estrada cessaram a partir de 1 de julho de 1918.

Não aproveitam ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, os effeitos do decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888.

O transporte de força e munições faz-se, naquella estrada, mediante requisições do Ministerio da Guerra ou da Marinha, em se tratando do serviço federal e das secretarias competentes, quando se trata de serviço estadual, sendo que num e noutro caso a despeza de frete segue computada integralmente, nas contas que a estrada apresenta á procedencia das requisições.

Dest'arte, não destôa o regimen em pratica na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Quanto á interpretação do referido decreto, na sua applicação natural e unica, que é a Estrada de Ferro Sorocabana, o abatimento de 50 % deve aproveitar a todos os transportes de forças e munições, uma vez que haja, para os mesmos, requisição do Governo Federal ou Estadual, com a declaração do motivo generico — serviço publico.

O abatimento de 15 % só se applica aos passageiros e cargas do Governo Federal ou Estadual, quando o transporte se revestir de finalidade particular, isto é, quando as requisições não lhe exprimirem a funcção publica (aviso n. n. 2/V2).

—Foi remettido, nesta data, á Inspectoria Federal das Estradas o processo do Ministerio da Fazenda, em que a Madeira-Mamoré Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos para os materiaes já despachados na Alfandega do Pará.

Terceira secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores;

Em satisfação ao pedido constante do vosso aviso n. 34-1861, de 9 de dezembro ultimo, tenho a honra de vos communicar, que foram nesta data remettidas á secretaria do Ministerio a vosso cargo as publicações de que dispõe este ministerio (aviso n. 2—V).

— Sr. director geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares;

Remetto-vos de ordem do Sr. ministro os volumes constantes da relação inclusa, de que dispõe esta Secretaria de Estado, para satisfazer o pedido do Sr. ministro das Relações Exteriores feito em aviso n. 34-1861, de 9 de dezembro ultimo (officio n. 2/V).

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Viação—3ª secção—Circular n. 2/V—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.

Para attender ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, convem que forneçaes a este ministerio, com a maxima urgencia, uma relação de todos os vehiculos pertencentes á repartição a vosso cargo, declarando o numero de ordem, a especie do fabricante, o numero do motor, a cor e o local onde são guardado.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio* —A's seguintes repartições: Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Directoria da Repartição Geral dos Telégraphos, Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas e Inspectoria Geral de Illuminação.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a permittir que a fiscalização do porto de Recife entregue, directamente, ao procurador da Republica naquella cidade, os elementos necessarios á defesa da União na acção contra ella proposta por Dona Helena de Lacerda Machado (aviso n. 90).

Deu-se conhecimento dessa resolução ao procurador da Republica no Estado de Pernambuco (aviso n. 91/O).

—Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter sido desligado, a pedido, da commissão que exercia na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, o telegraphista da referida repartição Ernesto do Prado Seixas Netto (officio n. 20).

Terceira secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Autorisou-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico:

Pelos membros da commissão encarregada da caracterização das nossas fronteiras com o Uruguay, constantes da relação enviada, correndo as despezas por conta do Ministerio do Exterior;

Ao capitão de Mar e Guerra, Antonio Alves Ferreira da Silva, chefe da commissão demarcadora de limites da fronteira brasileira e peruana e pelos membros da mesma commissão, correndo as despezas por conta do Ministerio do Exterior;

Pelo director do Hospital Central do Exercito, correndo as despezas por conta do Ministerio da Guerra;

Pelo presidente do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, correndo as despezas por conta do Ministerio da Justiça;

Pelo encarregado do Hospital Regional, mantido pelo Instituto Osvaldo Cruz, na estação de Lassance, correndo as despezas por conta do Ministerio da Justiça;

A providenciar no sentido de ser posta á disposição do capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva, chefe da commissão Demarcadora de Limites da Fronteira Brasileira-Peruana, como já estava em 1914, a estação radiographica de Senna Madureira, para a emissão de signaes á noite e consequente determinação de longitude na zona da fronteira.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a entregar a Directoria Geral dos Correios o auto caminhão que lhe foi ultimamente entregue pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Deu-se conhecimento da providencia acima á Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Eduardo Guimarães de Sá Brito, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo gratificação addicional de 10 % sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Victor da Costa Vieira, continuo da Directoria Geral dos Correios, idem idem. — Indeferido.

Washington Reis, 2º official da Repartição Geral dos Correios, pedindo certidão de pareceres emittidos por esta secretaria. — Indeferido.

Francisco Canuto Sobrão, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; João Elydio de Paiva, 3º escripturario da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e Augusto Alves Bittencourt, conductor de trem de 1ª classe da 2ª divisão da mesma estrada, aposentados por decretos de 11 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15 do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro de 1894, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo attingir ás datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas condições deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, se foram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 164:235$800, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados no bimestre de setembro e outubro de 1919, na Estrada de Ferro de Barranhém a Conceição da Feira, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 54,512, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accôrdo com a clausula 3ª, do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em dinheiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 569).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 47:069$818, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de julho e agosto de 1919, na Estrada de Ferro de Bandeira de Mello a Brotas, trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 50, conforme os inclusos documentos, effectuando-se o pagamento, de accôrdo com a clausula III do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em dinheiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 570).

Tenho a honra de consultar-vos si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura de um credito no valor de 18.200:000$, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.030, de 10 de janeiro ultimo, para occorrer ás despezas com a execução das obras a que se refere o citado decreto (aviso n. 571).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 14 inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia total de 22:376$800, provenientes de acquisições feitas pela Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 572).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal do Paranapanema, de accôrdo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, a quantia de 114:861$477, sendo: 64:063$641 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de setembro e outubro de 1919, no trecho comprehendido entre os kilometros 80 e 102.500, e 50:797$836 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro de 1919, no trecho comprehendido entre os kilometros 102 mais 500 e 127 mais 500, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos têrmos da clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor total de 5:743$073, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de S. José a Ourinhos», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», lettra *c*) (aviso n. 574).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois do satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 72:829$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: Solimões-Javary, Madeira, Purús-Acre, Oyapock e Pirabas; rios: Negro, Autaz, Juruá e Madeira, no mez de outubro do anno proximo passado, de accôrdo com os documentos juntos.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação do Rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock» — verba 4ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 575).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a Isnard & Comp. a quantia de 500$, alli depositada como caução para garantia da assignatura do contracto para fornecimento, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de arcos de borracha macissa, conforme consta do conhecimento n. 335, de 26 de junho do anno passado, uma vez que a proposta da referida firma não foi preferida na concurrencia publica (aviso n. 576).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a Isnard & Comp. a quantia de 1:000$, alli depositada como caução, para garantir a execução do contracto celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, conforme se verifica do conhecimento n. 301, de 11 de setembro de 1918, para fornecimento de materiaes e diversos artigos, durante o anno passado, uma vez que o referido contracto não foi posto em execução, por não ter sido registrado pelo Tribunal de Contas (aviso n. 577).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Marconi's Wireless Telegraph Company Ltd., na importancia de £ 1604:6.1, equivalentes a réis 14:260$481, ouro, á taxa de 37 d., e proveniente de material encommendado pela Repartição Geral dos Telegraphos, em 1917, e só entregue no anno passado, devido ao estado de guerra.

A despeza deverá correr por conta do credito «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 578).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company», na importancia de 6:704$618, provenientes de fornecimento de energia electrica para o serviço pneumatico da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas pneumaticas»—da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina á material (aviso n. 579).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da «American International Steel Corporation», na importancia de 8:976$080, e Virgilio Machado, na de 13:500$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de de 22:476$080, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 580).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 4:140$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 581).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. F. Braga & Comp., na importancia de 718$; de Fonseca Almeida & Comp., na de 55$; de Alberto de Almeida & Comp., na de 313$500; de Richard Whichello & Comp., na de 213$; de Dias Garcia & Comp., na de 239$300; de Rodrigo Vianna Junior, na de 373$; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 1:203$ e de Borlido Maia & Comp., na de 623$280, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:742$080, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstrucções, etc.», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 584).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp., na importancia de 490$; de A. Plácido Marques & Comp., na de 159$500; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 82$500; de Belmiro Rodrigues & Comp., na de 155$; de A. A. de Queiroz, na de 15$; de Fontes Garcia & Comp., na de 7$200; de Luiz Macedo, na de 21$; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 410$300 e de Borlido Maia & Comp., na de 66$040, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:404$540, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria Technica», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 585).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1920

Lucio Eustaquio de Oliveira.—Certifique-se.

João Carlos de Castro Lemos.—Certifique-se, de accôrdo com as informações e dados fornecidos pela thesouraria.

Oswaldo de Figueiredo Moraes, pedindo permissão para servir na 3ª residencia do centro durante 90 dias.—Indeferido.

João de Barros, pedindo um logar de praticante do telegrapho.—Compareça á Sub-directoria do Trafego.

José Olivato, pedindo permissão para installar tres caldeiras de engraxates nas estações de Realengo, Bangú e Santa Cruz.—Indeferido.

Maria Madalena da Silva Deiró.—Certifique-se.

Lindolpho Soares, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

Mario da Cunha Bahia, pedindo um logar de praticante do telegrapho.—Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Pedro Pereira da Silva, Mairynk Veiga & Comp., James A. Wheatley, Virgilio Machado, Souza Baptista & Comp. (2), Borlido Maia & Comp. (2), Dias Garcia & Comp. (2), Hime & Comp. (2), pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Botelho & Comp., pedindo para fazer o carregamento de 40 toneladas de calcareo no kilometro 114 do ramal de S. Paulo.—Deferido, sendo o serviço feito de accôrdo com as instrucções annexas á ordem n. 4.776, de 31 de outubro de 1916, do Trafego.

Americo Lopes Brasil, pedindo restituição de avaria.—Indeferido.

Lucas Matheus de Miranda, pedindo permissão para manter um varejo na plataforma da estação de Burityz.—Indeferido.

Francisco Machado de Oliveira, pedindo um logar de guarda.—Não ha vaga.

Juvonal de Souza Aragão, pedindo um logar de ajudante de 2ª classe na uzina de luz electrica.—Aguarde opportunidade.

Humberto Moreira Guimarães, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 11 de fevereiro de 1920

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 16—Paternostro Irmãos & Comp., 786$600; Edmundo Macedo & Comp., 130$; Viegas, Faleiro & Comp., 1:830$000.

Officio n. 46—Viegas, Faleiro & Companhia, 1:392$500.

Officio n. 54 — Companhia Industrial S. Joannense, 157$500; Fonseca Almeida & Companhia, 3:602$500.

— O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de José Maria de Assis.

Ao mesmo, propondo continuem em vigor as actuaes bases das tarifas desta estrada, approvadas por portaria de 15 de outubro de 1917, até que se proceda a novos estudos para organização de outras.

Ao mesmo, relativamente a irregularidades apuradas pela commissão designada para proceder ao exame e balanço na thesouraria desta via ferrea.

Ao mesmo, solicitando a devolução do processo D. G. 5.696, de 1919, relativo a indemnizações por desapropriações realizadas no trecho de Bello Horizonte a Garças;

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser mandado voltar ao seu cargo, visto ter pedido dispensa da commissão que vinha exercendo nesta via-ferrea, o 3º escripturario da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil José Francisco de Arruda Camera, e de ser posto á disposição desta directoria, pelo tempo que fôr necessario e sem prejuizo de seus vencimentos, o escrevente daquella mesma estrada Edgard de Freitas Mello;

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser, pela Alfandega do Rio de Janeiro, concedida isenção de direitos para 2.040 toneladas de trilhos, destinados a esta estrada;

Ao mesmo, propondo que o pagamento das medições das obras do tarefeiro incumbido da construcção do ramal de Barbacena, seja realizado na thesouraria da estrada, por conta do credito de 150:000$, distribuido á mesma.

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para 90 barris de oleo lubrificante, destinados a esta via-ferrea;

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser, pela Alfandega do Rio de Janeiro, concedida isenção de direitos, para diversos materiaes destinados a esta estrada;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um officio da Estrada de Ferro Paracatú;

Ao mesmo, encaminhando, devidamente informado, um requerimento do 3º escripturario da Contabilidade Arthur Moreira Barbosa.

Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que Homero Richard, agente, pede prorogação de licença.

Ao mesmo, relativamente aos trilhos da Estrada de Ferro de Goyaz, armazenados nesta estrada.

Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que o agente de 5ª classe, Antonio de Padua Pinheiro Chagas, pede quatro mezes de licença em prorogação.

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser, pela Alfandega do Rio de Janeiro, concedida isenção de direitos para 112.165 kilos de trilhos destinados a esta estrada.

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para 68.040 kilos de pregos para trilhos, destinados a esta estrada.

A mesmo, communicando ter esta estrada recebido o trecho de Formiga a Patrocinio, da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de accôrdo com a determinação constante do aviso n. 1 V/1ª, de 7 de janeiro transacto, daquélla ministerio.

Ao mesmo, remettendo o requerimento em que o chefe de trem de 2ª classe Francisco Miguel de Assis Carvalho pede 180 dias de licença, em prorogação.

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser, pela Alfandega do Rio de Janeiro, concedida isenção de direitos para 196 volumes, contendo collumnas e tezouras de aço, peças para construcção de edificio, destinados a esta estrada.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, remettendo a portaria de transferencia do Sr. José de Miranda Pinto.

Ao Sr. Dr. director de Hygiene do Estado de Minas Geraes, remettendo o quadro dos passageiros embarcados e desembarcados na estação de Bello Horizonte, durante o anno de 1918.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remettendo, para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com Vital Rodrigues de Souza, para o fornecimento de peças e toras de madeira.

Ao mesmo, remettendo, para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o corrente anno.

Ao mesmo, remettendo, para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com Viegas Faleiro & Comp. e outros, para o fornecimento de impressos e objectos de escriptorio.

Ao Sr. Dr. procurador da Republica, remettendo o processo relativo ao encontro de locomotivas no kilometro 91 da linha de Bello Horizonte, e no qual se constatou ter o agente Alfredo Dyonisio dos Santos incorrido na lei penal, de vez que do accidente resultou morte.

Ao Sr. secretario das Finanças do Governo de Minas, communicando que foram adoptadas as necessarias providencias no sentido de figurarem no mez em que se verificar a arrecadação, as importancias arrecadadas do imposto de passagens e seu addicional.

Ao mesmo, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 1.332, de 8 de outubro do transacto, e communicando que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de

cessarem as irregularidades no mesmo apontadas.

Ao mesmo, communicando que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser attendida a solicitação feita em officio numero 1.627, de 10 de dezembro transacto.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo uma assignatura do *Diario Official*, para cada uma das divisões e secções desta estrada.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo autorizar a entrega immediada a esta via ferrea, de 670 toneladas de trilhos, embarcadas no vapor *Tennyson* e destinadas á mesma.

Ao mesmo, pedindo autorizar a entrega, independente da apresentação dos respectivos documentos, de trilhos e pregos para trilhos, embarcados nos mesmos vapores *Asquam*, *Glenshiel*, *West Galeta e Chicago Bridge*, e consignados a esta estrada (quatro officios).

Requerimentos despachados

José Machado, Melchior Nunes, Adriano Mendes, Antonio Luiz da Costa, José Barbosa, Pedro Gallo, Americo Borges, Eugenio Braga, José Lazaro Zeringotha, José Bento Soares, José Domingos do Nascimento, Antonio Pereira de Carvalho, Antonio Pereira Sobrinho, Caetano Sampato, Manoel Soares de Almeida, Nicolau Agostinho de Souza, Antonio Tavares de Macedo, Severo Pinto da Silva, João Vicente e Eurides de Oliveira.—Concedo, com dous terços.

Candido Meirelles, José Norberto do Nascimento, Durval José de Oliveira, Francisco Fernandes de Souza, Jovelino Silveira, João Segismundo Maia e José Pereira Pinto.—Concedo, sem vencimentos.

Olegario de Moraes, José Fabrino do Amaral, Manoel Monteiro Filho e Adamastor Baptista Gomes.—Deferido.

Eduardo Ferreira da Silva.—Concedo, com abono integral, na fórma da lei.

Bento Luiz Frazão.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Julio Horta.—Venha em requerimento com sello federal.

Gabriel Felisbino de Rezende.—Selle a petição.

Miguel Valle dos Santos e outros.—Deferido, uma vez que a construcção do predio seja feita de accôrdo com os pareceres, observando-se, para a abertura do trafego, as condições constantes da minuta annexa.

Francisco José da Silva Oliveira.—A' vista do requerimento de desistencia, archive-se.

Raul Vieira Junior.—Não está vago o logar.

Octavio Machado Gontijo.—Apresente recibo do deposito a que se refere.

Euclydes Amarillio da Silva.—Deferido, nos termos da informação do trefego.

Eugenio Mariano.—O requerente já foi attendido.

Francisco Corrêa, Cicero José de Rezende, Vicente Valle Junior.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

José Elias.—Concedo, na fórma da lei.

José Miguel. — Concedo 30 dias, com abono integral, na fórma da lei.

Bento Luiz Frazão. — Concedo 16 dias.

José Neves. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Baptista & Lopes. — Autorizo o pagamento da quantia de 21$, por conta desta estrada, sob a responsabilidade dos empregados indicados.

Evaristo Alves & Comp. — Restitua-se a quantia de 99$800.

Pedro Antonio da Silva (duas reclamações). — Restitua-se a quantia de 19$700.

Antonio P. de Almeida. — Autorizo a restituição da quantia de 300 réis, por conta desta estrada.

Jacintho Guimarães. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Mario Cesar Pacca. — Já tendo sido exonerado o requerente, não ha que deferir.

Costa, Pacheco & Comp. — Autorizo a restituição da quantia de 100 réis, por conta desta estrada.

Felippe Jorge e Antonio Altivo. — Restitua-se, de accôrdo com a informação.

R. Barros & Irmão e Antonio Greco. — Indeferido, de accôrdo com o art. 168, alinea *d*, do regulamento de transportes.

José Eduardo de Faria, Gonçalves & Irmão, Theophilo Machado & Comp. e Antonio Greco. — De accôrdo com o art. 728 do Codigo Commercial, archive-se.

Saliba & Irmão. — Autorizo o pagamento da quantia de 16$, por conta desta estrada, sob a responsabilidade do fiador do ex-agente indicado.

José Gonçalves de Freitas. — Já tendo sido restituida a caução, archive-se.

Altivo Andrade. — Attenda-se.

Salomão José Elias. — Pague-se, por conta do fiador do responsavel indicado.

Arsenio Pestana. — Complete o sello da petição e o sello do annexo.

Felix Gaston Malerme. — Concedo 30 dias, com dous terços.

Leoncio Ignacio. — Não ha que deferir.

Luiza Augusta Ferreira. — Sim, nos termos da informação.

Amadeu Christofaro, José Rabello, Joaquim Guimarães.—Submettam-se a concurso.

M. Maciel. — Autorizo o pagamento da quantia de 13$100, por conta desta Estrada.

Altivo Andrade, Aurino França, Antonio Monteiro Ralha, Pasquale Purella. — Indeferido.

Altivo Villaça. — Indeferido, de accôrdo com a informação da secretaria.

Sebastião Thomé, Eugenio Querino. — Os salarios foram pagos.

José Costa. — Foi providenciado o pagamento.

Luiz Moreira de Almeida. — A' vista das informações, não ha que deferir.

José Francisco de Paula. — Permitto, sem vencimentos.

Antonio Teixeira Botelho. — Acceito.

Pedro Antonio da Silva. — Restitua-se a quantia de 19$800.

Lincoln de Andrade, Mariano Horta Galvão e João Silva. — Aguardem opportunidade.

José Mendes. —Concedo 30 dias de licença, com dous terços dos salarios.

João Vianna, Alfredo Baptista Rios, Manoel Thomaz da Silva. — Não ha vaga.

Companhia Industrial S. Joannense. — Sim, nos termos da proposta da 2ª divisão.

Irmã Perpetua de S. José. — O volume foi entregue á Central do Brasil.

Gandor Mansor. — Já havendo a importancia das armazenagens entrado em renda, indeferido.

Jove Soares Nogueira. — De accôrdo com as informações, indeferido.

E. Carneiro Leão & Comp.—Autorizo o pagamento da quantia de 15$500, por conta desta estrada.

Dias, Garcia & Comp. — Providencie-se.

Joaquim Coelho & Filho. — Indeferido, de accôrdo com o art. 168, do regulamento de transportes.

José de Azevedo Silva. — Complete o sello.

Souza Filho & Comp. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Dias Garcia & Comp. — Não podem ser attendidos, ficando dispensados da obrigação do fornecimento do material, sem prejuizo da caução.

Joo Narciso de Sá. — Não convém á Estrada.

Joaquim Nestor de Rezende. — Restitua-se a quantia de 112$900.

Julio Gabriel dos Santos. — Permitto que se ausente.

Frederico Aluizio Soares, Antonio Di Mambro & Comp., José Possa & Irmão e outros. — Sellem a petição.

Alvaro Maximiano. — Faça a publicação exigida pela lei.

O mesmo. — Deferido, de accôrdo com a informação da secretaria.

Isaias José, Domingos Nicolau & Filhos, Pedro Garcia Leão & Filhos, Oliveira & Guedes. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Nogueira Soares & Comp., e Evaristo Melgaço. — Indeferido, á vista do art. 5, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Notini Ferreira, Custodio de Oliveira Machado, João da Cunha & Comp. — Indeferido, por não ter sido observado o disposto no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, valendo-se da attribuição que lhe é conferida pelo numero 6, do art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro de 2ª classe, em commissão, Balduino Ernesto de Almeida, para dirigir, temporariamente, os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Jabeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1920

Vils, Johnson & Comp. Ltd., tendo desistido da coxia n. 102 da rua Sigma, pedem o levantamento da caução de 2:?00$000.—Prove que é successor de Jonhuson & Comp. Ltd., em cujo nome foi feita a caução.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 26 a 31 de janeiro de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

1ª do sertão	37$000 a 38$000
1ª sorte	35$500 a 37$000
Mediano	32$500 a 34$000
Regular	32$000 a 33$500
Paulista	32$000 a 33$000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco uzina	Não ha
Branco crystal	1$050 a 1$100
2º jacto	$860 a $950
3ª sorte	Não ha
C. amarello	$900 a $920
Mascavinho	$840 a $926
Mascavo	$750 a $800

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	18$300 a 18$700
Typo 3	17$900 a 18$300
Typo 4	17$500 a 17$900
Typo 5	17$100 a 17$500
Typo 6	16$700 a 17$100
Typo 7	16$300 a 16$700
Typo 8	15$700 a 16$100
Typo 9	15$100 a 15$500
Typo 10	14$500 a 14$900

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 A 31 DE JANEIRO DE 1920

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 33$ a 34$000.
Lambary, 29$ a 31$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros, sem sello:

De Paraty, 350$ a 360$000.
De Angra, 330$ a 340$000.
De Campos, 300$ a 320$000.

Alcool, por pipa com 480 litros, sem sello.

De 40 gráos, 480$ a 500$000.
De 38 gráos, 460$ a 460$000.
De 36 gráos, 420$ a 430$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, $300 a $340.
Estrangeira, $320 a $340.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 47$ a 48$000.
Especial, 49$ a 50$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 40$ a 42$000.
Rajado do Norte, 34$ a 36$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:
Caixa, 124$700.
Meia caixa, 62$000.

Em tina:

Gaspe, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Peixelin, 110$ a 115$000.

Banha, por kilo:

Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$200.
Lata de um kilo, 1$950 a 2$200.
De Laguna, latas de 20 kilos, 1$900 a 2$000.

De Itajahy:

Latas de 20 kilos, 1$950 a 2$000.
De 10 kilos, 1$950 a 2$200.
Latas de dous kilos, 1$950 a 2$200.
Mineira e paulista:
Latas de 20 kilos, 1$800 a 2$000.
Latas de dous kilos, 1$850 a 2$000.

Batatas, por kilo:

Rio Grande, $340 a $360.

Por meia caixa:

Estrangeira, 13$000.

Breu, por 280 caixas:

Americano:

Claro, 88$ a 90$000.
Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 21$ a 22$000.
Marca Phœnix, não ha.
Outras marcas, 20$ a 21$000
Farello de trigo, por 35 kilos.
Dos Moinhos Nacionaes, 3$600 a 4$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 13$800 a 14$000
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$200 a 11$500.
Peneirada, 10$800 a 11$
Grossa, 10$ a 10$500

Laguna:

Peneirada, 11$ a 11$500.
Grossa, 9$800 a 10$000.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 22$ a 22$500.
Segunda qualidade, 21$ a 21$500.

Inglez (R. F. M.):

Primeira qualidade, 22$ a 22$500.
Segunda qualidade, 21$ a 21$500.
Terceira qualidade, 20$500 a 21$000

Rio da Prata:

Primeira qualidade, 22$ a 22$500.
Segunda qualidade, 21$ a 21$500.
Terceira qualidade, 20$500 a 21$000.
Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 26$ a 28$000
Preto regular, 20$ a 22$000.
De côres, Porto Alegre, 22$ a 24$000
Manteiga, 24$ a 25$000.
Enxofre, 66 kilos, 23$ a 25$000.
Branco, 26$ a 27$000.
Amendoim, 23$ a 25$000.
Fradinho, 26$ a 28$000.
Mulatinho, 14$ a 15$000.
De outras procedências, 14$ a 18$000

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2$600 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$400.
Baixo, 1$ a 1$300.

Rio Grande:

Por 15 kilos:

Amarello, 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello, 2ª, 28$ a 30$000.
Commum, 1ª, 25$ a 27$000.
Commum, 2ª, 23$ a 25$000.
Bahia, especial, 12$ a 15$000.

Bahia:

Superior, 32$ a 35$000.
Bom, 21$ a 26$000.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 17$100.
Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes, 6$ a 7$000.
De Ceramica, 18$ a 20$000.
Estrangeiros, 21$ a 28$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5$500 a 6$000.
Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 3$200 a 3$600.

Estrangeiras — Diversas marcas, não ha.

Milho por 62 kilos:

Amarello, 13$800 a 14$000.
Branco, 12$500 a 13$000.
Mesclado, 10$500 a 11$000.
Do Rio da Prata, 11$ a 11$500.

Oleo:

De linhaça, por kilo, não ha.
Em barril, por bruto, 2$ a 2$100.
Em lata, 2$ a 2$100.
De caroço de algodão, não ha.
Nacional, por litro, 1$200 a 1$100
Estrangeiro, por litro, 2$000 a 2$800

Polvilho, por kilo

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:

Americano, não ha.
De resina, 1$100.
Spruce, 1$500.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $720.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 230$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 130$000.

Phosphoros, por lata:

Marca «Olho», 73$000.
Marca «Brilhante», 72$000.
Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do norte:

Grosso, 8$500 a 8$800
Moido, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ a 13$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e Pelotas, 1$350 a 1$380.
Do matadouro e xarqueadas, 1$350 a 1$360.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, $100 a $500.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 580$ a 600$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1$200 a 1$300.
De fumeiro, 1$900 a 2$100.

Vinho:

Do Rio Grande, por barril, 70$ a 74$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 800$ a 820$000.
Verde, 680$ a 720$000.
Claros, 810$ a 860$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Peças e mantas, 2$ a 2$100.
Moendas, 2$ a 2$200.

Do Rio Grande do Sul:

Peças e mantas, 1$600 a 2$120
Moendas, 1$900 a 2$200.

De Matto Grosso:

Peças e mantas, 1$800 a 2$000.
De procedencia de Minas, Rio e S. Paulo, 1$600 a 2$120.

DAS TRINTA PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 22 A 28 DE JANEIRO DE 1930

Aguardente

Cidade do Rio Grande — Preço por pipa, 535$000.

Alcool

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 51$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1$800.

Algodão

Porto Alegre — *Stock*, 3.625 fardos. Preços por arroba: $ 1ª qualidade sorte, 45$; segunda, 42$; Matta, 37$ a 40$000.

Rio de Janeiro — *Stock*, 11.000 saccos. Preço por kilo, 2$000.

Recife — *Stock*, 13.111 saccos. Preços por arroba: 1ª qualidade, 11$; mediana, 10$200; 2ª qualidade, 30$500. Mercado firme.

Victoria — Entraram, 16.161 saccos. Preços por arroba, $ a 42$000.

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 12$; em rama, 32$000.

Arroz

Pelotas — Preço por sacco, 47$000.

Maranhão — *Stock*, 11.600 saccas. Preço por 60 kilos, 45$000.

Porto Alegre — Entraram, 2.200 saccos. Preço por sacco, 32$ a 38$000.

S. Paulo — Preços por 60 kilos, 25$ a 31$500.

Assucar

Parahyba — *Stocks*: crystal, 3.820 saccos; bruto, 680. Preços por arroba: crystal, 11$; bruto, 9$800.

Bahia — Preço por kilo, $060.

Rio Grande (cidade) — Preço por arroba, 20$000.

Paraguassú — *Stock*, 132.059 saccos. Preços por arroba: branco, purgado, 12$; mascavado, 8$800; somenos, 11$; refinado, 9$; bruto, 9$ a 9$800.

Recife — Entraram, 219.508 saccos. Preços por arroba: usina, de 1ª 13$400 a 14$800; usina, de 2ª, 13$100 a 13$700; crystal, 12$500 a 13$700; branco, 12$500 a 14$; somenos, 10$500 a 11$000; mascavado, 8$300 a 10$; bruto, secco, 8$100 a 10$; refinado, 7$500.

S. Paulo — Preço por 60 kilos, 68$ a 76$000.

Bacalhão

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 150$000.

Banha

Pelotas — Preço por arroba, 27$000.

Porto Alegre — Entraram, 126.600 kilos. Preço por kilo, 1$280.

Cidade do Rio Grande do Sul — Preço por 15 kilos, 25$000.

Batata

Pelotas — Preço por sacco, 18$0.

Cidade do Rio Grande — Preço por 35 kilos, 5$ a 6$000.

Borracha

Belém — Entraram, 779$141 kilos de borracha e $2.037 kilos. Cotação: sertão, fina, 27$ a 30$; sernamby, 2$ a 2$100; caucho, 2$100. Ilhas: fina, 2$200 a 2$300; sernamby, $800 a $850; sernamby de Cametá, 1$ a 1$900; fina de Caviana, 2$300 a 2$400; Xingú, fina, 2$750 a 2$800; sernamby, 1$900 a 1$950; caucho, 1$750; de Tapajóz, fina, 2$800; sernamby, 1$900; caucho, 1$900.

Cacáo

Belém — Preços por kilo, 1$300 a 1$320.
Bahia — *Stock*, 127.282 saccos. Preços por arroba, 16$500 a 18$000.

Café

Santos — Entraram 63.354 saccas. Embarcaram, 152.457. *Stock*, 4.169.524. Preço, 14$800 a 15$000.

Castanhas

Belem — Preços por hectolitro, 20$ a 45$000.

Cebolas

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 21$000.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $660.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, secco, 2$800.
Parahyba — Preços por kilo: salgado, 1$800; flôrsal, 1$900; espichado, 2$000.
Maranhão — Preços por kilo: salgado, 1$800; espichado, 2$200.
Belem — De boi, verde, por kilo, 1$500 a 1$600: seccos, 1$800 a 1$900.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preços por arroba, 1$300 a 1$800.

Copahyba

Belem — Preços por kilo, 2$400 a 2$600.

Cumarú

Belem — Preço por kilo, 1$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — *Stock* 2.400 saccas. Preço por 60 kilos, 24$000.
Belem — Preços por alqueire, 3$ a 7$000.
Porto Alegre — Entraram 9.505 saccos. Preços por sacco, 5$800 a 7$000.
Cidade do Rio Grande — Preços por 60 kilos, 11$ a 13$000.
S. Paulo — Preços: por 50 kilos, 17$; por 45 kilos, 10$ a 10$5000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preços por 44 kilos 24$ a 25$000.
S. Paulo — Preço por 44 kilos, 22$000.

Feijão

Pelotas — Preço por sacco, feijão preto, 25$000.
Porto Alegre — Entraram 2.580 saccos. Preços por saccos, 16$ a 18$000.
Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 18$000.
S. Paulo — Preços por 60 kilos, 11$ a 15$000.

Guaraná

Belem — Preço por kilo, 9$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock* 1.600 saccas. Preço por 60 kilos, 30$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60$000.

Mamona

Parahyba — *Stock* 3.083 saccos. Preços por arroba 1$800 a 2$000.
Maranhão — *Stock* 2.500 saccas. Preço por 60 kilos 18$000.
S. Paulo — Preços por kilo, $220 a $250.

Manteiga

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo 5$000

Milho

Pelotas — Preço por sacco, 17$000
Porto Alegre — Entraram 2.000 saccos. Preço por sacco, 24$000.
Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 16$500.

Pelles

Parhyba — *Stock* 41.224. Preços por unidade: de cabra, 9$; de carneiro, 7$000.

Pirarucú

Belem — Preços por kilo, $680 a 1$600.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande — Preço por lata, 7$000.

Sal

Cidade do Rio Grande — Preço por 30 kilos, 6$500.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$800.

Vinho

Cidade do Rio Grande — Preço por 1/5, 70$000

Xarque

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba, 33$000.

Superintendencia do Abastecimento

Pela fiscalização da superintendencia foram autuadas por infracção da nova tabella as seguintes firmas:

Gaio, Marti & Comp., José Alves Cerqueira, A. P. Ferreira & Comp., Francisco Valente da Silva Sobrinho, Augusto Soares Gomes, M. N. Sá, Carlos Ferreira, J. Marques da Silva & Comp., Macedo & Comp., Soares de Azevedo & Comp., Coelho Teixeira & Comp., D. Bastos, Alberto Avelino & Comp., M.J. de Azevedo, J. Alves & Comp., Carlos Camello, J. M. Pores Gil, Manoel Fernandes Monteiro, Gomes Junior & Comp., H. Braga, Augusto Fernandes, Antonio Ferreira Polonio Junior, Antonio Pereira Marques, Domingos Lopes & Comp., Henrique de Almeida & Comp., Gaio, Marti & Comp. (reincidente), Laurindo Macedo & Comp., J. Macedo & Comp., A. Campos, Domingos Pagani, José Bastos, José da Costa Sol, José da Costa Pinto, Martins & Mattos, M. P. da Silva & Comp., Rodrigo Ferreira, Luiz Alves & Comp. e F. Martins & Comp.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 13 do corrente foi tornada sem effeito a de 24 de janeiro ultimo, que designou o 4º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva Filho para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5 de fevereiro de 1920

«Um novo objecto de escriptorio para indicações e informações em geral», de Hugo Valery (deposito n. 16.568);

«Um novo systema de blocos de lixa, denominado «Bloco de Lixa Portatil», destinado essencialmente para apontar lapis de qualquer natureza, limpar agulhas, velas de automoveis e de qualquer motor a explosão», de Oswaldo Soares Vieira Machado (deposito numero 16.569);

«Fecho inviolavel», de J. Fernandes Alves & Comp. (deposito n. 16.570);

«Um novo processo de extrahir a fibra do côco para fins industriaes», de Manoel Coelho de Alvarenga (deposito n. 16.571);

«Um novo processo de preparação do vinagre de figos», de Amelia Ramos Nogueira (deposito n. 16.572)

Dia 6

Uma camisa e cueca ou ceroula para homem em uma só peça, denominada «Combinação Lescos», de Thales José da Costa (deposito n. 16.573);

Um novo preparado para limpar e colorir calçados de camurça, bufalo, panno de qualquer qualidade ou semelhante sob a denominação de «Olho Vivo», de Antonio Barbosa Pereira (deposito n. 16.574);

«Aperfeiçoamentos em paineis e vasos ôcos para fins de construcção e de isolamento», de Arthur John Roach Cuming (deposito numero 16.575);

«Aperfeiçoamentos em fluctuadores para salvamento de navios afundados», de Antonio Martins Teixeira (deposito n. 16.576);

«Um novo typo de colchetes para correias de transmissão e semelhantes» de Pereira Araujo & Comp. (deposito n. 16.577);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de moldar para fundições», de John Macdovald & Son Limited, cessionaria de John B. Neesham (deposito n. 16.578);

«Um systema aperfeiçoado de pentes de

madeira», de Carlos Siemund (deposito numero 16.579);

«Aperfeiçoamentos que dizem respeito a barcos submersiveis», de Albert John Frederick Lee (deposito n. 16.580);

«Aperfeiçoamentos em systemas de transmissão de telegraphia sem fio», da Marconi's Wireless Telegraph Company (deposito numero 16.581).

Dia 7

«Um evaporador para dissoluções de assucar, operando no vacuo parcial», de Cassio Pereira Barretto (deposito n. 16.582).

Dia 9

«Um porta-seios aperfeiçoado para ser usado sobre a epiderme e com substituição das costuras por pontos abertos», de Leonor Brandão de Lima (deposito n. 16.583);

«Aperfeiçoamentos relativos a apparelhos de lavar e desinfectar latrinas e semelhantes», de Joaquim Roque Teixeira (deposito numero 16.584);

«Aperfeiçoamentos em locomotivas para vias ferreas leves», de Robert Summers Stronach e Frank Henry Dutton (deposito numero 16.585).

Dia 10

«Um novo apparelho fornecedor automatico de gazolina ou outras essencias a automoveis», de Umbert Adamo & Comp. (deposito numero 16.586);

«Uma nova massa plastica, dura, fundivel, impermeavel e pedregosa, denominada massa plastica «Titania», de Wilhelm Gustav Gessmann, Dr. José Thon e Wilhelm Laschan (deposito n. 16.587);

«Um novo pega mosca em fórma de caixa, denominado «Pega Mosca Ideal», de Wilhelm Gustav Gessmann, Drs. José Thon e Wilhelm Laschan (deposito n. 16.588);

«Um novo carvão mecha para lampadas electricas de arco, denominado «Carvão Iris», de Wilhelm Gustav Gessmann, Drs. José Thon e Wilhelm Laschan (deposito n. 16.589);

«Uma nova balança analytica extra sensivel, denominada «Balança Analytica Titania», systema Gessmann Laschan», de Wilhelm Gustav Gessmann, Drs. José Thon e Wilhelm Laschan (deposito n. 16.590);

«Applicação da fibra da casca do algodoeiro de qualquer especie Gossipium Herbaceum, Gossipium Arboreum, e de todas as demais variedades, para fabricação de fios para tecelagem de diversos productos», do Nestor de Barros» (deposito n. 16.591).

Dia 11

«Aperfeiçoamentos em compressores de ar e seus similares», de Juan Nogera (deposito n. 16.592);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a brinquedos com movimentos», de José Manoel Monteiro Serodio (deposito n. 16.593);

«Uma tela impermeavel, denominada «Isolante Brasil, destinada a telhados, terraços, coberturas em geral e a outros fins em que possa ser applicada, do Dr. Antonio Battistutta (deposito n. 16.594);

«Um processo de fabricar uma massa especial, destinada á fabricação de objectos de fantasia e artefactos de massa em geral, denominada «Herculanite», de Francisco de Souza Pereira, Manoel Vieira e Herculano Vieira (deposito n. 16.595).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1920

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de tomar na consideração que lhe merecer, a petição em que o bacharel Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente addido da extincta typographia da Directoria do Serviço de Estatistica, requer que, por occasião da reforma autorizada pelo art. 5º, allinea II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja aproveitado em cargo equivalente na Secretaria de Estado do mesmo Ministerio ou no Corpo Consular.

—Solicitaram-se á Prefeitura do Districto Federal, em additamento ao aviso n. 108, de 25 de julho do anno proximo findo, as providencias necessarias no sentido de ficar á disposição deste ministerio, afim de exercer, em commissão, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, o cargo de contra-mestre da officina de ferreiro, o funccionario da Limpeza Publica deste districto João do Espirito Santo.

—Autorizou-se o director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, á vista da exposição constante do seu officio n. 50, de 4 de setembro proximo passado, a admittir, em caracter provisorio, para servirem como mestre e contra-mestres da referida escola, as pessoas indicadas na relação que acompanhou o alludido officio.

Dia 3 de fevereiro de 1920

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil a dispensar Mario Moreno de Alagão do serviço de auxiliar extranumerario, visto ter sido nomeado para exercer interinamente outro logar, e a admittir Jeronymo Leal como auxiliar extranumerario do mesmo serviço.

Dia 4

Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando as providencias que no caso couberem, o officio, por copia, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, respondendo ao pedido que este ministerio lhe fez para dar preferencia aos embarques de farinha de mandioca destinada ao porto do Recife, informa que nada póde fazer sem autorização do mesmo ministerio, com o qual tem de se entender em tudo o que respeite á execução do seu contracto com o Governo da União;

A' Prefeitura do Districto Federal o laudo da vistoria a que procedeu o engenheiro desta secretaria de Estado no muro que limita os terrenos da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz com a rua Matta Machado, afim de se ter conhecimento exacto não sómente da culpa no desmoronamento do mesmo muro, attribuida pelo director da escola a trabalhadores da Prefeitura, que descarregaram junto do dito muro pedras em quantidade e peso excessivo, retira as do tunnel da rua João Ricardo, mas tambem relativamente á extensão e valor da obra a executar para a respectiva restauração, solicitando-lhe as providencias necessarias e urgentes no sentido de ser feita a remoção do sobredito material e restabelecido o muro no primitivo estado.

Dia 5

Declarou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, attendendo ás razões expostas no seu officio n. 2.065, de 27 de novembro ultimo, que foi permittido tirar uma segunda edição do livro *Flora do Brasil*, de que é autor Manoel Pio Corrêa, por conta de quem correrão as respectivas despezas.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1920

Benedicto Silva, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja annullado o acto pelo qual o director da referida escola lhe impoz a pena de suspensão, por 15 dias, do exercicio de suas funcções.—Indeferido, visto ter o requerente recorrido fóra do prazo marcado no paragrapho unico do art. 78 do regulamento desta secretaria de Estado.

O mesmo, pedindo seja transferido internamente para o cargo de economo do Aprendizado Agricola de São Luiz das Missões.—Indeferido.

Pedro S. A. Delforge, machinista, addido, da extincta Estação da Inspectoria de Pesca do Districto Federal, pedindo rectificação do nome com que foi nomeado. — Indeferido, á vista da informação.

Octavio Verdi Marra, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, pedindo concessão de passagens para si e sua mulher.—Indeferido, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

João Lucio Brandão, pedindo seja adoptado por este ministerio e adquirido para uso nos estabelecimentos onde se dá a instrucção primeira *O livro de Elza*.—Indeferido.

Engenheiro Alceu Soares de Lellis Ferreira, pedindo seja aproveitado em vaga que se venha a verificar na cadeira de geographia da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.—Aguarde opportunidade, subordinando-se então ás condições estipuladas nos regulamentos e instrucções em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1920

Declarou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em resposta ao seu officio n. 27, de 30 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu não só autorizar a publicação do edital de matricula que acompanhou o citado officio, como tambem fixar em 250 o numero maximo de alumnos a serem admittidos no corrente anno, devendo, porém, ser submettidos a exame de admissão todos os candidatos á matricula, ainda que sejam diplomados pelas escolas publicas do Districto Federal.

Dia 4

Communicou-se:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi exonerado o director, addido, da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, do cargo, que exercia interinamente, de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, visto haver sido designado para desempenhar outra commissão;

Ao mesmo que, por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Mario Moreno de Alagão para exercer interinamente o cargo de dactylographo nesta directoria, durante o impedimento do funccionario effectivo.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que deixa de ser approvado o horario appenso ao seu officio n. 14, de 16 do mez proximo findo, visto que o mesmo não discrimina as horas destinadas a cada aula e a cada officina, designadamente, nem as que, em cada uma, tocam aos alumnos do 1º e 2º anno e, separadamente, aos do 3º e 4º, bem assim que, constando do alludido horario nova marcação do anno lectivo, que não permitte abolir os inconvenientes da anterior, é opportuno considerar que 16 escolas de aprendizes artifices já adoptaram como mezes lectivos os do anno civil, cabendo a 11 o periodo de 1 de fevereiro a 30 de novembro, a tres o de 2 de janeiro a 31 de outubro e a duas o de 1 de março a 31 de dezembro.

Dia 5

Communicou-se:

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi concedida a Fernando Ribeiro Gomes Pereira

continuo da referida escola, licença, por 90 dias, para tratamento de sua saude;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, segundo informação do Ministerio da Guerra, o preparador de chimica, addido, do alludido serviço, Camillo Raul Prates, foi dispensado em 4 de janeiro ultimo da commissão em que se achava na missão medica especial enviada á França em caracter militar;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, attendendo ao que expoz em seu officio n. 161, de 30 de janeiro ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu autorizar que fique á disposição da mesma directoria o adjunto, addido, do encarregado das installações electricas desta secretaria de Estado, Hermidio de Souza Ribeiro.

— Solicitaram-se ao director geral de Saude Publica, á vista do que requereu João Baptista Nesi, mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, as necessarias providencias afim de ser o mesmo funccionario submettido a inspecção regulamentar de saude.

Dia 6

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, em referencia ao seu officio n. 228, de 11 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento, na importancia total de 501$, para a acquisição das collecções de ferramentas que devem ser entregues aos cinco alumnos que concluiram, no anno proximo findo, os cursos das officinas da mesma escola.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

Sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, pedindo autorização para se organizar e funccionar.— Compareça nesta secretaria de Estado, afim de regularizar o seu pedido.

Pedro Delforge, pedindo se lhe restitua o seu titulo de nomeação de machinista, addido, da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal, que se acha junto á sua petição anterior.— Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 957$ em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 274);

A quantia de 63$180 em quanto importam as contas de Luiz Mendonça & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Patronato Agricola de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 275);

A quantia de 157$500 em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados, em 1918, em proveito deste ministerio (aviso n. 276);

A quantia de 1578500 em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro proveniente de transportes effectuados, em 1918, em proveito deste ministerio (aviso n. 277);

A quantia de 192$ em quanto importam as contas da Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de passagens concedidas e transportes effectuados em 1918, em proveito deste ministerio (aviso n. 278);

A quantia de 59$800 em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 279);

A quantia de 67$300 em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagem concedida em 1918, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso numero 280);

A conta da Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 114$800 proveniente de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos (aviso n. 281);

A quantia de 184$600, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens concedidas em 1918, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso numero 284);

A quantia de 77$600, proveniente de passagens concedidas em 1918, em proveito desta Secretaria de Estado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 285);

A quantia de 800$, em quanto importa a conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 289);

A conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 18$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 7 de janeiro de 1918 (aviso n. 290);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 70$142, provenientes de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Servico de Agricultura Pratica (aviso n. 291);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante a respectiva distribuição de credito, a conta de Dionisio Santos, na importancia de 300$, proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 292);

As contas de David & Comp., na importancia total de 20$800, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 293);

A quantia de 1:023$250, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes effectuados, em 1918, em proveito deste ministerio (aviso n. 294);

A conta da Estrada de Ferro Central do Brasil na importancia de 94$, proveniente de transportes e passagens concedidos, no anno proximo passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso numero 295);

As contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 886$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 296);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 143$670, provenientes do consumo de gaz e luz electrica, no anno proximo passado, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 297);

A conta de Rodolpho Ferreira da Silva na importancia de 57$600 proveniente de despezas miudas feitas, no anno proximo passado, em proveito da Junta Commercial (aviso n. 298);

As folhas de vencimentos a que fizeram jús o director e o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Ypamery, no Estado de Goyaz, Militino Pinto de Carvalho e Cyleneu de Araujo, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 301);

As folhas de diarias a que fizeram jús nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, os officiaes desta Secretaria de Estado, bacharel Alvaro Figueiredo e Jorge Modesto de Almeida, por serviços prestados fóra da séde da repartição, na importancia total de 180$ (aviso n. 303);

A quantia de 100$ em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder, a titulo de aluguel de casa, no mez de dezembro do anno proximo passado, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagon (aviso n. 304).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que do credito de 48:000$ distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 465, de 17 de fevereiro ultimo, destinado ao pagamento de cinco inspectores itinerantes de Carnes, seja annullada a importancia de 14:632$250, que deve ficar «Em ser» para ser applicada ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz, visto só terem sido nomeados quatro inspectores, tendo um delles tomado posse e entrado em exercicio em 10 de julho do anno proximo passado (aviso n. 282).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 15ª, titulo «Matérial», consignação «VIII — Auxilio para a realização de exposições, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 300$, para attender ao pagamento da conta da revista *La Colonia*, proveniente de publicações feitas no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso numero 302).

Tenho a honra de transmittir-vos para os effeitos no disposto no art. 30, § 2º, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, as tabellas de distribuição dos creditos para as despezas deste ministerio pertencentes ás verbas 4ª «Material», 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª «Pessoal» e «Material», no actual exercicio, de accôrdo com o artigo 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 305).

— Sr. director da Despeza Publica:

Tendo sido satisfeita a solicitação constante de vosso officio n. 33, de 20 de novembro do anno proximo findo, junto vos transmitto o processo da divida de exercicios findos, na importancia de 522$580, de que é credor o fiscal da limpeza, addido, da Hospedaria de

immigrantes da ilha das Flores, Alcides Breno (aviso n. 286).

Transmittindo-vos por cópia o officio n. 145, de 12 de novembro do anno proximo passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, peço-vos digneis de informar si foi attendido e em que data o aviso numero 158, de 25 de janeiro de 1919, em que este ministerio solicitou ao da Fazenda providencias sobre a distribuição do credito a que se refere o citado officio (officio n. 287).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha supplementar para pagamento do bedel, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Theodoro Eugenio Horta, e relativa ao mez de janeiro ultimo (officio n. 288).

Estando servindo na Directoria do Serviço de Indios o escripturario dactylographo, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Amazonas, José de Souza Freire, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser incluido o seu nome na folha do pessoal da referida directoria (officio n. 300).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio numero 1.188, de 16 de julho do corrente anno, communico-vos que o pagamento do inspector itinerante de carnes, Dr. José Gumersino Marques Otéro, deverá correr por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, em fevereiro ultimo, á vista da communicação sobre a frequencia do mesmo funccionario que por essa directoria fôr feita á Directoria da Despeza Publica (officio n. 283).

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de informar si o director da Fazenda Modelo de Criação de Ypamery, Militino Pinto de Carvalho, quando esteve nesta Capital, nos periodos de 20 de maio a 17 de junho e 22 de julho a 13 de agosto, de cujas diarias elle reclama o respectivo pagamento, foi préviamente autorizado por essa directoria (officio n. 299).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 775$600, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 306);

A quantia de 696$650, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp. e Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 307);

A quantia de 50$, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de fornecimentos feitos, o anno proximo passado, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 308);

A quantia de 66$666, em quanto importa a folha de differença de gratificação a que fez jús no mez de dezembro ultimo, o substituto da secção de Botanica do Museu Nacional, Dr. Julio Cesar Diogo, por ter substituido no citado mez, o chefe da mesma secção, em excursão no Estado do Rio (aviso n. 309);

A quantia de 75$100, em quanto importa a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos, no anno proximo passado, em proveito do Posto Zootechico Federal em Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 310);

A quantia de 2:535$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no mez de dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, na mesma mencionado (aviso n. 311);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 921$700, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 312);

A quantia de 400$, em quanto importa a conta de Francisco Jardim, proveniente do fornecimento de 200 exemplares do livro de sua lavra intitulado «Guia e formulario para obter os favores do Ministerio da Agricultura», no anno proximo passado, ao Serviço de Povoamento (aviso n. 313);

A quantia de 249$300, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1918, em proveito deste ministerio.

A quantia de 100$, em quanto importa a folha de differença de gratificação a que fez jús no mez de dezembro do anno proximo passado, por ter substituido o chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, que se acha servindo no Commissariado de Alimentação Publica, o 1º official da mesma directoria Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão (aviso n. 315);

A quantia de 291$300 em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em 1918, em proveito da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado do Amazonas (aviso n. 316);

A quantia de 2:000$, em quanto importa a conta de F. Roma & Comp., proveniente de trabalhos executados, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso numero 317);

A quantia de 45$, em quanto importa a conta de Cardoso & Pinto, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 318);

A quantia de 136$080, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas no corrente anno, em proveito deste ministerio (aviso numero 319);

A quantia de 33$800, em quanto importa a conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens concedidas em 1918, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 320);

A quantia de 74$900, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em 1918, em proveito do Serviço de Protecção aos Indios (aviso n. 321);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 452$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 322);

A quantia de 77$300, em quanto importa a conta da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, proveniente de passagens concedidas em 1918, em proveito deste ministerio (aviso n. 323);

Segunda secção

Expediente de 28 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo deferido o requerimento em que o assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, pede permissão para habitar o proprio nacional situado na ladeira do Gusmão n. 38, fica o mesmo engenheiro obrigado ao pagamento determinado no paragrapho unico do artigo n. 22 da vigente lei da Receita (aviso n. 34).

Tornando-se novamente necessarias aos serviços de immigração a cargo do Povoamento, as oito casas de madeira, medindo a primeira 73m2,40, a segunda 105m2,20, a terceira 73m2,80, a quarta 64m2,00, a quinta 234m2,50, a sexta 124m2,00, a setima 48m2,20, a oitava 60m2,00, casas essas existentes na antiga séde do Nucleo Colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, e o galpão medindo 212m2,90, existente na estação Marechal Mallet, tambem no alludido Estado, rogo-vos providencieis no sentido de serem aquellas casas e galpão restituidos a este ministerio para o fim declarado (aviso n. 35).

Tornando-se novamente necessarios aos serviços deste ministerio, para serem utilizados no Serviço Florestal a cargo do Jardim Botanico o lote n. 82, e as cocheiras existentes no Nucleo Colonial Emancipado Itatiaya, em Monte Serrat, rogo-vos providencias no sentido de serem aquelles lotes e cocheiras restituidos a este ministerio para o fim acima declarado (aviso n. 41).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 3.788, de 23 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data, solicitou ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem restituidas a este ministerio, para serem utilizadas nos serviços a cargo dessa directoria, as casas e o galpão alludidos no vosso citado officio (officio n. 36).

Em referencia ao vosso officio n. 3.353, de 7 de setembro ultimo, autorizo-vos a dar as necessarias providencias, no sentido de serem entregues ao Jardim Botanico, mediante as formalidades legaes, as casas do Nucleo Colonial Emancipado Itatiaya, onde funccionavam a pharmacia e o almoxarifado do referido nucleo, para nellas ser alojado o pessoal incumbido do serviço florestal, a cargo do Jardim Botanico (aviso n. 40).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 622, de 22 de junho de 1916, concernente á informação que tinha de ser prestada por Arthur Gonçalves de Souza e Illydio Ferreira de Castro, funccionarios desse estabelecimento, a respeito do extravio dos bens mencionados nos termos que acompanharam os officios ns. 9 e 10, dessa escola, de 15 de janeiro daquelle anno, bens esses que estavam

a cargo dos alludidos funccionarios (officio numero 37).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que não chegou a esta directoria geral o termo de morte de uma novilha Hersford mencionado no vosso officio n. 426, de 6 de dezembro de 1919.

Reclamando a remessa de uma cópia authentica desse termo para ser submettida á apreciação do Sr. ministro, peço a vossa attenção para o mappa das alterações de novembro ultimo, enviado com o officio acima citado, na parte referente a 29 animaes cavallares, cuja raça não está indicada, o que deve ser feito nos mappas futuros.

Communico-vos, outrosim, que nos mappas XX e XXII, só podem ser incluidos os animaes destinados á reproducção, nelles não devendo figurar os de trabalho cujo registro se faz no livro modelo V (officio n. 38).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 106, de 25 de novembro de 1918, que, determinando o regulamento desse aprendizado a residencia obrigatoria do director na séde de sua repartição, fica o mesmo isento de pagamento de aluguel de casa como preceitua o art. 24, da lei 3.446, de 31 de dezembro de 1917, artigo esse revigorado pelas leis orçamentarias subsequentes (officio n. 39).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Em solução ao vosso officio n. 209, de 2 de setembro do anno proxima findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o director do Serviço de Povoamento a dar as necessarias providencias, no sentido de serem entregues a essa repartição, as casas do Nucleo Colonial Emancipado «Itatiaya», onde funccionavam a pharmacia e o almoxarifado do referido nucleo e que, ao Ministerio da Fazenda, foi solicitada a restituição das cocheiras e do lote 82, alludidos no vosso citado officio, para serem utilizados pelo Serviço Florestal a cargo desse jardim (officio n. 42).

Dia 29

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 717, de 31 de dezembro ultimo, recommendo providencieis no sentido de ser entregue ao Ministerio da Guerra, mediante as formalidades legaes e a titulo de emprestimo, um barometro, para ser utilizado pela Estação Meteorologica que acaba de ser montada na Fabrica de Polvora da Estrella.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido barometro remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 43).

Rogo vos digneis de informar a esta directoria geral qual o preço maximo por que pódem ser adquiridas as casas ns. 190 e 192 da rua General Bruce, cuja venda foi offerecida a este ministerio para serem utilizadas pelo Observatorio Nacional pelo Dr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva (officio n. 44).

—Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 50, de 23 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que, nesta data, autorizei o director de Meteorologia e Astronomia, mediante as formalidades legaes, ceder ao ministerio sob vossa direcção, a titulo de emprestimo, um barometro, para ser utilizado pela Estação Meteorologica que acaba de ser montada na Fabrica de Polvora da Estrella (aviso n. 45).

Dia 31

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Peço informeis a esta directoria geral se já está concluido o arrolamento do material alludido nos vossos officios ns. 277 e 371, respectivamente de 26 de abril e 28 de maio do anno proximo findo.

—Sr. Euclydes Carlos Bomtempo, escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Não tendo sido ainda recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 10$300, do adiantamento que vos foi concedido em virtude do aviso numero 2.330, de 1 de julho de 1918 e cuja comprovação foi remettida a esta directoria geral com o officio do director de Meteorologia e Astronomia n. 660, de 4 de dezembro do anno proximo passado, junto vos envio a guia para esse recolhimento (officio n. 47).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 17 do corrente, resolveu autorizar-vos a, mediante as formalidades legaes, entregar ao director do Jardim Botanico os objectos constantes da relação junta.

Uma das vias do recibo de entrega dos alludidos objectos remettereis a esta directoria geral (officio n. 48).

—Sr. director do Jardim Botanico:

Em solução ao vosso officio n. 1 de 5 de janeiro corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mesmo mez, autorisou o director do Instituto de Chimica a vos fazer entrega, mediante as formalidades legaes, dos objectos pedidos no vosso citado officio (officio n. 49).

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1920

Amelia da Fonseca Guimarães e outros.— Substituam pelas respectivas certidões, em original as publicas formas que apresentaram (D. C. 458-920).

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do predio da rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, que, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferrente, pertencia em fideicommisso á D. Anna Neuman.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 ½ horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e offerecer, acima da avaliação, o predio seguinte: Predio assobradado, situado á rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, tem á frente duas janellas e um portão de ferro sobre pilastras de cantaria; ao lado tres janellas na parte assobradada e tres mezzaninos no porão, que serve apenas para ventilação. O predio mede de frente 4m,90 (quatro metros e noventa centimetros) por 13m,35 (trese metros e trinta e cinco centimetros), comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados; tem puxado, que mede 3m,50 (tres metros e cincoenta centimetros) de largura por 7m,75 (sete metros e setenta e cinco centimetros) de comprimento, com cópa e um quarto, assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada; em seguimento dependencia que mede 3m,10 (tres metros e dez centimetros) de comprimento, com privada e tanque. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 6m,60 (seis metros e sessenta centimetros) de largura por 24m,20 (vinte e quatro metros e vinte centimetros) de comprimento, é fechado por muro. A construcção do predio é antiga, de pedra e cal, sendo a parede do lado esquerdo de frontal de tijolo, os portaes bem como a sapata são de cantaria, suas divisões de estuque; precisa obras e está sujeito a recúo. O predio e terreno foram avaliados por vinte e dous contos de réis (22:000$000) e pertencem em fideicommisso á D. Anna Neuman, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira, e por haver fallecido a fiduciaria, procede-se neste juizo á respectiva extincção, tendo sido a venda requerida pelo inventariante José da Rocha Pereira, com annuencia de todos os interessados e fiscaes, para pagamento de custas e impostos. A praça é feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo, por tres dias, que garanta o juizo, nos termos do art. 550, § 2º, do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850. Os autos de inventario de Joaquim Lopes Ferreira podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teôr, para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 12 de fevereiro de 1920. E eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direitos da Provedoria e Residuos desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de D. Francisca Maranhão de Albuquerque me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição de fls. 44 a 45. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria — D. Francisca Maranhão de Albuquerque, inventariante dos bens do seu casal, por fallecimento de seu marido, conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, por ter fallecido o herdeiro, filho do casal, Carlos de Albuquerque, *ab intestato*, e casado, em segundas nupcias, *ut* certidão de obito, á folhas trinta e oito dos autos de inventario, dá-se a sua representação, no inventario, nas pessoas de seus successores legitimos, que são os seus filhos do primeiro e do segundo casal, uma vez

que o seu segundo casamento, realizado nesta Capital, em dezesete de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, o foi pelo regimen de separação de bens, *ut*, respectiva certidão junta e certidão de escriptura antenupcial, tambem junta (documentos numeros um e dous). Os filhos do herdeiro fallecido, em relação aos quaes se dá o direito de representação, são os seguintes: *a*) do primeiro casal: primeiro, Carmen de Albuquerque; segundo, Ruth de Albuquerque; terceiro, Carlos de Albuquerque, e quarto, Arthur Bustamante de Albuquerque, todos nacionaes; *b*) do do segundo casal: primeiro, Oscar, nascido nesta cidade, em dezeseis de setembro de mil oitocentos e noventa e nove, certidão junta, (documento numero tres), e segundo, Pêpa, nascida no Estado do Rio Grande do Sul, em mil novecentos e tres, mais ou menos, segundo consta á ora supplicante. Das investigações a que procedeu a inventariante sobre o paradeiro da mulher do herdeiro, finado, Carlos de Albuquerque, que, lhe consta, se achava delle separada e dos referidos filhos do casal, nada conseguiu colher, e bem assim, não encontrou no Archivo Publico, nos livros de registro de nascimentos, a cargo das pretorias deste Districto Federal, assentamento do nascimento do filho mais velho — Oscar; do que se collige — que o pae não o fez registrar no livro de nascimentos. E, assim, por se acharem ausentes, em logar incerto e não sabido, os referidos dous filhos do segundo casal do finado Carlos de Albuquerque, bem como a viuva deste D. Christina Garrido de Albuquerque, tutora nata de seus dous filhos, a inventariante requer que, tomadas por termo as declarações constantes da presente petição, se expeçam e publiquem editaes de citação á dita senhora, e aos seus dous filhos, Oscar e Pêpa, menores puberes, para virem assistir aos termos do presente inventario, ou se fazerem nelle representar, para os fins de direito. Nestes termos, P. Deferimento, junta esta aos autos. Rio, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezenove. — Francisca Maranhão de Albuquerque. — M. Clementino do Monte, advogado. Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho — Nos autos, justificado o allegado por testemunhas, designado o dia e hora. Rio, vinte e quatro de dezembro novecentos e dezenove. — Ovidio Romeiro. Foi justificado o allegado cuja justificação foi julgada por sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legaes effeitos, o mando que se expeçam os editaes de citação na fórma do pedido de folhas quarenta e quatro. Custas, na fórma da lei. Rio, seis de janeiro de mil novecentos e vinte. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Em virtude do que, pelo presente cito e chamo a Dona Christina Garrido de Albuquerque e seus dous filhos, Oscar e Pêpa, residentes aqui no Brasil, ou no estrangeiro, para, no prazo de noventa dias, virem a este juizo, sito á Rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, assistir aos termos do inventario do conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, ou se fazerem nelle representar, para os fins de direito, cujo inventario se processa no cartorio do escrivão José Senra de Oliveira Junior, sito á mesma rua dos Invalidos numero cento e cincoenta, findo nos termos da petição neste transcripta. E para que chegue á noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado aos dez de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi e assigno. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. E (stava devidamente sellado).

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que pela Companhia Paulista de Aniagens, com séde em S. Paulo, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. A Companhia Paulista de Aniagens, com séde em S. Paulo, vem, pelo presente, renovar protesto, anteriormente feito, de haver da Companhia Docas de Santos, com séde nesta cidade, a indemnização a que tiver direito pelos damnos que soffreu a supplicante, decorrentes do incendio verificado a 2 de março do anno proximo passado, no entreposto dessa mesma Companhia Docas de Santos, no cáes de Santos, e que destruiu e avariou fardos de juta alli depositados pela supplicante. Assim, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto e do mesmo intimar a supplicada Companhia Docas de Santos, na pessoa de seu director-presidente o Sr. Guilherme Guinle, ou na de quem suas vezes fizer ou estiver exercendo essa funcção, entregando-se em seguida os autos á supplicante para o uso que lhe convier. Assim, P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — O advogado, Manoel Pedro Villaboim. Despacho: A., como requer. Rio, 10 fevereiro 1920. — Raul Martins. Termo de protesto: Aos dez do fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em meu cartorio, compareceu a Companhia Paulista de Aniagens, representada neste acto por seu bastante procurador e advogado Dr. Ignacio de Campos Valladares, e por este foi dito que na fórma da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, renovada, como de facto renovado tem, o protesto anteriormente feito, de haver da Companhia Docas de Santos, com séde nesta cidade, a indemnização a que tiver direito pelos damnos que soffreu a supplicante, decorrentes do incendio verificado a 3 de março de 1919 no entreposto dessa mesma Companhia Docas de Santos, no cáes de Santos, incendio que destruiu e avariou fardos de juta alli depositados pela supplicante. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Ignacio de Campos Valladares. Certidão: Certifico que em cumprimento do despacho e petição retro, bem como do termo de protesto junto, me dirigi ao edificio das Docas de Santos, sito á avenida Rio Branco numero 46, 3º andar e sendo ahi, fui informado pelo empregado do elevador que o Sr. Guilherme Guinle, director-presidente da referida companhia estava ausente em S. Paulo, tendo sido tambem informado de que estava em seu logar, substituindo-o, o Dr. Gabriel Osorio de Almeida, um dos directores da referida companhia, qualidade essa que não negou, tendo eu por isso intimado o mesmo Dr. Gabriel Osorio de Almeida por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou bem sciente; declarado neste acto o referido Dr. Gabriel Osorio de Almeida, que não recebia a intimação, porquanto o Sr. Guilherme Guinle não lhe havia passado a presidencia, recusando-se a receber a contra-fé que lhe offereci. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. (Estava devidamente sellada.) Certidão: Certifico e dou fé que em cumprimento a petição, despachos e termo de protesto retro fui de novo a séde da Companhia Docas de Santos, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar e ahi fui informado que o Sr. Guilherme Guinle continúa ausente no Estado de S. Paulo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Pela Companhia Paulista de Aniagens foi-me dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz a Companhia Paulista de Aniagens, com séde em S. Paulo, nos autos de renovação de protesto, que requereu por este juizo, de haver da Companhia Docas de Santos a indmnização a que tiver direito por perdas e damnos soffridos pela supplicante, com o incendio occorrido a tres de março de 1919, em fardos de juta depositados no entreposto da supplicada, no cáes de Santos, que, tendo sido procurado pelo official de justiça o director-presidente da supplicada, Sr. Guilherme Guinle, foi informado que se achava elle ausente, estando a fazer as suas vezes o director Dr. Gabriel Osorio de Almeida. Acontecendo, porém, que esse se recusasse a receber a intimação, a supplicante, para evitar chicanas, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar seja a citação feita por edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Assim, E. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.— Os advogados: Manoel Pedro Villaboim e Ignacio de Campos Valladares (estava devidamente sellada). Na qual proferi o seguinte despacho: — «Como requer. Rio, 13 fevereiro 1920. — Raul Martins». Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual intimo a Companhia Docas de Santos para sciencia do presente protesto, como nelle se contém, para que em tempo algum possa allegar ignorancia. E para constar, lavro o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Primeira Vara

Fallencia de Couto & Comp.

ÁVISO AOS CREDORES

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do syndico da fallencia de Couto & Comp., foi

adiada a assembléa de credores para o dia 25 de março proximo futuro, ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1920. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação de Arnaldo de Carvalho

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Arnaldo de Carvalho, que tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida a essa petição que pede a sua rehabilitação na fórma do art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação feita por Arnaldo de Carvalho. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Lucio Machado de Medeiros

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Lucio Machado de Medeiros que foi adiada, para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a assembléa. Rio, 11 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Guilherme Moreira de Brito Leal, estabelecido á rua João Vicente n. 43.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz-pretor, em exercicio na 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de A. Conceição & Irmão, estabelecidos no Caminho dos Pilares n. 153, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 14 horas, decretada a fallencia do negociante Guilherme Moreira de Brito Leal, estabelecido á rua João Vicente n. 43, fixando para os effeitos legaes da fallencia seu inicio a 8 de novembro de 1919, e marcando o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico que foi nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 11 de março proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Rio, 10 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto para fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno (*).

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra os negociantes A. Placido Marques & Comp., J. L. Costa & Comp. e Luiz Macedo, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada a dezesete do mez findo, por esta directoria, e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de vinte e sete do mesmo mez, e lavrado de accôrdo com as ordens do senhor coronel director geral, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com A. Placido Marques & Comp., o seguinte: Agulhas para coser processos, uma, sessenta e nove réis; barbante grosso, novello, seiscentos réis; barbante de algodão, novello, dous mil e duzentos réis; blocks para calculo, duzia, tres mil e novecentos réis; borracha Ruby, duzentos e vinte e quatro, uma, quatrocentos e noventa réis; buvard, um, mil e quinhentos réis; cadernos para protocollos individuaes, um, tres mil e quinhentos réis; canetas de madeira, primeira qualidade, duzia, mil e oitocentos réis; canivetes de duas folhas, Rodgers, um, cinco mil réis; capas para processos, cento, onze mil e oitocentos réis; carimbos simples de borracha, um, tres mil réis; carimbo de borracha, com almofadas, um, quatro mil e quinhentos réis; cesta para papel, uma, tres e duzentos réis; colchetes de pressão para papel, caixa, mil e duzentos réis; colchetes para papel, caixa, oitocentos e cincoenta réis; corda fina, em chicotes, um, oitocentos réis; elasticos, caixa, dous mil e novecentos réis; encadernações de leis, de *almanacks*, de ordens do dia e de regulamentos, as tres primeiras, uma, quatro mil e quatrocentos réis, e a ultima, tres mil réis; escrivaninhas de vidro, com tampa de borracha ou celluloide, uma, oito mil e quinhentos réis; esponjeira completa, uma dous mil réis; faca de osso para papel, uma, mil réis; fita para machina, bi-color, uma, tres mil e oitocentos réis; furador de papeis, com cabo, um novecentos e cincoenta réis; gomma arabica Maurin, quatrocentos e vinte, vidro, dous mil e trezentos e cincoenta réis; lacre vermelho, duzia, quatro mil e novecentos réis; lapis pretos, primeira qualidade, duzia, mil quinhentos e cincoenta réis; lapis graphite, duzia, tres mil e duzentos réis; lapis de borracha, primeira qualidade, duzia, oito mil réis; limpa pennas, um, mil e quatrocentos réis; linha para coser processo J. P. Coats, carretel, mil e novecentos réis; papel communicativo, caixa, sete mil e seiscentos réis; papel pautado, primeira qualidade, resma, quinze mil réis; papel para apontamentos de balanço, resma, vinte e dous mil réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, mão, quatro mil e seiscentos réis; papel quadriculado, resma, vinte e quatro mil réis; papel mataborrão, folha, duzentos e sessenta réis; papel mataborrão em tiras, cento, dous mil e quinhentos réis; papel e sobrecartas para cartas officiaes, caixas de cem folhas e cem sobrecartas, caixa, oito mil e tresentos réis; papel para officios, pautado, resma, vinte e seis mil réis; papel para officios, sem pauta, resma, vinte e cinco mil réis; papel para minutas em folhas inteiras, resma, vinte e dous mil réis; papel para minutas em meias folhas, resma de oitocentas meias folhas, resma, vinte e dous mil réis; papel para informações, resma, vinte e dous mil réis; pasta grande de oleado, uma, cinco mil réis; pasta Perry, com molas de aço, formato almasso, uma, seis mil e quinheitos réis; idem, formato para cartas, uma, cinco mil réis; pasta de papelão com fitas, quarenta por vinte e oito centimetros, uma, dous mil réis; pegadores grandes para papel, um, mil e cem réis; idem, pequenos, um, quinhentos réis; pennas Mallat, qualquer numero, caixa, quatro mil e duzentos réis; pennas Perry, numero quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil réis; pennas para gothico, F. Soennecken, sortidas, numero tresentos e trese, caixa, mil e quinhentos réis; pennas William Mann's, numero um, caixa, cinco mil réis; percevejos, caixa, mil e seiscentos réis; peso de vidro para papeis, um, dous mil e quinhentos réis; raspadeira-cannivete Rodgers, cabo de osso, uma tres mil e setecentos réis; regua de madeira, de cincoenta centimetros, com filete de metal, uma, dous mil e quatrocentos réis; de oitenta centimetros, uma, quatro mil e duzentos réis; de um metro, uma, cinco mil réis; scrap-book, de trinta e tres por cincoenta centimetros, um, vinte e nove mil réis; sobrecartas grandes, para officios, de quarenta por quinze centimetros, cento, sete mil réis; sobrecartas de papel pardo, de trezentos e oitenta e cinco por duzentos e noventa millimetros, cento, dez mil réis; tinta preta nacional Sardinha, litro, tres mil e cincoenta réis; tinta preta Stephens, litro, cinco mil e seiscentos réis; tinta para carimbo, Sardinha, vidro, quatrocentos e setenta réis; tesouras Rodgers, para papel, uma cinco mil réis; tinteiro de vidro com tampa, um, dous mil réis. Com J. L. Costa e Companhia — Encadernações — de *Diario Official*, de minutas e de officios, uma, sete mil e oitocentos réis; fita para machina, preta, uma, tres mil e quatrocentos réis; papel liso para machina de escrever, resma, onze mil e duzentos réis; papel para balanço, resma, vinte e quatro mil réis; papel para espelho de balanço, resma, vinte e dous mil e quinhentos réis; papel para o serviço do cofre, resma, oito mil réis; pennas D. Leonardt & Companhia, quinhentos e dezeseis, E. F., douradas, caixa, quatro mil e quinhentos réis; regua graduada, de cincoenta centimetros, uma, dous mil quatrocentos réis; sobrecartas de papel pardo, vinte e oito por dezesete centimetros, cento, sete mil e seiscentos réis; tinta carmin Carter's, um quarto de litro, mil e setecentos réis. Com Luiz Macedo — Blocks para memoranda, duzia, dezoito mil e quinhentos réis; cerzellas para a terceira sub-directoria.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

uma, vinte e quatro mil réis; gomma arabica Sardinha numero zéro, vidro, mil e seiscentos réis; lapis bi-color, primeira qualidade, duzia, cinco mil e oitocentos réis; papel para machina de sommar, bobina, dous mil e quatrocentos réis; regua de borracha, preta, de trinta centimetros, uma, mil e quinhentos réis; de sessenta centimetros, uma, dous mil e setecentos réis; sobrecartas pequenas, para officios, de vinte e cinco por trezes centimetros, cento, quatro mil e oitocentos réis; tinta para carimbo, A Maurin, vidro, seiscentos e oitenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, e iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues nesta directoria, correndo a despeza de entrega por conta dos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega dos artigos pedidos serão de dous dias para os que não dependam de manufactura, e de quinze dias, no maximo, para os que tenham de ser confeccionados conforme as especificações que serão dadas, tudo a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo Conselho Economico desta directoria, aos respectivos fornecedores, podendo os alludidos prazos ser prorogados, a juizo do Sr. coronel director geral, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes A. Placido Marques & Companhia, J. L. Costa & Companhia e Luiz Macedo, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de setecentos mil réis, duzentos mil réis e cem mil réis, respectivamente, feita nesta directoria como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituidas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só poderá produzir todos os seus effeitos depois de approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo vinte e oito paragrapho primeiro do regulamento que baixou com o decreto numero treze mil, quatrocentos e setenta, de doze de fevereiro de mil novecentos e dezenove.

Setimo — As despezas com a acquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta — Material — sub-consignação *um, C* do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo no caso de força maior, provado perante o ministro, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença dos typos, e não substituidos dentro do prazo que for marcado pelo director geral, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados, a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funccionario desta directoria, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario.

Decima terceira — Será apresentado um relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director geral desta Directoria Geral de Contabilidade lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. E eu, major Augusto Elysio de Souza, primeiro official desta directoria, o subscrevo. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, assim inutilizadas: Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, seis de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros*, director; escripta não só a data como a assignatura, parte no papel e parte nos sellos. Mais abaixo achavam-se as assignaturas: *A. Placido Marques & Companhia.* — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos.* — Por procuração de Luiz Macedo, *Julio Siqueira.* Nota — Os negociantes fizeram as cauções de que trata a *clausula quarta*, antes de assignarem este termo de contracto. — *Auguso Elysio de Souza*, 1º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 12 de fevereiro de 1920.....	3.224:168$619
Renda arrecadada em 13 de fevereiro de 1920.....	3.777:132$128
	3.601:300$777
Em igual periodo de 1919.....	2.602:479$457
Differença para mais em 1920.....	998:821$320

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	124:180$873
Em papel.....	122:585$457
Total.....	246:775$330
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	3.208:613$912
Em igual periodo de 1919....	2.313:779$471
Differença a maior em 1920	894:834$441

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias, no Palacio Rio Negro, os Srs. senador Victorino Monteiro e deputados Costa Rego e Justiniano de Serpa.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica no Palacio Rio Negro, os Srs. general Gamelin, da missão militar franceza, acompanhado do seu ajudante de ordens, por ter regressado da Europa, e general de brigada Constantino Nery, por ter sido graduado nesse posto.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, continua a receber muitos telegrammas subscriptos por associações e operarios das diversas industrias desta Capital, felicitando-o pelo restabelecimento da propaganda cooperativista, de que se acha encarregado o funccionario da Superintendencia, Sr. Sarandy Raposo.

Entre as associações que assim se manifestaram, destacam-se as seguintes: Federação Syndicalista Cooperativista Brasileira, Syndicato Profissional da Gavêa, Circulo dos Operarios da União, Cooperativa Geral dos Trabalhadores da Cidade Nova, Cooperativa de Consumo dos Operarios da Gavêa e Partido Trabalhista Brasileiro.

— Haverá hoje, 14 do corrente, distribuição de 400 caixas de banha marca «Neve», de 20 kilos, aos commerciantes varejistas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Maçau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7,

Pelo *Ceylan*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje,

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de telegramma. Zona Centro — Tempo bom no Estado do Rio e incerto nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo em geral incerto, tendo chovido hontem nos Estados e em Santa Catharina. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Bella Vista; a menor, 14.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral ainda instavel, mas, continuando a apresentar, nas vinte e quatro horas, melhoras accentuadas; trovoadas (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noute; em ascensão de dia (2). Ventos — normaes (2). 1) muito provavel. (2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional, deficiente; estrangeiro, satisfactorio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de fevereiro de 1920
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) 2												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	758.6	27.0	—	Calma	0	5	—	B.	31.0	18.0	—	B. pm.
Bello Horizonte	61.7	23.0	4.0	Calma	0	4	—	B.	23.0	18.0	24.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni	60.8	25.0	—	NE	1	6	—	I.	31.0	20.0	—	V. pm.
Uberaba	62.0	21.0	-4.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	21.0	20.0	9.4	
Caxambú	61.2	21.0	2.0	NW	2	10	—	I.	24.0	18.0	10.1	Ag. am. pm.
Goyaz	56.6	24.0	1.0	Calma	0	6	—	—	30.0	14.0	—	V. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	56.8	25.5	0.4	Calma	0	10	—	I. (i. manhã.)	30.2	23.0	31.2	C. t. pm. i. am. pm.
Corumbá	56.4	26.0	-1.0	SE	1	7	—	B. (c. manhã.)	33.0	24.0		
Victoria	60.8	20.0	1.5	N	2	5	—	—	37.0	20.5	1.5	T. r. pm.
Capital Federal	59.0	26.0	1.0	NNW	1	3	Tranquillo.	B.	26.0	24.0	2.0	C. pm.
Campos	60.2	27.0	1.0	NNE	4	8	—	B.	34.0	22.0	3.5	C. t. pm.
Friburgo	58.7	26.0	-3.0	N	5	7	—	—	26.0	20.0	8.5	C. pm.
Petropolis	58.9	24.0	2.5	NW	2	4	—	—	26.0	20.0	2.0	C. r. pm.
Rezende	58.6	23.0	1.0	Calma	0	8	—	B. manhã.	30.0	21.0	5.0	C. t. pm.
Cabo Frio	58.6	26.0	0.0	NE	1	5	Chão.	—	30.0	22.0	6.8	C. t. pm.
Therezopolis	59.8	20.0	-3.0	N	2	4	—	B. (b. manhã)	25.0	19.0	—	Ns. pm.
São Paulo	59.3	22.0	-0.5	N	2	10	—	I.	25.0	17.0	14.8	C. pm.
Santos	59.0	26.0	0.6	SW	2	3	—	B. (b. manhã).	27.0	20.0	1.1	C. am. pm.
Paranaguá	59.0	26.0	-1.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	27.0	17.0	—	Chs. pm.
Curityba	59.1	22.0	-3.0	NW	3	8	—	I.	26.0	15.0	0.2	Chs. pm.
Florianopolis	58.7	25.0	1.0	N	3	5	Chão.	B. (c. manhã).	26.0	21.0	7.8	R. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	69.5	23.0	0.0	SE	3	0	—	B. (b.o.man.)	34.0	19.0	3.0	
Montevidéo	58.6	26.0	3.0	SW	3	2	—	—	22.0	20.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**. nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	3.7	29.0	22.5	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	1.8	29.3	21.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)	—	—	—
Penha	3.6	30.1	22.4	Tijuca (Collegio Baptista)	2.9	29.6	22.6
S. Januario	3.4	28.1	24.3	Nitheroy	3.3	30.2	22.2

Nota — (X) Não veiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	18 11/64	18 d.
Sobre Paris	$277	$277
Sobre Hamburgo	—	$051
Sobre Italia	—	$226
Sobre Portugal	—	$998
Sobre Nova York	—	3$963
Libra esterlina, em moeda		20$350
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$748
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		4$153
Sobre Hespanha (pesetas)		$705
Sobre Suissa (francos)		$675
Sobre Belgica (francos)		$295
Sobre Hollanda (florim)		1$320
Sobre Japão (yen)		2$020
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—

Moedas:

Lyras (papel)	$280
Peso papel (argentino)	1$690
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	874$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %	851$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	864$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	193$500
Apolices do emprestimo Municipal de 1914, port.	191$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.	203$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	190$500
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100$, 6 %. port.	89$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	170$000
Banco do Brasil	248$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	70$500
Companhia Progressu Industrial do Brasil	162$000
Companhia Confiança Industrial	188$000
Debentures Companhia Mineira Intermunicipal Auto-Viação, 12 %	100$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	130$000
Debentuees Companhia Tecidos Mageense	170$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Companhia Fabril Paranaense, com séde em Curityba (Estado do Paraná), em numero de 4.000, de ns. 1 a 4.000, do valor nominal de 100$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 400:000$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respetiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Industrial Santa Fé, em numero de 10.000, no valor nominal de 200$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de ..000:000$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ideal de Armazens Geraes

REGIMENTO INTERNO DOS ARMAZENS

Art. 1.º A companhia se encarregará do armazenamento de café e, accessoriamente, do beneficiamento, ensaque, transporte, despacho e expedição da mercadoria armazenada.

Art. 2.º A companhia não acceita em deposito mercadoria que não esteja em estado de perfeita conservação e bom acondicionamento.

Art. 3.º Para o deposito de café nos armazens da companhia será apresentada no escriptorio proposta de accôrdo com o modelo por ella fornecido, declarando o nome do depositante, á ordem de quem é feito o deposito, as marcas dos volumes, quantidade, estado dos envolucros, quaesquer outras indicações sobre a mercadoria e bem assim o praso para o armazenamento.

Art. 4.º Concedido o deposito, por despacho que será feito na proposta, será esta apresentada nos armazens, onde se respeitará, rigorosamente, a ordem nessa apresentação para o recebimento das mercadorias.

Art. 5.º Decorridas 48 horas sem que a proposta, em que foi concedido o deposito, seja apresentada aos armazens, não terá mais logar o recebimento da mercadoria.

Art. 6.º Os serviços de que se encarrega a companhia só serão prestados quando requisitados por escripto.

Art. 7.º Tratando-se de mercadoria expedida do interior para a companhia, directamente, é dispensada a proposta de que falla o art. 3º, agindo a Companhia em conformidade com as instrucções que por carta lhe houver dado o remettente.

Art. 8.º Sempre que se verificar a responsabilidade da Companhia por impostos, fretes, ou outras despezas a que esteja sujeita a mercadoria depositada, ou que ella adeantar, effectivamente, as quantias necessarias para attender a essas despezas, poderá fazer por conta do depositante o seguro da mercadoria.

Art. 9.º A Companhia responde pela guarda, conservação e prompta e fiel entrega das mercadorias que houver recebido em deposito, e bem assim pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos a ella acontecidos. Cessa a sua responsabilidade nos casos de avarias, vicios, alteração de qualidade ou quebra de peso que resultem da natureza ou acondicionamento da mercadoria.

Art. 10. Ao depositante da mercadoria a Companhia entregará, conforme lhe fôr solicitado, ou simples recibo de deposito, ou os titulos reunidos, denominados conhecimento de deposito e *warrant*.

Art. 11. A Companhia não responde pela natureza, qualidade, estado da mercadoria, nem pelo seu peso, quando emitte o simples recibo de deposito e o depositante houver dispensado a verificação na entrada dos armazens.

Art. 12. Havendo emissão de conhecimento de deposito e *warrant*, será a mercadoria segura, por conta do depositante, em nome da companhia, e assim continuará emquanto taes titulos não forem devolvidos. Para esse fim a companhia terá apolices geraes e permanentes em mais de uma companhia de seguros, sendo facultado ao depositante a opção entre ellas.

Art. 13 — Em caso de incendio a responsabilidade da companhia será limitada, regulando-se pela liquidação que fôr feita com a companhia seguradora, de accôrdo com a respectiva apolice.

Art. 14 — Quaesquer serviços que alterem a marcação, a quantidade ou o numero de volumes das mercadorias não serão executados sem a apresentação á companhia dos titulos que ella houver emittido.

Art. 15 — Os recibos de deposito, e os conhecimentos de deposito e *warrant* serão assignados pelo gerente e pelo fiel do armazem ou pelas pessoas que os substituirem, devidamente autorizadas. O depositante, ou quem elle autorizar, passará recibo do conhecimento do deposito e *warrant* no verso do talão de que forem destacados.

Art. 16 — O prazo commum do deposito, que começa a correr da data da entrada das mercadorias no armazem é de um mez, podendo ser estipulado prazo maior.

Art. 17 — A armazenagem correspondente ao primeiro mez do deposito é sempre paga integralmente. Depois do primeiro mez ella se conta por quinzenas, cuja fracção se considera como quinzena completa.

Art. 18 — As verificações necessarias para a emissão de conhecimento de deposito e *warrant* não estão comprehendidas na taxa de armazenagem.

Art. 19 — A taxa de armazenagem e as dos outros serviços de que a companhia se encarrega são cobradas na occasião da retirada de mercadorias, facultando-se entretanto ao depositante o pagamento antecipado. A companhia tem direito de retenção sobre as mercadorias depositadas para garantia de pagamento que lhe fôr devido. Na somma das taxas contam-se como 100 réis as fracções dessa quantia; si a somma fôr inferior a 1$, cobra-se essa quantia.

Art. 20 — A companhia não abate o preço marcado na tarifa em beneficio de qualquer depositante.

Art. 21 — O prazo do deposito de mercadorias sujeitas ao pagamento de impostos, fica subordinado ao prazo concedido para esse pagamento.

Art. 22 — Vencido o prazo do deposito, as mercadorias reputar-se-hão abandonadas, podendo a companhia marcar ao depositante prazo, que não será menor de 8 dias, para retirada das mercadorias, contra a devolução dos titulos emittidos. O prazo de oito dias correrá do dia em que fôr registrado no correio o respectivo aviso.

Art. 23 — Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a companhia poderá mandar vender em leilão as mercadorias, e com o producto do leilão pagar as dividas preferenciaes, depositando o saldo, si não fôr reclamado no prazo de oito dias.

Art. 24. Em caso de deterioração ou depreciação das mercadorias de que possa resultar prejuizo para a Companhia, em consequencia de adiantamentos feitos ou serviços prestados, é facultada á Companhia a venda das mercadorias, precedendo aviso ao depositante e nas mesmas condições dos artigos anteriores.

Art. 25. Para a entrega pela Companhia das mercadorias depositadas, a pessoa que

tiver direito a recebel-as deverá fazer requisição escripta.

§ 1.º Si a Companhia tiver emittido, apenas recibo de deposito, este será devolvido, quando a retirada fôr total, ou exhibido para conveniente annotação, quando a retirada fôr parcial.

§ 2.º Si a Companhia houver emittido conhecimento de deposito e *warrant*, os dous titulos serão devolvidos.

Art. 26. Os armazens estão subordinados directamente ao escriptorio da Companhia, recebendo delle todas as ordens relativas aos seus serviços.

Art. 27. A ordem de entrega das mercadorias, emittidas a favor da pessoa que se houver mostrado habilitada para recebel-as, será sempre nominativa e intransferivel.

Art. 28 Os armazens da Companhia estarão abertos todos os dias uteis das 7 horas ás 10 e das 11 ás 17.

Art. 29. No interior dos armazens todos os serviços serão executados por pessoal da Companhia.

Art. 30. A Companhia dará licença aos interessados para exame e verificação das mercadorias depositadas e para a conferencia das amostras.

Art. 31. Si o depositante pretender retirar amostras das mercadorias depositadas, deverá requisitar do escriptorio a necessaria licença e pagar todas as despezas a que dér logar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.— *Guilherme Fortunato de Alpoim*, director.

TARIFA REMUNERATORIA DO DEPOSITO E OUTROS SERVIÇOS

Taxas simples

Armazenagem (por mez e por sacco)	$120
Seguro contra fogo (idem, idem)	$020
Ensaque simples (por sacco)	$200
Ensaque dobrado	$240
Apartação	$070
Pesagem simples	$070
Pesagem para acertar peso	$090
Tiragem de amostras	$020
Classificação	$100
Formação de pilhas	$070
Passagem de um armazem para outro	$170
Brunição simples	$800
Brunição com cera	2$000
Brunição *polido*	4$000
Ventilação	$600
Separação	$600
Recibo de deposito	$500
Conhecimento de deposito e warrant	2$000

Taxas combinadas

A

1 — Carretos das estradas, Cantareira ou trapiches; Armazenagem simples, primeiro mez	$530
2 — Os mesmos serviços e seguro	$550

B

1 — Carreto dos commissarios; Armazenagem simples, primeiro mez	$470
2 — Os mesmos serviços e seguro	$490

C

1 — Carretos das estradas, Cantareira e trapiches; Tiragem de amostras; Pesagem á entrada ou sahida; Armazenagem por um mez	$650
2 — Os mesmos serviços e seguro	$670
3 — Os mesmos serviços sem o carreto	$320
4 — Os mesmos serviços sem o carreto e o seguro	$300

D

1 — Carreto dos commissarios; Tiragem de amostras; Pesagem á entrada ou sahida; Armazenagem por um mez	$590
2 — Os mesmos serviços e seguro	$610
3 — Os mesmos serviços sem carreto	$320
4 — Os mesmos serviços sem carrete e seguro	$300

E

1 — Ensaque simples; Carreto dos commissarios; Apartação; Formação; Despejo; Arrumação; Armazenagem por um mez	$730
2 — Os mesmos serviços e seguro	$750
3 — Os mesmos serviços e seguro, sem carreto	$400
4 — Os mesmos serviços sendo os carretos das estradas, Cantareira ou trapichés	$790
5 — Os mesmos serviços (n. 4) e seguro	$810

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1920. — *Guilherme Fortunato de Alpoim*, director.

Junta Commercial — Pelo presente, faço saber que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 13 de fevereiro corrente, nesta directoria, pela Companhia Ideal de Armazens Geraes, o respectivo termo de responsabilidade, como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal e em obediencia ao paragrapho primeiro do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 12 de fevereiro do corrente, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula da Companhia Ideal de Armazens Geraes no registro do commercio e approvados o regulamento interno e a tarifa de armazens geraes que pretende fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes, para o que apresentou as declarações exigidas pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

NOVOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE PETROPOLITANA

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Esta sociedade, fundada em 18 de maio de 1890, denomina-se «Beneficente Petropolitana», e tem sua séde na cidade de Petropolis.

Art. 2.º A sociedade tem por fins:

§ 1.º Soccorrer os socios com dinheiro em caso de enfermidade.

§ 2.º Estabelecer pensões quando por velhice, invalidez, loucura ou defeito physico ficarem impossibilitados de trabalhar.

§ 3.º Fazer os enterramentos ou dar um auxilio em dinheiro para esse fim.

§ 4.º Beneficiar as viuvas, paes e filhos dos socios que fallecerem pela fórma do art. 35.

CAPITULO VIII

Art. 37. A sociedade será administrada por um conselho director, constituido de vinte titulares, a saber: um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, um procurador e trese conselheiros, sendo dentre estes eleitas quatro commissões: a de contas, a de syndicancia, a funeraria com tres membros cada uma e a de beneficencia com quatro.

Art. 38. Não poderão servir conjuntamente em uma mesma commissão os ascendentes com descendentes e collateraes.

Art. 39. A administração celebrará ordinariamente uma sessão por mez, em dia designado na primeira reunião e extraordinariamente quando necessario, não podendo funccionar com menos de onze membros na primeira convocação ou seis na segunda, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Os membros do conselho director, que formam o corpo executivo da sociedade, serão eleitos annualmente dentre os socios, em assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 54, § 2º.

Art. 41. Ao conselho director compete:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos, conhecer e resolver de todos os negocios sociaes ainda não previstos nos estatutos e promover o engrandecimento da sociedade.

§ 2.º Deliberar sobre admissão, suspensão e eliminação de socios.

§ 3.º Soccorrer, com urgencia, os socios na conformidade dos estatutos, suspendendo ou fazendo cessar os auxilios nos termos dos mesmos.

§ 4.º Tomar trimestralmente as contas ao thesoureiro, approvando-as, quando exactas, ou suspendendo-as no caso contrario e convocando, com a maxima urgencia, uma sessão extraordinaria da assembléa que resolverá a respeito.

§ 5.º Preencher com supplentes as vagas que se verificarem no conselho director.

§ 6.º Nomear, suspender ou demittir empregados, fixando-lhes os vencimentos, preferindo os socios.

§ 7.º Nomear, de accôrdo com o thesoureiro, e mediante fiança idonea, um ou mais cobradores, dando-lhes no maximo 8 % sobre a cobrança, excepto a dos donativos, não podendo estes conservar em seu poder as quantias que receberem.

§ 8.º Deliberar sobre os fundos sociaes de accôrdo com os presentes estatutos.

§ 9.º Organizar o regimento interno e nomear dentre os socios as commissões que forem necessarias.

§ 10. Apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria o relatorio e o balanço geral do thesoureiro, do anno anterior.

§ 11. Outorgar procuração para compra e venda de predios e apolices.

§ 12. Dar posse á nova administração oito dias depois de eleita.

§ 13. A séde da sociedade será no edificio de sua propriedade sito á avenida Cruzeiro n. 26, que funccionará diariamente das 10 ás 18 horas, havendo uma caixa para o recebimento da correspondencia social.

Art. 42. O presidente ou seu substituto só terão voto no caso de empate.

CAPITULO X

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 53. A primasia da sociedade residio na assembléa geral, da qual farão parte todos os socios quites, não podendo funccionar sem o comparecimento em primeira convocação de, pelo menos, quarenta socios inscriptos no livro de presença, podendo realizar-se uma hora depois apenas com trinta socios, o que se não conseguindo ficará adiada para dahi a oito dias, podendo funccionar com trinta socios inscriptos no livro de presença.

CAPITULO XII

Art. 70. A sociedade não poderá contrahir divida ou obrigação pecuniaria de especie alguma, salvo casos muito especiaes sujeitos á approvação por dous escrutinios na directoria e responsabilizando-se esta, que chamará uma assembléa extraordinaria para resolver sobre o seu acto.

Art. 71. A sociedade não poderá ser dissolvida sem ficar concludentemente verificada a impossibilidade absoluta de preencher seus fins, sendo a dissolução resolvida por dous terços dos socios então existentes e quites, em tres sessões consecutivas de assembléas geraes para esse fim convocadas.

Art. 72. Resolvida a dissolução, os fundos que existirem e o producto dos valores que então possuir a sociedade, depois de satisfeitos os encargos sociaes, serão distribuidos em partes iguaes pelos socios quites que então existirem.

Art. 73. Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados quando se fizer preciso, para o que deverá ser apresentada proposta á assembléa geral, demonstrando essa necessidade, respeitando-se os direitos adquiridos.

Está conforme com o original. Petropolis, 5 de fevereiro de 1920. — *Bertho Antonino Condé*, presidente.

BORDALLO & COMPANHIA LIMITADA

Bordallo & Comp., estabelecidos com fabrica de calçado, á rua José Mauricio n. 55|61, nesta capital e com filial em S. Paulo, á rua da Conceição ns. 58 e 60, registrada na M. Junta Commercial desta Capital sob o n. 75.002, resolvem converter a actual sociedade em sociedade por quotas, de Responsabilidade Limitada, de conformidade com o decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

1°.

Sob a razão de Bordallo & Comp. Limitada, fica constituida nesta data uma sociedade por quotas limitadas, para exploração do fabrico e commercio de calçado, sita á rua José Mauricio numeros 55|61 nesta Capital e filial em S. Paulo, á rua da Conceição ns 58|60, podendo crear outras filiaes, ficando a cargo desta todo o activo e passivo daquella, e da qual fazem parte como socios Cesar Augusto Bordallo, José Augusto Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos, Luiz Candido Bordallo, Manoel Peixoto da Fonseca, Alberto Oliveira da Fonseca, Augusto dos Santos Bordallo, Delphim Eugenio da Silva Farrusco, Francisco José Bordallo, todos portuguezes e Silvino Peixoto, Augusto Conrado Bordallo, Antonio Bordallo, João Ildefonso Bordallo, e Florismundo Ribeiro, brasileiros, todos domiciliados nesta Capital, excepto Luiz Candido Bordallo, que é domiciliado em S. Paulo.

2°.

O capital registrado de 1.225:000$, fica elevado á 2.500:000$ dividido em duas mil e quinhentas quotas realizadas e assim distribuidas: aos socios Cesar Augusto Bordallo, 575 quotas; José Augusto Bordallo, 500 quotas; Belmiro Mendes de Vasconcellos, 300 quotas; Luiz Candido Bordallo, 300 quotas; Manoel Peixoto da Fonseca, 150 quotas; Alberto Oliveira da Fonseca, 150 quotas; Silvino Peixoto, 150 quotas; Augusto Conrado Bordallo, 150 quotas; Delphim Eugenio da Silva Farrusco, 50 quotas; Augusto dos Santos Bordallo, 50 quotas; Antonio Bordallo, 50 quotas; João Ildefonso Bordallo, 25 quotas; Francisco José Bordallo, 25 quotas; Florismundo Ribeiro, 25 quotas.

3°.

O prazo da duração da sociedade será de dez annos, á contar da data da assignatura do presente contracto, podendo ser prorogado si assim convier a todos os socios, prevalecendo nestes casos a maioria de quotas.

4°.

A responsabilidade dos socios fica limitada á importancia total do capital social estabelecido, na razão de suas respectivas quotas; a séde e foro para todos os effeitos juridicos da sociedade, são na cidade do Rio de Janeiro.

5°.

A sociedade será administrada por quatro socios gerentes, que dividirão entre si as attribuições na gerencia da sociedade e tendo os honorarios de réis 1:200$ (um conto e duzentos mil réis) mensaes, cada um, e mais a titulo de gratificação 5 °|° dos lucros liquidos verificados em balanço e que lhes serão pagos, uma vez apurado o respectivo balanço.

6°.

Os gerentes occuparão o cargo durante cinco annos, podendo ser substituidos por outros socios, prevalecendo sempre a maioria de quotas, e ficam dispensados de prestar caução e podem ser reeleitos.

7°.

Sómente os socios gerentes terão o direito de usar a firma social.

8°.

Os socios gerentes não respondem pessoalmente pelas obrigações contrahidas em nome da sociedade, devendo sempre empregar a firma social seguida da palavra — Limitada, — no caso de omissão deste vocabulo a responsabilidade do socio gerente que assignar será solidaria e illimitada.

9°.

Ficam nesta data nomeados socios gerentes, de accôrdo com a clausula sexta e com as vantagens estabelecidas, os socios Cesar Augusto Bordallo, José Augusto Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos e Luiz Candido Bordallo.

10°.

Os gerentes poderão ser reeleitos e tambem poderão ser demittidos pelos socios em reunião, e por maioria de quotas, sem necessidade de indicação de motivo.

11°.

Aos gerentes compete: *a*) administrar a sociedade com seus fieis mandatarios, praticando todos e quaesquer actos de gestão referentes ao objecto e fins sociaes, para o que ficam investidos de todos os poderes necessarios, na fórma de direito; *b*) nomear e demittir empregados, e fixar-lhes os ordenados; *c*) representar a sociedade em juizo e fóra delle; *d*) constituir representantes da sociedade e advogados, onde convier, organizar os relatorios, balanço e inventarios para serem approvados em reunião de socios; *e*) prestar as suas contas nos tempos determinados; *f*) convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias dos socios e prestar a estes as informações que lhes forem solicitadas.

12°.

Haverá, nos mezes de fevereiro de cada anno, reunião dos socios para o fim de tomarem conhecimento do estado dos negocios e exame do balanço da sociedade, ficando á disposição dos socios no escriptorio da sociedade, durante o prazo de 10 dias, antes da reunião, o inventario, balanço, livro e contas referentes ao anno decorrido.

13°.

As deliberações dos socios serão por maioria de quotas; todos os socios teem votos, inclusive os socios gerentes.

14°.

Os lucros ou perdas serão repartidos entre os socios, na proporção de suas quotas.

15°.

Dos lucros liquidos verificados nos balanços, depois de deduzirem as despezas geraes da sociedade, serão deduzidos 5 °|° para o fundo de garantia do activo até completar 50 °|° do capital social e até 10 °|° para as gratificações aos empregados que mais se distinguirem a juizo dos gerentes e 20 °|° para gratificação dos gerentes, sendo da somma restante repartida entre os socios na proporção de suas quotas.

16°.

Nenhum socio poderá ceder a outro as suas quotas ou parte dellas sem expresso consentimento da sociedade, á qual caberá, em todo caso, o direito de preferencia; si a sociedade não quizer exercitar esse direito, tel-o-ão os socios, de preferencia os de maior quota aos de menor.

17°.

O socio que declarar ceder a sua, communical-o-ha aos gerentes para que estes levem o facto ao conhecimento dos demais socios, indicando o preço das quotas e o nome do pretendente; si porém no prazo de 30 dias da communicação não fôr exercida pela sociedade ou em sua falta pelos seus socios, a preferencia estabelecida, entende-se estar o socio autorizado a dispor de suas quotas.

18°.

A morte ou a incapacidade superveniente de qualquer socio não importa a dissolução da sociedade, que continuará com os respectivos herdeiros ou seus representantes legaes.

19°.

A sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação dos socios em maioria absoluta, na razão de suas quotas, ainda que não occorra nenhum motivo para a sua dissolução.

20º.

Dada a dissolução da sociedade, serão seus liquidatarios dous socios que maior numero de quotas possuir, ou quem os seus herdeiros ou representantes nomearem.

21º.

A fórma da liquidação será estabelecida pela maioria dos socios na mesma reunião em que deliberarem a dissolução da sociedade.

22º.

Nos casos omissos nestes estatutos, reger-se-ha a sociedade pelos seus peculiares á sua indole. Lidos e submettidos os presentes estatutos a discussão, foram elles approvados unanimemente, pelo que foi declarado que ficará constituida a sociedade Bordallo & Companhia Limitada que passou a funccionar em substituição de Bordallo & Comp., de conformidade com as disposições do decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, tendo em seguida a assembléa declarado empossada nos cargos de gerentes os socios Cesar Augusto Bordallo, José Augusto Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos e Luiz Candido Bordallo, autorizando-os a promover na M. Junta Commercial o cancellamento da firma Bordallo & Comp. e o archivamento dos presentes estatutos de contracto, e inscripção da firma social de Bordallo & Companhia Limitada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. —*Cesar Augusto Bordallo.—José Augusto Bordallo.* — *Belmiro Mendes de Vasconcellos.* — *Luiz Candido Bordallo.* — *Manoel Peixoto da Fonseca.* — *Alberto Oliveira da Fonseca.* — *Silvino Peixoto.* — *Augusto Conrato Bordallo.* — *Delphim Eugenio da Silva Farrusco.* — *Augusto dos Santos Bordallo.* — *Antonio Bordallo.* — *João Ildefonso Bordallo.* — *Francisco José Bordallo.* — *Florismundo Ribeiro.*

Archivado na Junta Commercial, sob n. 80.974.

COMPANHIA AGRICOLA DA LAGE

Cartorio Roquette — 1º traslado — Livro 112, fl. 19.

Escriptura de organização da Sociedade Anonyma «Companhia Agricola da Lage», que fazem Maurice Lotar e outros, na fórma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1919, aos 22 dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim tabellião, por me haver sido esta distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado, compareceram partes justas e contractadas, como incorporadores e fundadores da «Companhia Agricola da Lage», o Dr. Maurice Lotar, industrial, francez, residente nesta cidade; André Palle e Gabriel Chouffour, cidadãos francezes, actualmente em Paris, neste acto representados pelo seu procurador Dr. Alfredo Garcia Rosa, casado, brasileiro, advogado em Cachoeiro de Itapemerim, Estado do Espirito Santo, nos termos da procuração exhibida, que fica registrada e archivada neste cartorio, e como subscriptores de acções da mesma companhia, o Dr. Manoel Monjardim, medico, residente nesta Capital, brasileiro; Luciano Carvalho Alves de Oliveira, auxiliar do commercio, brasileiro, residente nesta cidade; Dr. Argeo Monjardim, advogado, residente na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, brasileiro, de passagem nesta cidade; Dr. Fernando Penna, advogado, brasileiro, residente nesta cidade; Julio Costa Pereira, corretor, brasileiro, residente nesta cidade; Pedro Vivacqua, negociante, brasileiro, residente nesta cidade; Dr. Armindo Gomes Guia, brasileiro, residente nesta Capital; José Vivacqua, negociante, residente na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, de passagem nesta Capital; Dr. Alfredo Garcia Rosa, advogado, residente em Cachoeiro de Itapemerim, Estado do Espirito Santo, de passagem nesta cidade, todos maiores e pessoas de mim conhecidas e das testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, por todos como outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que teem entre si justo e contractado a constituição de uma sociedade anonyma, denominada Companhia Agricola da Lage, com séde nesta cidade, com o capital de sessenta contos de réis (60:000$000), e fins declarados nos estatutos, cujo teôr é o seguinte: Estatutos da Companhia Agricola da Lage — Capitulo 1º — Artigo 1.º Com o nome de Companhia Agricola da Lage, foi constituida uma sociedade anonyma, de accôrdo com a legislação ora em vigor. Art. 2.º A companhia terá a sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º O prazo de sua duração será de dez annos, a contar da data da sua constituição e poderá ser prorogado por autorização da assembléa geral. Art. 4.º O objecto desta sociedade é a exploração agricola, pastoril e industrial das terras e bemfeitorias que constituem a sesmaria denominada «Da Lage», pertencente a Maurice Lotar, André Palle e Gabriel Chouffour, situada á margem sul do Rio Doce e sobre o rio Lage, no municipio de Linhares, no Estado do Espirito Santo, havida por compra delles ao coronel Alexandre Calmon e sua mulher, dona Candida Clementina de Vasconcellos Calmon, por escriptura de 26 de fevereiro de 1913, em notas do tabellião Arthur Cardoso de Oliveira, da cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, contendo uma área de 2.976.590 braças quadradas, menos os terrenos vendidos a Domingos Março, e o lote vendido a Antonio Felisberto; os lotes vendidos a João e Antonio Muratti, e a Henrique Pedro, e tudo conforme a planta de 10 de agosto de 1914, pelo engenheiro Columbano Eppighans, dividindo-se pela frente com o Rio Doce e terrenos de Antonio Felisberto, fundo com terrenos de Domingos Março, Muratti, Raymundo de tal, Francisco Rosa, pelo lado de cima com terrenos de Henrique Pedro e outros, pelo lado de baixo com terras de Antonio Felisberto, terrenos devolutos e dos mesmos Domingos Março, Muratti, existindo sobre o Rio Lage uma cachoeira e tendo parte do terreno plantações de cafezaes, cacaueiros, etc., bemfeitorias. § 1.º A sociedade poderá vender ou arrendar os lotes já medidos e demarcados, constantes da planta acima referida e que não forem necessarios para o augmento da cultura. § 2.º A sociedade poderá tambem, quando necessario, digo, quando lhe convier e a juizo de dous directores, explorar o commercio de productos agricolas em todas suas modalidades, fazendo por isso as necessarias transacções. — Capitulo II — Art. 5.º O capital da companhia é de 60:000$000, divididos em tresentas acções de duzentos mil réis cada uma. Art. 6.º Este capital será constituido pela propriedade a que se refere o art. 4º, legalmente avaliado, que será transferido á companhia pelos Srs. Maurice Lotar, André Palle e Gabriel Chouffour, pela quantia de cincoenta contos de réis, e o restante em dinheiro, devendo os Srs. subscriptores do capital em dinheiro, realizar desde logo o valor integral do capital que subscreverem. Art. 7.º As acções assim integralizadas serão nominativas, ou ao portador, á vontade do possuidor. Paragrapho unico. As transferencias das acções nominativas serão feitas nos respectivos livros de accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 8.º Cada acção dará direito a uma parte dos lucros sociaes e á propriedade do capital proporcional ao valor da mesma acção. Art. 9º. Os accionistas só serão obrigados pelo valor de suas acções. Art. 10. Toda acção é individual em referencia á sociedade. Cap. III. Art. 11. A sociedade será administrada por dous directores, sendo um presidente e o outro secretario, com residencia em Victoria. Paragrapho unico. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes. Art. 12. O mandato da directoria durará quatro annos da data da constituição da companhia, podendo ser reeleita. Paragrapho unico. Em caso de impedimento temporario de qualquer dos membros da directoria, será chamado o primeiro membro do conselho fiscal, para cujo logar no conselho entrará o supplente. Art. 13. As attribuições da directoria são determinadas no artigo 101 do decreto 434, de 4 de junho de 1891. Art. 14. Os directores não perceberão quantia alguma mensal, terão direito a 10 % sobre os lucros liquidos da companhia. Art. 15. A directoria poderá nomear um fiscal ou gerente que a represente na séde do immovel, superintendendo todos os serviços que da mesma se refiram, com o ordenado que lhe for arbitrado pela directoria. Art. 16. O director não poderá entrar no exercicio de seu cargo sem effectuar a caução de vinte acções. Artigo 17. Nos actos da directoria comprehende-se o de contrahir um emprestimo para a movimentação dos negocios, devendo os titulos de divida ser assignados pelos dous directores. Capitulo IV. Art. 18. A assembléa geral ordinaria da companhia reunir-se-ha annualmente no mez de fevereiro. Art. 19. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, contando-se um voto para cada grupo de tres acções. O accionista de menor numero de acções, poderá discutir, sem entretanto votar. Paragrapho unico. O accionista poderá, mediante procuração, fazer-se representar por outro accionista. Art. 20. As assembléas geraes, extraordinarias, funccionarão de accôrdo com a lei e serão convocada com a necessaria antecedencia. Art. 21. Annunciada a assembléa geral, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas, devendo ser recolhidas aos cofres da companhia até a vespera do dia da reunião as acções ao portador. Capitulo V. Artigo 22. Dos lucros liquidos apurados annualmente, deduzir-se-ha 5 % para o fundo de reserva até attingir a quantia de vinte contos de réis, devendo os saldos dos lucros liquidos, depois de deduzidas as porcentagens estabelecidas nos presentes estatutos, ser distribuidos em

dividendos aos accionistas. Cap. VI. Art. 23. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação ora em vigor. Art. 24. O primeiro exercicio financeiro terminará em 31 de dezembro de 1920. Art. 25. A directoria ficará composta dos seguintes accionistas: Presidente, Maurice Lotar; secretario, Dr. Manoel Monjardim; e o conselho fiscal dos seguintes accionistas: Luciano Carvalho Alves de Oliveira, José Vivacqua e Dr. Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar; e supplentes Dr. Armindo Gomes, Dr. Garcia Rosa e Dr. Fernado Penna. Reconhecemos como bons e legaes os presentes estatutos, com os quaes estamos de perfeito accôrdo, pelo que os assignamos em duplicata. (Seguem-se as assignaturás.) Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgado que subscrevem ás acções e realizam o respectivo capital, conforme a lista seguinte: Lista dos subscriptores: Maurice Lotar, 84 acções correspondentes a Rs. 16:800$000, em bens, cousas e direitos; Andre Palle, 83 acções correspondentes a Rs. 16:600$ ém bens, cousas e direitos; Dr. Manoel Monjardim, digo, Gabriel Chouffour, 83 acções correspondentes a Rs. 16:600$ em bens, cousas e direitos; Dr. Manoel Monjardim, 20 acções, 4:000$; Dr. Luciano Carvalho Alves de Oliveira, vinte acções, 4:000$000; Dr. Argeo Monjardim, 20 acções, 4:000$; Dr. Fernando Penna, vinte acções, quatro contos de réis; Julio Costa Pereira 20 acções, 4:000$; Pedro Vivacqua, 20 acções 4:000$; José Vivacqua, 20 acções, quatro contos de réis; Dr. Armindo Gomes Guia, 20 acções, 4:000$; Dr. Argeo digo, Dr. Alfredo Garcia Rosa, 20 acções, 4:000$. Por todos me foi dito ainda uniformemente perante as mesmas testemunhas que, consistindo em bens, cousas e direitos as prestações dos subscriptores Maurice Lotar, André Palle e Gabriel Chouffour, fica, na fórma do artigo 73 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, adiada a constituição definitiva desta sociedade para a nomeação dos louvados e apresentação da avaliação legalmente approvada dos bens, e caso se verifique a approvação do vor estimado, digo valor estimado, será em outra escriptura feita a constituição definitiva, ficando encarregado o Dr. Manoel Monjardim de convocar a respectiva assembléa geral para o dito fim. Por todos finalmente me foi dito que acceitavam a presente escriptura tal como nella se contém e declara, e que na escriptura definitiva a lavrar-se constará o deposito de 10 % sobre o capital em dinheiro e bem assim o respectivo sello de verba. De como assim o disseram, me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura a qual lhes sendo lida e ás testemunhas a tudo presentes, Feliciano Castello Branco e Alvaro Augusto Tostes, acharam conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim. Eu, Victor Manoel Almeida, ajudante, a escrevi. Em tempo. Declaram os contrahentes que a lista dos subscriptores de acções da companhia é a que se segue e não a que foi por lapso acima transcripta. A saber: Lista dos subscriptores—Maurice Lotar, oitenta e quatro acções, correspondentes a Rs. 16:800$ em bens; André Palle, oitenta e tres acções, correspondentes a Rs. 16:600$ em bens; Gabriel Chouffour, oitenta e tres acções, correspondentes a Rs. 16:600$ em bens; Dr. Manoel Monjardim, dez acções, dous contos de réis; Luciano Carvalho Alvés de Oliveira, cinco acções, um conto de réis; Dr. Argeo Monjardim, cinco acções, um conto de réis; Dr. Fernando Penna, cinco acções um conto de réis; Pedro Vivacqua, cinco acções, um conto de réis; José Vivacqua cinco acções, um conto de réis; Dr. Armindo Gomes Guia, cinco acções, um conto de réis; Dr. Alfredo Garcia Rosa, cinco acções, um conto de réis; Julio Costa Pereira, cinco acções, um conto de réis; o que foi lido. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, a subscrevo. — *M. Lotar.* — *Alfredo Garcia Rosa.* — *José Vivacqua.* — *Armindo Gomes Guia.* — Dr. *Manoel Monjardim.* — *Feliciano Carvalho Alves de Oliveira.* — *Argeo Monjardim.* — *Pedro Vivacqua.* — *Fernando Penna.* — *Julio Costa Pereira.* — *Feliciano Castello Branco.* — *Alvaro Augusto Tostes.* Trasladado hoje. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça.* (Estava sellada com 4$800 em estampilhas federaes.)

Cartorio Roquette — 1º traslado — Livro 111, fl. 70.

Escriptura definitiva de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Agricola da Lage, que fazem Maurice Lotar e outros, ná fórma que se segue:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1919, aos 23 dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados Maurice Lotar, francez, casado, capitalista, residente nesta cidade, André Palle e Gabriel Chouffour, ambos solteiros, francezes, negociantes, residentes actualmente em Paris, e neste acto representados por seu procurador Dr. Alfredo Garcia Rosa, nos termos da procuração já registrada e archivada neste cartorio, como incorporadores da Sociedade Anonyma denominada Companhia Agricola da Lage, e os subscriptores de acções da mesma companhia, Dr. Manoel Monjardim, medico, residente nesta cidade; Luciano Carvalho Alves de Oliveira, commerciante, residente nesta cidade; Dr. Argeo Monjardim, advogado, residente na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, de passagem nesta cidade; Dr. Fernando Penna, advogado, residente em Cachoeiro do Itapemerim, Estado do Espirito Santo, de passagem nesta cidade: Julio Costa Pereira, corretor, residente nesta cidade; Pedro Vivacqua, commerciante nesta cidade; José Vivacqua, commerciante em Victoria, Estado do Espirito Santo, de passagem por esta cidade, e o Dr. Armindo Gomes Guia, advogado, residente nesta cidade, brasileiros, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E assim representados todos os subscriptores da referida companhia por elles me foi dito uniformemente em presença das mesmas testemunhas que, tendo a assembléa geral dos accionistas realizada em 28 de novembro do corrente anno eleito o Dr. Alfredo Garcia Rosa, Tude Portugal Neves e Alcebiades Guaraná para, como louvados, avaliarem a quota em bens, foi por estes peritos apresentado em assembléa geral, realizada em 16 de dezembro e que o approvou, como tudo consta das actas do teôr seguinte: «Acta da assembléa geral da Companhia Agricola da Lage, em primeira reunião. Aos vinte e oito dias do mez de novembro de 1919, ás 14 horas, na sala da frente do segundo andar do predio á rua da Alfandega n. 46, nesta cidade do Rio de Janeiro, em virtude de convocação feita por carta datada de 26 do mesmo mez, pelo Dr. Manoel Monjardim, para esse fim designado na escriptura de 22 de novembro, reuniram-se como consta do livro de presença todos os subscriptores do capital com que se organiza a Companhia Agricola da Lage, representando a totalidade das acções, foi acclamado presidente da referida assembléa o accionista Dr. Manoel Monjardim, que por sua vez convidou para os logares de 1º e 2º secretarios os accionistas doutores Fernando Penna e Armindo Gomes Guia. Constituida assim a mesa, o Dr. presidente declarou que o fim da presente reunião era a eleição de tres louvados que, em virtude da escriptura preliminar de 22 de novembro, *digo*, do corrente mez, lavrada em notas do tabellião Roquette, devem avaliar os bens, cousas e direitos com que constituem os subscriptores Maurice Lotar, André Palle e Gabriel Chouffour as suas entradas de capital, para o que convidava os senhores accionistas a apresentarem suas cedulas contendo tres nomes para louvados. Procedendo-se á chamada e deixando de votar os accionistas que entraram com os bens, foram eleitos para louvados: Tude Portugal Neves, Alcebiades Guaraná e Dr. Alfredo Garcia Rosa, com nove votos cada um. Aos eleitos ordenou o Sr. presidente que se officiasse, pedindo que acceitassem o encargo, e declarou que apenas recebesse o laudo ou qualquer resposta dos louvados convocaria outra reunião da assembléa, para a devida deliberação.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta, pedindo aos accionistas se conservassem no recinto. Reaberta a sessão foi lida a presente acta que por estar conforme foi unanimemente approvada. E eu, Armindo Gomes Guia, segundo secretario, a subscrevo e assigno com os demais accionistas presentes. — *Armindo Gomes Guia.* — Dr. *Manoel Monjardim.* — *M. Lotar.* — *A. Garcia Rosa*, por si e por procuração de André Palle e Gabriel Chouffour. — *Argêo Monjardim.* — *Luciano Carvalho Alves de Oliveira.* — *Fernando Penna.* — *Julio Costa Pereira.* — *Pedro Vivacqua.* — *José Vivacqua.*

Acta da assembléa geral da Companhia Agricola da Lage, em segunda sessão: Aos 16 de dezembro de 1919, em virtude da convocação por carta de 12 do mesmo mez, reunidos todos os accionistas da Companhia Agricola da Lage, na sala da frente do 2º andar do predio n. 46 da rua da Alfandega, desta cidade do Rio de Janeiro, ás 14 horas, abriu a sessão o Sr. presidente Dr. Manoel Monjardim, secretariado pelos Drs. Armindo Gomes Guia e Fernando Penna. Pelo Sr. presidente foi declarado que, sendo o fim da presente assembléa, deliberar-se sobre o laudo apresentado pelos Srs. louvados, eleitos na anterior sessão, avaliando os bens, cousas e direitos, com que constituem as suas entradas de capital os accionistas Maurice Lotar, André Palle e Gabriel Chouffour, bem como sobre a definitiva constituição da companhia, e a dar inicio aos trabalhos, mandando proceder á leitura do laudo, que é do teôr seguinte: Laudo de avaliação — Nós infra assignados, eleitos pela assembléa geral da Companhia Agricola da Lage para o fim espe-

cial de avaliarmos os bens, cousas e direitos, com que, nos termos da escriptura publica de 22 de novembro do corrente anno, lavrada em notas do tabellião Roquette, concorrem Maurice Lotar, André Palle e Gabriel Chouffour, para as suas entradas do capital, com perfeito conhecimento do immovel, accordamos na avaliação abaixo, que submettemos ao vosso conhecimento. O immovel referido consta de terras da antiga sesmaria denominada «da Lage», á margem sul do rio Doce, e sobre o rio Lage, no municipio de Linhares, Estado do Espirito Santo, com a área de 2.076.590 braças quadradas, menos os terrenos vendidos a Domingos Março, João e Antonio Muratte, Antonio Felisberto e Henrique Pedro, conforme a planta que nos foi apresentada, levantada em 10 de agosto de 1914, pelo engenheiro Columbano Eppinghans e contém approximadamente duzentos e quarenta alqueires de terrenos com as confrontações seguintes: pela frente com o rio Doce e terras de Antonio Felisberto, fundos com terrenos de Domingos Março, João e Antonio Muratte, Francisca Rosa e Raymunda de tal; lados de cima, com os terrenos de Henrique Pedro e outros, e lado de baixo com terras de Antonio Felisberto, terrenos devolutos e terras do referido Domingos Marcos e Muratte, existindo nos mesmos terrenos uma cachoeira e plantações de cafeeiros e cacaueiros. Os alludidos terrenos que, além de serem marginaes do rio Doce e por isso mesmo uberrimos, são servidos pela Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, avaliamos em 36:000$ e as plantações nellés existentes, constantes approximadamente de 50.000 cafeeiros, regulando de dous a tres annos, e quatro mil cacaueiros, da mesma idade, avaliamos em 14:000$; sommando os valores dados aos bens em cincoenta contos de réis (50:000$000), valor minimo, si attendermos ao desenvolvimento que se está operando na zona em que os mesmos bens estão situados. Os terrenos avaliados foram adquiridos por compra ao coronel Alexandre Calmon e sua mulher, D. Candida Clementina de Vasconcellos Calmon, por escriptura de 26 de fevereiro de 1913, em notas do tabellião Arthur Cardoso de Oliveira, da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, a qual nos foi apresentada e se acha devidamente registrada. Dando por terminada a nossa missão, cumpre-nos agradecer-vos a confiança em nós depositada. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Alfredo Garcia Rosa. — Tude Portugal Neves. — Alcebiades Guaraná. E' posto em discussão o laudo e ninguem pedindo a palavra foi a mesma encerrada e posta a votos foi unanimemente approvada, deixando de tomar parte na votação os accionistas Maurice Lotar, André Palle e Gabriel Chouffour. Proclamou, então, o Sr. presidente approvado o laudo, pelo qual são avaliados os immoveis incorporados ao patrimonio social, na importancia em que foram estimados, e declarou que os subscriptores Maurice Lotar, André Palle e Gabrel Chouffour receberiam, de accôrdo com a avaliação, quantias correspondentes em acções integralizadas da companhia. Assim, estando preenchidas todas as formalidades legaes, convidou o Sr. presidente os Srs. accionistas a comparecerem ao Cartório Roquette, 10º officio desta cidade, para assignarem a escriptura definitiva da constituição da companhia, nos termos do art. 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente lavrar a presente acta, para o que suspendeu a sessão por meia hora, pedindo aos Srs. accionistas se conservassem no recinto. Reaberta a sessão, lida e posta em discussão a presente acta, foi unanimemente approvada. Eu, Armindo Gomes Guia, a subscrevo e assigno com o Sr. presidente e demais accionistas presentes. — Armindo Gomes Guia. — Dr. Manoel Monjardim. — M. Lotar. — A. Garcia Rosa, por si e por procuração de André Palle e Gabriel Chouffour. — Argeu Monjardim. — Luciano Carvalho Alves de Oliveira. — Fernando Penna. — Julio Costa Pereira. — Pedro Vivacqua. — José Vivacqua. Disseram mais em seguida os reciprocamente outorgantes e outorgados que, desta maneira, achando-se preenchidas todas as formalidades legaes, depositado no Banco do Brasil 10 % em dinheiro, conforme conhecimento que abaixo vae transcripto, nomeada a administração da companhia e conselho fiscal, realizado integralmente o capital de sessenta contos de réis, declaram solemnemente installada e para todos os effeitos constituida definitivamente a Companhia Agricola da Lage, de accôrdo de accôrdo com a escriptura de 22 de novembro ultimo, e por esta que a ratifica e completa. Compareceu então madame Mathilde Lotar, esposa do incorporador Maurice Lotar, e perante as alludidas testemunhas, por ella, que é minha conhecida, foi dito que dava a necessaria e legal outorga ao seu marido para que pudesse valiosamente de hoje e para sempre incorporar e transferir ao patrimonio social da Companhia Agricola da Lage a parte que o seu casal possue nos bens e direitos constantes do laudo de avaliação transcripto na acta nesta tambem transcripto. E assim por Maurice Lotar e sua mulher, Andre Palle e Gabriel Chouffour, por seu procurador, me foi dito perante as mesmas testemunhas que cedem e transferem á Companhia Agricola da Lage todos os bens e direitos que tinham nos immoveis referidos na supra mencionada escriptura, de 22 de novembro ultimo, descriptos no laudo de avaliação nesta transcripto, ficando a Companhia Agricola da Lage desde já immittida na posse, dominio, direito de acção que tinham nos ditos bens, para bem desta escriptura e sua clausula constituti, recebendo elles outorgantes cuzentas e cincoenta acções da companhia, no valor de cincoenta contos de réis, cabendo a Maurice Lotar oitenta e quatro acções e a Andre Palle e Gabriel Chouffour oitenta e tres acções cada um. Pelos demais outorgantes me foi dito ainda perante as mesmas testemunhas que acceitavam a presente cessão e transferencia pelo valor do laudo acima transcripto. Foram-me entregues os seguintes documentos: Banco do Brasil. Endereço telegraphico Satelite. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. Rs. 1:010$000. Recebemos do Sr. A. Garcia Rosa, procurador dos incorporadores da Companhia Agricola da Lage, a quantia de um conto e dez mil réis, sendo um conto de réis, equivalente a 10 % sobre dez contos de réis, capital em dinheiro com que se constitue essa companhia, e 10$000 nossa commissão de minima sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, *A. Lisboa*, sub-thesoureiro. Carimbos do Banco do Brasil da data supra. 10.998. Recebedoria do Districto Federal, sello por verba. Exercicio de 1919. réis 120$000. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de cento e vinte mil réis, recebida da Companhia Agricola da Lage, sobre o capital de Rs. 60:000$000, conforme á verba numero 37. Recebedoria do Districto Federal, 23 de dezembro de 1919. — O fiel do thesoureiro, *A. Pinto*. — O escripturario, *J. Virgilio*. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Feliciano Castello Branco, e sendo-lhes lida e achada conforme a acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes Victor Manoel Almeida e Arthur Andrade. Eu, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino, a subscrevo. — *M. Lotar. — Mathilde Lotar. — Alfredo Garcia Rosa. — Argeo Monjardim. — Fernando Penna. — Luciano Carvalho Alves de Oliveira. — Julio Costa Pereira.* — Dr. *Manoel Monjardim. — Pedro Vivacqua. — José Vivacqua. — Armindo Gomes Guia. — Victor M. Almeida. — Arthur Andrade.* Trasladado hoje em 2ª via. Eu, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior, subscrevo, digo, tabellião interino, subscrevo e assigno publico e raso. Em testemunho da verdade. — *Adrião A. P. de Figueiredo Junior.* (Estava sellada com 5$400 em estampilhas federaes.)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «A Mannheim»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

	Marcos
Capital a realizar	7,500,000.—
Edificios proprios	818,354.64
Hypothecas	5,344,950.—
Letras a receber	7,247,622.90
Titulos diversos	6,491,686,48
Cambiaes	38,364,32
Saldos em diversos bancos	8,718,335.05
Saldos em outras companhias de seguros, agentes, corretores e diversos	15,147,125.16
Juros vencidos	302,531.58
Caixa	49,453.62
Caixa de pensão dos empregados	535,799.—
	52,194,423.68

Passivo

	Marcos
Capital	10,000,000.—
Fundo de reserva de capital	2,562,500.—
Fundo de reserva especial	640,540.39
Fundo de reserva de premios	7,825,895.39
Fundo de reserva para damnos pendentes	14,063,337.51
Fundo de reserva para reseguros	3,000,107.24
Saldos em outras companhias de seguros, agentes, corretores e diversos	12,103,369.01
Saldos diversos	200.604.81
Caixa de pensão dos empregados da companhia	535,799.—
Lucro do anno	1,259,369.37
	52,194,423.68

Mannheim, em novembro de 1919. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Os agentes geraes, *Rombauer & Comp.*

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Rectificação

No balancete acima publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, no «Passivo», onde *se lê* na somma total 1.277:698$300, leia-se 1.237:698$300.

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPIRITA DE CARIDADE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Tenda Espirita de Caridade, fundada nesta cidade do Rio de Janeiro a 20 de agosto de 1919 e installada em 4 de dezembro do mesmo anno, por um grupo de socios pertencentes á Sociedade Espirita da Gavêa e ao Centro Irradiante, é uma sociedade propagadora do espiritismo e constituida por illimitado numero de socios. A sociedade será administrada por uma directoria de 10 membros e um conselho fiscal de tres, eleitos por um anno pela assembléa geral, com excepção do presidente, que será eleito pela directoria no final do mandato desta e que servirá no anno seguinte. A directoria compor-se-ha de presidente, vice-presidente, 1°, 2° e 3° secretario, 1° e 2° thesoureiro, bibliothecario, procurador e zelador.

Compete ao presidente representar a sociedade em juizo ou fóra delle e em geral em suas relações judiciarias e administrativas.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria ou seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome della. Os estatutos ora approvados entrarão em vigor immediatamente e regerão os destinos da sociedade.

Resolvida pela assembléa geral a extincção da sociedade, serão todos os seus haveres entregues a uma sociedade congenere indicada pelos socios em assembléa geral especial.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.002

F. Sampaio, estabelecido com fabrica de perfumarias, á rua Esperança n. 6, nesta Capital, apresenta a marca supra, para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal, a qual adoptou para marcar todos os productos da sua industria, taes como: Extractos para lenço; loções, brilhantinas, pós de arroz, e para unhas, sabonetes, cremes para o rosto e para unhas, pastas para dentes, aguas de Colonia, Quina, alfazema, dentifricia e para o aformoseamento da pelle, e tabletes para a pelle e para unhas. Consiste tal marca em uma impressão representando um timbre de lacre vermelho, tendo, em branco, as lettras F. S., cercadas por um circulo da mesma côr, podendo variar de tamanho e ser impresso em rotulos, caixas, vidros ou potes, afim de garantir a legitimidade e propriedade de todos os productos acima descriptos, que forem por elle fabricados. Datado e assignado sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920.— *F. Sampaio.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 19 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.002 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos, por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

PERNAMBUCO

Ns. 1.231 a 1.233

Certifico que as marcas «A. B. C. Brasil» A. B. C. Argentina» e «A. B. C. Chile», para distinguir farinha de trigo em qualquer genero de commercio, registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 1.231, 1.232 e 1.233 por Franco, Ferreira & Companhia, foram depositadas nesta junta, em cinco de fevereiro corrente, juntamente com um exempar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3° official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1920. — Estacolladas duas estampilhas no valor de 2$300, devidamente inutilizadas por *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3° official.—Visto. J. C., em 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

N. 1.532

No certificado de deposito da Junta Commercial da marca registrada com o numero acima no Estado do Paraná e publicado no *Diario Official* de 20 de janeiro proximo findo, onde se lê Hervateiro leia-se *Hervateira*, onde se diz Lufrior, diga-se. *Lufrido*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Camara dos Deputados

PINTURA DO EDIFICIO

No dia 14 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, á rua da Relação, propostas para pintura do edificio da Camara dos Deputados, obedecendo ás seguintes condições:

1.° Não serão acceitas propostas acima de 37:400$000.

2.° O prazo para terminação do trabalho não irá além de 30 de abril proximo, pagando o executante a multa de 100$ por dia de excesso.

3.° Quando a multa attingir a 1:500$, correspondente a 15 dias de excesso, poderá o Sr. presidente da Camara mandar terminar o trabalho independentemente do executante, correndo por conta deste a despeza com a terminação, mediante o seu desconto na quantia que tenha de receber de conformidade com a sua proposta, deduzida a multa em que tiver incorrido.

4.° O trabalho de pintura a ser realizado abrangerá todo o edificio, tanto interna como externamente. A pintura obedecerá como nuanças o natureza ao que está actualmente realizado.

Especificações.

O gradil externo será lavado á soda caustica até o completo desprendimento de toda a pintura antiga; depois será pintado a zarcão e sobre este serão applicadas as duas mãos de tinta definitivas e na côr da actual. As paredes, tectos e em geral qualquer outra superficie, onde a tinta esteja destacada, serão raspados, pintados a zarcão, emassados e então receberão as mãos de tinta de acabamento em numero necessario a uma perfeita execução, sempre com as nuanças do aspecto actual. As esquadrias exteriores serão raspadas a fogo, apparelhadas com zarcão, emassadas e no mais como acima. As esquadrias interiores e divisões serão lavadas a agua e sabão, reemassadas e pintadas, estas a tinta esmalte e aquellas nas condições presentes, com pintura a oleo ou verniz. A caiação externa será a cal e ocre, nas condições da coloração actual. Os candelabros, escadas, grades, etc., que estão pintados a aluminium, serão raspados onde houver vestigios de oxydação; depois retocados a zarcão, emassados, levando duas mãos geraes de apparelho, sobre o qual será feita a nova pintura a aluminium. Para os mezzaninos seguir-se-ha a mesma regra estabelecida para o gradil e bem assim em qualquer outra pintura sobre ferro ou metal.

Secretaria da Camara dos Deputados, 5 de fevereiro de 1920.— Pelo director, *Cicero da Costa*, sub-director.

Policia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdição, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com opportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decôro dos costumes e acudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1°, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2°, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suasorios e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacificos;

3°, cassar incontinente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na fórma da lei;

4°, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5°, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessôas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6°, revistar, á sahida das respectivas sédes, os individuos que façam parte dos grupos e

cordões verificando se trazem comsigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Codigo Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exercito, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes do estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das auctoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre o avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em deante;

14, deligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passo á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciarão para que o vehiculo seja incontinente retirado da linha;

15, providenciarno sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e *confetti* já servidos e que os menores corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de páo, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á approximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na fórma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou vilipendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 185 do Codigo Penal);

30, impedir correrias nos *trottoirs* e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locaes onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos differentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriotico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros. —

* * *

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamo muito especiamente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recommendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantalho das familias e não tranformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O chefe de Policia, *Geminiano da Franca*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. desembargador chefe de policia, manda que nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente anno, das 16 horas em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia nos dias 14, 15, 16 e 17 terão o seu ponto de estacionamento na rua Treze de Maio e farão o seu percurso de regresso pela rua Senador Dantas. No dia 17, das 16 horas em diante, o seu trafego será feito pela praia da Lapa, rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, de onde regressarão a seus destinos pela rua da Lapa.

Companhia Villa Izabel

Os bonds d'esta companhia, farão manobra na rua Uruguayana ou na praça da Republica, de accôrdo com o movimento de pedestres, ou as exigencias do serviço.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds d'esta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado do Senado Federal, travessa do Senado, rua d'este nome, avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de São Francisco e avenida Rodrigues Alves, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica; os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de São Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da de Marechal Floriano Peixoto, de onde regressarão.

Corso na avenida Rio Branco

Por occasião do corso na avenida Rio Branco, nos dias de carnaval, deve se observar rigorosamente o seguinte:

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Larangeiras, Lapa e avenida Mem de Sá para tomar parte no corso, entrarão na avenida pela extremidade sul — isto é, no seu ponto de confluencia com a avenida Beira Mar.

Os que vierem de São Christovam, Conde de Bomfim e São Francisco Xavier, tomarão pela avenida Mangue, ruas Visconde de Itaúna, Marechal Floriano Peixoto e Acre até praça Mauá, por onde entrarão na avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da praça da Republica demandarem a praça Quinze de Novembro ou vice-versa, farão o trajecto pela travessa do Senado, avenida Mem de Sá, ruas do Passeio e Santa Luzia.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no corso por quaesquer das ruas transversaes á Avenida.

Uma vez no corso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

Os vehiculos só poderão trafegar em marcho muito lenta e uniforme, para evitar collisões, conservando todos, entre si, a distancia minima de dous metros.

Fica suspenso o transito de quaesquer vehiculos pelas ruas da Assembléa, Sete de Setembro entre a Avenida Rio Branco e a rua Uruguayana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em deante, entretanto, nessas mesmas ruas, da Avenida para a praça 15 de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, conservando a sua mão de direcção em duas filas, nas ruas acima e numa só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas 1º de Março, Misericordia, praia de Santa Luzia e Avenida Beira Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas São José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sahir do corso só poderão fazel-o pelas extremidades da Avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem á sua mão no perimetro comprehendido entre as do Ouvidor e praça Mauá.

Ponto de estacionamento

Ficarão constituidos pontos de estacionamento para automoveis e carros, no ultimo dia de carnaval, os seguintes locaes:

Praia da Lapa, desde o largo da Gloria até ao Syllogeu; praça da Republica no quadrilatero fronteiro ao Quartel General, e Avenida Rodrigues Alves, da praça Mauá até a Avenida Mangue.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem comsigo os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem a maior da tabella permittida pela policia ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos.

Aos conductores de vehiculos é vedado o uso de mascaras ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhe é permittido igualmente interromper o transito ou cortar os prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengala, archotes, etc.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos, deverão as ruas de percurso ficar inteiramente livres de vehiculos, cumprindo aos seus conductores, retiral-os para pontos onde sua permanencia não lhes embarace o transito.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de *mão e contra mão* das ruas

abaixo mencionadas, de modo a evitar encontros ou embaraços no respectivo trajecto, transitando sempre junto ao meio fio (lado direito).

Assim, são consideradas *subidas*: as ruas General Camara, Hospicio, Ouvidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Tucuman, Quitanda e Senador Euzebio, e *descidas*: ruas de São Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Travessa Flora, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde Itaúna e José Mauricio.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazel-o pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da avenida.

Não poderão, igualmente, fazer uso de cordões para isolamento.

As determinações deste edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças aos infractores.

A Inspectoria de Vehiculos será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros, transeuntes ou agente da autoridade, aos quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

Primeira Delegacia Auxiliar, 11 de fevereiro de 1920.— O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numeros 55.262, 25.108, 3.429, 27.815, 25.429, 63.099, 61.991, 45.935, 53.847, 17.937, 11.148 e 38.427, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o art. 123, lettra *a*, do regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Henrique Ferreira, Joaquim Fernandes, Luiz Ferreira, Sidney Waddington, Manoel Fernandes Otero, Firmo Belizario da Silva, Antonio Ribeiro, Armindo da Fonseca, Manoel Teixeira da Paixão Filho, Luiz Antonio Vianna, Mario Castro dos Santos, e Fernando de Barros, visto como os mesmos estão sendo processados.

Policia do Districto Federal, 12 de fevereiro de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Em 12 de fevereiro de 1920

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Agostinho Ferreira dos Santos, protocollo 39.796.

Raymundo Thomaz de Almeida, protocollo 8.688.

Francellino Soares Esteves, protocollo 57.792.

Raul Augusto da Silva, protocollo 56.405.

Eugenio Baptista da Cruz, protocollo 3.598.

Emilio Guadagry, protocollo 37.320.

Laudelino Alexandrino da Silva, protocollo 12.903.

Marcos Ferreira Mano, protocollo 50.664.

Benedicto Salles, protocollo 53.540.

Manoel Dias da Silva Ribeiro, protocollo 9.106.

Claudino Magalhães, protocollo 41.768.

Agenor Kirkoff Werneck Pacheco, protocollo 32.628.

Antenor Monteiro Chaves, protocollo 37.124.

Benedicto José de Aguiar Mary, protocollo 24.705.

Pedro Antonio Rodrigues Filho, protocollo 50.949.

Pedro Pereira, protocollo 51.602.

Antonio Motta, protocollo 56.664.

José Conceição Ferreira Chaves, protocollo 15.031.

Policia do Districto Federal, 12 de fevereiro de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo, a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 163 do regulamento annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação, sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as fórmas broncho-pneumonicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da grippe.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920.— *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.»

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1920.—*J. Pedroso*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE EXAMES DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames de 2ª época do anno lectivo de 1919, estará aberta na secretaria desta faculdade de 20 a 29 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.— *Dr. Brito Silva*, sub-secretario. (•

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das rendas federaes no municipio de Oliveira, no Estado de Minas Geraes Francisco de Paula Diniz, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 4$812, proveniente de imposto sobre vencimentos de menos pago em 1908, verificado no processo sob tomada de suas contas, referente ao periodo de 20 de novembro de 1907 a 2 de abril de 1908, e de 1 de novembro de 1908 a 31 de maio de 1909, exercicios de 1907 a 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1$ de fevereiro de 1920.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*. (•

Pelo presente é intimado o Sr. José Caninéo, ex-agente do Correio em S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1:180$714 proveniente de:

Differença de sello de nomeação	22$650
Saldo não recolhido em janeiro de 1912	102$364
Responsabilidade pelo extravio de registrados	1:055$700
Total	1:180$714

Verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 17 de junho de 1911 a 14 de julho de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 10 de fevereiro de 1920.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*. (•

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. João Alves Feitosa, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, para, no prazo de 30 dias contados da data da intimação, recolher aos cofres publicos o alcance de 20:885$121, apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 26 de junho de 1901 a 10 de maio de 1904, exercicios de 1901 a 1904 e a cujo pagamento e ao dos juros de 9 % pela móra, foi condemnado por accórdão de 17 de janeiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco, Sebastiana de Mattos, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 193$900 verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 24 de maio de 1911 a 12 de janeiro de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua Benedictinos n. 16, nesta Capital, 100 kilos de tinta preta para impressão da marca Vignette extra brilhante, ao preço de 8$ o kilo (oito mil réis), no total de 800$ (oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.— *José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da assembléa n. 90, nesta Capital, mil folhas de cartão marfim com 0,73×0,57 1/2, pesando 130 kilos, no preço de $450 a folha (quatrocentos e cincoenta réis), e no total de 450$ (quatrocentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—O director, *Bulhões de Carvalho*. (•

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1920

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do 1º semestre do do imposto de industrias e profissões.

Previne-se aos contribuintes que, na fórma do art. 73 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrada judicialmente, e, bem assim, que, finda a cobrança, as certidões serão remettidas dentro de 15 dias á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a cobrança respectiva, de accôrdo com o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

Primeira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 31 de janeiro de 1920. O sub-director interino, *H. E. Tavares*. (•

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes altarações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:
De producção nacional:
Por unidade..... $030
De producção estrangeira:
Por unidade..... $100

b) cigarros ou cigarrilhas:
De producção estrangeira:
Por vintena ou fracção..... $200

c) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... $020

d) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... $030

e) Fumo em corda ou em folha de de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... $200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. $600

g) As fabricas de desfiar, picar o migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1°, de baixa fermentação:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por meio litro..... $120
Por meia garrafa..... $080

2°, de alta fermentação:

Por litro..... $180
Por garrafa..... $120
Por meio litro..... $090
Por meia garrafa..... $060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por meio litro..... $360
Por meia garrafa..... $240

Licores communs ou doces:

Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por meio litro..... $300
Por meia garrafa..... $200

Absintho, aguardente de França, etc,:

Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por 1/2 litro..... $360
Por 1/2 garrafa..... $240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... 2$000
Por garrafa..... 1$500
Por 1/2 litro..... 1$000
Por 1/2 garrafa..... $500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-1°:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 25° até 30° cartier:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:
Até 25°:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Do mais de 25°:
Por litro..... $480
Por garrafa..... $320
Por 1/2 litro..... $240
Por 1/2 garrafa..... $160

Nas perfumarias:
Productos até 2$ a duzia:
Por unidade..... $020
Idem de 2$ até 5$ a duzia:
Por unidade..... $040
Idem de 5$ até 10$ a duzia:
Por unidade..... $060
Idem de 10$ a 15$ a duzia:
Por unidade..... $100
Idem de 15$ a 20$ a duzia:
Por unidade..... $120
Idem de 20$ a 25$ a duzia:
Por unidade..... $150
Idem de 25$ a 30$ a duzia:
Por unidade..... $200
Idem de 30$ a 45$ a duzia:
Por unidade..... $300
Idem de 45$ a 60$ a duzia:
Por unidade..... $400
Idem de 60$ a 120$ a duzia :
Por unidade..... $800
Idem de 120$ a 150$ a duz
Por unidade..... 1$500
Idem de 150$ a 200$ a duzia:
Por unidade..... 2$500
Idem de 200$ a 300$ a duzia:
Por unidade..... 3$500
Idem de 300$ a 400$ a duzia:
Por unidade..... 4$500
Idem de 400$ a 500$ a duzia:
Por unidade..... 5$000
Idem de 500$ para acima:
Por unidade..... 6$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:
Por metro ou fracção..... 1$020
Idem branco, idem..... $030
Idem tinto ou estampado, idem..... $040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem..... $500
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção..... $020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem... $040
Tecidos de linho puro, crus, idem... $040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... $070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem..... $030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $050
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem. $060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como : alpacas, flanellas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China ; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção..... $150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem... $200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção..... $200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem... $300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção..... $300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.. $400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção..... $400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção..... $200
Idem do lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção..... $100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples on mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptúada a seda, por 250 grammas ou fracção..... 1$100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras. simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $900

Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção..... $600

Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 2$000

Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, pallas, panno de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade..... $160

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade... $500

2º, de seda simples ou composta, por unidades..... 2$000

Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade..... $015

2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $025

3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade..... $050

Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção $160

por mais cada metro quadrado ou fracção..... $050

Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado..... $300

por mais cada metro quadrado ou fracção..... $150

Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade..... $300

Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade..... $100

Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade..... $120

Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $150

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade..... $180

Idem de linho puro, por unidade..... $250

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade..... $300

Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade..... $600

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade..... 1$000

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1º, de algodão puro, por unidade..... $100

2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade..... $150

3º, de linho puro, por unidade..... $250

4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..... $500

5º, de seda pura, por unidade..... 1$000

Collarinhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $060

2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..., $120

3º, de seda pura, por unidade..... $250

Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par..... $120

2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par..... $250

3º, de seda pura, por par..... $050

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade..... $015

2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $030

3º, de algodão e linho simples, por unidade..... $030

4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $060

5º, de linho puro, simples, por unidade..... $060

6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade. $100

7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... $200

8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade..... $300

9, de seda pura, simples, por unidade..... $300

10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..... $400

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $100

2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... $200

3º, de seda pura, por unidade..... $300

Suspensorios para calças:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... $150

2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade..... $500

Ligas para meias:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.. $100

2º, de seda pura ou com outra materia, par..... $300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por 1/2 litro..... $300
Por 1/2 garrafa..... $200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro..... 3$000
Por garrafa..... 2$000
Por 1/2 litro..... 1$500
Por 1/2 garrafa..... 1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.— O sub-director interino, *A. E. Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento..... 60$000
Em duas, pela segunda — emolumento..... 40$000
Em tres, pela terceira—emolumento 20$000
Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma—emolumento..... 10$000
Pelas restantes, cada uma, idem.... 5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento..... 150$000
Em duas, pela segunda — emolumento..... 100$000
Em tres, pela terceira, idem..... 50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento..... 15$000
Pelas restantes, cada uma—idem.... 10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento..... 500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento..... 300$000
Em tres, pela terceira, idem..... 150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento..... 50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento..... 20$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento.... 300$000
Em duas, pela segunda, idem..... 150$000
Em tres, pela terceira, idem..... 50$000

Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	10$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento.....	60$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, reprotação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico; de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL

De ordem do Sr. Dr. director geral; faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade;

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica fórma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na Thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será eita uma caução na importancia de 5:000$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra:

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accôrdo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cáes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concurrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, ao contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

RELAÇÃO DO PAPEL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Qualidade—Formato — Peso — Quantidade em resmas de 500 folhas

Papel assetinado branco 68×50 12 kilos, 2.000 resmas.
Papel assetinada branco 68×50 18 kilos, 1.000 resmas.
Papel assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.
Papel assetinado branco 112×76 42 kilos, 100 resmas.
Papel assetinado branco 76×56 21 kilos, 100 resmas.
Papel não assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.
Papel registro 84×61 38 kilos, 300 resmas.
Papel registro 62×48 23 kilos, 200 resmas.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Imprensa Nacional

De ordem do Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, que vão ser adquiridas a Nordskog & C°., residente á rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 50 bobinas de papel americano de 132 centimetros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 395$ por bobina e 200 bobinas de papel americano de 66 centimetros de largura, de cerca de 5.000 metros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 195$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao ao art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, 2ª parte, vão ser adquiridas a Nordskog & C°., residente á rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 48 bobinas de papel branco aspero, com 68 centimetros de largura, 5.000 metros de comprimento e 58 grammas por metro quadrado, ao preço de 160$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 640—WINTERNSS: Cento e vinte caixas e vinte barris sem numero (lubrificantes), consignados a Assis Banbo & Comp., vindos de Nova York no vapor americano *Montoso*, em 6 de agosto de 1919.

Armazem n. 9

Manifesto n. 629—SM: Quatorze caixas numeros 1 a 14 (baterias seccas), consignadas a Santos Muniz, vindas de Nova York no vapor inglez *Biloisi*, em 2 de agosto de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 650—AV: Duas caixas numeros 1.656 B/1 e 1.656 B/2 (partes de machinas electricas), á ordem, vindas de Nova York no vapor nacional *Uberabã*, em 11 de agosto de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros terrestres e maritimos «Lealdade», com séde em Belém, Estado do Pará, e agencias nas capitaes dos Estados do Amazonas e Maranhão, requerido o levantamento do deposito de 150:000$ feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e nas capitaes dos Estados do Pará e do Maranhão aos delegados regionaes que funccionam na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de janeiro de 1920. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2° escripturario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de *infantaria*, cavallaria e engenharia da Escóla Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Adminsstrativo desta fabrica, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 12 horas, haverá concurrencia para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Quantidade — Artigos — Unidade — Base da compra	
5 caixas de alfinetes, caixa	2$000
6 almofadas para carimbo de borracha, uma	1$000
1 caixa de aquarellas em bisnagas, caixa com 24, caixa	24$000
60 borrachas para machinas de escrever Typewriter n. 7.124, uma	$560
24 borrachas «Rupi» n. 212, uma	$560
50 novellos de barbante fino, novello	$720
50 novellos de barbante grosso, novello	$610
24 blocks para memorandum, modelo n. 1, um	2$130
10 blocks de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um	4$400
30 blocks pautados, modelo A, um	1$920
500 boletins, modelo n. 1, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 3, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 8, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 9, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 22, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 28, um	$0'5
10.000 boletins, modelo n. 30, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 40, um	$015
1 cento de cartões para memorandum, com enveloppe, modelo n. 2, cento	6$400
15 duzias de canetas «Faber», especiaes, duzia	2$130
58 cadernos com 100 folhas, pautado, do 18×25, um	2$540
5 cadernos para graphico, modelo n. 39, um	2$100
60 cadernos quadriculado de 11×16, um	1$440
6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um	2$400
9 cestas de vime para papeis, uma	3$600
6 capas Leitz, grandes, uma	7$800
6 capas Leitz, pequenas, uma	5$400
200 enveloppes timbrados para officio, modelo 3, cento	7$200
500 enveloppes timbrados para officios, modelo 4, cento	3$600
5 caixas de etiquetas para livros, caixa	2$000
30 fitas bicolores para machina de escrever «Royal», uma	3$600

9.000	grampos para machina de grampear, milheiro	4$000
20	caixas de grampos sortidos para prender papeis, caixa	$960
30	vidros de gomma arabica «Sénegaline», vidro	2$000
40	vidros de gomma arabica «Office Gum», vidro	2$800
2	caixas de lacre, caixa	3$200
28	duzia de lapis tinta «Appollon», duzia	5$440
1	duzia de lapis tinta «Percil», 1.239, duzia	5$600
9	duzias de lapis preto «Faber» n. 1, duzia	1$520
46	duzias de lapis preto «Faber» n. 2, duzia	1$520
10	duzias de lapis preto «Faber» n. 3, duzia	1$520
2	duzias de lapis preto marca HE, duzia	3$040
5	duzias de lapis graphite «Castel», H, HH, HHH, duzia	3$840
22	duzias de lapis bicolores (grossos) marca «John Faber» 10 58, duzia	5$500
17	duzias de lapis de borracha «Faber» (ink-pencil), duzia	9$603
6	duzias de lapis verde (grossos) «John Faber», duzia	5$500
2	duzias de lapis de cores, sortidas, para desenho, duzia	5$500
5	livros de ponto, grandes, um	5$600
3	livros pautados com 100 folhas de 27×20, um	3$600
6	livros de ponto, pequenos, um	1$440
6	livros pautados com 50 folhas de 24×18, um	2$400
5	caixas de papel para carta timbrado, com envelloppe, modelo 4, caixa	$800
8	caixas de papel para carta sem timbre, caixa	5$600
4	resmas de papel quadriculado (folhas grandes), resma	56$000
6	resmas de papel quadriculado (folhas pequenas), resma	20$800
3	cadernos de papel quadriculado de 68×43, caderno	2$800
14	resmas de papel de linho para machina de escrever, em 1/2 folha, resma	9$600
43	resmas de papel almasso pautado, resma	13$600
144	folhas de papel matta-borrão branco, folha	$304
100	folhas de papel matta-borrão verde, folha	$400
1	resma de papel almasso pautado, Hollanda, folhas grandes, resma	48$000
2	resmas de papel pardo para embrulho, resma	68$000
5	cadernos de papel pautado de 18×25, caderno	$320
8	caixas de papel carbono, azul, preto, encarnado e amarello, caixa	8$900
3	caixas de papel carbono roxo, caixa	8$900
8	caixas de papel carbono Multikepy, de Hebester C°, caixa	8$900
3	resmas de papel para minutas de officio, timbrado, n. 5, resma	14$400
9	resmas de papel almasso liso «Walley», resma	13$600
2	resmas de papel timbrado para officio, resma	23$400
2	resmas de papel para minutas de imformações, modelo n. 6, resma	14$400
2	resmas de papel timbrado para minutas de officio, resma	19$200
2	resmas de papel para attestados, timbrado, resma	14$400
4	resmas de papel timbrado para officios, modelo 7, resma	$
2	resmas de papel timbrado, pautado para officio, modelo 8, resma	21$200
4	caixas de papel Stencil B/36, para mimiographo, caixa	9$600
30	caixas de papel chupão de 81/2×13, para mimiographo, caixa	7$200
9	pastas para papeis, uma	4$400
43	caixas de pennas Mallat n. 12, caixa	4$066
13	caixas de pennas Mallat n. 10, caixa	3$200
23	caixas de pennas Legal 1F, caixa	5$600
18	caixas de pennas Leonardt, 516, caixa	4$400
1	caixa de pennas Hemisferical-pen, caixa	5$600
4	caixas de pennas Rond n. 3, caixa	2$000
2	caixas de pennas Mail-pen, caixa	5$600
2	caixas de pennas Gilot, para desenho, caixa	2$320
12	pesos de vidro para papel, um	3$040
3	pregadores de madeira para papeis, um	1$000
10	caixas de percevejo de metal, caixa	2$320
31	raspadeiras com cabo de osso marca Rodger, uma	4$640
14	reguas de borracha, grandes, uma	2$800
10	reguas graduadas em m/m, uma	2$800
6	talões de entrega com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um	4$640
18	vidros de tinta para carimbo de borracha, carmim e preta, vidro	$720
5	vidros de tinta para carimbo, roxa, vidro	$720
3	vidros de tinta nankin «Royal», vidro	2$800
38	litros de tinta blue-blak Stephens, litro	6$240
11	litros de tinta preta Sardinha, litro	3$200
32	vidros de tinta carmim Stephens, vidro	2$000
6	bisnagas de tinta para mimiographo, preta, bisnaga	4$800
6	tinteiros, um	12$800
30	talões modelo 13, um	2$400
3	tympanos de metal para escriptorio, um	8$000

Artigos para as officinas

250	litros de alcool de 36°, litro	1$350
140	litros de alcool de 40°, litro	1$780
16	litros de alcool de 90°, litro	807,2
11	litros de alcool absoluto, litro	3$300
60	kilos de arame de 25 ou 26 m/m, kilo	2$000
20	kilos de arame ferro galvanizado de 1 m/m, kilo	1$300
64	kilos de acido chloridrico, kilo	$908
3	kilos de acido chloridrico puro de B. Herck, kilo	8$000
3	kilos de acido nitrico puro de B. Herck, kilo	6$000
5	kilos de acido sulfurico puro de B. Herck, kilo	1$600
0,5	kilos de acido tartarico puro de B. Herck, kilo	4$000
10	kilos de amonea pura (solução), kilo	4$500
3	kilos de alumluio em pó, kilo	21$000
2	kilos de acetona, kilo	40$000
38	kilos de azeite de peixe, kilo	1$350
30	kilos de acido muriatico, kilo	1$080
500	kilos de alvaiade, kilo	1$490
100	kilos de arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo	1$150
60	kilos azul ultra-mar, kilo	$280
180	kilos agua raz, kilo	1$850
5	papeis de agulhas para corrieiro, n. 1, papel	1$500
200	kilos de arcia de Lisboa, kilo	$300
10	kilos de almecega, kilo	2$000
10	grammas de anilina purissima (reactivo, gramma	10$000
500	metros de algodãosinho, metro	1$100
60	potes de brilhantina, pote	1$580
1	kilo de bichlorureto de mercurio, kilo	30$000
2	balões de vidro c/collo longo para 1.000 grammas, um	2$000
2	balões de vidro c/collo longo para 1.500 grammas, um	2$500
50	box sortido, um	$600
100	buchas de porcellana sortidas, uma	$100
16	litros de benzina, litro	3$000
100	buchas de ebonite, uma	$300
5	litros de benzina rectificada, litro	4$500
0,300	grammas de bisulfito liquido, gramma	$042
50	grammas de bromureto de potassa, gramma	2$500
24	brochas sortidas para pintor, uma	2$800
24	brochas sortidas para caiação, uma	3$500
20	chicotes de barbante, chicote	1$500
12	carrancas, uma	$600
100	kilos de carbureto de calcio, kilo	1$950
50	saccos de cal de marisco, sacco	3$000
500	kilos de corda de linho de 1/2", kilo	2$200
20	saccos de carvão vegetal, sacco	6$500
211.000	kilos de carvão de pedra nacional ou Cardiff, kilo	$175
17.000	kilos de carvão de forja, kilo	$180
120.000	kilos de carvão coke, kilo	$150
6	kilos de cêra virgem, kilo	3$200
283	kilos de colla da Bahia, kilo	2$490
60	kilos de chumbo em lençol, kilo	1$860
1	kilo de chloridrato de amonea, kilo	4$500
100	kilos de chlorureto de calcio, kilo	1$500
5	kilos de chlorureto de Baryo, kilo	12$000
5	kilos de chlorureto de Stroncio, kilo	17$000
5	kilos de colofonea, kilo	$900
1	kilo de citrato de ferro amoniacal escuro, kilo	29$000
1	kilo de carbonato de soda anydre, kilo	15$000
100	par de carvão para lampada de arco com mecha, de seis ampères, par	1$100
300	cleats de porcellana com parafuso, par	$245
50	carvão para lampada, um	$400
200	carvãe para motores, um	2$500
6	carneiras espichadas, uma	12$000
1	carneira ezpecial, uma	17$000
100	cachimbos de porcellana, sortidos, um	$600
2	couros crú para correia, um	33$000
8	cadinhos n. 50, um	24$000
16	cadinhos n. 80, um	39$000
40	couçoeiras de pinho do Riga de 3×9×77, uma	35$000
9	metros de correias de couro singela de 55 centimetros, metro	2$800
54.800	metros de cadarços branco, metro	$080
6.000	metros de cantoneiras para maletas, metro	$200
12	caixas de chapas pan-chromaticas de Wraten— 9×12, caixa	$
12	caixas de chapas lumière, etiqueta verde, 24×30, caixa	2$500

100	grammas de cresophonel, gramma	$
60	pares de dobradiças de 2", par	$250
60	pares de dobradiças de 3", par	$780
1	kilo de dextrina branca, kilo	725000
0,100	kilos de diamidophonól, kilo	$480
120	kilos de estopas alvejada, kilo	1$800
1.600	kilos de estopas brancas kilo	$960
2	kilos de esmeril em pó n. 0, kilo	2$300
8	kilos de esmeril em pó n. 00, kilo	2$300
10	kilos de esmeril em pó n. 1, kilo	2$300
2	kilos de esmeril em pó n. 1 1/2, kilo	2$900
1	kilo de estanho em laminas, kilo	15$000
20	kilos de ether sulfurico, kilo	2$000
12	espanadores, um	3$180
48	fechaduras de 3", uma	1$700
48	fechaduras para gavetas, uma	3$000
12.000	fivellas preta conforme amostra, uma	$090
2	funis de vidro para 250 grammas, um	2$000
2	funis de vidro para 500 grammas, um	3$000
12.000	kilos de ferro «Guz» nacional, kilo	$290
1	kilo de ferro-cyanureto de potassio, kilo	20$000
20	pacotes de fio para correieiro, pacote	22$000
5	kilos de fios c/isolamento de algodão, sortido, kilo	13$000
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 16, metro	$290
1.000	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 14, metro	$315
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 12, metro	$515
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 10, metro	$780
3	kilos de fios de chumbo para fusivel de 50 amps, kilo	15$000
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 14, metro	1$350
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 10, metro	2$100
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 12, metro	1$780
2	fios de amiantho de 1/8", kilo	1$000
4	fios de algodão, kilo	4$500
3	peças de fitas de isolante de alta tensão, peça	0$000
12	peças de fitas isolante preta, peça	13$500
150	caixas de gazolina, caixa	31$900
80	kilos de giz em pedra, kilo	$600
2	caixas de giz em bastões, caixa	5$000
40	kilos de gesso, kilo	$350
10	kilos de graxa americana, kilo	1$250
20	kilos de graxa do Rio Grande, kilo	1$380
5	kilos de gomma arabica, kilo	6$300
10	kilos de gomma lacca, kilo	13$000
25	kilos de gomma lacca em pó, kilo	17$000
25	kilos de gomma lacca em pedra, kilo	13$000
0,5	de gomma gutta, kilo	4$000
0,5	de glycerina redistillada, kilo	5$000
6	pranchões de guarabú, pranchão	7$800
300	grampos de ferro para correia, sortidos, um	$500
3.600	grampos para malhetas, metro	8$000
20	kilos de hypo-sulfito de soda, kilo	1$100
0,200	de hydro-quinone, kilo	10$000
100	izoladores de porcelana, um	2$200
25	interruptores rotativos, um	3$500
40	caixas de kerozene, caixa	25$900
5	latas de kaol, lata	1$800
500	folhas de lixa papel, ns. 0, 1, 1/2 e 2, folha	$045
300	folhas de lixa esmeril papel (Uber) n. 0, folha	$298
250	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 000, folha	$298
300	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 00, folha	$298
1.000	folhas de lixa esmeril, papel, Davies, n. 0, folha	$298
500	folhas de lixa esmeril, papel, Daves n. 1/2, folha	$298
800	folhas de lixa esmeril, Daves n. 1, folha	$280
500	folhas de lixa esmeril, Daves n. 11/2, folha	$280
500	folhas de lixa esmeril, Daves n. 2, folha	$280
500	folhas de lixa esmeril, Daves F, folha	$280
600	folhas de lixa esmeril, Daves FF, folha	$280
200	lampadas Edison de 16×120, uma	1$150
200	lampadas Edison de 25×120, uma	1$150
150	lampadas Edison de 32×120, uma	1$150
50	lampadas Edison de 50×120, uma	1$150
400	lampadas Edison de 1/2 kw. de 100×120, uma	1$250
100	lampadas Edison de 1/2 kw. de 200×120, uma	7$000
240	carreteis de linha kaki n. 40, carretel	$800
0,100	lithargirio, kilo	1$000
2	kilos de massa para soldar, kilo	13$000
1	kilo de mica em folhas, kilo	56$000
0,100	monthol, kilo	1$000
3	kilos de nitrato de bario, kilo	13$500
5	kilos de nitrato de potassio, kilo	1$000
3	kilos de nitrato de stroncio, kilo	1$350
50	kilos de ocre, kilo	$200
800	kilos de oleo de linhaça, kilo	3$600
1.600	kilos de oleo fino, kilo	1$200
300	kilos de oleo grosso, kilo	1$050
70	kilos de oleo fino para machina de costura, kilo	1$500
12	kilos de oleo «Paphety», kilo	1$175
2	kilos de oxalato de sodio, kilo	29$000
2	caixas de oleo incongelavel, caixa	72$000
17	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) A, caixa	94$000
33	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) B, caixa	94$000
50	metros cubicos de oxygenio, numero, metro cubico	6$000
5	grosas de parafusos de ferro, sortidos, grosa	1$900
800	grosas de parafusos de ferro de 2×12, grosa	4$600
12	grosas de parafusos de ferro de 12 m/m, grosa	$900
24	grosas de parafusos de ferro de 25 m/m, grosa	1$900
12	grosas de parafusos de ferro, sortidos, de 22 m/m, grosa	1$780
250	kilos de pontas de Paris de 12×12, kilo	25070
150	kilos de pontas de Paris de 15×15, kilo	15088
300	kilos de pontas de Paris de 16×21, kilo	15378
50	kilos de pontas de Paris de 19×36, kilo	15340
60	kilos de pó de sapato, kilo	$400
1	kilo de pó negro, kilo	2$000
5	kilos de pó leve, kilo	6$000
660	kilos de potassa, kilo	$440
42	kilos de prussiato de potassa, kilo	28$000
2	kilos de plombagina, kilo	6$500
61	kilos de parafina, kilo	6$500
500	kilos de papelão de 01,5 m/m, kilo	$630
14.000	kilos de papelão de 2 m/m, kilo	15140
10.000	kilos de papelão de 0m,7, kilo	$630
72	pinceis, sortidos, um	$800
24	pinceis chatos de Castor, um	1$800
24	pinceis chatos de Castor, n. 24, um	1$400
24	pinceis redondos, n. 24, um	1$400
3	pinceis de Castor, n. 6, um	1$400
2	pinceis de Castor, n. 8, um	2$500
2	pinceis de Castor, n. 10, um	3$000
2	pinceis de Castor, n. 12, um	3$500
20	pinceis finos batedores, n. 24, um	2$400
6	chicotes de palha rotim para cadeira, chicote	4$500
5	folhas de papelão amiantho de 1/8", folha	16$000
5	folhas de papelão de amiantho de 1/16", folha	16$000
20	pelles seccas, uma	3$800
0,500	grammas de phosphoro amorpho, gramma	12$500
5	peças de papel tôla de 1m×1,5 de largo, peça de 10 metros, peça	60$000
100	folhas de papel parafinado, folha	$100
700	folhas de papel cartão, folha	$350
500	folhas de papel de linho para empacotar, folha	$150
300	folhas de papel branco 2 A 40 kilos, folha	$250
1	peça de papel vegetal, peça	15$000
1	peça de papel cançon fino, peça	28$000
3	peças de papel quadriculado em m/m, peça	15$000
2	resmas de papel branco para filtro, resma	20$000
2	pacotes de papel branco para filtrar para analyses n. 589, 11 cent., pacote	1$000
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 24×30, puchete	5$100
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 13×18, puchete	1$380
2	grammas de ruge inglez, gramma	30$000
200	milheiros de rotulos para fechamento de caixa, milheiro	6$500
2	rebolos de pedra de 90×15, um	99$000
30	kilos de seccante, kilo	1$200
160	kilos de sola engraxada, kilo	5$800
3	kilos de solda para latão, kilo	4$100
20	kilos de sabão preto para temperar, kilo	1$400
900	kilos de sabão virgem para estiramento, kilo	$180
50	kilos de sabão commum, kilo	$610
2	kilos de succino ambar, kilo	30$000
2	kilos de sandaraca, kilo	8$500
1	kilo de sulphato de cobre puro, kilo	7$000
2	kilos de sulphato de cobre ammoniacal, kilo	15$000
20	kilos de sulphato de nickel ammoniacal, kilo	16$000
2	kilos de sulphito de soda anydro, kilo	6$500
0,120	kilos de sulphidrato de ammonea, kilo	10$000
50	supportes para lampadas, um	1$500
140	saccos de serragem de pinho branco, sacco	5$000
10	grosas de serras americanas de 12" (Griffen), grosa	36$000
1.600	metros de taboas de pinho americano de 0,30×0,30, metro	$790
400	metros de taboas de pinho branco de 1×9, metro	$

6.000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×0, metro	1$680
12.000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×12, metro	2$350
20.000	metros de taboas de pinho americano de 0,32×0.25, metro	3$340
400	tijolos refractarios parallelepipedos, um	$500
400	tijolos refractarios sustados, um	$700
12	tijolos de arcar, um	$450
10	kilos de trincal, kilo	1$480
25	kilos de tomada de corrente de rosca, kilo	1$000
100	tubos de porcellana cortidos, um	$200
200	metros de tubo flexivel sortido, metro	1$040
25	tubos de vidro para caldeira de 14×3/4, um	1$200
100	vidros liso de 1×0,47, um	7$100
10	kilos de verde nativo, kilo	3$800
5	kilos de verniz preto isolante, kilo	5$200
1	kilo de verniz copal, galão	22$000
2	kilos de vaselina, kilo	5$000
180	vas-ouras grandes de piassava, uma	5$870
96	vassouras americanas, uma	1$200
34	vassourinhas de piassava, uma	$190
12	vassouras para lavagem de casa, uma	1$600
400	kilos de zarcão, kilo	1$450
1	balança centesimal para 1.000 kilos, com pesos, uma	40$000
1	machina de furar «Hooper» 21 (altura maxima 76); (distancia maxima do furo á mesa 24"); (distancia entre a columna e o centro da mesa 12"); (curso vertical do furo 11") e diametro da mesa 20", uma	2:450$000

Por esta repartição serão fornecidas em três vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de $600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000$ (um conto de réis) no conselho da administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o concurrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

As amostras e modelos dos artigos, poderão ser examinados, desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 1:000$ (um conto de réis).

Este deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já esteja fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas neste edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou da respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Realengo, 11 de fevereiro de 1920.— *Carlos Miguel de Vasconcellos Querê*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

RECTIFICAÇÃO

Declara-se que o preço da base das pennas «Mallat» n. 12 é 4$400 a caixa, e não 4$; como está no edital publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, relativo a fornecimento de artigos do expediente a este collegio, durante o actual semestre.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 12 de fevereiro de 1920.—*Iclirerico da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as Instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito, ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-conductor de malas desta directoria em linhas de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (547$600), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.287/2ª, de 16 de dezembro do anno findo, pelo extravio dos registrados seguintes: 1.477, 1.482, 1.740 e 1.469, procedentes de Aquidauana.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o expraticante de 2ª classe desta directoria Hyldebrando Jorge, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (5$000), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 579, de 7 de outubro de 1918, como incurso na regra I do art. 483 do regulamento.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Ciffre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369$893) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accórdãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e quarenta *réis (254$640) verificado no periodo de 10 de* novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, Antonio Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 32$800 (trasentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.908, de 20 de outubro do anno findo, como responsavel pelo extravio dos registrados n. 430, 463, 461, 459, 470, 471 e 473, procedentes de Bella Vista, no mesmo Estado.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 500$ (quinhentos mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.181/2ª, de 8 de julho do anno findo, em virtude do extravio dos registrados ns. 476 e 477, procedentes de Bella Vista.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante desta directoria Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de dezoito mil e tresentos réis (18$300), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.252 C/2, de 11 de dezembro do anno findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O Sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Velloso de Rezende, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de duzentos e dez mil réis (210$), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 63, de 13 de janeiro do corrente anno, como culpado pelo extravio do registrado n. 120, procedente de Ponta Porã, em Matto Grosso.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 2ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonnette, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de um conto setecentos e sessenta e cinco mil réis, novecentos e sessenta e sete réis (1:765$967), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.279/2ª, de 15 de dezembro do anno findo, como culpado pelo extravio dos seguintes registrados: ns. 1.710, 285 A, 1.848, 1.142, 4.108, 319, 4.592, 78, 354, 2.710, 557.301, 539, 3.204, 111, 146, 1.280, 1.039, 1.629, 4.896, 4.878, 544, 2.286, 1.034 P, 2.226, 2.064, 230, 137, 2.069 e 593.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes ou destinatarios abaixo da correspondencia com valor declarado, cahida em refugo até 30 de junho (2º trimestre) do anno de 1919, a comparecerem na thesouraria desta administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de cinco annos, preenchidas as formalidades regulamentares.

Registrados com valor

Natureza — Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino— Valor — Remettente.

Carta — N. 313 — 11 de abril de 1918 — Barreto, Nitheroy— Augusto Macedo — Ponto dos Leites, Estado do Rio de Janeiro— 14$360 —Julio Andrade Flores Nunes.

Carta — N. 3.684— 1 de setembro de 1917 —Vassouras (cidade)— Placido Teixeira —Rio de Janeiro — 5$000— Raphael Spinelli.

Carta — 2.300 A— 15 de junho de 1918— Petropolis— Francisco Gomes de Albuquerque —Mont'Serrat, Estado do Rio de Janeiro— 10$000— Philomena Gomes.

Carta — N. 538 D— 4 de maio do 1917— Campos — Joaquim Colodino do Nascimento— Rio de Janeiro— 5$000— Antonio Gomes.

Carta — N. 1.164 — 18 de agosto de 1918 —S. Antonio do Rio Bonito— Joaquim Mineiro— Barra do Pirahy — 5$000 — Joaquim Alfredo Alves.

Carta — N. 702— 27 de outubro de 1917— Icarahy, Nitheroy—José Veiga Ramos—Estação de Maturana — Araruama, Estado do Rio de Janeiro — 10$000 — Amelia Viezas.

Carta — N. 334 A— 6 de fevereiro de 1917 —Petropolis — Anapio Abreu de Oliveira— Ilha do Governador, Districto Federal—10$000 —Paulino Abreu de Oliveira.

Carta — N. 774 — 27 de fevereiro de 1918 —Nitheroy — Maria Julia da Conceição—Rio dos Indios, Estado do Rio de Janeiro—10$000 —Fortunata.

Carta — N. 2.288 — 26 de novembro de 1915— Cantagallo — José Pires dos Santos— Rio de Janeiro—10$000—Duolino Barros.

Carta— N. 1.683 A— 9 de julho de 1917— Petropolis—Deolinda de Almeida— Dr. Frontin, Rio de Janeiro — 5$000—Paulo de Oliveira.

Carta— N. 1.178— 26 de junho de 1918— Rio Bonito—Claudio da Silva Lessa — Ponta do Cajú, Rio de Janeiro — 10$000—Ignorado.

Carta— N. 713— 3 de setembro de 1913— Mangaratiba— Peregrino da Frota Coelho— Rio de Janeiro — 5$000— Emygdio.

Carta — N. 700 — 11 de março de 1916 — Vassouras (cidade) — Henrique Lalmeyer de Mello Barreto — Divinopolis, Minas Geraes— 600 réis — Noemia.

Encommenda —N. 1.373 D—19 de dezembro de 1913—Campos—Alvaro da Costa Corrêa— Rio de Janeiro — 50$000—Ignorado.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.— O administrador, *Geonisio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia em que foram encontrados valores, cahida em refugo até 30 de junho (2º trimestre) do anno de 1919, a comparecerem na thesouraria desta administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Registrado sem valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

Carta n. 2.062 V — 10 de junho de 1917— Petropolis — Luigi Damp ou Dainto — Italia — Giuseppe Dainto.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

Carta — 22 de fevereiro de 1918— Nitheroy — Maria Carneiro dos Santos — Rio de Janeiro — Isabel.

Carta — 11 de maio de 1919 — Barra do Pirahy — Hylarino José de Souza — Estação de Mendes — Marietta.

Carta — 26 de março de 1919 — Entre Rios — Luiz José da Silva — Nitheroy — Laura Maria da Conceição.

Carta — 23 de novembro de 1917 — Campos — Maria da Penha — Villa Isabel — Rio de Janeiro — Olympio Ferreira.

Carta — 24 de julho de 1918 — Lages, Estado do Rio de Janeiro — Antonio J. Alves Vargas — Nitheroy — Alina.

Carta-bilhete — 14 de janeiro de 1918 — Petropolis — Sarah dos Santos Cardoso — Copacabana, Rio de Janeiro — Alice.

Administração dos Correios do Estado do Rio Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O administrador, *Geonisio Curvello de Mendonça*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo descriminados, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, a effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;

Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100$000;

Eduardo de Araujo, rua Iguassú ns. 204 e 208, multado em 200$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto de Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accôrdo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto e afferição de hydrometros dessa repartição, sita á rua de Sant'Anna n. 231, os apparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diogo Andrew, rua Silveira Martins numero 139.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.
6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bella de S. Luiz n. 41.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 166.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Barão de Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.
16. Elvira Martins da Costa, rua General Menna Barreto n. 158.
17. Gabriel Ozorio de Almeida, rua Machado de Assis n. 45.
18. Hermano Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 58.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.
20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 135.
21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.
22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 24.
23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.ª

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.ª

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento do concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

De accôrdo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000$ (vinte e oito contos) por carro.

7.ª

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,69
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos truks	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longerões de 145 m|m de altura e de 110 m|m de grossura e quatro longarinas de 7 c|m de grossura e 145 m|m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c|m x 145 m|m, duas travessas de pivot de 30 c|m x 13 c|m, duas travessas de tirantee de 20 c|m x x 7 c|m e cinco ordens de tarugos de 145 m|m x 4 c|m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1|8" de diametro, e estaes transversaes de 5|8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1|8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estáes de ferro de 1|2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c|m x 20 c|m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m|m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba de Campos de 2 1|2 c|m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interiço.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituido por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na côr natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

As ferragens das esquadrias serão de latão de bôa qualidade, comprehendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituida por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Illuminação

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates aguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de accôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m|m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m|m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilog. com 20% de alongamento em 200 m|m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3.¼" × 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiade de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na côr natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de lettras escolhidas, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8ª

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23$650

295. José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39$050
300. Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302. Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34$650
305. Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34$650
307. Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29$150
309. Barão de Wernock, rua Senador Furtado n. 12.....	37$950
310. Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	85$800
312. Dr. Luis de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2..	40$150
313. Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314. José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40$150
316. Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$950
317. Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37$950
318. Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Catteto n. 234.....	37$950
321. Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39$050
328. Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	100$150
329. Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos).....	40$150
331. Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	69$300
332. João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35$750
333. João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40$150
337. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	42$350
338. Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23$650
351. Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	45$650
352. Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128.....	39$050
353. Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94.	40$150
354. Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39$050
355. Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22.....	37$950
358. Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34$650
360. Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40$150
361. Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13$750
362. Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47$300
363. Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39$050
370. Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592.....	37$950
371. Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212..	41$800
378. Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	37$950
379. A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13$750
380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39$050
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Capeca n. 192....	34$650
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41$300
394. Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69$300
395. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34$650
399. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 93.....	45$130
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37$950
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40$150
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapiré numero 159.....	53$700
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30$030
411. Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....	46$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38$230
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43$560
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46$120
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46$200
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51$920
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43$560
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catteto n. 152.....	51$700
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25$300
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23...	70$730
Terceiro districto	
5. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13$200
Quinto districto	
85. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	21$420
102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.	54$175
103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.	15$290
104. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura.	25$080
105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.	22$660
110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.	10$450
116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.	11$990
117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.	25$003
126. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116..	14$850
138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.	17$820
Somma.....	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concurrencia publica, hoje realizada, para o fornecimento de dormentes de bitola larga para a 5ª Divisão, em 1920 e abertas e lidas hoje, nesta intendencia, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de fevereiro de 1920.— *D. Vasconcellos*, pelo intendente.

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes ás treze horas, na intendencia, na Estação Maritima, o ajudante de intendente bacharel Deocleciano Candido de Vasconcellos e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas duas propostas, sendo uma de numero 1, dos Srs. M. Lopes da Silva & Comp. e outra, numero 2, do Sr. Joaquim Alves Nogueira.

Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foram declarados ambos idoneos e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o respectivo exame para ser feito após sua publicação no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida, abertas e lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante de intendente e pelos interessados ou seus prepostos, para serem publicadas no *Diario Official*. E para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente e por mim, escrivão.— *Deocleciano Candido de Vasconcellos.— M. Lopes da Silva.— Joaquim Alves Nogueira.— Thomé Torres da Silva Reis.*

Confere.—*Fernando Augusto Lage*, auxiliar de escripta.

Conforme.—*Octaviano Monteiro Bittencourt*, ajudante de escrivão.

Visto.— *D. Vasconcellos*, pelo intendente.

Propostas para fornecimentos de dormentes de bitola larga

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Assembléa n. 37 e antigos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brasil, propõem fornecer á mesma estrada de conformidade com o edital de concurrencia de 22 de janeiro proximo passado, 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola larga, de madeira de lei, de $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, ao preço de 5$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada um.

O fornecimento de dormentes obedecerá ás condições estabelecidas no edital, ás quaes os proponentes se submettem.

Exibem em separado os documentos de idoneidade e recibo da caução de 1:000$ (um conto de réis) feita na thesouraria dessa estrada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.— *M. Lopes da Silva & Comp.*

Joaquim Alves Nogueira, negociante estabelecido em Buarque de Macedo, Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o edital de 22 de janeiro do anno corrente, publicado no *Diario Official*, vem propor á Estrada de Ferro Central do Brasil, o fornecimento do seguinte:

5.000 (cinco mil) dormentes de bitola larga com 2m,65×0m,20×0m,14 de primeira classe. Cada um 5$400 (cinco mil e quatrocentos réis).

Madeira: O proponente declara que os dormentes serão de aroeira, sucupira, páo preto do sertão e páo d'arco.

Procedencia: Os dormentes procedem de mattos localizados entre Bello Horizonte e Bueno-polis.

Entrega: Os dormentes serão apresentados á margem da linha, no trecho comprehendido entre as estações de Bello Horizonte e Bueno-polis.

O proponente declara que a madeira de que entregará maior quantidade de dormentes será aroeira.

Prazo: Declara estar de accôrdo com o mencionado no edital.

Subordina-se ás demais condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.—*Joaquim Alves Nogueira.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de fevereiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/4", de 2k,22 por metro corrente (88,571 toneladas metricas) sendo o preço maximo do kilo $0.083.

120.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/8", de 0k,54 por metro corrente, (64.909 toneladas metricas), sendo o preço maximo do kilo $0.089.

Esse material será de 38 k. a 42 k. de carga de ruptura por m/m e 25 a 30 % de alongamento.

Deverão ser apresentadas amostras na intendencia até a hora do dia marcada para a concurrencia.

E' necessario que as amostras tenham 0,40 de comprimento, no minimo, e o diametro de 3/8" a 1/2".

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, correndo as despezas de direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valar do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRIPTORIO, EM 1920

Concorrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

12 descanços de ferro para carretas, um 3$800.
1 duplo decimetro de marfim, por 35$000.
3 duplos decimetros de madeira, um 6$000.
3 caixas de envelóppes diplomatas para cartas, caixa, 7$500.
2 caixas de envelóppes para cartas, marcados «Cabinete Chefe de Tracção», caixa, 7$500.
6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um $$000.
1.068 folhas de papel matta-borrão de 110 libras, folha, $300.
198 paçotes de papel hygienico, americano, formato Aguia, um 1$250.
24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1m,30×0m,95, uma 75$000.
166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18$500.
60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13$000.
7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa 10$000.
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,40×0m,26, para synopses, resma 4$000.
24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5$000.
1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m,40×0m,25, resma 48$000.
1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m,50×0m,35, resma 75$000.
14 caixas de 100 pennas R. Esterbrock & Cº, n. 313, caixa 6$500.
6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3$000.
6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5$000.
56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4$500.
203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3$800.
65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, folha 1$100.
3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 15$000.
50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2"×14", caixa 12$000.
2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0m,225×0m,325, resma 32$000.
50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7$000.
3 rolos de papel causon Grand Mond Golfier, um 45$000.
5 rolos de papel tela trancingcloth, Imperial, um 70$000.
2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 25$000.
25 rolos de papel prussiato inglez, Norton Gregory, de 1m,00×10m,00, um 28$000,
2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50$000.
1.250 percevejos de aço Phenix, n. 2, milheiro 25$000.
18 almofadas de camurça para carimbo, de 0m,12×0m,09, uma 4$000.
3 páos de azul cobalto, um, 2$000.
3 páos de azul da Prussia, um, 2$000.
4 páos de amarello da India, um, 2$000.
2 apagadores para quadro negro, um, 3$000.
6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 15$000.

4 almofadas para carimbo, de 0m,12 × × 0m,16, uma, 5$000.
73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22$000.
53 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10$000.
100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes The-tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2$000.
3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S4, caixa, 1$500.
2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S 3, caixa, 1$500.
3 grosas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4$000.
68 block-notes pautados, de 0m,14 × 0m,22, um, 2$500.
60 block notes pautados, de 0m,11 × 0m33, um, 2$500.
200 block-notes pautados. de 0m,22 × 0m,33, um, 3$000.
136 block-notes, de 0m,14 × 0m,33, um, 2$500.
75 borrachas com dous usos, de 16 Steadtter, uma, 1$200.
40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, $390.
466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2$400.
82 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
20 cadernetas em branco, de 0m,24 × × 0m,16, capa de panno, uma, 2$400.
41 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, em 14$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,54 por 0m,39, sem indice, um 25$000.
4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1$200.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Visto, Chefe do 9º Deposito», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19..», um 15$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,40, um 14$000.
15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0m,35×0m,46, um 16$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,50, um 16$000.
22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,55, um 25$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,25, um 13$500.
1 compasso de ponta, um 10$000.
1 compasso de espessura, um 8$000.
18 copiadores de 500 folhas, de 0m,40 por 0m,31, um 26$000.
39 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, com indice, um 18$000.
40 canetas E. Pencil n. 1, uma $280.
247 canetas E. Pencil n. 2, uma $320.
196 canetas E. Pencil n. 3, uma $400.
110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1$200.
1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma $980.
20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,25, um 15$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,40× ×0m,36, um 18$000.
72 canetas de madeira, E. Concil n. 4, uma 500 réis.
72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2$500.
137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2$400.
340 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0m,16×0m,23, uma 2$400.
36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0m,22×0m,30, um 9$500.
10 carimbos de metal com data mutavel, um 22$000.
13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,28×0m,35, um 12$000.
4 pares de blanche d'argent, um 2$500.
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Mergoth, uma 1$800.
10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4$500.
3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3$800.
10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3$800.
12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4$500.
22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2$400.
4 kilos de fio de linho de côres (barbante fino), kilo 8$000.
24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3$800.
20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3$000.
36 vidros de gomma arabica liquida. Sardinha, um 2$000.
12 geographias Barão Homem de Mello, uma 8$000.
12 geographias Othelo Souza Reis, curso médio, uma 3$000.
1 esphera (globo terrestre), 100$000.
12 godets de porcellana, diametro 0m,075, um 1$500.
28 grosas de giz em lapis, grosa 3$500.
400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3$500.
12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lidia Soares, um 8$000.
1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 240$000.
6 esquadros de madeira, grandes, um 4$800.
2 esquadros de madeira, pequenos, um 3$000.
2 escovas para machinas de escrever, uma 2$500.
6 escalas de aço de 0m,50, Steel Rules, uma 35$000.
24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2$000.
42 lapis tinta, azul, um $600.
72 lapis tinta, roxo, Castello, um $800.
408 lapis Faber, pretos. n. 1, um $180.
72 lapis graphite n. HHH, um $500.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um $800.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira. n. 2, um $800.
96 lapis Castell Faber n. 2 B, um $700.
96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um $180.
144 lapis bicolor n. 2.401, um $800.
524 lapis J. Faber n. 7.088, um 2$000.
132 lapis tinta para cópia, um $600.
132 lapis graphite H. B., um $500.
603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1$800.
2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um $180.
571 lapis pretos n. 3, Faber, um $180.
210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2$000.
14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6$000.
20 kilos de lacre em páo, kilo 6$000.
17 livros indices, com 100 folhas, de 0,m22×0,m33, capa de panno, um 8$500.
74 livros em branco, de 200 folhas, de 0,m37×0,m50, capa de panno, um 45$000.
74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m17×0,m34, um 9$500.
30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m34×0,m34, um 13$000.
638 livros de 0,m22×0,m33, capa de panno, com 200 folhas, um 5$500.
832 livros de 100 folhas, capa de panno, de de 0,m22×0,m33, um 3$900.
91 livros em branco, de 100 folhas, de 0,m28×0,m40, um 18$000.
60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um $600.
168 lapis Indelible Eberhar de Faber, número 784, um $600.
23 lapis verdes Faber n. 7.05 , um 2$000.
44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2$000.
36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2$500.
1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
1 livro de nomenclatura de machinas á vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
4 molhadores automaticos, com pincel, um $
30 molhadores de louça com esponja de borracha, um 5$500.
3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6$000.
1 machina para calcular, «Madas», uma 2:300$000.
6 molhadores de louça, completos, para copiador, um 6$500.
1 mappa da America, um 35$000.
1 mappa do Brasil, um 35$000.
1 machina de numerar, americana, uma, 120$000.
2 pinceis para copiador, um, 4$000.
30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6$500.
2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2", 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2$000.
2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6$000.
48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1$800.
10 caixas de percevejos de metal, n. 301, caixa, 6$000.
8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8$500.
6 vidros de nankin, liquido, um, 2$800.
6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1$200.
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez, de 0m,25×0m,35, com indice, um, 16$000.
10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,25×0m,40, sem indice, um, réis 15$000.
13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15$000.
4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,44×0m,26, um, 15$000.
12 canivetes J. Rodgers, cabo de madreperola, de 0m,07, um, 12$000.
36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1$500.
36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1$800.
6 compassos de madeira, pequenos, um, 7$500.
1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9$000.
3 páos de carmim, um, 3$500.
3 compassos de volta de aço, um, 5$000.
24 compendios de Historia do Brasil, um, 5$000.
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folis), uma, 10$000.
2 pastas Perry & Cº. n. 9,, de 12-"×9" (Spring Folis), uma, 9$000.
1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50$000.
80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 5$500.

50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0m,22×0m,25 uma, 5$800.
30 pastas de oleado, n. 106, de 0m,50×0m,36 uma, 7$000.
12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5$800.
2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0m,32×0m,28 uma, 150$000
3 pastas imitação F. Soennecken numero 434 uma, 15$000.
10 folhas de papal para desenho, Casson, de 0m,57×0m,77 folha, 1$000.
4 resmas de papel quadriculado, em resmas de 400 folhas, de 0m,45×0m,68 resma, 70$000.
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6$000.
13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6$500.
2 caixas Eaghe, n. 6, caixa 7$000.
7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4$500.
77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18$500.
6 reguas de madeira para esquadro, (desenho pequeno) uma, 8$000.
96 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5$000.
95 reguas de borracha Faber, de 0m,50, uma, 3$800.
80 tinteiros de crystal, de 0m,065, com tampo um, 6$500,
8 tinteiros triplices Soennechenn um, 24$000.
40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1$500.
54 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1$500.
56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Mourin» um, 1$500.
300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3$300.
50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7$000.
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2$200.
4 tympanos para mesa, um, 10$000.
1 tesoura de 0m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7$000.
6 tesouras de 0m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8$000.
10 tesouras de 0m,30, Rodger's & Sons, uma, 15$000.
6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5$000.
1 transferidor grande, um, 10$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22$000.
2 alicates para ilhózes, um, 16$000.
24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,12×0m,16, uma, 5$000.
18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,16×0m,24, uma, 7$800.
24 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0m,16 × 0m,22, 1/2 encadernação, uma, 1$600.
48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, $280.
48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22$000.
6 cestas de vime, de 0m,60×0m,40×0m,35, uma, 35$000.
120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piersing Fastener, em caixas de 72, caixa 1$500.
3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição simples, um, 120$000.
3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber composição de ida e volta, um 120$000.
12 copiadores de papel japonez, de 500 folhas, de 0m,25×0m,35, sem indice, um 17$000.
12 caixas de enveloppes brancos, diplomata F. Mill, sem marca, caixa 7$500.
80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3$800.
12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2$400.
60 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3$500.
36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8$500,
500 ilhozes para alicates, cento 1$300.
240 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um $600.
1.200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um $180.
360 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2$000.
360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2$000.
240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2$000.
360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2$000.
120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1$800.
100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0m,22×0m,33, 1/2 encadernação, um 3$000.
24 molhadores de porcellana, com esponja de 0m,07, um 5$000.
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1$250.
2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um $140.
800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, $300.
48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18$000.
12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0m,18×0m,23, caixa, 9$500.
12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0m,22×0m,33, resma, 15$000.
12 resmas de papel pardo cartão, de 0m,95×1m,30, resma, 75$000.
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0m,24×0m,48, resma, 45$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5$500.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5$000.
120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4$500.
36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0m,055, um, 5$500.
60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$360.
120 vidros de 4 onças de tinta escarlate para escrever, Sardinha, vidro, 1$300.
240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20$000.
20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18$000.
10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14$000.
20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12$500.
10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17$000.
10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25$000.

Thesouraria

12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0,m 16 × 0,m 23, capa de panno, uma 2$400.
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1$200.
12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma $320.
6 esponjas de borracha, uma 4$500.
24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3$800.
6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3$800.
12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3$000.
1 kilo de lacre encarnado, kilo 6$000.
12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um $180.
12 lapis bicolor «Johann Faber», um $800.
12 lapis tinta, um $600.
6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0,m 07, um 5$000.
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18$500.
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18$000.
12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, $300.
6 folhas de papel impermeavel, de 0m31× × 0m,51, folha $700.
3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
4 resmas de papel para embrulho, de 0m,95 × 1m,30, resma, 63$000.
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12$000.
12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5$000.
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa, 12$000.
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7$500.
6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2$200.
6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1$500.

Pagadoria

2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18$500.
2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18$000.
12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$300.
6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7$000.
6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8$000.
48 bobinas de papel para machina de sommar. Borranghs, uma 3$200.
12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1$500.
18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numaro 162, um $600.

36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um $300.
5 copiadores de 500 folhas, de 0m,25×0m35, (papel japonez), um 16$000.
1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22$000.
12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1$800.
24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0m,23×0m,16, 2$400.
10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 40$000.
100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1m,22×0m,92, um $800.
1:000 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha $300.
12 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, A. Maurin, folha 1$200.
1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5$000.
1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22$000.
50 folhas de papelão fino, branco, folha 1$000.
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12$000.
1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24$000.
12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma $750.
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1$250.
24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $320.
3 canetas «Eagle Poncil» n. 1, uma $280.
12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1$200.
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1$200.
12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5$000.
12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1$700.

5ª divisão

12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22$000.
4 almanaks «Laemmert», para 1920, um 6$000.
15 almofadas para carimbos de 0,m12××0m,16, uma 5$000.
24 blocos millimetrados (modelo A), um 6$000.
24 blok-notes, lisos, de 0,m14×0,m22, um 1$500.
24 blok-notes, pautados, marcados de 0,m14×0,m22, um 2$500.
120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1$200.
144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma $850.
96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma 1$000.
20 buyards de madeira de 0,m07×0,m14, um 2$200.
36 canetas para pennas Gillot. ns 170 e 290, partes iguaes, uma $100.
1 cintel de «kern», n. 5.102, um 220$000.
130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa 1$200.
36 copiadores de 500 folhas, de 0,m25×0,m40, sem indice, um 15$000.
130 copiadores de 500 folhas, de 0,m25××0,m35, sem indice, um 13$500.
200 cadernetas de 25 folhas, de 0,m12×0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma 1$750.
92 canetas E. Pencil, n. 1, uma $280.
92 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
92 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
50 cadernetas de 50 folhas, de 0,m12×0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma, 1$750.
25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,m16×0,23, uma. 3$000.
100 cadernetas de alinhamento, uma, 1$850.
60 cadernetas de nivelamento, uma, 1$850.
80 cadernetas de secção transversal, uma, 1$850.
12 copos para aquarella, pequenos, um, 1$500.
12 copos para aquarella, grandes, um, 2$000.
22 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
12 canivetes «Rodgers», cabo de madreperola, de 0,m07, um 12$000.
41 carimbos de borracha (iguaes aos modelos), um 22$000.
10 duplos decimetros de marfim, «Casella». um. 40$000.
18 esquadros de celluloide «Kempel», jogos diversos, um, 8$000.
6 esquadros de madeira, T, de 1,m20, um 25$000.
6 estojos para desenho «Kern» n. 5.376, um 320$.
10 envelloppes em branco, de 0,m34×××0,21, cento, 14$000.
36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4$500.
2 fitas para machinas de escrever, cópia, de 13m/m, fita, 3$800.
12 jogos de godets de porcellana, de 0,m10 e 0,m15, jogo 5$000.
224 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 1$700.
20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1$200.
10 grosas de giz em lapis, para marcar estacas (côres), grosa 54$000.
75 indices alphabeticos, de 0m,20×0m,30, um 3$890.
24 lapis pretos n. 1, um $180.
1.000 lapis pretos n. 2, um $180.
144 lapis pretos n. 3, um $180.
240 lapis graphite 1 F, um $500.
72 lapis graphite 2 B, um $500.
276 lapis graphite 2 HB, um $500.
84 lapis graphite HH, um $500.
144 lapis graphite HHH, um $500.
144 lapis pretos HHH, um $500.
72 lapis graphite, Castello, HB, um $700.
374 lapis bicolores n. 2.328, um 2$000.
100 lapis tinta, um $600.
274 lapis de borracha, dous usos, um 1$800.
20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16$000.
24 limpa pennas com escovas, um 3$000.
1 machina de calcular «Madas», uma 2:300$000.
5 molhadores de louça para copiadores, um 5$000.
24 páos de nankin, «2 Dragões», páo 8$500.
24 vidros de nankin, um 3$000.
10 pastas de oleado n. 106, uma 7$000.
10 pastas de madeira com mola de nickel de 0m,23×0m,25, uma 5$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,26×0m,35, uma 3$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,30×0m,40, uma 5$000.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha $090.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas $085.
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma 18$500.
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma 14$000.
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12$000.
15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha $020
10 resmas de papel para cópia, resma 18$000.
25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1m,00 × 0m,20, rolo 65$000.
12 rolos de papel para desenho «Allet», n. 52, rolo 38$000.
300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2$500.
120 folhas de papel impermeavel, de 0m,31 ×××0m,51, «A. Maurin», folha $700.
18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18$000.
100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1m,00×10m,00, rolo 28$000.
5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24$000.
12 rolos de papel millimetrado, de 0m,75×××10m,00, com forro, rolo 55$000.
50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo 24$000.
12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0m,18×0m,23, sem marca, cento 9$500.
12 caixas de envelloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento 7$500.
30 caixas de papel para carta. Diplomata. T. Mill, de 0m,18×6m,23, marcado cento, 9$500.
30 caixas de envelloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7$500.
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0m,90×××1m,20, resma, 7$000.
1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12$000.
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
14 caixas de percevejos de metal, cento, 6$000.
81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4$500.
117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5$000.
1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, 2$000.
8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5$500.
6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4$000.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5$000.
6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, 4$500.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6$000.
1 prensa de ferro fundido de 0m,30×××0m,40, uma, 300$000.
6 pistolets de celluloide, um, 7$500.
3 pinceis para copiador, um, 4$500.
50 pinceis de pello de camello, sortidos, um, 1$800.
3 pinceis de pello para prensa, um, 4$500.
40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4$800.
28 reguas de borracha, Faber, de 0m,50, uma, 3$500.
4 reguas de aço com escala de 1m,00, uma 65$000.
3 reguas de calcular de 0m,25, uma 40$000.
8 tesouras de aço de 0m,25, J. Rodgers, para papel, uma 8$000.
150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3$300.
50 litros de tinta violeta para cópia, litro 7$000.
150 vidros de quatro onças, carmim, vidro 2$200.

50 vidros de tinta para carimbo A. Mautin, vidro 1$500.
24 vidros de tinta Watterman's Fontain Pen, vidro 3$000.
1 páo de aquarella, amarella, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, branca, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, carmim, um 3$000.
1 páo de tinta aquarella, neutra, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, sepia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienna, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienna, natural, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, vermelhão, um 2$500.
36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0m,055, um 5$500.
13 tira-linhas Kern n. 5.051, um 24$000.
12 transferidores de celluloide, de 120-360°, um 12$000.
6 triplos decimetros de marfim Casella, um 55$000.
3 estojos para desenho Kern n. 5.376, um 320$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entra ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um $ 60.00.
6 de 1 7/8", um $ 68.00.
6 de 2", um $ 85.00.
6 de 2 1/8", um $ 98.00.
6 de 2 1/4", um $ 110.00.
6 de 4 1/2", um $ 285.00.

For kand use
Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander
For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um $ 48.00.
3 de 1 7/8", um $ 55.00.
3 de 2", um $ 65.00.
3 de 2 1/4", um $ 85.00.

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander—For Power andHand Use:

6 de 4 1/2", um $ 280.00.
6 de 5 1/2", um $ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um; $ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Stesl Rail-ad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro crú:

10 de 4"×3", um $ 12.50.
10 de 4"×4", um $ 14.50.
10 de 5"×3 1/2", um $ 16.50.
10 de 5"×4", um $ 18.50.
10 de 5"×4 1/2", um $ 22.00.
10 de 5"×5", um $ 24.00.
10 de 6"×4", um $ 27.50.
10 de 6"×4 1/2", um, $30.00.
10 de 6"×5", um, $32.50.
10 de 6"×5" 1/2, um, $36.50.
10 de 6"×6", um, $40.00.
10 de 7"×4", um, $44.00.
10 de 7"×4 1/2", $49.50.
10 de 7"×5", um, $53.00.
10 de 7"×5 1/2", um, $58.00.
10 de 7"×6", um, $36.00.
10 de 8"×5", um, $70.00.
10 de 8"×5 1/2", um, $74.00.
10 de 8"×6, um, $78.00.
10 de 8"×7", um, $84.00.
10 de 9"×5", um, $88.00.
10 de 9×6", um, $92.00.
10 de 9"×7", um, $95.00.
10 de 10"×6", um, $99.50.
10 de 10"×7", um, $105.00.
10 de 10"×8", um, $110.00.
10 de 11"×6", um, $118.00.
10 de 11"×7", um, $120.00.
10 de 11"×8", um, $125.00.
10 de 12"×6", um, $128.00.
10 de 12"×7", um, $135.00.
10 de 12"×8", um, $140.00.
200 colchões de amianthe de 3 metros por 1 metro por 50m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, $2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hóra para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem forne-

cidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assotinado de 20 kilos BB.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assotinado de 30 kilos BB.
Preço maximo de kilo 2$500.
800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para enveloppes C 10 e C 42, de 14 kilos, 50×68.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76×112.
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76×112.
Preço maximo do kilo 2$200.
23.200 folhas de cartolina, formado 76×56, conforme côr e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.
Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, á contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir o recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1920

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:
200 kilos BB de 8 pés×4 pés×3/32", maximo do kilo, 1$300.
78 kilos galvanizadas de 8 pés×4 pés×1 1/16" maximo do kilo, 1$300.
Cantoneiras em L:
50 kilos de 1"×1"×1/8".
72 kilos de 1"×1"×3/16".
30 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16". Preço maximo do kilo 1$700.
Ferro BB em barra:
37 kilos de 1"×3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.
80 kilos de 2 1/2"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
20 kilos de 7/8"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
5 kilos de rebites de ferro commum 3/8"×3/16, maximo do kilo 3$000.
6 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2"×3/16", maximo do kilo 3$000.
6 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1"×3/16", maximo do kilo, 3$000.
120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 8$000.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 4$500.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro 3$500.
40 metros de cabo de 1/2", metro 3$500.
100 metros de cabo de 7/8", metro 8$000.
500 litros de liquido Reflator, litro 3$500.
6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180$000.
1 grosa de parafusos de metal com rosca soberbá e cabeça quadrada de 2 1/2"×1/2", grosa 14$000.
1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar.
Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 30 KVA, 6.000—433—216 volts completo com oleo, tres caixas fusiveis para 6.000 volts, com fusiveis e seis caixas fusiveis para 216 volts, 400 ampères com 12 fusiveis.

Preço maximo 22:000$000.

5ª divisão

10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 12$000.
60 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 18$000.
300 cadeados reforçados de 3", maximo do um 6$000.
2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de typo especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entroga na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (1)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.850.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardân»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos unidos costas com costas;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente tolladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (1)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.

50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.65.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
200 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.203 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 31745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto; direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre-

gues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»

Thor, typo I:

2 peças n. 37 Conneting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma	$ 5.50
2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma	$ 8.90

Thor, typo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 48.00

Thor, typo W:

2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma	$ 0.90
2 peças n. 43 Conriterwenght & Plate, uma	$ 2.50
2 peças n. 47 Excentric strapo, uma	$ 8.90
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma	$ 7.20
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 10.50
2 peças Chamber cover screws, uma	$ 0.60

Thor, typo 8:

2 peças n. 69 B, Live air handle valve-spring, uma	$ 1.60
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma	$ 5.50
2 peças n. 205 Pistons, uma	$ 7.90
2 peças n. 206 Pistons rings, uma	$ 2.20
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma	$ 17.50
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma	$ 3.90
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma	$ 25.00
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma	$ 1.20
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma	$ 1.20
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma	$ 78.00
2 peça n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma	$ 18.50
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma	$ 6.50
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma	$ 6.50
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma	$ 29.50
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma	$ 29.50
2 peças n. 241 Feed screws, uma	$ 18.00
2 peças n. 242 Upper ball race, uma	$ 19.50
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma	$ 11.20
2 peças 3/16" Balls, um	$ 0.40
2 peças 1/4" Balls steel, uma	$ 0.40
2 peças 5/16" Balls, uma	$ 0.40
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma	$ 8.00

Thor, typo E:

2 peças n. 22 Piston, uma	$ 8.00
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.80
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma	$ 11.50
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma	$ 10.50
2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma	$ 45.00
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma	$ 12.00
2 peças n. 32 Excentric & Strapo, uma	$ 32.00
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma	$ 0.60
2 peças n. 88 Chamber caver screws, uma	$ 0.60
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma	$ 35.50
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma	$ 35.50

Thor, typo G:

2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma	$ 34.00
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 26.00
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma	$ 9.00
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case. uma	$ 0.50
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma	$ 0.50

Thor, typo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma	$ 18.00
2 peças n. 22 Pistori with stop pins, uma	$ 6.50
2 peças n. 23 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.60
2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 13.00
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma	$ 2.30
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma	$ 2.30
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma	$ 6.50
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 8.50
2 peças n. 117 Taner cone, uma	$ 5.90
2 peças n. 118 Outer cone, uma	$ 6.30
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma	$ 3.50
2 peças n. 134 Cranck, uma	$ 35.00

Little David n. 2;

1 peça n. 16 Crankshft, uma	$ 42,00
1 peça n. 23 Connecting rod aut side, uma	$ 8.50
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma	$ 8.50
1 peça n. 55 Throutte handle complete, uma	$ 39.00
2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma	$ 5.00
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma	$ 5.50
2 peças n. 8 Spundle, uma	$ 45.00
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma	$ 9.50
2 peças n. 9 Sindle gears, uma	$ 22.10
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut nº center, uma	$ 18.50
2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma	$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma	$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma	$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma	$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma	$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma	$ 19.50

2 peças n. 22 Lewer bearing, uma	$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma	$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma	$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.80
2 peças n. 60 Sochet wrench, uma	$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrenck, uma	$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma	$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma	$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma	$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma	$ 12.00
2 ditas n. 51 Bit chucks, uma	$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma	$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma	$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screros, uma	$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma	$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma	$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma	$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma	$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecting pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma	$ 7.50
2 peças n. 44 Gear caso screros, uma	$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma	$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma	$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma	$ 3.50
2 peças n. 69 Open and wrench, uma	$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma	$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma	$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma	$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma	$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma	$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma	$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma	$ 25.00

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas :

4.000 metros de 0,m30 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.50.
4.000 metros de 1,m90 de largura, metro, $ 6.30.
2.500 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata :

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—5—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3—16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1—0—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—0.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—0.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os minimos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros

por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido...

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Brasil, em 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 POSTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria, faço publico que as propostas recebidas na concurrencia publica realizada em 7 do corrente, para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei, para a 5ª divisão, em 1920, serão abertas e lidas, em presença dos interessados, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, ás 13 horas do dia 14 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.
500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramaes.
250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora, inclusive ramaes.

Esses tijolos deverão ser conforme o caderno de encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, *em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado* á 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de *um outro, em separado, contendo todos os documentos* que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1m,00;

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicadas das que já possue a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, $ 29.000.

10 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação C 4.093, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma $ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permittidas pequenas modificações de accôrdo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1m,60;

20 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.
Cylindros 21 1/2"×26".
Diametros rodas motrizes 53".
Pressão 180 lbs.
Base rigida 15'—6" (maxima).
Base, machina e tender 51'—1".
Peso adherente 145.000 lbs.
Peso total locomotiva 167.000 lbs.
Peso do tender 110.000 lbs.
Superficie de grelha 40 a 41 pés quadrados.
Superficie total de aquecimento 2.410 pés quadrados.
Superficie de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.
Superficie de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.
Preço maximo de uma $ 44.000.

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, $ 45.000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS Á 4ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000$000.
10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000$000.
4 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 65:000$000.
3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 30:000$000.
4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000$000.

Bitola de 1m,00

3 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 38:000$000.
8 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 32:000$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000$000.
80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000$000.
80 vagões abertos da série NL, de 50 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000.

Bitola de 1m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000$00.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500$000.
20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000$000.
1 carro de bitola de 1m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualqur outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a decla-

ação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construcção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accôrdo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submetter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se dér, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba limheira, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Tambem não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visiveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peaças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accôrdo com os desenhos, sendo atravessadas por estáes feitos de vergalhões de ferro de 5|8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos róda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femea com 0m,06 × 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por póntas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1|2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permitte o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accôrdo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões, como as disposições do engradamento, devendo as juncções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estáes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estáes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5|8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fórma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 6 m|m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venizianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7|8" assim como nas venizianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accôrdo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m|m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permitte apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as iniciaes da

estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40×0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potável de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no do lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Cº.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em fórma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Stone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 1|2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

4 electroliers, n. 0 — 2.872 com globo espherico;
6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560;
2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
8 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

8 lampeões, n. N — 818;
6 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. 3.560;
2 lampeões, n. N — 818;
1 interruptor Z — 27;
1 interruptor Z — 21;
1 fusivel Z — 33;
2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
3 interruptores, Z — 18;
10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

2 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;
6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:

14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1|8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras:

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruella com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão do typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após á penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supporter as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" × 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de fórma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concurrencia, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concurrencia de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construcção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se re-

stringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um millimetro ás dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Stack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em bôas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em bôas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85×0m,18×0m,13

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatahy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de olpa, araçá piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, pory, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajúbo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as cancellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as toleraucias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se; entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 prégos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, $1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, $0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05 %.
Silicio, de 1,5 a 2,5 %.
Graphite, de 0,3 a 1,5 %.
Carbono, total até 4 %.
Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada *préviamante*, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido consideradosi doneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

Um gyrador com 22m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1m,00 como para de 1m,60. — Gauge of tracks 1m,00 and 1m,60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc. Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funccionamento, sendo o preço maximo, $ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funccionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Crambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0m,80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by, Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1"¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for halt-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rivits pipes and fitings, promptos para o seu immediato funccionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, $ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accôrdo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, $ 13.600.00.

A concurrencia versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0m,003 de espessura:

24 de 0,49×0,385.
24 de 0,385×0,285.
12 de 0,505×0,355.
24 de 0,83×0,715.
24 de 0,715×0,515.
12 de 0,70×0,20.
21 de 0,88×0,53.

12 de 0,88×0,45.
12 de 1,15×0,465.
12 de 0,88×0,50.
12 de 1,15×0,57.
12 de 1,15×0,55,
6 de 0,91×0,51.
12 de 0,88×0,18.
12 de 0,88×0,45.
24 de 0,88×0,50.
12 de 0,88×0,48.
24 de 1,40×0,84.
24 de 1,20×0,52.
12 de 0,87×0,425.
24 de 0,84×0,74.
24 de 0,72×0,52.
12 de 0,66×0,43.
24 de 0,99×0,29.
24 de 0,42×0,346.
24 de 0,345×0,27.
12 de 0,645×0,195.
12 de 0,93×0,495.
12 de 0,79×0,40.
12 de 0,77×0,37.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,29.
24 de 0,94×0,35.
12 de 0,80×0,35.
24 de 0,865×0,53.
24 de 0,865×0,55.
24 de 0,77×0,385.
24 de 0,43×0,35.
24 de 0,35×0,27.
24 de 0,99×0,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004 de espessura:

50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros foscos de 0,006 de espessura:

25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,95×0,20.
100 de 1,00×0,22.
24 de 0,76×0,48.
48 de 0,60×0,16.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,76×0,115.
24 de 0,685×0,29.
24 de 0,92×0,165.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,915×0,605.
24 de 0,56×0,495.
24 de 0,495×0,28.
12 de 0,845×0,275.
12 de 0,42×0,345.
12 de 0,345×0,27.
12 de 0,845×0,215.
12 de 0,565×0,50.
24 de 0,915×0,61.
12 de 0,50×0,28.
12 de 0,87×0,275.
12 de 0,87×0,215.
24 de 0,64×0,25.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,30×0,28.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,004 de espessura:

12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:

12 de 0,94×0,35.
12 de 0,525×0,17.
12 de 0,407×0,17.
24 de 0,445×0,17.
24 de 1,00×0,22.
24 de 0,665×0,30.
48 de 0,895×0,20.
24 de 0,64×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura :

12 de 0,60×0,17.
12 de 0,375×0,17.
12 de 0,47×0,17.
12 de 0,455×0,17.
12 de 0,245×0,17.
12 de 0,36×0,17.
12 de 0,565×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.

Vidros encarnados :

3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros lavrados amarellos :

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues :

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura :

50 de 0,42×0,004.
50 de 0,49×0,004.
10 de 0,57×0,004.

Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos claros de 0,003 de espessura :

12 de 0,51×0,125.
12 de 0,83×0,125.
12 de 0,855×0,125.
12 de 0,69×0,125.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros amarellos claros de 0,004 de espessura :

36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros roxos claros de 0,003 de espessura :

60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,46×0,985.
24 de 0,15×0,95.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,17.
60 de 0,62×0,15,

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 reis.

Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:

24 de 0,95×0,20.
18 de 0,72×0,295.
12 de 0,64×0,14.
12 de 0,685×0,295.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:

24 de 0,845×0,17.
24 de 0,32×0,17.
24 de 0,19×0,17.
24 de 0,695×0,22.
24 de 0,825×0,17.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:

24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.

Vidros verdes para lanternas:

50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:

51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

100 de 0,96×0,48.
50 de 0,75×0,75.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

Vidros crespos amarellos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:

12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros em reguas com cantos boleados, de 1 1/4":

200 de 11"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3$500.

Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:

12 de 0,785×0,405.
12 de 0,755×0,39.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,12.
12 de 0,32×0,17.
24 de 0,51×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:

12 de 0,285×0,17.
12 de 0,425×0,17.
12 de 0,495×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros amarellos, de 0,003 de espessura:

60 de 0,63×0,13.
60 de 0,66×0,15.
60 de 0,60×0,20.
60 de 0,60×0,12.
50 de 0,66×0,32.
60 de 0,63×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos de 0,004 de espessura:

24 de 0,62 × 0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura.

12 de 0,32×0,017.
12 de 0,42×0,17.
12 de 0,47×0,17.
24 de 0,30×0,17.
3 de 0,60×0,60.

Preço medio, maximo de decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros amarellos ambar de 0,003 de espessura:

100 de 0,66×0,32.
24 de 0,195×0,14.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros vermelhos para lanternas:

50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:

20 de 0,43.
20 de 0,46.
20 de 0,54.
40 de 0,58.
30 de 0,42.
20 de 0,49.
20 de 0,36.

Preço medio, maximo de decimetro quadrado, 350 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

300 de 0,52×0,34.
60 de 0,53×0,29.
60 de 0,60×0,30.
60 de 0,60×0,32.
60 de 0,61×0,50.
100 de 0,61×0,61.
60 de 0,62×0,24.
60 de 0,62×0,[illegible]

60 de 0,62×0,61.
60 de 0,63×0,27.
60 de 0,54×0,57.
60 de 0,6 0,64.
60 de 0,6 ×0,54.
60 de 0,6 ×0,61.
60 de 0,70×0,50.
360 de 0,70×0,61.
60 de 0,70×0,73.
60 de 0,70×0,63.
60 de 0,70×0,65.
60 de 0,72×0,62.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposto mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reser-va-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNCÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o forecimento de :

Uma machina de puncçar e cortar (Ryerson Steel Frame Iligsh Pawer Quintuple Combination Puncking and Shearing Mackine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cyclos, sendo o preço maximo $4980.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por couta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente delladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do propodente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRIPTORIO, PAUTAÇÃO E TYPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15 kilos de algarismos corpo 6 redondo do 1 a $, kilo, 12$500.
22 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1 a $, kilo, 10$000.
200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.
1 kilo de algodão em pasta para douração, kilo, 9$500.
6 collecções de bigodes de corpo 6, uma, 75$000.
6 collecções de bigodes de corpo 12, uma, 75$000.
6 collecções de colchetes corpo 6, uma 90$000.
12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14$000.
3 componedores grandes, de madeira, um, 18$000.
3 componedores pequenos, de madeira, um, 12$000.
12 componedores de metal, um, 24$000.
12 clichês grandes, galvanizados «locomotiva», um, 6$000.
12 clichês pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5$000.
12 clichês grandes, galvanizados «emblema da Republica», um, 8$500.
12 clichês pequenos, galvanizados «emblema da Republica», um, 4$000.
2 escovas com cabos para pautação, uma, 12$000.
20 metros de flanella branca para pautação, egual á amostra, metro, 35$000.
2 fitas para machina de escrever Underwood, bicolores, uma, 5$000.
6 collecções de fio fino de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal, uma, 78$000.
6 collecções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78$000.
6 collecções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 75$000.
24 collecções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 88$000.
6 collecções de fio arco por quadratim de 12 systematico de metal, uma, 65$000.
250 laminas de fio de 2 pontos, uma, 4$400.
250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 1$200.
100 laminas de fio double de 2 pontos, uma

250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1$000.
100 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1$100.
100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio ponteado de 2 pontos, uma, 1$100.
250 laminas de fio ponteado de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1$100.
150 laminas de fio ponteado de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1$600.

6 collecções de fio fino de 3 pontos ponteado (metal), uma, 62$000.
60 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
6 collecções de fio systematico de 3 pontos fantasia, uma, 85$200.
6 collecções de fio systematico de 3 pontos fantasia, uma, 75$000.
15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 7$500.
15 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 6$500.
10 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 5$800.
7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 5$800.
5 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 5$800.
7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5$500.
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 5$000.
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 5$000.
15 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5$000.
2 cestas de vime, grandes, de 1,00×0,65×0,52, uma, 60$000.
6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1$500.
50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 18, uma 8$500.
3 collecções de guarnição de 24 a 120, uma, 12$000.
250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma, 750 réis.
400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 800 réis.
400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1$000.
36 lapis preto «Faber» n. 334, um, 300 réis.
12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2$000.
100 livros de ouro francez para dourar, «Hurlet», um, 6$800.

30 livros de pelicula de bronze de côres, com 25 folhas cada livro, um, 20$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 8$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 7$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 6$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 5$000.
500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1$200.
24 pentes de pautar, de 0m,008, um, 12$000.
24 pentes de pautar, de 0m,0085, um, 12$000.

4 pontas de aço para collar trabalhos lytographicos, uma, 8$000.
24 pinças para typos, uma, 6$500.
200 folhas de papel mata-borrão de 120 libras, folha, 400 réis.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa, 5$900.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 4$800.
2 peneiras de arame de metal para lavar typos, uma, 15$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11$000.
25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 6$500.
6 pinceis grandes, de cabello, para pautação, um, 5$900.
5 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Typewriter Paper's, caixa, 12$000.

10 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$800.
15 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$200.
7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6$500.
25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3, e 4 quadratins, kilo, 6$500.
15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 16 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 30 de 2 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 5$200.
1 regua de madeira, de 1m,00, por 6$500.
500 rodas de pautar, grossura S, uma, 2$300.
402 rodas de pautar, grossura 5, uma, 2$500.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 225$000.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma 255$000.
24 ratoras de peroba, iguaes á amostra, uma, 8$500.
3 reguas de borracha «Faber» de 0m,50, uma, 3$500.
6 raspadeiras-canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 1$500.
2 Ruby Raber «Faber», borracha, n. 224, uma, 900 réis.
2 rolos de 0m,32, para machina manual, um, 50$000.
50 vidros de Sandaraque em pó, vidro, 1$500.
12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0m,085, metro, 5$000.
12 vidros de tinta autographica para transportes, vidro, 5$000.
6 tesouras «J. Rodger», de 0m,20, uma, 8$000.
18 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3$000.
6 vidros de tinta escarlate «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 2$300.
50 kilos de typo corpo 24 largo (fonte), kilo, 15$500.
15 kilos de typo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14$000.
15 kilos de typo corpo 36 fino (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 largo (fonte), kilo, 13$500.
15 kilos de typo corpo 48 largo (fonte), kilo, 11$500.
15 kilos de typo corpo 48 fino (fonte), kilo, 13$000.
15 kilos de typo corpo 60 fino antigo, (fonte), kilo, 12$800.
15 kilos de typo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12$800.
25 kilos de typo corpo 72 (fonte), kilo, 12$000.

Typo para reforço

3 kilos de typo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 14$000.
14 kilos de typo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras f, j, l, x, y, w, § (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ó, ú, â, ô, ù, ã, ç (partes iguaes), kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras á, é, ê, e, í, ó, ü (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras versaes (caixa alta) A, D, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14$000.
12 kilos de typo corpo 6 letras versaes (caixa alta) C, M, N (partes iguaes), kilo, 14$000.
9 kilos de typo corpo 6 letras versaes (caixa alta) B, G, H, X, Z Â,É,Ô,Ü, (partes iguaes), kilo, 14$000.
8 kilos de typo corpo 6 letras versaes,

(caixa alta) E, K, L, V (partes iguaes), kilo, 14$000.
16 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta), F, I, J, Q, Á, Í, Ó C (partes iguaes), kilo, 14$000.
2 kilos de typo corpo 6 lettra versal, (caixa alta), O, kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta) Y, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 14$000.
11 kilos de typo corpo 6, lettras (caixa baixa) æ, œ, fi, ffi, ff, fl, ffl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas, (partes iguaes), kilo, 14$000.
6 kilos de typos corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 14$000.
4 kilos de typo corpo 6, riscas e aspas (partes iguaes), kilo, 14$000.
3 kilos de typo corpo 7, lettra a (caixa baixa), kilo, 14$000.
14 kilos de typo corpo 7, lettras b, c, d, e, m, n, o (partes iguaes), kilo, 13$000.
23 kilos de typo corpo 7, lettras f, g, h, i, j, k, n, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ó, ú â, ô, ê, ä, ç (partes iguaes), kilo, 13$000.
8 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras r, s. riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 13$000.
10 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras x, y, w, ü, ä, ë, ï, ö, û § (partes iguaes), kilo, 13$000.
22 kilos de typo corpo 7 redondo, lettra æ, œ, fi, ffi, ff, fl, ffl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo 13$000.
7 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração e interrogação (partes iguaes), kilo, 13$000.
26 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 13$000.
14 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras B, H, Y, Â, Ê, Ô, Û (partes iguaes), kilo, 13$000.
16 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, I, L, Q, W, À, Ó, Ç (partes iguaes), kilo, 13$000.
8 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, G, X, Z (partes iguaes), kilo, 13$000.
9 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras D, O, J (partes iguaes), kilo, 13$000.
6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes, (caixa alta), lettras K, V (partes iguaes), kilo, 13$000.
6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 13$000.
5 kilos de typo corpo 10 redondo, lettra a (caixa baixa), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras b, d, t, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 9$000.
12 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras c, e, s (partes iguaes), kilo, 9$000.
14 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras f, i, m, n, o, r, u (partes iguaes), kilo, 9$000.
32 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ô, ç, fi, ffi, ff, fl, ffl (partes iguaes), kilo, 9$000.
10 kilos de typo corpo 10 redondo, letras 1, ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo, 9$000.
24 kilos de typo corpo redondo, lettras j, q, x, y, z, á, é, ó, ú, â, ê, ô, ã, õ, ü, æ, œ, apostrophos, divisão, travessão, astérisco, paragrapho, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 9$000.
2 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras è, ì, (partes iguaes), kilo, 9$000.
50 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, D, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 9$000.
20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, L, O, V, K (partes iguaes), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras I, J, Q, X, W, (partes iguaes), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, H, Á, Ó, Ç (partes iguaes), kilo, 9$000.
20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta) lettras Æ, OE, À, È, Ì, Ò, Ù, Â, Ê, Î, Ô, Û (partes iguaes), kilo, 9$000
5 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) lettras B, Y (partes iguaes), kilo, 9$000
4 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa), lettras G, Z, (partes iguaes, kilo, 9$000
13 kilos de typo corpo 6 fino (fonte) (reforço), kilo, 28$000
13 kilos de typo corpo 6 largo (fonte) (reforço), kilo, 21$000
25 kilos de typo corpo 7 egypcio (fonte) (reforço), kilo, 16$000
13 kilos de typo corpo 8 grypho (fonte) (qualquer), kilo, 8$500
15 kilos de typo corpo 8 largo (fonte) (qualquer), kilo, 12$500
15 kilos de typo corpo 10 fino (fonte) (qualquer), kilo, 14$000
13 kilos de typo corpo 18 phantasia (fonte), kilo, 20$000
15 kilos de typo corpo 20 fino (fonte) (fonte) (qualquer), kilo, 17$5000
15 kilos de typo corpo 20 deitado (fonte) (qualquer), kilo, 24$000
25 kilos de typo corpo 8 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 11$500
15 kilos de typo corpo 8 normando (reforço), 13$500
13 kilos de typo corpo 9 fino (fonte) (reforço), kilo 13$000
10 kilos de typo corpo 10 grypho (fonte) (reforço) kilo, 16$000
13 kilos de typo corpo 10 largo (fonte) (reforço) 14$000
13 kilos de typo corpo 10 phantasia (fonte) (reforço), 14$500
25 kilos de typo corpo 12 elzevir (fonte) (reforço) 9$800
13 kilos de typo corpo 12 fino phantasia (fonte) (reforço), kilo 14$000
15 kilos de typo corpo 12 phantasia preto (fonte) (reforço), kilo, 14$000
15 kilos de typo corpo 12 grypho (fonte) (reforço), kilo, 8$500
15 kilos de typo corpo 12 normando (fonte) (reforço), kilo, 12$800
15 kilos de typo corpo 16 grypho (fonte) (reforço), kilo, 12$000
15 kilos de typo corpo 16 preto (fonte) (reforço), kilo, 13$500
15 kilos de typo corpo 16 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500
13 kilos de typo corpo 6 normando (fonte) (reforço), kilo, 15$500
13 kilos de typo corpo 6 grypho (fonte) (reforço), kilo, 14$500
13 kilos de typo corpo 7 grypho (fonte) (reforço), kilo, 13$500
13 kilos do typo corpo 7 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 16 claro (fonte) (reforço), kilo, 14$000.
15 kilos de typo corpo 16 redondo elzevir (reforço), kilo, 12$000.
10 kilos de typo corpo 18 fino (fonte) (reforço), kilo, 15$000.
50 kilos de typo corpo 20 largo (fonte) (reforço), kilo, 16$000.
15 kilos de typo corpo 20 preto (fonte) (reforço), kilo, 16$000.
15 kilos de typo corpo 20 fino claro (fonte) (reforço), kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 20 manuscripto (fonte) (reforço), kilo, 30$000.
13 kilos de typo corpo 24 fino (fonte) (reforço), kilo 22$000.
13 kilos de typo corpo 6 ronde em pé, kilo, 24$000.
15 kilos de typo corpo 12 ronde em pé, kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 18 ronde em pé, kilo, 17$500.
25 kilos de typo corpo 24 ronde em pé, kilo, 17$000.
25 kilos de typo corpo 36 ronde em pé, kilo, 17$000.
35 kilos de typo corpo 42 ronde em pé, kilo, 17$000.
13 kilos de typo corpo 6 ronde deitado, kilo, 24$000.
15 kilos de typo corpo 12 ronde deitado, kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 18 ronde deitado, kilo, 17$500.
25 kilos de typo corpo 24 ronde deitado, kilo, 17$000.
25 kilos de typo corpo 36 ronde deitado, kilo, 17$000.
35 kilos de typo corpo 42 ronde deitado, kilo, 17$000.
13 kilos de typo corpo 12 calligraphico (reforço), kilo, 28$000.
15 kilos de typo corpo 24 calligraphico (reforço), kilo, 24$500.
25 kilos de typo corpo 30 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
25 kilos de typo corpo 36 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
35 kilos de typo corpo 72 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
25 kilos de typo corpo 42 manuscripto (reforço), kilo, 24$000.
13 kilos de typo corpo 14 grypho (reforço), kilo, 14$000.
1 pincel de sêda para douração n. 2, por 6$000.
1 pincel de sêda para douração n. 4, por 6$000.
1 filete pontilhado para douração, réis 40$000.
2 facas para machina de cortar papel formato BB n. 794, Aᵗᵉ. Foucher, uma, 400$000.

Accessorios para linotypo

Plate 19
1 E 1.189, um 450$000.
Plate 64
1 A 220, um 9$000.
Plate 60
3 E 536, um 1$500.
Plate 58 C
12 metros C 527, metro 12$000.
Plate 57 A
3 E 204, um 1$500.
Plate 56
6 C 18, um 3$500.
Plate 47 A
3 G 18, um 18$000.
Plate 40
1 D 220, um 3$500.
Plate 52
6 D 6, um 2$400.
Plate 3
2 H 79, um 2$300.
Plate 2
12 H 913, um 14$000.

1.000 kilos de metal americano marca «Bladford», ou semelhante, para machina linotypo, kilo 2$300.

Os preços indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalisado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na côr, é mistér que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, tambem pela mesma usada.

Os truks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accôrdo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e lettras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5$ por carro e por dia de atrazo na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fôr expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possúa desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despezas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sôbre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 4 de fevereiro de 1920),

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras.

47.000m3 para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições pará o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m.50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a *medição será feita por occasião* do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubá, bandarra, cedro, cerindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, espeto, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, matta molle ou páo de cebolla, muqueigueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pichão, quaresmazimdiba, sana manandurú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucidheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente sêlladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a *idoneidade do proponente*, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;

7$200 para Valença;

7$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A' Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Arestas de ferro sem cabeça :
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
30 kilos de 3/4".
50 kilos de 4/8".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
20 kilos de arestas «Americana» (sortidas).
10 kilos de 8×8.
10 kilos de 12×12.
10 kilos de 15×15.
10 kilos de 3/4".
Preço maximo do kilo, 2$200.

Arestas de ferro com cabeça :
22 kilos de 1/2".
12 kilos de 1".
12 kilos de 1 1/2".
32 kilos de 2".
Preço maximo do kilo, 2$000 :
500 kilos de colla da Bahia, kilo 2$600.
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 4$000.

Catracas de ferro de escariar :
2 de 7/8, uma 35$000.
2 de 1 1/4", uma 50$000.
2 de 1 1/2", uma 65$000.

Catracas para furar :
3 de 13", uma 30$000.
2 de 20", uma 40$000.
2 de 25", uma 50$000.
2 de 30", uma 60$000.

Dobradiças de ferro de junta:
72 de 1 1/2"×2 1/2", par, 360 réis.
172 de 1 1/2"×3", par, 490 réis.
50 de 1 1/2"×2", par, 340 réis.
24 de 1 1/2×1", par, 300 réis.
24 de 2 1/2"×1", par, 360 réis.
174 de 3", par, 490 réis.
174 de 2 1/2", par, 360 réis.
7 de 2", par, 340 réis.
36 de 2"×7/8", par, 340 réis.
36 de 2 1/2"×7/8", par, 360 réis.
36 de 3"×1", par, 490 réis.
36 de 3 1/2"×1", par, 800 réis.
36 de 4"×1", par, 1$000.

Dobradiças de ferro para machina:
120 de 2"×1", par, 500 réis.
108 de 2 1/2"×1 1/2", par, 700 réis.
170 de 3"×1", par, 1$100.
146 de 3 1/2"×1", par, 1$400.
48 de 4"×1", par, 1$600.
48 de 1 1/2"×7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:
50 de 2"×3", par, 490 réis.
50 de 2 1/2"×3 1/2", par, 800 réis.
50 de 3"×4 1/2", par, 1$200.
72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:
108 de 2"×1" (reforçadas), par, 1$400.
108 de 2 1/2"×1" (reforçadas), par, 2$000.
158 de 3×1" (reforçadas), par, 3$400.
146 de 3 1/2×1", par, 4$000.
96 de 4"×1", par, 5$000.
96 de 1 1/2×7/8", par, 1$200.

Dobradiças de metal:
24 de 1 1/2" reforçadas, par 1$200.
18 de 1" reforçadas, par 1$000.
36 de 2" reforçadas, par 1$400.
36 de 2 1/2" reforçadas, par 2$000.

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne:
36 n. 8, um 9$000.
36 n. 15, um 14$000.
36 n. 18, um 21$000.
36 n. 20, um 30$000.
36 n. 24, um 40$000.
12 grosas para metaes e madeira W. S. Payne, uma 4$500.

Lixa esmeril em panno Davies :
50 folhas n. 2 1/2.
250 folhas n. 00.
6.071 folhas n. 1.
3.583 folhas n. 2.
755 folhas n. 0.
135 folhas n. 3.
133 folhas n. 4.
2.828 folhas n. 1 1/2.
2.385 folhas n. 1/2.
Preço maximo da folha, 180 réis.

Lixa Navarre:
700 folhas n. 6.
3.420 folhas n. 0.
350 folhas n. 00.
250 folhas n. 000.
350 folhas n. 1/2.
2.979 folhas n. 1.
1.271 folhas n. 1 1/2.
1.735 folhas n. 2.
300 folhas n. 2 1/2.
1.303 folhas n. 3.
2.833 folhas n. 4.
3.100 folhas n. 5.
Preço maximo da folha 200 réis.

231 kilos de gomma laca encarnada, kil 10$000.
205 kilos de gomma laca amarella, kilo 10$000.
35 kilos de gomma laca branca, kilo 10$000.
5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 10$000.
12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10$000.
12 grosas (lima) para madeira, uma 3$800.

Parafusos de metal cabeça redonda :
1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42$000.
3 grosas de 2" n. 13, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 08000.
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12$000.
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18$000.
10 grosas de 2" n. 10, grosa 16$000.
10 grosas de 2" n. 12, grosa 18$000.
26 grosas de 2" n. 14, grosa 20$000.
5 grosas de 2" n. 16, grosa 22$0 0.
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa. 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
8 grosas de 7/8 n. 11, grosa. 8$000.
8 grosas de 7/8 n. 12, grosa 0$000.
8 grosas de 7/8 n. 13, grosa, 1$000.
15 grosas de 7/8 n. 14, grosa, 4$000.
4 grosas de 1" n. 5, grosa, 6$000.
4 grosas de 1" n. 6, grosa, 7$ 00.
13 grosas de 1" n. 7, grosa, 8$000.
25 grosas de 1" n. 8, grosa, 9$000.
6 grosas de 1" n. 9, grosa, 10$000.
16 grosas de 1" n. 10, grosa, 11$000.

6 grosas de 1" n. 11, grosa, 12$000.
9 grosas de 1" n. 12, grosa, 13$000.
4 grosas de 1" n. 13, grosa, 14$000.
7 grosas de 1" n. 14, grosa, 15$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, 16$000.
13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 17$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, 14$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, 16$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa, 20$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, 22$000.
6 grosas de 2" n. 8, grosa, 16$000.
7 grosas de 2" n. 9, grosa, 18$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa, 20$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa, 22$000.
14 grosas de 2" n. 12, grosa, 24$000.
7 grosas de 1/2" n. 4, grosa, 4$000.
17 grosas de 1/2" n. 5, grosa, 5$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa, 6$000.
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 7$000.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 4$000.
8 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5$000.
15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
18 grosas de 5/8" n, 8, grosa 7$000.
5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 40$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 12$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 16$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 10, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 24$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 26$000.
11 grosas de 2" n. 14, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3$500.
20 grosas de 4" de 13 á 20, partes eguaes, grosa 45$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4$000.
1 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30$000.
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3$500.
3 grosas de 1" n. 6, grosa 5$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20$000.
10 grosas de 4" n. 6, grosa 28$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18$000.
5 grosas de 2" n. 9, grosa 16$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa 17$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa 18$000.
13 grosas de 2" n. 12, grosa 20$000.
14 grosas de 2" n. 13, grosa 21$000.
15 grosas de 2" n. 14, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa 18$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa 20$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa 23$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa 24$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa 25$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa 26$000.
15 grosas de 3", n. 9, grosa 22$000.
5 grosas de 3", n. 10, grosa 24$000.
5 grosas de 3", n. 11, grosa 26$000.
5 grosas de 3", n. 12, grosa 28$000.
5 grosas de 3", n. 13, grosa 30$000.
5 grosas de 3", n. 14, grosa 31$000.
5 grosas de 3", n. 15, grosa 33$000.
11 grosas de 7/8", n. 12, grosa 12$000.
11 grosas de 7/8", n. 13, grosa 13$000.
11 grosas de 7/8", n. 14, grosa 14$000.
32 grosas de 1", n. 7, grosa 8$000.
74 grosas de 1", n. 8, grosa 9$000.
10 grosas de 1", n. 9, grosa 10$000.
37 grosas de 1", n. 10, grosa 11$000.
27 grosas de 1", n. 11, grosa 12$000.
16 grosas de 1", n. 12, grosa 13$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa 14$000.
44 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa 15$000.
21 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa 16$000.
43 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa 17$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa 18$000.
11 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa 18$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa 19$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa 10$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa 11$000.
15 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 12$000.
26 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 12$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 13$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 15$000.
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 16$000.
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20$000.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22$000.
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20$000.
25 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24$000.
5 grosas de 2" n. 7, grosa 19$000.
17 grosas de 2" n. 8, grosa 20$000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grosa 9$000.
5 grosas de 3" n. 16, grosa 12$000.
5 grosas de 3" n. 18, grosa 16$000.
5 grosas de 4" n. 20, grosa 20$000.
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11$000.
11 grosas de 2" n. 15, grosa 7$000.
53 grosas de 2" n. 16, grosa 8$000.
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, 7$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa, 8$000.
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, 9$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa, 10$000.
45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, 11$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa, 12$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, 13$000.
20 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 1$000.
25 grosas de 1/2" n. 8, grosa, 1$200.
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
43 grosas de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
69 grosas de 3/4" n. 8, grosa, 2$200.
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa, 2$400.
50 grosas de 3/4" n. 10, brosa, 2$600.
50 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 1$400.
30 grosas de 5/8" n. 7, grosa, 1$600.
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 2$000.
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 2$600.
10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 2$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa, 2$200.
10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, 2$000.
13 grosas de 7/8" n. 7, grosa, 2$200.
24 grosas de 7/8" n. 8, grosa, 2$400.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa, 2$600.
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa, 2$800.
30 grosas de 1" n. 7, grosa, 2$000.
39 grosas de 1" n. 8, grosa, 2$200.
7 grosas de 1" n. 9, grosa, 2$400.
59 grosas de 1" n. 10, grosa, 2$600.
9 grosas de 1" n. 11, grosa, 2$800.
32 grosas de 1" n. 12, grosa, 3$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 2$600.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 2$800.
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 3$000.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, 3$400.
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 3$800.
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, 4$200.
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, 4$600.
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
33 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
7 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 4$000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 3$500.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 4$500.
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 5$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, 5$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$600.
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa, 2$000.
12 grosas de 1" n. 14, grosa, 4$000.
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 15, grosas, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa, 2$500.
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa, 2$500.
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 3$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 3$500.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$000.
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 4$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 5$000.
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 5$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 3$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 4$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 4$000.
23 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 5$000.
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa 6$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 3$500.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 4$200.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$400.
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa 4$600.
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa 1$800.
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa 2$400.

2 grosas de 3/4" n. 10, grosa 2$800.
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa 3$200.
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa [illegible]00.
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa [illegible]00.
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa 1$800.
2 grosas de 1" n. 11, grosa 3$000.
7 grosas de 1" n. 12, grosa 3$500.
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 4$000.
2 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 4$500.

Pontas de Paris sem cabeça:

110 kilos de 1/2",
110 kilos de 5/8",
120 kilos de 3/4",
95 kilos de 7/8",
370 kilos de 1",
370 kilos de 1 1/4",
320 kilos de 1 1/2",
320 kilos de 1 3/4".
170 kilos de 2".
95 kilos de 2 1/2.
175 kilos de 3".
5 kilos de 17×15 ou 1 1/4".
5 kilos de 5×5 ou 1/2".

Preço maximo do kilo 2$000.

Pontas de Paris:

1.000 kilos de 1",
1.000 kilos de 1 1/4",
2.000 kilos de 1 1/2",
3.000 kilos de 2";
2.500 kilos de 2 1/2";
3.000 kilos de 3";
2.000 kilos de 3 1/2";
2.000 kilos de 4";
1.000 kilos de 4 1/2";
210 kilos de 5";
100 kilos de 5 1/2";
3 kilos de 1/2";
25 kilos de 3/4";
25 kilos de 7/8";
50 kilos de 1 3/4";
75 kilos de 2 3/4";

Preço maximo do [illegible]
18 sargentos de 1,"
18 sargentos de 2,50, [illegible]

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (5

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50××0,30×0,08, uma.....	30$000
442 peças de peroba de 5,00××0,10×0,08, uma.....	19$500
576 taboas de peroba de 5,00××0.20×0,04, uma.....	19$500
1.800 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,04, uma.....	10$000
600 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,45, uma.....	11$500
100 reguas de peroba de 5,00××0,10×0,02, uma.....	5$000
200 reguas de vinhatico de 4,00××0,12×0,03, uma.....	5$900
5.000 metros de pinho branco em frizos de 0,11×0,02, metro.....	1$8000
840 metros de pinho de Riga em frizos de 0,12×0,03, metro.....	4$200

Relação de Sete Lagôas:

2 cambotas de peroba de 2,30×××0,28×0,1[illegible] uma.....	2$900.
8 cambotas de peroba de 2,30×××0,08×0,05, uma.....	4$200
7 frisos de peroba de 1,10××0,20×0,08, uma.....	8$000
259 frisos de peroba de 1,10××0,10×0,08, um.....	4$000
10 frisos de peroba de 1,00××0,12×0,10, um.....	5$400
10 frisos de peroba de 1,00××0,11×0,10, um.....	5$000
11 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma..	114$400
8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma..	91$600
4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma..	82$400
4 peças de peroba de 11,00××0,11×0,09, uma.....	56$700
1 peça de peroba de 2,70××0,23×0,17, uma.....	54$900
2 peças de peroba de 2,70××0,20×0,15, uma.....	42$200
18 peças de peroba de 2,40××0,08×0,07, uma.....	7$000
2 peças de peroba de 2,60××0,23×0,16, uma.....	49$800
6 peças de peroba de 2,20××0,12×0,09, uma.....	12$400
4 peças de peroba de 2,20××0,11×0,11, uma.....	13$900
11 peças de peroba de 2,20××0,10×0,07, uma.....	8$100
4 peças de peroba de 2,00××0,25×0,14, uma.....	36$400
6 peças de peroba de 2,00××0,25×0,07, uma.....	18$200
2 peças de peroba de 2,00××0,10×0,09, uma.....	9$100
8 peças de peroba de 1,60××0,11×0,09, uma.....	8$300
11 peças de peroba de 1,60××0,10×0,08, uma.....	6$700
8 peças de peroba de 1,50××0,20×0,08, uma.....	12$500
6 peças de peroba de 1,50××0,10×0,09, uma.....	7$700
65 peças de peroba de 1,50××0,10×0,08, uma.....	6$300
4 peças de peroba de 1,50××0,11×0,07, uma.....	6$100
4 peças de peroba de 1,25××0,13×0,07, uma.....	6$900
14 peças de peroba de 1,25××0,12×0,11, uma.....	8$600
454 taboas de peroba de 5,00××0,20×0,04, uma.....	20$800
12 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,035, uma.....	16$400
26 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,03, uma.....	14$100
115 taboas de peroba de 5,00××0,11×0,025, uma.....	7$200
1.173 taboas de peroba de 2,40××0,20×0,04, uma.....	10$000
1 travessa de peroba de 2,70××0,25×0,17, uma.....	59$700
2 travessas de peroba de 2,60××0,25×0,12, uma.....	40$600
40 taboas de pinho Paraná macheados de 5,00×0,11××0,02, uma.....	4$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40×0,20×0,02, uma...	4$500
100 taboas de vinhatico de 5,00××0,11×0,025, uma.....	5$500

Longarinas de peroba amarella

50 longarinas de 10,00×0,20××0,10, uma..... 105$000
12 longarinas de 10,00×0,20××0,11, uma..... 115$000
30 longarinas de 10,00×0,20××0,08, uma..... 63$500

Trinchas de peroba amarella

20 trinchas de 10,00×0,15×0,10, uma..... 75$000
20 trinchas de 10,00×0,075×05 uma..... 20$000

Taboas para soalho, peroba amarella

2.000 taboas para soalho, de 2,50××0,21×0,045, uma..... 12$500

Taboas para tapamento, peroba amarella

1.000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,045, uma.... 25$000

Fueiros de peroba amarella

500 fueiros de 1,10×0,10×0,075 um..... 3$400

Peças de peroba amarella para o lastro

350 peças de 5,30×0,10×0,075 17$000

Taboas de vinhatico macheadas

500 taboas de 4.00×0,15×0,02, uma..... 5$000
200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma..... 0$600

Pranchões de peroba amarella

260 pranchões de 5.00×0,20×010 um..... 44$000

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTAS DE PARIS E COLLA PARA O FECHAMENTO DA LINHA, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:
Pontas de Páris:
5.000 kilos de 1 1/2", 14×18.
3.000 kilos de 2", 16×24.
4.000 kilos de 2 1/2", 18×30.
2.500 kilos de 3", 20×30.
2.500 kilos de 4", 22×48.
500 kilos de 5", 24×60.
Preço médio, maximo do kilo 2$000.
250 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 1$200.
250 kilos de colla da Bahia, maximo do kilo, 2$400.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA Á CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRIPTORIO DURANTE O ANNO DE 1920

Borlido Maia & Comp. propõem fornecer a esta estrada, de accôrdo com o edital de 16 de dezembro publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Escovas com cabo para lavagem de assoalho, numero, 24	3$980
Espanadores de cabello, numero, 25	4$000
Relogios de parede American Cloak, numero, 10	40$500
Sabão liquido em latas de cinco litros, numero de latas, 20	20$000
Tinta violeta para carimbo de borracha, vidros de 50 grammas, vidro, 50	1$500
Tinta vermelha para carimbos de borracha, vidros de 50 grammas, vidro, 30	1$500
Tinta carmim Sardinha em 1/32 de 1º, vidro, 200	$500
Trinchas para copiadores, numero, 20	3$000
Vassouras de cabello com cabo, numero, 20	18$000
Vassouras (escovas) de piassava com cabo, para lavar casa, numero, 100	1$050
Prensas para copiador de cartas de 25×30, numero, 10	80$000
Filtro Fiel, numero, 6	170$000
Luarino em latas de 1/4 de 1º, numero, 25	3$500
Vidros Kosmos para lampeão n. 14, numero, 500	1$000
Vidros belgas para lampeão n. 18, numero, 500	1$500
Vellas para carro XPTO, Matarazzo dupla, caixa, 25	50$000

Cidade de Baurú, 21 de janeiro de 1920.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DURANTE O ANNO DE 1920

Agostinho da Silva Martha, negociante de madeiras, residente na cidade de Baurú, propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pelos preços abaixo discriminados, a madeira especificada na relação annexa ao edital da mesma estrada, datado de 15 de dezembro de 1919, firmado pelo senhor almoxarife e publicado no *Diario Official da União em o numero de 26 de dezembro do anno* proximo findo, e pelo qual é aberta concurrencia para o fornecimento de madeiras no anno de 1920, submettendo-se o proponente por completo a todas as clausulas do referido edital:

Para a reconstrucção de vagões:		
10 peças de peroba de 5,50×0,14×0,09	6$800	68$000
10 peças de peroba de 5,50×0,20×0,09	9$000	90$000
5 peças de peroba de 3,00×0,32×0,09	8$800	44$000
50 peças de peroba de 4,50×0,10×0,09	4$160	208$000
20 peças de peroba de 5,50×0,13×0,09	6$400	128$000
20 peças de peroba de 5,00×0,30×0,06	8$800	176$000
6 peças de peroba de 4,50×0,13×0,09	5$200	31$200
12 taboas de peroba de 4,50×0,35×0,09	13$600	163$200
12 taboas de peroba de 4,50×0,40×0,03	5$200	62$400
12 taboas de peroba de 4,50×0,25×0,04	4$400	52$800
Para a reparação de gondolas typo P:		
100 taboas macho-femea de 2,50×0,20×0,045	3$600	360$000
40 taboas macho-femea de 4,50×0,20×0,037	5$600	224$000
10 taboas macho-femea de 5,00×0,20×0,037	6$000	60$000
Para a reparação de gondolas typo T:		
40 vigas de peroba de 2,50×0,20×0,15	7$200	288$000
100 vigas de peroba de 4,00×0,11×0,10	4$400	440$000
350 taboas macho-femea de 2,50×0,20×0,045	3$600	1:260$000
Para a reparação de vagões typo V:		
15 peças de peroba de 5,60×0,18×0,09	8$800	132$000
15 peças de peroba de 5,60×0,14×0,09	6$800	102$000
5 peças de peroba de 2,70×0,30×0,09	7$200	36$000
40 peças de peroba de 4,60×0,10×0,09	4$000	160$000
30 peças de peroba de 2,60×0,13×0,09	2$880	86$400
22 peças de peroba de 4,50×0,12×0,08	4$160	91$520
40 peças de peroba de 4,50×0,08×0,07	2$400	96$000
40 peças de peroba de 4,50×0,09×0,07	2$800	112$000
30 peças de peroba de 4,50×0,10×0,09	4$000	120$000
30 peças de peroba de 4.00×0,12×0,09	4$160	124$800
550 taboas macho-femea de 5,60×0,09×0,02	1$600	880$000
150 taboas macho-femea de 4,50×0,15×0,02	2$400	360$000
150 taboas macho-femea de 5,00×0,14×0,04	4$800	720$000
40 taboas apparelhadas de 4,50×0,16×0,035	4$000	160$000
40 pranchas de peroba de 4,50×0,30×0.045	6$000	240$000
5 pranchas de peroba de 5,00×0,30×0,085	12$400	62$000
Para a reparação de vagões typo com armação de ferro:		
20 pranchas de peroba de 5,50×0,13×0,09	6$160	123$200
70 caibros de peroba de 5,40×0,08×0,07	2$960	207$200
70 taboas macho-femea de 4,00×0,25×0,025	4$640	324$800
800 taboas macho-femea de 4,60×0,12×0,025	2$400	1:920$000
300 taboas para soalho de 2,50×0,20×0,045	3$600	1:080$000
40 taboas de peroba de 5,00×0,20×0,07	6$800	272$000
12 caibros de peroba de 5,00×0,08×0,07	2$800	33$600
8 taboas de peroba de 5,00×0,20×0,45	4$920	39$360
12 peças de peroba de 4,00×0,11×0,10	4$400	52$800
4 peças de peroba de 3,00×0,15×0,10	4$320	17$280
12 taboas de peroba de 5.00×0,14×0,035	2$400	28$800
7 peças de peroba de 4,50×0,14×0,09	5$800	30$200
6 peças de peroba de 5,00×0,12×0,075	4$100	26$400
20 taboas de peroba de 4,50×0,22×0,025	2$400	48$000
7 taboas de peroba de 4,50×0,38×0,035	5$300	39$200
6 taboas de peroba de 4,50×0,35×0,025	3$760	22$560
20 taboas de peroba de 3,00×0,11×0,025	$800	16$000
10 peças de peroba de 5,00×0,20×0,15	14$100	141$000
15 taboas de peroba de 5,00×0,23×0,04	4$480	67$200
10 taboas de peroba de 4,50×0,12×0,025	1$280	12$800
4 peças de peroba de 4,50×0,14×0,12	7$200	28$800
8 pranchas de peroba de 4,50×0,32×0,10	13$810	110$720
2 peças de cabreuva de 3,00×0,22×0,16	19$350	38$700
3 peças de cabreuva de 3,00×0,32×0,11	19$350	58$050
4 peças de cabreuva de 5.00×0,32×0,08	22$950	91$800
2 peças de cabreuva de 3,00×0,35×0,11	21$150	42$300
3 peças de cabreuva de 4,50×0,30×0,09	22$050	66$150
3 pranchas de cabreuva de 4,30×0,35×0,04	11$440	34$020
4 peças de cabreuva de 5,50×0,18×0,06	10$800	43$20
6 peças de cabreuva de 5,50×0,15×0,07	10$440	62$640
2 peças de cabreuva de 4,50×0,33×0,13	24$300	48$600
10 taboas de canellão de 4,50×0,36×0,025	4$800	48$000
12 taboas de canellão de 4,50×0,22×0,025	2$400	28$800
10 taboas de canellão de 4,50×0,22×0,015	1$600	16$000
5 pranchas de cedro de 4,50×0,30×0,07	17$100	85$ 00
7 pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,06	17$100	119$700
6 pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,15	14$400	86$400
10 taboas de cedro de 4,50×0,35×0,04	11$340	113$400
25 taboas de cedro de 4,50×0,35×0,033	9$900	247$500
20 taboas de cedro de 4,50×0,30×0.03	7$290	145$800
15 taboas de cedro de 4,50×0,30×0.02	4$860	72$900
40 taboas de cedro de 4.50×0,30×0.025	6$030	241$200
60 taboas de cedro de 4.50×0,30×0.035	8$550	513$000
12 taboas de cedro de 5,00×0,30×0.025	8$100	97$200
12 taboas de cedro de 4,50×0,30×0.018	4$500	54$000
120 taboas de cedro de 4,50×0,12×0,025	2$430	291$600
40 taboas de cedro de 4,50×0,25×0,025	5$040	201$600
12 taboas de cedro de 4,50×0,40×0.025	8$100	97$200
12 taboas de cedro de 4,50×0,2 ×0 03	6$ 20	73$440
40 taboas de cedro de 4,50×0.16×0.02	2$ 00	108$000
6 taboas de cedro de 4,50×0,22×0,035	4$ 00	27$000
6 taboas de cedro de 4,50×0,32×0,025	6$480	38$886
		14:986$020

Importa a presente proposta na quantia de quatorze contos novecentos e oitenta e seis mil e vinte réis.

Baurú, 19 de janeiro de 1920. — *Agostinho da Silva Martha.*

Em resposta ao estimado favor de V. S. de 23 do corrente, venho declarar que, quanto aos preços de madeiras em que houve igualdade na minha proposta e na do outro concurrente, estou prompto a fazer reducção, de conformidade com a discriminação abaixo:

40 taboas macho-femea de 4,50×0,20×0,037, a	3$600	144$000
100 vigotas de peroba de 4,00×0,11×0, 10, a	3$500	350$000
550 taboas macho-femea de 5,00×0,09×0,02, a	1$500	825$0 0
150 taboas macho-femea de 4,50×0,15×0,02, a	2$300	345$000
800 taboas macho-femea de 4,60×0,12×0,025, a	2$300	1:840$000
12 peças de peroba de 4,00×0,11×0,10, a	3$500	42$000
40 taboas de cedro de 4,50×0,16×0,02, a	2$600	104$000

(Importa a presente proposta em tres contos seiscentos e cincoenta mil réis).

Baurú, 21 de janeiro de 1920.—*Agostinho da Silva Martha.*

Francisco & Thomaz, commerciantes e industriaes residentes em Baurú, e que firmam a presente, sujeitando-se ás condições expressas no edital de concurrencia de 15 de dezembro de 1919, do Sr. almoxarife, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, todas as madeiras relacionadas, pelos preços unitarios que se seguem discriminadamente, importando todas no total geral de 15:161$300 (quinze contos cento e sessenta e quatro mil trezentos réis).

Numero — Designação — Dimensões — Unidade — Total		
Madeiras para reconstrucção de vagões:		
10 peças de peroba de 5,50×0,14×0,09	7$000	70$000
10 peças de peroba de 5,50×0,20×0,09	9$900	99$000
5 peças de peroba de 3,00×0,32×0,09	8$700	43$500
50 peças de peroba de 4,50×0,10×0,09	4$100	205$000
20 peças de peroba de 5,50×0,13×0,09	6$500	130$000
20 peças de peroba de 5,00×0,30×0,06	9$000	180$000

6 peças de peroba de 4,50×0,13×0,09...	5$300	34$800
12 peças de peroba de 4,50×0.35×0.09...	14$200	170$400
12 taboas de peroba de 4,50×0,40×0,03..	6$ 00	72$000
12 taboas de peroba de 4,50×0.25×0 04..	5$000	60$000
Madeiras para reparação de gondolas typo P :		
100 taboas macho-femea de 2,50 × 0,20 × ×0,045.....	5$700	570$000
40 taboas macho-femea de 4,50 × 0,20 × ×0,037.....	5$600	224$000
10 taboas macho-femea de 5.00 × 0,20× ×0.037.....	6$200	62$000
Madeiras para reparação de gondolas typo T :		
40 vigas de peroba de 2.50×0,20×0,15..	7$500	300$000
100 vigas de peroba de 4,00×0,11×0,10..	4$400	44 000
350 taboas macho-femea, 2.50×0.20×045.	3$700	1:295$000
Madeiras para reparações de vagões typo X		
15 peças de peroba de 5.60×0.18×0.09.	9$100	136$500
15 peças de peroba de 5.60×0.14×0.09.	7$400	106$500
5 peças de peroba de 2.70×0.30×0.09.	7$300	36$500
40 peças de peroba de 4.60×0.10×0.09.	4$200	168$000
30 peças de peroba de 2.60×0.13×0.09.	3$100	93$000
22 peças de peroba de 4.50×0.12×0.08.	4$400	96$800
40 peças de peroba de 4.50×0.08×0.07.	2$600	104$000
40 peças de peroba de 4.50×0.09×0.07.	2$900	116$000
30 peças de peroba de 4.50×0.10×0.09.	4$100	123$000
30 peças de peroba de 4.00×.012×0.09..	4$400	132$000
550 taboas macho-femea de 5.00×0.09×0.02	1$600	880$000
150 taboas macho-femea de 4.50×0.15×0.02	2$400	360$000
150 taboas macho-femea de 5,00×0.14×0.04	4$700	705$000
40 taboas apparelhadas de 4.50×0.16× ×0.035.....	4$200	168$000
40 pranchas de peroba de 4.50×0.30× ×0.045.....	6$100	244$000
5 pranchas de peroba de 5.00×0.30× ×0.085.....	12$800	64$000
Madeiras para reparações de vagões typo com armação de ferro:		
20 peças de peroba de 5.50×0.13×0.09.	6$500	130$000
70 peças de peroba de 5.40×0.08×0.07.	3$100	217$000
70 taboas macho-femea de 4.60×0.25× ×0.025.....	4$700	329$000
800 taboas macho-femea de 4.60×0,12× ×0.025.....	2$400	1:920$000
300 taboas de soalho de 2.50×0.20×0.045	3$700	1:110$000
40 peças de peroba de 5.00×0.20×0.07,.	7$700	308$000
12 caibros peroba de 5.90×0.08×0.07..	3$300	39$600
8 taboas de peroba de 5.00×0.20×0.045.	5$000	40$000
12 peças de peroba de 4.00×0.11×0.010.	4$400	52$800
4 peças de peroba de 3.00×0.15×0.10.	5$000	20$000
12 taboas de peroba de 500×0.14×0.035	2$700	32$400
7 peças de peroba de 4.50×0.14×0.09.	5$700	39$900
6 peças de peroba de 5.00×0.12×0.75.	4$500	27$000
20 taboas de peroba de 4.50×0.22×0.025	2$800	56$000
7 taboas de peroba de 4.50×0.38×0.035	6$600	46$200
6 taboas de peroba de 4.50×0.35×0.025	4$400	26$400
20 taboas de peroba de 3.00×0.11×0.025	1$000	20$000
10 peças de peroba de 5.00×0.20×0.15..	15$000	150$000
15 taboas de peroba de 5.00×0.23×0.04.	5$100	76$500
10 taboas de peroba de 4.50×0.12×0.225	1$500	15$000
4 peças de peroba de 4.50×0.14×0.12..	7$600	30$400
8 pranchas de peroba de 4.50×0.32×0.10	14$400	115$200
2 peças de cabreúva de 3.00×0.22×0.16	17$900	35$800
3 peças de cabreúva de 3.00×0.32×0.11	17$900	53$700
4 peças de cabreúva de 5.00×0.32×0.08	22$000	88$000
2 peças de cabreúva de 3.00×0.3 ×0.11	19$500	39$000
3 peças de cabreúva de 4.50×0.30×0.09	20$500	61$500
3 pranchas de cabreúva de 4.50×0.35× ×0.04.....	10$ 00	31$800
4 peças de cabreúva de 5.50×0.18×0 06	10$000	40$100
6 peças de cabreúva de 5.50×0.15×0.07	9$700	58$200
2 peças de cabreúva de 4.50×0.23×0.13	22$600	45$ 00
10 taboas de canellão de 4.50×0.36×0 025	4$500	45$000
12 taboas de canellão de 4.50×0.22×0.025	2$800	33$600
10 taboas de canellão de 4.50×0.22×0.015	1$ 00	17$000
5 pranchas de cedro de 4.50×0.30×0.07	16$000	80$000
7 pranchas de cedro de 4.50×0.35×0.06	15$ 00	111$300
6 pranchas de cedro de 4.50×0.35×0.05	13$200	79$200
10 taboas de cedro de 4.50×0.35×0.04..	10$ 00	105$000
25 taboas de cedro de 4.50×0.35×0.035.	9$ 00	237$500
20 toboas de cedro de 4.50×0.30×0.03..	7$000	140$000
15 taboas de cedro de 4.50×0.30×0.02..	4$ 00	70$ 00
40 taboas de cedro de 4.50×0.30×0.025.	6$000	240$000
60 taboas de cedro de 4.50×0.30×0.035	8$300	498$000
12 taboas de cedro de 5.0 ×0.36×0.025	7$800	93$600
12 taboas de cedro de 4.50×0.30×0.018	4$200	50$400
120 taboas de cedro de 4.50×0.12×0.025	2$500	300$000
40 taboas de cedro de 4.50×0.25×0 025	4$800	192$000
12 taboas de cedro de 4.50×0 40×0 025	7$600	91$200
12 taboas de cedro de 4.50×0.25×0 03	5$ 00	60$000
40 taboas de cedro de 4.50×0.16×0 02	2$ 00	108$000
6 taboas de cedro de 4.50×0.22×0 025	4$300	25$800
9 taboas de cedro de 4.50×0.32×0.025	6$200	37$200
Somma.....		15:161$300

(Quinze contos cento e sessenta e quatro mil tresentos réis).
Baurú, 21 de janeiro de 1920.— *Francisco & Thomaz.*

Proposta de desempate

Temos á vista v/97, de 23 do corrente; scientes.

As reducções de preços que podemos fazer nas madeiras referidas por V. S. são as seguintes:

$600 por taboa m/f de 4.50×0.20×0.037, que ficam a...	5$000
$200 por vigota de 4.00×0.11×0.10, que ficam a.....	4$200
$200 por taboa m/f de 5.00×0.09×0.02, que ficam a....	1$400
$300 por taboa m/f de 4.50×0.15×0.02, que ficam a....	2$ 00
$200 por taboa m/f de 4.60×0.12×0.025, que ficam a...	2$200
$200 por peça de peroba de 4.00×11×0.10, que ficam a..	4$200
$200 para taboa de cedro de 4.50×0.16×0.02, que ficam a	2$500

As 40 taboas m/femea de 4.50×0.20×0 037, V. S. as refere ao preço de 3$700 cada uma; nessa referencia ha certamente um pequeno equivoco, pois, na nossa proposta essas taboas levam o preço unitario de 5$600.

As reducções acima importam, nas quantidades requeridas, em um total de 369$400, modificando a somma total da nossa proposta para 14:791$900 (quatorze contos setecentos e noventa e quatro mil novecentos réis).

Aguardando suas ordens, subscrevemo-nos com estima amigos e attos. crds., *Francisco & Thomaz.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE CARROS E VAGÕES

De ordem do Sr. director, faço publico que a concurrencia para acquisição de carros e vagões, marcada para o dia 10 de março de 1920, ás 14 horas, neste almoxarifado, conforme editaes publicados no *Diario Official* n. 15, do dia 18 de janeiro findo, fica transferida para o dia 25 do mesmo mez, no mesmo logar e hora.

Almoxarifado da Estrada, em Baurú, 9 de fevereiro de 1920.— *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes á importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de Janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commmercio

Superintendencia do Abastecimento

ACQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ART. 73, DA LEI N. 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Relação do material a adquirir — Especificação	Quantidade	Nome dos proponentes			
		A. Placido Marques & Comp., rua do Ouvidor n. 60	Luiz Macedo, rua da Quitanda n. 74	L. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 105	Villas Boas & Comp., Rua Sete de Setembro n. 225
Canetas de madeira	36	9$000	9$000	5$400	7$200
Lapis preto — «Faber n. 2»	36	5$760	5$400	4$900	5$760
Lapis bicolor «Eagle n. 1.790»	36	21$240	18$000	15$000	—
Caixas de penuas «Mallat n. 12»	3	13$200	13$800	13$500	13$500
Caixas de pennas «Mallat n. 10»	3	12$600	13$500	9$000	12$000
Caixas de pennas «Leonardt n. 516»	3	16$200	28$800	27$000	12$600
Caixas de pennas «Falcon n. 48»	3	12$600	13$500	13$500	9$600
Buvards grandes	24	45$600	48$000	43$200	36$000
Tinteiros, duplos, de vidro	6	52$800	36$000	42$200	66$000
Pastas de oleado para mesas — 40×28	28	122$400	168$000	140$000	126$000
Porta-canetas	14	22$400	42$000	35$000	19$600
Resma de papel almasso	6	82$800	108$000	120$000	112$000
Caixas de papel e enveloppes, timbrados, para cartas	11	52$800	99$000	154$000	99$000
Cadernos de papel timbrado para officios	100	28$000	20$000	45$000	30$000
Enveloppes timbrados para officios	500	27$500	30$000	30$000	20$000
Memoranda	2.500	81$250	40$000	65$000	45$000
Folhas de papel mata-borrão verde	72	43$200	28$800	21$000	25$200
Tiras de papel mata-borrão verde	1.500	36$000	30$000	45$000	60$000
Espetos para papeis	12	14$400	16$800	24$000	9$600
Litros de tinta preta «Sardinha»	6	19$800	21$000	18$000	36$000
Litros de tinta carmin «Sardinha»	3	12$600	11$400	18$000	12$000
Vidros de tinta para carimbos	20	16$000	16$000	8$000	24$000
Kilos de alfinetes	3	66$000	60$000	66$000	63$000
Caixas de percevejos	6	10$800	9$000	18$000	6$000
Cestas para papeis	9	28$800	25$200	31$500	28$800
Caixas de papel carbono azul	4	39$200	44$000	36$000	48$000
Caixas de borrachas para lapis e tinta	3	21$000	27$000	17$000	18$000
Caixas de ilhós	3	6$600	5$400	4$500	6$000
Resmas de papel fino para cópia	6	36$000	33$000	30$000	66$000
Vidros de gomma arabica	3	6$600	4$500	6$000	5$400
Cartões conforme o modelo n. 1	1.000	12$000	10$000	11$000	14$000
Cartões conforme o modelo n. 2	1.000	14$300	10$000	14$000	40$000
Cartões conforme o modelo n. 3	1.000	24$000	18$000	16$000	24$000
Cartões conforme o modelo n. 34	5.000	36$500	60$000	90$000	60$000
Folhas conforme o modelo n. 4	10.000	620$000	500$000	700$000	275$000
Folhas conforme o modelo n. 5	5.000	325$000	280$000	400$000	140$000
Impressos conforme o modelo n. 6	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 7	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 8	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 9	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 10	1.000	27$920	20$000	25$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 11	1.000	29$720	25$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 12	1.000	20$000	22$000	22$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 13	1.000	20$000	22$000	26$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 14	1.000	29$720	30$000	28$000	20$000
Mappas conforme o modelo n. 15	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 16	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 17	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 18	1.000	29$720	28$000	35$000	22$000
Folhas conforme o modelo n. 19	1.000	51$100	42$000	45$000	45$000
Folhas conforme o modelo n. 20	1.000	62$000	46$000	45$000	58$000
Folhas conforme o modelo n. 21	1.000	62$000	46$000	65$000	58$000
Mappas conforme o modelo n. 22	1.000	72$800	65$000	95$000	70$000
Mappas conforme o modelo n. 23	1.000	125$000	62$000	65$000	80$000
Mappas conforme o modelo n. 24	1.000	53$000	42$000	65$000	58$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 25	2	60$000	20$000	18$000	80$000
Boletins conforme o modelo n. 26	1.000	51$000	20$500	100$000	50$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 27	10	45$000	20$500	28$000	40$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 28	10	38$000	20$500	28$000	40$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 29	1	30$000	30$000	15$000	45$000
Livros com 300 paginas conforme o modelo n. 30	1	65$000	30$000	28$000	60$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 31	2	110$000	58$000	45$000	100$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 32	6	165$000	170$000	2 0$000	20$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 33	4	65$000	44$000	48$000	100$000
Livros, contas correntes, com 100 folhas cada um	3	39$000	36$000	36$000	21$000
Livros, em branco, com 100 folhas	2	40$000	20$000	18$000	28$000
Fitas para machinas de escrever «Underwood»	18	86$400	72$000	72$000	61$200
Fitas para machinas de escrever «Remingtou»	2	9$600	8$000	10$000	7$800
Fitas para machinas de sommar «Burroughs»	6	33$000	30$000	—	18$000

Terceira divisão da Superintendencia do Abastecimento, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Abeillard Nazareth*, auxiliar da 3ª divisão. Confere. — *Abelde Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920.—*R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CAIAÇÃO, CONSTRUCÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRIPTORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, caiação, construcção de um pilar e restauração das calçadas do escriptorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito prévio no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar, onde seja estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadoal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadoal, serão entregues aos Srs. concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositado no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construcção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330$000).

VI

A preferencia para a construcção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Correa Lemos, encarregado do serviço de Geophysica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concurrente obriga-se a entregar o serviço concluido até o dia 15 de abril do corrente anno.

IX

O Governo fiscalisará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construcção e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a construcção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de dez mil réis (10$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m²
Caiação com colla das paredes externas (tres mãos)	110,00
Caiação interna com colla (tres mãos)	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos)	56,00
Idem idem de oito janellas (tres mãos)	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos)	21,00
Idem idem de portões e peitoris (tres mãos)	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos)	73,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos)	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos)	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua	3,00
Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e os caibros.	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa das paredes a oleo, cimalha e porta após raspagem (tres mãos)	162,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre	54,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas	8
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas	4,00 84,00
Idem cimalha idem, idem	11.00
Idem tecto idem, idem	36,00
Restauração da cobertura de eternite	47,00
Caiação com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores	11,00
	Vidros
Collocação de vidros de 0,30×0,49	6

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, com tres mãos	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos)	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos)	6,00
Construcção de um pilar de alvenaria com 1,20×0,25×0,25.	
Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.	

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 13, 14 e 15 do decreto n. 14.040 de 29 de janeiro ultimo, abaixo transcriptos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1.º A inscripção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2.º Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado ou revaccinado;

3º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e 16 a 20 annos para o curso de machinas;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

6º, que foi approvado no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 3.º No requerimento de inscripção o declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 5.º Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2º, serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permittido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exame vestibular exigidas nestas instrucções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920.— *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ses admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série e de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920.— Dr. *V. Nogueira da Silva*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

(*) De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 19 de fevereiro, ás trese horas, serão recebidas e abertas, na Secretaria deste Conselho, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo		
Alcool a 36 gráos em latas de 18 litros, litro.....	8.010	1$400
Alcool a 40 gráos em vidros de um litro, litro.....	200	1$800
Alcool a 90 gráos em vidros de um litro, litro.....	90	4$500
Gazolina commum de 59 a 61 Baume em latas de 18 litros, caixa.....	3.260	Dollar $ 5.20
Gazolina para aviação, em latas de 18 litros, caixa..	3.000	Dollar $ 6.50
Kerozene commum, inexplosivo, em latas de 18 litros, caixa.....	7.000	Dollar $ 4.10
Oleos:		
Typo n. 1, litro....	35.000	$750
Typo n. 2, litro....	200.000	1$084
Typo n. 3, litro....	40.000	$810
Typo n. 4, litro....	12.000	$960
Typo n. 8, litro....	2.500	3$000
Typo n. 9, em vidros de 30 grammas, vidro.....	600	$640
Typo n. 10, em quartolas, litro..	2.000	$780
Typo n. 11, em latas de 18 litros, litro.....	2.000	3$000
Typo n. 13, em quartolas, kilo...	30.000	1$800 cif. 2$400 entrega directa
Typo n. 14, em latas de 18 litros, litro.....	800	1$200
Typo n. 15, em latas de 18 litros, litro.....	1.000	1$300
Typo n. 17, em quartolas, litro..	21.000	2$200
Combustivel para motores Diesel, tonelada.....	260	250$000
De naphta, tonelada	320	150$000

Os preços para gazolina, kerozene, oleos typos ns. 1, 2, 3, 4 e 13, combustivel e de naphta serão—cif—, sendo que o de n. 13 deverá tambem trazer o preço para entrega directa no Deposito Naval.

O oleo de naphta deverá ser entregue directamente a bordo do encouraçado *Minas Geraes*.

Os artigos acima só serão recebidos depois da respectiva analyse, que deverá satisfazer as especificações existentes no Deposito Naval.

A entrega será feita á medida que os artigos forem pedidos pelo mesmo Deposito e *sem vasamentos*.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha as quantias de 245$ para o fornecimento de alcool; réis 4:960$ para o de gazolina e kerozene; réis 9:630$ para o de oleos, afim de garantir as assignaturas dos contractos que se houver do celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 30 de janeiro de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia dezeseis (16) de fevereiro corrente, nova inscripção para os concurrentes ao fornecimento de dez mil (10.000) toneladas de carvão de pedra (inglez ou americano) 250 toneladas de carvão de coke, 75 de carvão de forja e 9.300 metros cubicos de lenha, necessarios ao consumo da Armada durante o primeiro semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha as cauções de 22:800$ para o fornecimento de carvão de pedra; 1:200$ para os de coke e forja, e 2:500$ para o de lenha, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario *Nelson G. Vianna de Barros*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se as Srs. costureiras — sem categoria ou 5ª categoria — que deverão ser entregues nos dias 18, 19 e 20 do corrente mez, na secretaria desta repartição, as matriculas do anno passado, e as novas cartas de fiança, contendo: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras ou marido para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem no Ministerios da Marinha e da Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director. etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 1º de fevereiro de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta sub-director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e de accôrdo com o aviso n. 5.396 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta capitania, por espaço de 30 dias a contar desta data, concurrencia para a retirada de cascos dos navios sossobrado na circumscripção desta capitania. Os Srs. concurrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concurrencia.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1920.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

ANNUNCIOS

Banco Sul do Brasil

Sociedade anonyma brasileira

São convidados os Srs. subscriptores do capital do Banco Sul do Brasil, sociedade anonyma brasileira, para a primeira assembléa geral de sua constituição, que terá logar no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na avenida Rodrigues Alves n. 301, 1º andar. — Os incorporadores *Henrique Lage*.— *José O' Donnell*.

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 17 do corrente, ao meio dia, na séde da companhia, á rua do Mercado n. 51, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

Companhia Brasil Cinematographica

4º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ...se, a partir do dia 14 do corrente, das ... horas, o 4º dividendo relativo ao exer... encerrado em 31 de dezembro de 1919, n... de 10$ por acção, menos 5 % de imposto, de accôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Francisco Serrador*, presidente. (·

Companhia Nacional de Tabacos

Devendo realizar-se a 15 de março proximo futuro a assembléa geral ordinária desta sociedade, levamos ao conhecimento dos Srs. accionistas, acharem-se desde já á disposição dos mesmos, na séde social á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, os papeis e documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A directoria.*

Companhia Calçado Cleveland

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», á rua S. Pedro n. 118, se pagarão, a partir do dia 16 do corrente mez em deante, os juros das debentures desta companhia, do semestre vencido a 30 de janeiro de 1920, deduzidos os 5 % de imposto, de accôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (·

Companhia Industria e Viação de Pirapora

CHAMADA DE CAPITAL

Os accionistas desta companhia são convidados a fazer uma entrada de 30 % (Trinta por cento) do capital subscripto, ou sejam 60$ (sessenta mil réis) por acção, até o dia 10 do mez de março proximo futuro, na séde da mesma. — O director-presidente, *Octavio Barbosa Carneiro.*

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125

JUROS DE DEBENTURES

De 19 a 26 do corrente, e depois ás quintas-feiras, paga-se o coupon n. 16—vencivel em 15—do valor de 6$ cada um, do emprestimo de 2.400:000$ e juros de 6 %, deduzindo-se o imposto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — O director-thesoureiro, *Francisco Ignacio Botelho.*

Um excellente livro sobre a lei do sello

O «Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

E' o primeiro editado pela livraria editora «Conselheiro Candido de Oliveira», cuja séde provisoria é na rua da Assembléa n. 38, livraria essa fundada para perpetuar a memoria do saudoso jurisconsulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes á bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel» é um excellente commentario da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico e remissivo completa a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assumpto.

(Da *A Noite*, de 25 de janeiro de 1920).

Preço do livro:

Brochado, 5$ — cartonado, 7$000.

As remessas pelo Correio são livres de porte e registro. Os pedidos pódem ser endereçados ao autor ou á Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembléa n. 38), da qual elle é presidente. (·

Sociedade Anonyma Martinelli

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente, ás 16 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 105 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre alteração dos estatutos da sociedade, de accôrdo com a proposta da directoria, que se acha á disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (·

Sociedade Anonyma Martinelli

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de fevereiro proximo, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar.

Ordem do dia

1.º Leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio do 1919 e parecer do referido conselho fiscal.

2.º Deliberação da assembléa sobre estes documentos.

3.º Eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1920.

4.º Fixação dos honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.— *A directoria.* (·

Estamparia Leão S. A.

DIVIDENDO

Do dia 20 ao dia 28 de fevereiro corrente, das 12 ás 14 horas, na séde, á rua da Alfandega n. 178, sobrado, pagar-se-ha o 6º dividendo relativo ao 1º semestre do exercicio social de 1919-1920, na razão de 10$ por acção, correspondente a 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma Martinelli

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre a alteração dos estatutos da sociedade e augmento de seu capital, de accôrdo com a proposta da directoria, a qual se acha á disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (·

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920, — *A directoria.* (·

Companhia Buffalo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os membros do conselho fiscal convocam os accionistas da Companhia Buffalo para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua do Cunha n. 17, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, para assumptos graves e urgentes, podendo até revogarem o mandato dos directores.

Esta convocação é feita de accôrdo com o art. 121 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 26 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *Octavio Pinto Monteiro.— Albino Pinto Monteiro.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

Do dia 20 do corrente em deante, pagar-se-á na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126, o dividendo do 2º semestre de 1919, á razão de 10 % ao anno, ou 4$ (quatro mil réis) por acção.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. —*A directoria.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

Acham se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos relativos ao art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. —*A directoria.*

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 14 dos estatutos sociaes, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 110, 1º, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções deverão ser depositadas na fórma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — *A directoria.* (·

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e proceder ás eleições dos membros da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Os directores. *Alberto Sestini.— Victor Polver.— Seraphim Fernandes Clare Junior.*

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Tendo-se extraviado a cautela n. 199, de 50 acções, desta companhia, pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, previne-se que, si dentro de 30 dias não houver reclamações, será extrahida nova cautela.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (·